

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Mariane Alves Simões

Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII

Juiz de Fora

2020

Mariane Alves Simões

Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Carla Maria Carvalho de Almeida

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Simões, Mariane Alves.

Entre o juiz ordinário e o juiz de fora : execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII / Mariane Alves Simões. -- .
316 f. : il.

Orientadora: Carla Maria Carvalho de Almeida
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, .

1. Justiça. 2. Juiz ordinário. 3. Juiz de Fora. I. Almeida, Carla Maria Carvalho de, orient. II. Título.

Mariane Alves Simões

Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em História.

Aprovada em 16 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Carla Maria Carvalho de Almeida (orientadora)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a Dr.^a Jeannie da Silva Menezes
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. João Luís Ribeiro Fragoso
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Maria Fernanda Baptista Bicalho
Universidade Federal Fluminense

À minha tia Lourdes, que deixou muito amor e saudade.

AGRADECIMENTOS

O término do doutorado proporciona um sentimento de profunda gratidão às instituições e às pessoas. Primeiramente, gostaria de agradecer à Universidade Federal de Juiz de Fora e aos excelentes professores que compartilharam conhecimento nessa árdua jornada. Agradeço ao PPGHIS e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa concedida que foi fundamental na execução desse trabalho.

Sou muito grata à minha querida orientadora, Dr.^a Carla Almeida, por ser exemplo de profissional e de ser humano, pela orientação, livros emprestados, apoio, preocupação e dedicação por todos esses anos.

Agradeço muitíssimo ao professor Dr. Nuno Gonçalo Monteiro por me receber na Universidade de Lisboa, pelas orientações e conversas que direcionaram a pesquisa.

Agradeço imensamente ao Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes por ter participado da banca de qualificação dessa tese e pelas inúmeras e primorosas indicações. Dedico meus sinceros e profundos agradecimentos aos professores avaliadores, Dr. Angelo Alves Carrara, Dr.^a Jeannie da Silva Menezes, Dr. João Luís Ribeiro Fragoso e Dr.^a Maria Fernanda Bicalho, por aceitaram compor a banca, pela leitura atenciosa, pelos comentários e proposições. Em especial, agradeço ao professor João pelo incentivo e generosidade.

Agradeço ao Cássio pela constante ajuda e atenção no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana e ao Lucas pela fundamental ajuda na digitalização das fontes.

Agradeço aos amigos do Lahes (Laboratório de História Econômica e Social) e colegas da graduação e da pós em História, em especial ao Dievani Vital. O doutorado estreitou o meu laço de amizade com a Ana Paula Bôscaro, amiga incrível que compartilhou essa experiência acadêmica desde o processo seletivo, e me presenteou com a amizade de Flávia Salles Ferro, com quem compartilhei a rotina em Portugal, vinhos, incertezas, dores e alegrias. Agradeço ainda o encontro da vida com Jessâmine e Marcelo, amigos queridos.

Aos jovens infinitos (Mariana, Allony, Pedro, Luiza, Thiago, Clara, Marcelo, Manoela e Laiz) agradeço pela amizade leve, por compartilharem cervejas esporádicas e angústias diárias. Em especial, agradeço à Mariana por ser abraço, amparo e certeza na vida.

Aos meus primos e amigos de infância agradeço a generosidade com que compartilharam momentos bons e ruins durante toda a vida, que conviveram com a minha ausência e me apoiaram em todas as minhas escolhas, em especial ao Bruno, Felipe, Natália, Sabrina, Giselle e Jackeline.

Agradeço aos meus alunos, inspirações diárias e incentivo na luta por uma educação de qualidade e por um país mais justo.

Agradeço à minha família, sobretudo meus pais, Nelcy e Adair, pelo apoio incondicional. Dedico este trabalho à minha tia Lourdes, que me deixou de forma repentina no final deste percurso. Terminar a tese sem a sua presença física foi uma tristeza constante. Meu coração é só amor e saudade.

RESUMO

A presente tese de doutoramento tem como objetivo discutir a execução da justiça local e seus agentes em uma câmara da América Portuguesa, debruçando-se sobre a transição do cargo de juiz ordinário para o de juiz de fora na localidade de Vila do Carmo/cidade de Mariana, Minas Gerais. O arraial de Ribeirão do Carmo foi transformado em Vila em 1711, ano em que foi instaurada a primeira câmara mineira. A justiça em primeira instância acontecia na câmara por meio do desempenho do juiz ordinário ou do juiz de fora. Os juízes ordinários eram eleitos pelos “homens bons” através do processo de pelouros, assim como os vereadores. Eram eleitos dois juízes ordinários anuais, como previsto pelas Ordenações Filipinas, e não era exigida formação jurídica para assumir esse ofício. Já os juízes de fora eram nomeados pelo rei para atuarem por três anos, de fora da localidade de atuação, com formação jurídica na Universidade e alçada mais elevada. A baliza temporal definida é o período de 1711 a 1750, por dar conta das primeiras décadas de funcionamento da justiça em primeira instância na região e também por perpassar a transição do cargo de juiz ordinário para o de juiz de fora, o que aconteceu nesta região analisada por nós, no ano de 1731. Ou seja, o primeiro período foi marcado pela atuação de um oficial escolhido localmente (1711-1731), e o segundo período tem como característica a atuação de um magistrado régio na condução da justiça local realizada na câmara (1731-1750). Durante a primeira metade do século XVIII, 33 juízes ordinários e 4 juízes de fora que ocuparam lugar na câmara. Desse modo, o objetivo da tese foi analisar: I: a formação dos espaços da justiça e a evolução do aparato judicial local por meio da análise de provimentos; II: o perfil socioeconômico dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários e como isso refletia na execução da justiça; III: a trajetória dos juízes de fora e os impactos da chegada desse magistrado na execução da justiça e nos espaços de jurisdição; IV: o cotidiano da atuação da justiça cível, ou seja, a participação dos agentes judiciais, os procedimentos, os litígios, os autores e os réus através nas ações cíveis arquivadas no Cartório do Primeiro Ofício da Casa Setecentista de Mariana. Assim, o trabalho tem como objetivo aprofundar a análise da execução da justiça em primeira instância realizada na câmara, averiguando os impactos da chegada de um magistrado régio e os equilíbrios existentes entre a norma régia e a prática judicial local.

Palavras-chave: Justiça. Juiz ordinário. Juiz de fora. Ações cíveis.

ABSTRACT

The purpose of this doctoral thesis is to discuss the administration of local justice in a Municipal Council of Portuguese America and also analyze the agency of its members. For this, we will examine the transition from *juiz ordinário* to *juiz de fora* in Vila do Carmo, Mariana-Minas Gerais. The hamlet of Ribeirão do Carmo was transformed into a village, in 1771, when the first Municipal Council of Minas Gerais was installed. The court of first instance used to happen in the Municipal Councils through the judgement of the *juiz ordinário* or the *juiz de fora*. The *juizes ordinários* were elected by the "good men" through a process named *pelouro*, the same election type which used to choose the alderman. As provided by the General Law of the Portuguese Kingdom (*Ordenações Filipinas*), two *juizes ordinários* were elected annually and no training was required to take up this office. Meanwhile, the *juizes de fora* were men that were appointed by the king to serve for three years outside the locality of activity and were men who had legal training at an university and higher jurisdictions. This research focused on the period between 1711 and 1750 because this span involves the first decades of operation of the court of first instance in the analyzed region and also goes through the transition from the position of *juiz ordinário* to that of *juiz de fora*, which happened in 1731. In other words, this time period is divided in two: the first is marked by a local officer's actions (1711-1731) and the second is characterized by the actions of a royal magistrate in the conduct of local justice carried out in the Municipal Council (1731-1750). Therefore, the objectives of this thesis were to analyze: (I) the formation of houses of justice and the evolution of the local judicial apparatus by examining the provisions of offices; (II) the socioeconomic profile of the individuals who served as *juizes ordinários* and how this reflected in the administration of justice; (III) life's path of the *juizes de fora* and the impacts of the arrival of this magistrate in the administration of justice and the jurisdictional spaces; (IV) the daily activities of civil justice, put differently, the participation of judicial agents, procedures, litigation, plaintiffs and defendants through the analysis of civil lawsuits filed in the *Cartório do Primeiro Ofício da Casa Setecentista de Mariana*. Thus, this work seeks to reflect on the administration of justice in the court of first instance held in the Municipal Council, investigating the impact of the arrival of a royal magistrate and the existing balance between royal rule and local judicial practice.

Keywords: Justice. *Juiz ordinário*. *Juiz de fora*. Civil lawsuits.

LISTA DE SIGLAS

AHCMM	Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana
AHCSM	Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
APM	Arquivo Público Mineiro
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	-	Frequência dos provimentos, consultas e requerimentos dos cargos judiciais de Vila do Carmo/Mariana no Conselho Ultramarino.....	43
Organograma 1	-	Estrutura judiciária das câmaras da Capitania de Minas Gerais.....	44
Organograma 2	-	Provimentos dos cargos.....	77
Gráfico 2	-	Menção aos principais agentes da justiça local nas ações cíveis – primeira metade do XVIII.....	79
Gráfico 3	-	Menção aos principais agentes da justiça local nas ações cíveis –primeira metade do XVI.....	82
Gráfico 4	-	Menção dos agentes judiciais 1708-1730 x 1731-1750 (percentual do número total).....	83
Gráfico 5	-	Atuação dos juízes ordinários nas ações cíveis por ano (1711-1731)...	123
Gráfico 6	-	Atuação dos juízes ordinários nas Ações Cíveis.....	124
Quadro 1	-	Juízes Ordinários de Vila do Carmo.....	137
Gráfico 7	-	Ações cíveis com atuação dos juízes de fora no decorrer dos anos.....	178
Gráfico 8	-	Atuação dos juízes de fora nas Ações Cíveis.....	179
Quadro 2	-	Juízes de fora de Vila do Carmo/Mariana (1711-1750).....	193
Gráfico 9	-	Ações Cíveis 1º ofício 1708-1750.....	202
Gráfico 10	-	Ações Cíveis ao longo das décadas de análise (1708-1750).....	204
Gráfico 11	-	Padrão dos julgadores nas Ações Cíveis (1708-1750).....	207
Gráfico 12	-	Principais lugares de audiências e procedimentos da justiça nas Ações Cíveis de Mariana.....	209
Gráfico 13	-	Gênero dos autores nas Ações Cíveis.....	213
Gráfico 14	-	Gênero dos réus nas Ações Cíveis.....	214
Gráfico 15	-	Qualificativo dos autores nas Ações Cíveis.....	215
Gráfico 16	-	Qualificativo dos réus nas Ações Cíveis.....	215
Gráfico 17	-	Procuradores/curadores dos autores e réus.....	228

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	-	Requerimentos, provisões e bilhetes dos cargos judiciais de Vila do Carmo/Mariana no Conselho Ultramarino (1711-1750).....	46
Tabela 2	-	Local de morada dos autores e réus.....	211
Tabela 3	-	Assuntos das Ações Cíveis.....	220
Tabela 4	-	Cinco procuradores mais atuantes nas ações cíveis 1º ofício (1708-1750)..	226

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	PARA UMA “BOA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA”: A PRIMEIRA INSTÂNCIA JUDICIAL E SEUS AGENTES	30
1.1	A EXECUÇÃO DA JUSTIÇA NA CÂMARA: ENTRE O JUIZ ORDINÁRIO E O JUIZ DE FORA.....	36
1.2	OUTROS AGENTES DA JUSTIÇA D’EL REY: OFÍCIOS JUDICIAIS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	41
1.2.1	O cargo de tabelião e escrivão do público judicial e notas	47
1.2.2	O cargo de inquiridor, distribuidor e contador	55
1.2.3	O cargo judicial de meirinho e seu escrivão.....	58
1.2.4	O cargo judicial de alcaide e seu escrivão	63
1.2.5	O cargo judicial de porteiro	67
1.2.6	Juízes de vintena e seus escrivães.....	69
1.2.7	Escrivão/Escrivão dos órfãos/Escrivão das Execuções	72
1.3	AS AÇÕES CÍVEIS E O APARATO JUDICIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ...	78
2	JUÍZES ORDINÁRIOS E A ATUAÇÃO NA JUSTIÇA LOCAL	87
2.1	OS JUÍZES ORDINÁRIOS ATUANTES NA CÂMARA DA VILA DO CARMO	92
2.1.1	Juízes ordinários de patente	101
2.1.2	Juízes ordinários, patrimônio e envolvimento em atividades econômicas	105
2.1.3	Juízes ordinários e as ordens nobilitantes.....	112
2.1.4	Alfabetização entre os juízes ordinários.....	115
2.2	ATUAÇÃO DOS JUÍZES ORDINÁRIOS NA AMÉRICA PORTUGUESA	116
2.2.1	As relações entre os juízes e a justiça pelos pares na Vila do Carmo	127
2.2.2	Os juízes ordinários nas ações cíveis e na condução da justiça local.....	131
3	JUÍZES DE FORA E A ATUAÇÃO NA JUSTIÇA LOCAL	147
3.1	OS JUÍZES DE FORA DA CÂMARA DE MARIANA E A COMUNICAÇÃO POLÍTICA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS	156
3.2	ATUAÇÃO DOS JUÍZES DE FORA NA AMÉRICA PORTUGUESA.....	170
3.2.1	Os juízes de fora e as ações cíveis.....	177
3.3	OS JUÍZES DE FORA, AS ORDENS NOBILITANTES E A PROGRESSÃO DE CARREIRA.....	188

4	A JUSTIÇA LOCAL EM NOME D'EL REY: AS AÇÕES CÍVEIS E OS JUÍZES ORDINÁRIOS E DE FORA	199
4.1	A ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA JUSTIÇA LOCAL ATRAVÉS DAS AÇÕES CÍVEIS	201
4.2	PADRÃO DOS JULGADORES NAS AÇÕES CÍVEIS: SUPERINTENDENTES, JUÍZES ORDINÁRIOS, JUÍZES DOS ÓRFÃOS, JUÍZES DE FORA, JUÍZES COMISSÁRIOS E JUÍZES PELA ORDENAÇÃO	204
4.3	AS AÇÕES CÍVEIS E OS LOCAIS DE AUDIÊNCIA EM VILA DO CARMO/MARIANA	208
4.4	QUEM RECORRIA E QUEM ERA JULGADO POR ESSA JUSTIÇA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA?	210
4.5	ASSUNTOS DAS AÇÕES CÍVEIS	218
4.6	UMA JUSTIÇA LETRADA: PROCURADORES, CURADORES E A PRESENÇA DOS ADVOGADOS.....	224
4.7	O COTIDIANO DA PRÁTICA JUDICIAL NAS AÇÕES CÍVEIS	231
4.8	APONTAMENTOS SOBRE A JUSTIÇA LOCAL, A LEGISLAÇÃO RÉGIA E OS COSTUMES DA TERRA.....	234
4.9	QUAIS OS CUSTOS DESSA JUSTIÇA LOCAL?.....	241
4.10	SENTENÇAS NA JUSTIÇA LOCAL.....	246
4.11	AS AÇÕES CÍVEIS E OS OUVIDORES DA COMARCA DE VILA RICA.....	249
4.12	AS AÇÕES CÍVEIS E O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA	254
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	261
	REFERÊNCIAS	270
	ANEXO A - Ficha de coleta das Ações Cíveis.....	310
	ANEXO B - Cargos judiciais em primeira instância	311
	ANEXO C - Três advogados mais atuantes como juiz por comissão	318

INTRODUÇÃO

[...] sem a justiça la vai uma República, e esta virá a ser uma confusão Babilônica de muitas vontades, como aquela de muitas incógnitas línguas. Abrace a justiça com a paz¹. (Carta do governador das Minas, Gomes Freire de Andrade, 1749)

As palavras do governador Gomes Freire de Andrade, ao responder uma representação dos moradores sobre a execução judicial dos magistrados na localidade de Mariana, evidenciam a importância da execução da justiça na América Portuguesa, temática que me acompanhou no mestrado e que norteia a construção deste trabalho.

Assim, a presente tese de doutoramento se justifica pelo fato de o tema da execução da justiça, principalmente na primeira metade do século XVIII, ainda ser pouco discutido pela nossa historiografia e carecer de muitas respostas. No período moderno, a justiça era considerada uma das mais importantes funções do rei. De acordo com José Subtil, nas mãos do rei estava a função de garantir o equilíbrio social tutelado pelo direito para a manutenção da paz. Desse modo, a justiça configurava-se na própria arte de governar². Segundo os autores Arno e Maria Wehling, o exercício da justiça pelo soberano conferia-lhe, com base na preeminência moral de ser o regulador da sociedade e o corretor de seus desequilíbrios, um notável poder interventor, por intercessão de seus magistrados³.

Nesta mesma linha de argumentação, Álvaro Araújo Antunes afirma que a justiça era um dos principais instrumentos de exercício do poder régio, a sua face mais visível⁴. Segundo o autor, naquele período, existia uma concepção da justiça como ação potencial e virtuosa capaz de atribuir a cada qual aquilo que lhe era de direito⁵. Destarte, fazer justiça significava, antes de tudo, manter a harmonia entre todos os membros que compunham o corpo social, garantindo a cada um o que lhe fosse próprio e de acordo com seu estatuto.

¹ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

² SUBTIL, José Manuel. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa, Editora Estampa, 1998.

³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime – O caso do brasileiro. *RIHGB*, a. 172, n. 452, jul./set. 2011.

⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais*. Tese de doutorado. Universidade de Campinas, 2005.

⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Maceió, 2014.

Na teoria corporativa da sociedade e do poder proposta por António Manuel Hespanha para compreender a monarquia portuguesa, o direito oficial dava margem à justiça ligada aos costumes e ao direito local, chamando atenção também para a indispensabilidade dos corpos sociais⁶. Hespanha e Ângela Barreto Xavier afirmam que, no paradigma corporativo de sociedade de Antigo Regime, o poder era, por natureza, repartido, e numa sociedade bem governada essa partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, embora essa autonomia não devesse destruir a sua articulação natural – “entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais devem existir instâncias intermediárias”⁷.

Ainda de acordo com Hespanha, o modelo de ordenamento jurídico proposto pelo direito comum europeu não punha grandes obstáculos doutrinários às tensões centrífugas da realidade da colônia e, pelo contrário, fornecia uma série de modelos de funcionamento normativo que se acomodavam bem às novas situações. Não obstante, as virtualidades de diferenciação periférica do direito, embora existissem em todos os lugares das monarquias, eram enormemente potenciadas nas situações “de fronteira”, como o território colonial. De acordo com o autor, a autonomia de um direito não decorria somente da existência de leis próprias, porém, muito mais, da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação. De tal modo, a ordem jurídica colonial brasileira era um produto da dinâmica entre as normativas advindas da monarquia portuguesa ajustadas a fatores locais de ordem geográfica, ecológica, humana e política⁸.

Nesse período, a justiça assumia uma conotação mais profusa que a atual. Como afirma Graça Salgado, além de se referir à organização do aparelho judicial, era utilizada como sinônimo de lei, legislação e direito, confundindo-se com a manutenção da ordem social e política⁹. Na sociedade portuguesa setecentista, a noção de ordem implicava na aceitação de um mundo naturalmente hierarquizado. Portanto, alguns estudiosos vêm pedindo cautela com

⁶HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luiz R.; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa - séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁷HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: *História de Portugal*. O Antigo Regime, v. IV. Lisboa. Editora Estampa, 1998. p. 114-115.

⁸HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito local. *Panóptica*, Vitória, a. 1, n. 3, p. 96-116, nov. 2006. Disponível em: <http://www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>. Acesso em: 04 set. 2018.

⁹SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

a opinião dos críticos à justiça do Antigo Regime e reforçando a necessidade de considerar que não existia naquele mundo uma separação clara entre aspectos laicos e religiosos¹⁰.

Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo contribuir para um melhor entendimento da execução da justiça em primeira instância, tendo como referência a localidade da Vila do Ribeirão do Carmo, que se tornou cidade de Mariana¹¹, situada na capitania das Minas Gerais da América Portuguesa.

A justiça em primeira instância era realizada na câmara por meio do desempenho do juiz ordinário ou do juiz de fora. No século XVIII, a região da Vila do Carmo era uma das áreas mais importantes do Império Português. Ribeirão do Carmo estava no centro da tão aguardada descoberta do ouro. Assim que se deu notícia do descobrimento aurífero, a localidade e o entorno passaram a receber um grande fluxo de pessoas oriundas de Portugal e de outras partes da América Portuguesa na tão disputada corrida pelo ouro. A Vila e a comarca eram importantes economicamente para o centro do Império. A câmara da Vila do Carmo foi a primeira criada nas Minas, passando a contar com dois juízes ordinários, e seria também a primeira a receber um magistrado régio para atuar na justiça local, o que justifica a baliza espacial deste trabalho.

Os juízes ordinários eram eleitos pelos “homens bons” através do processo de pelouros, assim como os vereadores e os procuradores. Eram eleitos dois juízes ordinários anuais, como previsto pelas Ordenações Filipinas, e não era exigida formação jurídica para assumir esse ofício. Já os juízes de fora eram nomeados pelo rei para atuarem por três anos, de fora da localidade de atuação e com formação jurídica na Universidade.

O cargo de juiz de fora foi criado no governo de Afonso IV (1325-1357). Esse magistrado de fora da região era nomeado pelo rei para atuar na justiça realizada nos concelhos portugueses¹². No reino como na América Portuguesa, a provisão do cargo de juiz de fora, mesmo no século XVIII, restringiu-se às principais regiões do Império.

Na América Portuguesa, a justiça em primeira instância estava sujeita à apelação da Ouvidoria ou do Tribunal de Relação mais próximo. No reino, a Casa de Suplicação e o

¹⁰ Como exemplo: FERREIRA, Ricardo Alexandre. Polissemias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado. *História*, São Paulo, v. 34, n.2, p. 165-180, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010190742015000200165&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 12 jun. 2020.

¹¹ A região de Vila do Carmo se torna cidade de Mariana no ano de 1745.

¹² FARIA, Diogo. Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal medieval (1352-1521). *Cadernos do Arquivo Municipal*, n. 2, p. 19-37, 2014.

Desembargo do Paço eram as últimas instâncias recursivas, encarregadas de julgar os processos resultantes de conflitos irresolutos em instâncias inferiores¹³.

Definir a baliza cronológica de um trabalho historiográfico não é tarefa fácil. Aqui selecionamos o período de 1711 a 1750 por dar conta das primeiras décadas de funcionamento da justiça em primeira instância na região e por perpassar a transição do cargo de juiz ordinário para o de juiz de fora, o que aconteceu nessa região analisada por nós, no ano de 1731. Com tais balizas temporais, entendemos que teremos a possibilidade de analisar equilibradamente um primeiro período marcado pela atuação de um oficial escolhido localmente (1711-1731), assim como um segundo momento em que a justiça de primeira instância foi conduzida por um magistrado régio (1731-1750). Cabe ainda demarcar que a primeira metade do século XVIII foi o período de assentamento daquela sociedade e de maior dinamismo da economia mineradora, momento em que os conflitos entre uma população em constante movimento e entre esta e as autoridades régias tendiam a se acirrar. Nesse período, 33 (trinta e três) juízes ordinários e 4 (quatro) juízes de fora ocuparam lugar na câmara mineira.

Nosso ano de encerramento é o ano de 1750 por dois motivos principais: primeiro por optarmos em não entrar na discussão a respeito da nova configuração de poder iniciada no governo de Dom José I e nas medidas realizadas pelo Marquês de Pombal, assunto de extrema importância, mas que configuraria temática para uma nova tese de doutorado. E segundo, pela criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no ano de 1751. Assim, conseguimos trabalhar nessa tese apenas com o Tribunal da Relação da Bahia como terceira instância recursal dessa justiça.

Nas Minas setecentistas, prevaleceram as câmaras com atuação dos juízes ordinários, o que era comum no reino e ainda mais no ultramar português. No entanto, nosso norte foi justamente percorrer uma câmara e um período de ocorrência de transição desses dois ofícios. Analisar a atuação da justiça nesse contexto pode nos ajudar a desvendar nossas inquietações sobre as possíveis mudanças na execução da justiça com a chegada de um magistrado régio. Afinal, ocorreram mudanças no aparato da justiça local? Como era a atuação dos juízes ordinários? Qual foi a reação da população e da elite camarária com a chegada de um juiz de fora? Os juízes de fora apresentaram uma atuação diferenciada por sua formação jurídica e por serem de fora da região do seu exercício judicial? Quais eram as demandas desses magistrados? Qual o alcance dessa justiça na região?

¹³ WEHLING, Arno. A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808, *IHGB*. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

Durante muito tempo prevaleceu, no estudo da justiça e do direito, uma hegemônica perspectiva estadualista, que fez com que os estudos sobre a justiça colonial ignorassem, até meados do século XX, as instituições e os agentes locais. A mudança de perspectiva está em consonância com a nova forma de pensar a relação centro e periferia, sobre a qual diversos autores vieram a questionar a ideia de centralização precoce e a onipresença da coroa, alertando, assim, para a importância dos poderes intermediários e locais existentes no contexto da América Portuguesa¹⁴.

A historiografia sobre a justiça colonial ainda está tateando no entendimento da prática judicial local e dos cargos que estiveram envolvidos em sua execução. Nesse sentido, o trabalho está concernente a necessidade de novos estudos que abordem a atividade judicial nas câmaras e novas análises dos documentos judiciais para um entendimento mais objetivo da atuação dessa justiça em primeira instância realizada na câmara e de seus agentes no contexto da América Portuguesa. Segundo Carmem Silvia Lemos, “o somatório das tendências historiográficas indicam a pertinência da discussão sobre o papel da justiça na formação do Estado Moderno e seus desdobramentos nas relações de poder entre centro e periferia”¹⁵.

A pouca atenção dada à temática da justiça local está relacionada também à escassa disponibilidade de fontes da justiça para esse período, mesmo em regiões importantes do Império Português, pois muitas audiências eram orais e as que eram escrituradas, em grande parte, perderam-se. Destaco que essa escassez de fontes judiciais gera dificuldades devido ao pouco conhecimento da estrutura dessas fontes e a quantidade diminuta de estudos para outras regiões, não possibilitando comparações efetivas. Desse modo, uma tentativa para amenizar o problema foi “cercar” o objeto por meio de outras fontes, como as camarárias e administrativas.

Ainda que pouco abundantes, alguns trabalhos são fundamentais para o entendimento da justiça na América Portuguesa. Destaco o trabalho de Stuart Schwartz “*Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*”, em que é feita uma análise sobre a estrutura da justiça no Brasil e sobre as relações sociais firmadas pelos magistrados na Bahia. Segundo o autor, foi o “abrasileiramento da magistratura”, isto é, a integração dos magistrados aos grupos de poder local, que criou elasticidade e flexibilidade, garantindo o próprio exercício do poder metropolitano. Ainda para Schwartz, a unidade básica da estrutura administrativa e judicial portuguesa era o concelho, que

¹⁴ Nos últimos anos, o conceito de pacto colonial vem sendo questionado, cedendo espaço para as dinâmicas de negociação entre os colonos e a Coroa portuguesa.

¹⁵ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

mantinha um determinado número de funcionários que exerciam as funções administrativas e judiciais necessárias à vida urbana. Ele aborda também os Tribunais Superiores de Apelação e ressalta a importância das universidades europeias, especialmente a de Coimbra, na formação de um corpo de funcionários ligados à administração da justiça¹⁶. Ainda sobre a justiça, o autor afirma que o mais importante funcionário judiciário local era o juiz ordinário, às vezes chamado de juiz da terra. Esses juízes nem sempre eram formados em direito, mas cidadãos comuns desejosos de servir a comunidade pelo período de um ano¹⁷. Para Schwartz:

Ele era responsável pela manutenção da lei e da ordem no município, mas geralmente encontrava obstáculos na realização desse objetivo; como funcionário eleito e membro da comunidade, o juiz ordinário e sua família ficavam expostos às ameaças e pressões dos fidalgos e de outros indivíduos e grupos poderosos. Em contrapartida, o magistrado municipal podia abusar da autoridade para favorecer amigos e parentes.¹⁸

Por conseguinte, segundo o autor, são as constantes falhas dos juízes ordinários que vão levar a Coroa a criar o cargo de juiz de fora, literalmente o juiz que vinha de fora da região, para substituir o juiz municipal em certas comunidades.

Sobre o funcionamento da justiça na América Portuguesa, ressaltado ainda os importantes trabalhos de Arno Wehling e Maria José Wehling, que demonstram a pluralidade dos mecanismos judiciais no caso brasileiro¹⁹. Na obra *“Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1711-1751)”*, analisaram o funcionamento da máquina judiciária setecentista, mostrando que o papel da justiça real era diverso, absorvendo atividades políticas e administrativas, ao mesmo tempo em que coexistia com outras instituições judiciais, como a justiça eclesiástica e a da Inquisição²⁰.

Os trabalhos do português Nuno Camarinhas também revelam aspectos importantes da magistratura portuguesa e de um espaço jurídico extenso. O autor pontua a grande contribuição dos magistrados e de sua circulação na criação de um espaço judicial (ou espaços judiciais) em contexto colonial. Porém, ressalta que, no ultramar, os espaços de aplicação “directa e cotidiana

¹⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos* n. 50, 1979.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem, p. 29.

¹⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime – O caso do brasileiro. *RIHGB*, a. 172, n. 452, jul./set. 2011.

²⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

da justiça letrada são pontuais e específicos, embora com tendência a crescer ao longo do século XVIII”²¹.

Em dossiê de 2016, os autores Isabele Mello e Stuart Schwartz evidenciam que novas pesquisas começam a revelar “os rostos” dos indivíduos nomeados para as diferentes instâncias jurídicas, tentando “compreender a organização da justiça no mundo luso-brasileiro, reavaliando e repensando o papel dos magistrados – juizes de fora, ouvidores e desembargadores – na construção e na manutenção do Império português”²².

Como produção recente e importante, destaca-se o livro “*Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas*”, organizado pelas autoras Maria Fernanda Bicalho, Virginia Maria Almoêdo e Isabele Mello. Publicado no ano de 2017, apresenta artigos sobre a temática da justiça no Brasil colonial e seus agentes²³. O livro traz reflexões importantes sobre a justiça no contexto do Império Português e que contribuíram para o desenvolvimento desta tese.

Os trabalhos de Álvaro de Araújo Antunes são fundamentais para um melhor entendimento da justiça e do papel dos advogados na região mineradora. Ao trabalhar com advogados setecentistas, o autor elucida questões importantes sobre o funcionamento da justiça colonial na nossa região de estudo, a cidade Mariana²⁴. O autor demonstra que a formação universitária e literária dos advogados intervinha na prática da justiça em diversos níveis, como na constituição dos arrazoados, no encaminhamento dos processos, na disposição de uma sentença e na constituição de identidades e de grupos de advogados. Nesse sentido, o Estado criou o cargo de juiz de fora, confeccionou um número de leis reguladoras das práticas jurídicas e tentou fiscalizar a formação dos advogados²⁵.

Ainda referente a Minas, destaco que o trabalho de Maria do Carmo Pires sobre os oficiais vintenários atuantes na comarca de Vila Rica surge como fundamental para o entendimento do aparato judicial local e demonstra a relevância desses oficiais periféricos encarregados de impor leis, fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram

²¹ CAMARINHAS, Nuno. *Administração da Justiça em espaços coloniais*. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes, na época moderna, 2015.

²² SCHWARTZ, Stuart; MELLO, Isabele. Apresentação. Dossiê: O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. *Tempo*, v. 24, n. 1, jan./abr. 2018.

²³ BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

²⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

²⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.

nomeados por ordem do juiz ordinário ou do juiz de fora²⁶. Os trabalhos de Carmem Silvia Lemos e de Joacir Borges sobre o juízo ordinário, em Vila Rica e em Vila de Curitiba, respectivamente, são muito significativos e ajudam a repensar a atuação dessa justiça local e dos juízes locais, possibilitando eixos de comparações sobre a atuação dos juízes locais em diferentes câmaras da América Portuguesa²⁷.

Na historiografia sobre a América Espanhola, autores vêm analisando as fontes da justiça e refletindo sobre a função e atuação dos juízes locais e dos magistrados. Destaco aqui a revista “*Historia y Justicia*”²⁸, que traz diversos artigos sobre os usos sociais e políticos da justiça, os agentes judiciais e os espaços jurisdicionais de sua organização. Segundo Maria Gomez:

[...] la historiografía sobre la administración de justicia ha trata do mucho el tema de los vicios de la justicia ordinaria, pero no ha analizado lo suficiente la definición moral de los jueces respecto a su práctica efectiva como agentes ejemplificadores en la sociedad.²⁹

Assim, em consonância com novos estudos que vêm destacando a justiça local realizada na câmara e outras instâncias da justiça como a Ouvidoria ou o Tribunal da Relação e a função dos juízes ordinários e dos magistrados³⁰, propomos analisar o cotidiano judicial local de uma Vila da América Portuguesa, destacando a trajetória e a atuação de juízes ordinários e de juízes de fora.

²⁶ PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

²⁷ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003. BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2009.

²⁸ *Revista Historia y Justicia*. Disponível em: <<http://revista.historiayjusticia.org/>>

²⁹ GOMEZ, Maria Victoria Montoya. *Cómo debían ser los jueces? Una reflexión en torno a los jueces pedáneos de la ciudad de Antioquia (1750-1809)*. *Signos Históricos*, n. 32, p. 86-121, jul/dez. 2014. p. 90.

³⁰ Como exemplos de trabalhos: MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010. ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d’ El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sábara, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010. SOUZA, Maria Elisa. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo caminho das letras*. Belo Horizonte. Tese de Doutorado, 2012. SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. *Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014. COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *A trama dos poderes: as notificações e a prática da justiça nas Minas setecentistas, Comarca de Vila Rica*. Dissertação de Mestrado. UFOP, Mariana, 2011.

O tratamento das fontes e abordagens metodológicas

Analisar a justiça em primeira instância realizada na câmara da região da Vila do Carmo/cidade de Mariana só se fez possível através de arquivos e fontes diversas³¹. Primeiramente, destaco o Arquivo Histórico da Casa Setecentista, localizado na cidade Mariana, estado de Minas Gerais, onde se encontram as fontes centrais deste trabalho, as judiciais, e inventários *post mortem* de indivíduos que atuaram como juízes ordinários.

Nesse período foi-se moldando nas Minas a Justiça Eclesiástica³², que funcionava como um instrumento na aplicação dessas doutrinas no funcionamento da Igreja, principalmente no comportamento dos sacerdotes e dos leigos, e a Justiça Régia, que atuava em duas áreas: a cível, dedicada aos litígios, envolvendo normalmente a propriedade, o crédito e a família, e a criminal, destinada essencialmente a apurar crimes contra a vida, a honra, a propriedade e a ordem. Em relação aos conflitos criminais, foram criadas no início do século XVIII as Juntas da Justiça para julgar e sentenciar casos crimes envolvendo as pessoas de menor qualidade, como negros, mulatos, bastardos, peões e carijós nas Minas³³.

Nosso objetivo foi analisar a justiça régia realizada em primeira instância na câmara por juízes ordinários ou de fora na área cível. Desta forma, foram examinadas 263 ações cíveis que se encontram arquivadas no cartório do 1º ofício no Arquivo Histórico da Casa Setecentista, abrangendo a primeira metade do século XVIII. As ações cíveis são documentos judiciais por meio dos quais são resolvidos conflitos de dívidas, créditos e partilhas. Esses documentos judiciais começam com a citação ao réu e podem chegar a outras instâncias recursais da justiça, como a Ouvidoria e o Tribunal da Relação. Esses documentos foram fotografados e lidos; as informações constam em fichas e em banco de dados da plataforma Excel com 33 campos para cada registro do processo judicial analisado. A estrutura deste banco de dados conta com informações como: as datas de início e término, os juízes e suas patentes, os autores, os réus, os locais de morada e o qualificativo dos envolvidos nas contendas judiciais, os assuntos

³¹ A documentação camarária é abrangente. De acordo com Ronald Raminelli, no geral, a documentação das câmaras coloniais pode ser classificada em quatro tipos, entre os quais encontram-se: *os registros internos*: composto basicamente pelas atas da câmara/acórdãos, listas nominativas dos eleitores, livros de receitas e despesas, registro da correspondência emitida e recebida; e *correspondência emitida*: ao monarca, governador, etc.; *correspondência recebida* e os *processos judiciais* expedidos pelos juízes ordinários no âmbito civil e criminal. RAMINELLI, Ronald. Poder político das câmaras. In: FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³² PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. Belo Horizonte: PPGH/UFMG; 2008.

³³ OLIVEIRA, Maria Gabriela de. *A força e a pena: As condenações criminais na Comarca de Vila Rica (1731-1832)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

tratados na ação cível, os procuradores dos autores e réus, os agentes judiciais, os locais de audiências, as custas do processo, as sentenças, as instâncias recursais, o uso das Ordenações Filipinas, etc. Ao examinar os dados das fontes da justiça, ponderaremos sobre o período de atuação dos juízes ordinários e dos juízes de fora, refletindo sobre a participação dos agentes judiciais e sobre o cotidiano de atuação. A análise das fontes da justiça em primeira instância também possibilitará indagar sobre os litígios, sobre autores e réus, bem como refletir sobre o alcance dessa justiça local.

Quantitativamente, procuraremos estabelecer percentuais a respeito da execução da justiça em primeira instância, observando e indagando sobre o número de ações cíveis ao longo da primeira metade do XVIII, da atuação dos juízes ordinários e de fora, da presença de advogados, dos oficiais periféricos da justiça, dos autores e réus e seus locais de morada, dos litígios mais frequentes resolvidos por juízes ordinários e de fora, dos locais de audiência, do uso do direito régio, das instâncias recursais, etc. Desse modo, objetiva-se demonstrar, em gráficos e tabelas, a dinâmica encontrada na execução judicial através das ações cíveis analisadas.

Ressalto a tentativa e a dificuldade em trabalhar com essas fontes de forma também qualitativa. Além da dificuldade da leitura manuscrita e da conservação dos documentos, muitos dos processos judiciais são longos, podendo conter trechos em latim, das Ordenações e de praxistas. Outra complexidade em analisar qualitativamente a atuação dos juízes foi que não encontramos sentenças em todas as ações cíveis, além de sentenças simples e breves. O autor António Manuel Hespanha discute que parte das sentenças dos juízes locais não foi sequer reduzida a escrito, dado que as Ordenações promoviam a simplicidade e a oralidade do processo nos tribunais de justiça locais satisfazendo-se frequentemente com a mera redação do assento final (“protocolo”) pelo escrivão³⁴. Desse modo, em alguns processos não conseguimos identificar as sentenças emitidas pelos juízes e, conseqüentemente, o seu embasamento. De qualquer modo, em alguns momentos do texto citaremos trechos dos processos judiciais e buscaremos nos remeter às características da sociedade mineradora, à legislação régia e aos envolvidos nas contendas resolvidas na justiça em primeira instância da localidade.

Além do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, outros arquivos foram essenciais para a construção deste trabalho. Destaco o Arquivo Público Mineiro, que disponibiliza a documentação da Secretaria do Governo na Capitania, definido como Seção

³⁴ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. *Sequência*, UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 51. 2005. p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: jul. 2018.

Colonial³⁵, e parte da documentação interna da câmara de Mariana, acórdãos e comunicação política que foram utilizadas neste trabalho com a perspectiva voltada para a execução da justiça realizada por juizes ordinários ou juizes de fora³⁶. A análise dos acórdãos nos ajudará a entender o provimento de alguns cargos judiciais em primeira instância, como o de alcaide e de juiz de vintena, cargos providos pelos oficiais camarários em vereança. As correspondências desse arquivo também nos esclarecerão como a temática da justiça local era discutida nas correspondências arquivadas na câmara, assim como permitirão analisar cartas e leis régias arquivadas na instituição.

Outro importante arquivo consultado neste trabalho foi o Arquivo Histórico Ultramarino, onde está disponível a documentação avulsa do Conselho Ultramarino referente a Minas Gerais. Nos últimos anos, avolumaram pesquisas, individuais e coletivas que se debruçaram sobre a correspondência do Conselho Ultramarino. Fruto de uma pesquisa coletiva, o livro *“Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII”*³⁷ fornece aspectos importantes da comunicação, como o aumento no número de correspondências referentes às Minas ao longo da primeira metade do século XVIII e o predomínio da discussão de privilégios, mercês e provimentos no Conselho Ultramarino. De acordo com João Fragoso, os poderes da monarquia gastavam mais papel discutindo mercês e privilégios do que economia e escravidão³⁸. Concentraremos nossa análise nos documentos avulsos do AHU de Minas Gerais e utilizamos como base para selecionar os documentos referentes a justiça e seus agentes o banco de dados construído em conjunto em um projeto universal sobre comunicação política no Império Português³⁹, no qual se encontram todos os documentos organizados conforme tipologias pré-definidas, abarcando todo o século XVIII. Nesse sentido, foi construído outro banco de dados na plataforma Excel

³⁵ O fundo de inventário dessa documentação encontra-se disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_coleções/brtacervo.php?cid=31>. Parte dessa documentação foi transcrita e encontra-se na *Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)*. Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais.

³⁶ O acervo consultado foi o Câmara de Mariana - CMM-01, CMM-02, CMM-03, CMM-04, CMM-05, CMM-06, CMM-08, CMM-11, CMM-14, CMM-16, CMM-17, CMM-18. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>>.

³⁷ FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁸ FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas em Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, FRAGOSO, João (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁹ ALMEIDA, Carla M. C. de. *Circuitos de comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa do século XVIII: Reino, Ilhas, África e Brasil*. Projeto Universal, 2013. Tomamos como ponto de partida o banco de dados montado para o projeto das Comunicações Políticas coordenado pelo Professor João Fragoso.

dividido em três tipologias: correspondências sobre a justiça⁴⁰ (104), provimento de ofícios da justiça em primeira instância (137) e as correspondências emitidas pelos juízes ordinários e de fora que atuaram na região (78). Apresentaremos, por conseguinte, algumas tendências quantitativas, mas também buscaremos algumas interpretações qualitativas no que se refere a temática da justiça e de seus agentes na região, tentando entender quais cargos judiciais eram providos no Conselho Ultramarino e os ritmos dessas provisões. Analisaremos também as correspondências emitidas e recebidas por juízes ordinários e de fora atuantes na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana e sobre a sua execução. Acreditamos, assim, que a comunicação política que se estabelecia entre os juízes/oficiais da justiça e as autoridades régias, expressa nesse órgão da monarquia portuguesa, possibilita-nos o acesso aos mecanismos que definiam assuntos referentes a execução da justiça local e aos indivíduos que ocupavam os cargos judiciais na região mineradora.

Além desses arquivos, foram consultados o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, localizado em Portugal, onde encontramos informações sobre alguns indivíduos que atuaram como juízes ordinários e juízes de fora (patentes, processos de habilitação da Ordem de Cristo, Santo Ofício, inventários *post mortem*, etc.); e o Arquivo da Biblioteca Nacional de Portugal, onde encontramos, por exemplo, obras de praxistas contemporâneos à baliza temporal, bem como um manuscrito sobre os magistrados.

Assim, buscamos analisar através dessas fontes diversas a trajetória e o perfil socioeconômico de juízes ordinários e de fora. Em relação aos juízes ordinários, foi criada uma base de dados em separado na plataforma Excel na qual procurei aprofundar questões a respeito dos 33 juízes ordinários que assumiram lugar na câmara da Vila do Carmo, como naturalidade, patente, estado civil, patrimônio, número de escravos, atividades econômicas etc. Essas questões serão discutidas também qualitativamente para buscar entender como a trajetórias desses juízes refletiram em suas atuações nas ações cíveis, ou seja, na execução da justiça na região.

Na tentativa de entender melhor as ações cíveis, a execução da justiça e a atuação de juízes ordinários e de fora foi consultado um conjunto extenso da legislação régia portuguesa que tinha como base as Ordenações. As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal) ao Código Manuelino durante o período da União Ibérica e vigoraram de 1603 a 1830 e era dividida em cinco livros, como a anterior, as

⁴⁰ Aqui foram selecionadas correspondências que tratam da execução da justiça ou de cargos judiciários locais, assim como emitidas por ouvidores a respeito da justiça.

Ordenações Manuelinas⁴¹. Desse modo, o trabalho buscou analisar não só as Ordenações Filipinas, mas também as produções normativas (alvarás, decretos, regimentos, cartas lei, etc.) da coroa que visavam à melhor aplicação da justiça no Império e a adaptação da legislação régia à realidade da América Portuguesa na primeira metade do XVIII. Analisaremos algumas leis e decretos produzidas no reino através do Projeto português o Governo dos Outros, no qual o Arquivo Digital é constituído por dois grandes blocos: i) a base de legislação *IusLusitaniae* – Fontes Históricas do Direito Português e ii) As colecções Boletim do Conselho Ultramarino e Legislação Novíssima do Ultramar, além de um importante conjunto de legislação avulsa relativa aos territórios imperiais. Também buscaremos identificar as produções normativas que chegaram às Minas através da Collecção Sumaria das próprias leis, Cartas Regias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados e disponível da Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM), além das leis arquivadas na câmara⁴² e as emitidas ou discutidas no Conselho Ultramarino⁴³.

Com as fontes elencadas acima, buscamos refletir sobre a execução da justiça, traçando eixos de comparação entre o perfil dos juízes ordinários e dos juízes de fora com suas funções e atuações nas ações cíveis, ou seja, na justiça em primeira instância. Logo, indagaremos sobre a estruturação dessa justiça, dos conflitos de jurisdição, dos cargos judiciais providos durante a primeira metade do século XVIII e sobre as possíveis mudanças que ocorreram na execução da justiça com a chegada de um magistrado régio para atuar na câmara da região, refletindo sobre nuances existentes entre a legislação régia e a justiça praticada localmente na região da Vila do Carmo/cidade de Mariana.

Os capítulos

A presente tese foi dividida em quatro capítulos. O capítulo 1, intitulado “*Para uma boa administração da justiça: a primeira instância judicial e seus agentes*”, propõe uma discussão a respeito dos espaços que possibilitaram a execução da justiça, destacando a criação da Vila e da instituição camarária para a formação do aparato judicial local. Refletiremos sobre sua implantação e sobre as demandas para uma “melhor administração da justiça” na região, atentando para a câmara como o espaço de execução da justiça régia através da atuação do juiz

⁴¹ No Brasil, as Ordenações Filipinas foram usadas até 1917, apesar da existência de outros códigos.

⁴² Foram analisadas as leis arquivadas na câmara e disponíveis no Arquivo Público Mineiro.

⁴³ Arquivo Histórico Ultramarino-avulsos Minas Gerais.

ordinário ou do juiz de fora e de provisão de cargos da justiça local. Nesse sentido, analisaremos, através dos provimentos, a formação do aparato judicial local, refletindo sobre espaços e tempos de provisão, assim como abordaremos as funções definidas pelas Ordenações Filipinas e regimentos e os indivíduos atuantes nesses ofícios de justiça. A ideia de pensar e refletir sobre os provimentos desses agentes foi se tornando mais vital à medida que percebemos que, para entendermos a execução dessa justiça local, seria imprescindível entender a evolução do aparato da justiça e a atuação desses agentes nas ações cíveis analisadas.

Já o capítulo 2, denominado “*Juízes ordinários e atuação na justiça local*”, tem como objetivo retomar o perfil socioeconômico dos 33 (trinta e três) eleitos para atuarem como juízes ordinários na câmara da região de Vila do Carmo entre os anos de 1711 e 1731, refletindo, por intermédio de fontes diversas, sobre padrão de ocupação no cargo, trajetória, atividade econômica, relação social e patrimônio desses indivíduos que atuaram como juízes locais. Consideraremos, através de missivas emitidas e recebidas, a comunicação política que os mesmos estabeleceram nas Minas com o centro do Império, além da produção normativa da coroa, buscando eixos para analisar suas funções e atuações frente à justiça nas ações cíveis arquivadas no Cartório do Primeiro Ofício. Desse modo, propomo-nos a entender a atuação dos juízes ordinários no contexto da justiça local na América Portuguesa, confrontando e dialogando com a historiografia que se debruçou sobre esse cargo.

No capítulo 3, intitulado “*Juízes de fora e a atuação na justiça local*”, buscaremos uma reflexão sobre como a historiografia se debruçou sobre o papel dos magistrados no contexto do Império Português, destacando a criação do cargo de juiz de fora e versões sobre suas atuações. Retomaremos, aqui, os motivos alegados e discutidos para a criação do cargo de juiz de fora na câmara da Vila do Carmo, assim como realçaremos possíveis mudanças com a chegada do magistrado régio. Trataremos também do perfil socioeconômico e do padrão de ocupação no cargo dos 4 (quatro) primeiros juízes de fora que assumiram lugar na câmara até o ano de 1750, assim como refletiremos sobre a comunicação política estabelecida por esses magistrados que vieram para as Minas, destacando as missivas locais e as enviadas ao centro do Império. Por fim, examinaremos as novas demandas na execução da justiça e possíveis alterações na jurisdição e na atuação judicial com a chegada desse magistrado para atuar frente a justiça em primeira instância, ponderando sobre os impactos na execução judicial e nos procedimentos da justiça através das atuações desses magistrados nas ações cíveis.

O capítulo 4, “*A justiça local em nome D’el Rey: as ações cíveis e as atuações de juízes ordinários e de fora*”, tem como escopo analisar esses processos judiciais e a execução da justiça em primeira instância exercida na Vila do Carmo/cidade de Mariana. Nesse sentido,

refletiremos sobre a atuação dos juízes e outros agentes da justiça, assim como outros aspectos do cotidiano judicial: quem recorria ou era citado por essa justiça local, os assuntos levados aos auditórios e julgados por juízes ordinários ou de fora na execução dessa justiça cível, as instâncias recursais e as mudanças ocorridas na execução judicial exercida na câmara no decorrer da primeira metade do XVIII. Ao analisarmos a aplicação da justiça local, os agentes judiciais e a transição do cargo de juiz ordinário para o de juiz de fora em uma Vila da América Portuguesa, esperamos contribuir para o melhor entendimento da execução da justiça régia realizada em uma câmara do Império Português. Por fim, as considerações finais, retoma os principais achados da pesquisa.

Encerro essa introdução chamando atenção para a necessidade de novos e comparativos estudos sobre a execução da justiça na América Portuguesa e para o fato de que o estudo do processo de formação das instituições jurídicas e de seus atores sociais exige voltarmos nosso olhar para a execução da justiça no Brasil atual e sobre sua estruturação histórica. Demonstrar como a chegada dos magistrados foi um projeto da coroa e como eles estabeleceram e negociaram relações de privilégios que se mantêm até hoje é um dos objetivos que este trabalho propõe.

1 PARA UMA “BOA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA”: A PRIMEIRA INSTÂNCIA JUDICIAL E SEUS AGENTES

Erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e enviar na mesma lugar de juiz de fora por assim ser conveniente ao meu real serviço e para boa administração da justiça⁴⁴. (Dom João V)

A descoberta de ouro na América Portuguesa despertou a esperança de uma nova vida em pessoas que deixaram o seu lugar de origem e atravessaram o Atlântico em busca de melhores condições de vida e privilégios que o metal precioso poderia proporcionar. Como dizia o padre Jose Antonil, em 1711, “cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem as minas”⁴⁵, além da migração interna na corrida pelo ouro. Pesquisas demonstram que o fluxo migratório veio principalmente do Norte de Portugal⁴⁶. A mineração e o rápido crescimento populacional fizeram com que as autoridades régias realizassem mudanças políticas na região, como a criação da Superintendência das Minas e das Ordenanças⁴⁷.

No arraial do Ribeirão do Carmo, o aparato judicial em primeira instância começou a ser montado no momento de criação da Vila do Ribeirão do Carmo, instituída no ano de 1711, a primeira Vila das Minas⁴⁸. Muitos autores relacionam a criação de Vilas com o desejo de uma melhor administração da justiça no Império Português. De acordo como autor Joaquim Romero Magalhães, as autoridades portuguesas consideravam indispensável a instituição de municípios para a ordenação da vida coletiva da população e para o exercício da justiça no Brasil colonial, por isso existia uma “continuada política de fundação de Vilas, onde o povoamento se

⁴⁴ AHU-Minas Gerais, cx:01, doc.: 23. Provisão do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de janeiro de 1711.

⁴⁵ ANTONIL, A. J. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

⁴⁶ Iraci del Nero, ao levantar dados sobre a população portuguesa radicada em Vila Rica, constatou que 68,1% provinha do Norte de Portugal. In: COSTA, Iraci Del Nero da *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979, P. 218. Carla Almeida, ao analisar a população inventariada em Minas entre 1750 e 1779, descobriu que 89% dos homens portugueses eram naturais das províncias do norte. ALMEIDA, Carla M. C. de. *Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista*. In: *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social*. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

⁴⁷ COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

⁴⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999. Segundo Diogo de Vasconcelos, depois de Dom Antônio de Albuquerque percorrer os melhores lugares das Minas e de examinar os principais, onde situasse as três vilas que tinha de criar, acertou Albuquerque de erigir a primeira no seu dileto Ribeirão do Carmo.

justificava”⁴⁹. Segundo Carla Anastasia, a coroa, visando a aumentar a área de mando as áreas mineradoras, elevou vários arraiais à Vila, disseminando uma máquina administrativa e exercendo um maior controle sobre Minas Gerais⁵⁰. Reinaldo Carvalho, ao estudar a capitania do Ceará, demonstra que, com a criação das primeiras Vilas e Câmaras Municipais a partir do século XVIII, os poderes metropolitanos buscavam estabelecer medidas necessárias para a aplicação das diretrizes da justiça na administração política da região⁵¹.

Nosso objetivo foi analisar brevemente a formação de espaços e símbolos que possibilitaram a execução judicial em primeira instância da região, refletindo sobre o papel da elite local nesse processo. É preciso relativizar a implantação da execução da justiça como uma mera imposição régia. A implantação do aparato judicial local e o desejo de uma melhor administração da justiça também era uma demanda que partia dos moradores das Minas e dos ditos “homens bons” que vão ocupar lugar na câmara. Em junta do ano de 1711, composta pelo Governador e Capitão Geral das Minas, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e dos moradores principais do distrito de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo se discutiu sobre as ordens do rei Dom João V de se levantar uma Vila naquele distrito. Assim, os moradores “uniformemente ajustaram e concordaram que eles desejavam viver neste distrito como Vila e forma de República, **sujeito às leis e justiças de Sua Majestade**”⁵².

Claudia Damasceno afirma que a execução da justiça era o principal argumento da população dos arraiais mineiros para justificar a necessidade da criação de uma Vila. Segundo a autora, os moradores desejavam uma maior proximidade com os juízes e tabeliães, a fim de evitar as longas jornadas até as Vilas, que encareciam os processos e os atos notariais⁵³. Damasceno afirma ainda que a notícia do descobrimento das Minas logo se espalhou e, em pouco tempo, o arraial do Ribeirão do Carmo já contava com uma população suficientemente numerosa, que lhe permitia pleitear o reconhecimento institucional de seu crescimento perante a Igreja e, ao mesmo tempo, perante o próprio Estado⁵⁴.

⁴⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Documentos sobre “juízes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, v. 172, n. 452, p. 547-614, jul./set. 2011.

⁵⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

⁵¹ CARVALHO, Reinaldo Forte de. *Governanças das terras: poder local e administração da justiça na capitania do Ceará (1699-1748)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2015.

⁵² Termo de Mariana: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 149.

⁵³ FONSECA, Claudia Damasceno Urbs e civitas: A Formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo. N. Sér., v. 20, n. 1, p. 77-108, jan./jun. 2012.

⁵⁴ FONSECA, Claudia Damasceno. O Espaço urbano de Mariana: Sua formação e representações. *Revista LPH*, n. 17, Termo de Mariana.

A criação de Vilas trazia novas exigências, regulando-se em tudo conforme ao estabelecimento das outras vilas do mesmo Estado do Brasil, “particularmente na construção das casas da câmara, cadeia, pelourinho, calçadas arruamentos e tudo mais pertencente a boa ordem e segurança pública da mesma Vila”⁵⁵. Alguns meses depois da criação da Vila, reuniram-se para realizar a eleição dos oficiais que serviriam à câmara ainda naquele ano de 1711. Na primeira legislatura, elegeram-se o capitão-mor Pedro Frazão de Brito, José Rebelo Perdigão (juizes ordinários), Manuel Ferreira de Sá, Francisco Pinto Almendra, Jacinto Barbosa Lopes (vereadores) e Torquato Teixeira de Carvalho (procurador)⁵⁶.

Nos últimos anos, as pesquisas sobre as câmaras demonstraram a importância dessa instituição que, pautadas pelas Ordenações Filipinas, surgiram em função da necessidade da coroa portuguesa de controlar e organizar as Vilas que se desenvolviam⁵⁷. Entre a ineficiência da natureza centralizadora do poder monárquico, cuja máquina burocrática seria ineficiente, abordada por Caio Prado Júnior⁵⁸, ou a de um processo de centralização máxima, em que nada escapava à ação do poder metropolitano, defendida por Raymundo Faoro⁵⁹, novos estudos vêm oferecendo novas interpretações⁶⁰.

Estudos importantes, como os de Maria de Fátima Gouvêa⁶¹ e Maria Fernanda Bicalho⁶², destacam papel central que as organizações camarárias desempenharam na cobrança de tributos e nas questões costumeiras de organização da urbe. Essas pesquisas demonstram que, enquanto órgãos políticos, administrativos e judiciários locais, tais instituições eram interlocutoras privilegiadas entre os anseios da população e as instâncias superiores do Império Português.

⁵⁵: AHU-Minas Gerais, cx:01, doc: 23. Provisão do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de janeiro de 1711.

⁵⁶ CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

⁵⁷ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁵⁸ PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

⁵⁹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro – v. 3*. São Paulo: Globo, 2001.

⁶⁰ BOXER, Charles R. Conselhos municipais e irmãos de caridade. In: *O império colonial português (1415- 1825)*. Lisboa: Ed: 70, 2001. WOOD, Russel J. Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998.

⁶¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 31, jan. 2004

⁶² BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império*, 2001, p. 64.

Damasceno afirma que, com a criação de câmaras nas povoações mais importantes, estas dispunham de juizes para administrar a justiça em primeira instância, e as sedes da comarca poderiam ter ouvidores para as apelações⁶³. Antunes e Silveira analisam os aspectos físicos e simbólicos que possibilitaram o exercício da municipalidade na região da Vila do Carmo, destacando a criação do pelourinho e dos prédios que serviram de câmara e cadeia. Os autores demonstram a debilidade da incipiente estrutura administrativa, que dependia da boa vontade dos homens bons, que forneceram casas, recursos e bens para a instalação das primeiras casas da câmara e dos primeiros mecanismos de controle. Foi apenas depois de um tempo que a câmara passou a viver dos impostos arrecadados⁶⁴.

Logo que assumiram a câmara, os “homens bons” se preocuparam com a ereção do pelourinho. Souza e Chaves apontam que a primeira despesa da câmara de Vila do Carmo, lançada no ano de 1711, foi a compra de duas alavancas no valor de 24 oitavas para a ereção do primeiro pelourinho das Minas⁶⁵. De acordo com Stuart Schwartz, a localização do pelourinho no centro da comunidade indicava a crença ibérica de que a administração da justiça era o mais importante atributo do governo⁶⁶.

O pelourinho era instrumento e testemunho da justiça municipal, assim como a prisão e a força. Entre as alegorias que compunham o pelourinho de Mariana, estavam tanto as armas do rei quanto as da cidade, o que, segundo Silveira e Antunes, eram metáforas expressivas da fusão de forças existentes, em que de um lado estava a autoridade concelhia, e de outro o poder régio, baseado na incidência de diversas fontes de direito, incluindo as produzidas pela Coroa, bem como o controle dos magistrados⁶⁷. Em relação às cadeias, os autores afirmam que, durante a primeira metade do século XVIII, foram frequentes as reformas nos prédios que abrigaram as cadeias na região de Mariana⁶⁸. A construção/reforma da cadeia foi temática de discussão em vereança pelos “homens bons”. Já no ano de 1712, os oficiais da câmara discutiram em vereança

⁶³ FONSECA, Claudia Damasceno Urbs e civitas: A Formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, N. Sér., v. 20, n. 1, p. 77-108, jan./jun. 2012.

⁶⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio da. Casa da câmara e cadeia: espaços e símbolos do poder em Mariana (século XVIII). In: PEREIRA *et al.* *O espaço e os construtores de Mariana*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2016.

⁶⁵ GONÇALVES, Maria Tereza; SOUSA; Maria José Ferro de. *A representação da sociedade e do poder real através dos inventários dos bens móveis e dos lançamentos de despesas da câmara de Mariana, século XVIII*. CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Maria de. *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012.

⁶⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos*, n. 50, 1979.

⁶⁷ ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio da. Casa da câmara e cadeia: espaços e símbolos do poder em Mariana (século XVIII). In: PEREIRA *et al.* *O espaço e os construtores de Mariana*. Ouro Preto: Editora Ufop, 2016.

⁶⁸ Idem.

sobre a reforma da cadeia da Vila do Carmo⁶⁹ e, no ano de 1715, os juízes ordinários e vereadores acordaram em “comprar umas casas para cadeia”⁷⁰. Em carta datada de 1719, o rei Dom João V afirmou que a câmara da Vila do Carmo se achava “com **grande empenho** e se compraram umas casas por 3.480 oitavas de ouro para estar servindo da cadeia e casa do concelho”⁷¹. Nas câmaras mineiras, algumas obras eram arrematadas, incluindo as reformas das cadeias existentes na Vila/cidade, de modo que em várias ocasiões os “homens bons” “acordaram que se pusesse em praça o conserto da cadeia”⁷².

No ano de 1726, o governador das Minas Dom Lourenço de Almeida emitiu uma carta ao Conselho Ultramarino informando a situação em que se encontravam as cadeias e os seus prisioneiros na região mineradora, afirmando que um grande problema estava na demora das sentenças emitidas pelos juízes locais, pois “por esta causa como os presos demoram na cadeia, não cuidam se não em fugirem e a todo instante estão conseguindo”⁷³. Já no ano de 1732, os oficiais da câmara escreveram ao rei Dom João V afirmando “não haver cadeia nesta vila com a segurança necessária”, o que facilitava a fuga de prisioneiros. Os juízes de fora e os oficiais da câmara alegaram a importância da renda da cadeia para instituição camarária e argumentaram que sem cadeia existe o “prejuízo da **boa administração da justiça**”⁷⁴. Novamente, em outubro de 1744, os oficiais da câmara enviaram uma representação ao rei, informando a pouca segurança da cadeia, de onde frequentemente fogem “alguns presos e os que o não fazem são os que vivem em sua liberdade como se não estivesse sujeitos a prisão”. Nessa correspondência, os oficiais da câmara solicitam humildemente a V. Majestade que seja servido “determinar onde se há de fazer a pretendida nova obra” da cadeia da Vila⁷⁵.

Como afirmado pelos oficiais da câmara, a renda da cadeia era importante para a instituição camarária. Em relação à renda da cadeia, percebemos que ela era feita por meio de contratos de arrematação, algo comum nas câmaras mineiras, como aponta Russel-Wood. O autor afirma que os quatro maiores contratos da municipalidade eram: “contrato de pesos e medidas” (renda de aferição), “contrato de inspeção” (renda do ver), “contrato das meias patacas” (renda das meias patacas) e o “contrato das taxas da cadeia” (renda da carceragem). E

⁶⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 002.

⁷⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 002.

⁷¹ Arquivo Público Mineiro, CMM 003.

⁷² Arquivo Público Mineiro, CMM 003, 10v. Data: 09 de novembro de 1719.

⁷³ AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 43. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, informando a situação em que se encontravam as cadeias e os prisioneiros, conforme provisão régia de 27 de junho de 1725. Data: 20 de maio de 1726.

⁷⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, 36v. Data: 15 de outubro de 1732.

⁷⁵ AHU-Minas Gerais, cx.: 44, doc.: 104. Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, expondo os inconvenientes de não existir cadeia na referida Vila e solicitando que D. João V designe um lugar para a construir. Data: 17 de outubro de 1744.

sobre o contrato das rendas da cadeia, Russel-Wood afirma que a câmara transferia a responsabilidade pela sua manutenção e da coleta das taxas de prisão para o contratador, esclarecendo que esse contrato era usado como uma ferramenta para manter a lei e a ordem, tendo como principais atribuições a manutenção da cadeia, assegurar a limpeza, água, lenha e candeias, proibir as transações comerciais e coletar as taxas fixas sobre cada indivíduo preso⁷⁶. Segundo Fabiano Gomes da Silva, o rendeiro da cadeia recebia os direitos da carceragem pública, e os presos de qualquer qualidade e condição deveriam ser conduzidos à cadeia, principalmente os cativos capturados pelos capitães do mato e os envolvidos em ações judiciais de embargo e de penhoras. Segundo o autor, ao dar entrada na cadeia, lançavam-se 3\$000 réis por cada preso, sendo 2\$640 para o rendeiro; e a cada dia na cadeia se cobrava o equivalente a \$120réis pelo sustento do condenado livre ou cativo; acrescentavam-se \$10 réis para desferrar o preso e de \$60 a \$120 réis, segundo os valores das Ordenações⁷⁷.

Encontramos, na documentação arquivada na câmara de Mariana, algumas referências a esses contratos de arrematação da renda da cadeia. No ano de 1719, o rei emitiu uma carta aos oficiais da câmara, quando relatou que “era determinado que se arrematasse em praça pública todos os anos a cadeia” no valor de 736 oitavas. Nos anos de 1721, 1724 e 1726 a arrematação da renda da cadeia estava avaliada no valor de 822, 750 e 950 oitavas, respectivamente⁷⁸. No ano de 1742, o valor definido foi de 900\$000 e, em 1746, “acordaram arrematar a renda da cadeia em 550\$000 réis”⁷⁹. Segundo Fabiano Gomes, de 1715 a 1755, a renda da cadeia teve como média geral o valor de 720\$382 réis⁸⁰. Desse modo, a arrematação da renda da cadeia da Vila do Carmo/cidade de Mariana foi temática tratada em vereança pelos oficiais da câmara, espaço em que aparecem os valores da arrematação e os ditos arrematantes, que variaram ao longo da baliza temporal deste trabalho.

⁷⁶ RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *História do Atlântico Português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014. p. 303-336.

⁷⁷ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

⁷⁸ Fontes: Arquivo Público Mineiro, CMM 016; Arquivo Público Mineiro, CMM 005; Arquivo Público Mineiro, CMM 005. No ano de 1724, os oficiais da câmara a Antonio Botelho pelo valor de 900\$000 réis.

⁷⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 016.

⁸⁰ Segundo o autor, esses valores tiveram uma importante queda na segunda metade do XVIII. SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

1.1 A EXECUÇÃO DA JUSTIÇA NA CÂMARA: ENTRE O JUIZ ORDINÁRIO E O JUIZ DE FORA

A câmara funcionava como um tribunal da justiça em primeira instância, e a execução dessa justiça acontecia através do desempenho de juízes eleitos localmente, os juízes ordinários, ou de um magistrado régio, o juiz de fora. Os juízes ordinários atuaram nas duas primeiras décadas de funcionamento dessa justiça na câmara de Vila do Carmo. A criação do cargo de juiz de fora, pela primeira vez em uma câmara mineira (1731), aconteceu após uma negociação sobre a implantação de um magistrado na instituição e representou o reconhecimento da importância populacional e econômica da região. No ano de 1722, os oficiais da câmara clamaram para que fosse servido “pela sua Real grandeza mandar declarar esta vila por cabeça da comarca”, por ter sido “a primeira que nestas Minas levantou **pelourinho** como por ser a mais populosa”⁸¹. Em outra carta, os oficiais pediram “a vossa mercê dos privilégios de cavaleiros”, por terem cumprido com tudo o foi possível em todas as ocasiões, e por ser a primeira câmara nas Minas “em antiguidade e conseqüentemente nas juntas que começaram por ordem” real⁸².

Alguns anos depois, em maio de 1726, o governador capitão geral das Minas, Dom Lourenço de Almeida, escreveu uma carta ao rei alegando a necessidade de se criar o cargo de juiz de fora nas câmaras de Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo e de Vila Rica,

[...] por se comporem estas duas vilas e seus termos de grande número de moradores e por esta causa serem muitas as demandas e se padecerem de inúmeras vexações nos **juízes ordinários** que como leigos fazem grandes absurdos, e também as fazem como partes interessadas por paixões particulares⁸³.

A alegação do governador era para que se enviasse um juiz de fora para cada Vila da comarca, o que se fazia muito necessário para que, no caso de se “morrer algum ouvidor, ocupe o seu lugar o juiz de fora desta vila e não o juiz ordinário”⁸⁴. Segundo Dom Lourenço de Almeida, os cargos de juízes de fora eram necessários e “todos estes povos os querem”, e os

⁸¹ Arquivo Público Mineiro-CMM 004, p. 124. Data: 10 de outubro de 1722. Em outras correspondências os oficiais pediram para a câmara de Vila do Carmo se tornar cabeça da comarca, Arquivo Público Mineiro-CMM 004, p. 30v. Data: 27 de outubro de 1722.

⁸² Arquivo Público Mineiro-CMM 003, p. 39. Data: 21 de junho de 1728.

⁸³ Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁸⁴ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

camaristas não faziam uma representação pedindo esse cargo devido ao fato de que a criação desses ministros extinguiria o cargo de juiz ordinário. E termina dizendo que “se V. Majestade mandar ouvir as câmaras, hão de se dar parecer contrário”⁸⁵

Em consulta, o Conselho Ultramarino respondeu que faltavam bacharéis para servir os lugares do reino e que as “causas que lá se movem **não são de qualidade** que as não podem resolver os juízes ordinários”⁸⁶. Reforça, ainda, que bastam os ouvidores dessas comarcas das Minas, que pelo seu regimento “devassão dos casos mais graves”⁸⁷ e que “quando V. Majestade se sirva de criar estes juízes de fora deverão **de ser ouvidas primeiro estas câmaras**”⁸⁸.

Em relação aos ordenados dos juízes de fora, o governador de Minas relatou na correspondência que “me parece que sejam 400.000 réis e que estes sejam pagos pelas câmaras”⁸⁹, e ainda que “[...] a Câmara de Nossa Senhora do Carmo tem de renda cada ano de treze mil cruzados, e sem vexação nenhuma podem e devem pagar estes ordenados”⁹⁰. O governador também argumentou que as câmaras deveriam pagar o ordenado do ouvidor da comarca de Vila Rica do Ouro Preto⁹¹. Desse modo, fica claro que a criação do cargo de juiz de fora também estava relacionada com a importância financeira da instituição, que teria como arcar com as custas de um magistrado de nomeação régia.

Desde a criação do cargo de juiz de fora, no reinado de Dom Afonso V, alegava-se que os concelhos é que deveriam arcar com o ordenado desses juízes bacharéis⁹². Como aborda Diogo Faria, no *medievo português* alguns motivos levaram os juízes de fora serem indesejados pelas elites que compunham o concelho, entre eles destacam o fato de que os “juízes de fora colocavam em causa os privilégios locais e eram pesados para finanças concelhias”⁹³. O autor demonstra que essas elites locais negociavam com o rei e, em algumas vezes, conseguiram

⁸⁵ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁸⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁸⁷ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 41. Parecer do Conselho Ultramarino, sobre a criação do posto de juiz de fora em Vila Rica e de ouro na Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 16 de novembro de 1726.

⁸⁸ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁸⁹ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁹⁰ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁹¹ O governador argumentou que o ordenado corresponderia a 500\$000 réis, 300\$00 deveriam ser pagos pela câmara de vila Rica e 200\$000 pela de Nossa Senhora do Carmo. Dom Lourenço ainda afirma que as câmaras de São D'el Rey e de São Jose também deveriam arcar com o ordenado do ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes.

⁹² FARIA, Diogo. Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal medieval (1352-1521). *Cadernos do Arquivo Municipal*, n. 2, p. 19-37, 2014.

⁹³ Idem, p. 31.

parecer favorável; em outras, não. Segundo Isabele Mello, o juiz de fora do Rio de Janeiro também era pago pelo Senado da Câmara da localidade, das rendas provenientes do contrato de baleias; além disso, esses magistrados levariam as propinas da Câmara que recebiam, até então, os juízes ordinários⁹⁴.

Já em 1728, em carta emitida ao Conselho Ultramarino, o procurador da câmara, Miguel Ferreira da Silva, relatou que, para impedir os desacertos de eleições e os descaminhos das rendas, necessitava-se “muito esta Vila de um juiz de fora”⁹⁵. Em correspondência datada do ano de 1729, o rei Dom João V afirmou a proeminência da primeira câmara erigida nas Minas, a de Vila de Nossa Senhora do Carmo, em relação às demais câmaras mineiras, ordenando-a a presidir a de Vila Rica e todas as demais em qualquer ato público, realçando ter o senado “homens de mais **distinção**”, com a contribuição dos oficiais para o estabelecimento das Casas de Fundação e moeda e também pelo oferecimento de donativo que fizeram para o casamento dos príncipes⁹⁶.

Em abril de 1730, encontramos outra carta do governador Dom Lourenço de Almeida, dando o parecer para a criação do cargo de juiz de fora na Vila do Carmo. Nesse momento, o governador alegou que

[...] os moradores da Vila e termo de Nossa Senhora do Carmo dessas mesmas Minas me representaram que por se verem eles suplicantes continuam vexados da administração da justiça distribuída pelos juízes ordinários da dita vila me pediam mandar-se criar o lugar de juiz de fora para sossego e quietação dos ditos povos.⁹⁷

O governador das Minas argumentou os excessos cometidos por alguns juízes ordinários e a falta da administração da justiça, principalmente nos casos crimes, “porque nem os castigam, nem tiram as devassas que são obrigados a tirar” e que as “câmaras não iam pedir estas criações por obrarem mais livremente e pela esperança de virem a ser todos juízes ordinários”⁹⁸.

⁹⁴ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁹⁵ AHU-MINAS GERAIS, Cx: 12, doc.: 69. Representação de Miguel Ferreira da Silva, procurador da Câmara da Vila do Carmo, sobre o estado em que se encontrava a Câmara e a maneira como eram despendidos os seus rendimentos e a vexação que sofriam os povos. Data: 29 de julho de 1728.

⁹⁶ Grifo meu. Arquivo Público Mineiro-CMM 003, p. 48. Data: 21 de fevereiro de 1729.

⁹⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 74. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 15 de abril de 1730.

⁹⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 74. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 15 de abril de 1730.

As alegações usadas pelo governador das Minas Dom Lourenço de Almeida se centraram no aumento populacional, na extensão do termo da Vila, no poder financeiro das câmaras e na má administração da justiça pelos leigos juízes ordinários, que, movidos por “paixões particulares” devem ter tido um peso importante na decisão das autoridades centrais de se criar o cargo de juiz de fora na primeira câmara da capitania. Inferimos que outro fator importante e mencionado pelo Conselho Ultramarino foi a qualidade das causas na justiça. Com o aumento populacional e comercial da região, aumentaram as causas na justiça e, conseqüentemente, diversos litígios e crimes passaram a ser levados aos juízes em primeira instância.

Nesse período, os juízes ordinários ou de fora podiam recorrer à ouvidoria da comarca ou ao Tribunal da Relação mais perto. Após o fim da Guerra dos Emboabas, a Coroa criou a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, dividindo a região mineradora em três comarcas: Vila Rica⁹⁹, Rio das Mortes e Rio das Velhas. Essas medidas impulsionaram a vinda dos ouvidores, que eram nomeados pelo rei pelo tempo de três anos e na comarca de Vila Rica esse cargo foi ocupado por magistrados letrados formados pela Universidade de Coimbra em Cânones ou em Leis. Esses oficiais eram responsáveis pela justiça em segunda instância, no nível da Comarca, mas detinham diversas outras funções como a de corregedor, auditor e fiscal da Câmara, superintendente das Minas, entre outras¹⁰⁰.

Nos últimos anos, novas pesquisas se debruçaram sobre o papel desempenhado pelos ouvidores no contexto da América Portuguesa¹⁰¹. Em relação à região de Minas Gerais, Maria Elisa Souza analisa 84 ouvidores que atuaram nas comarcas entre os anos de 1711 e 1808. A autora demonstra a relevância do espaço político mineiro para o processo de afirmação dessas elites letradas que buscaram ascender socialmente através do serviço régio. Segundo a autora,

⁹⁹ A Comarca de Vila Rica se dividia em dois termos: Vila Rica e Vila do Carmo.

¹⁰⁰ SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

¹⁰¹ Existem outros trabalhos sobre a atuação de ouvidores em diferentes partes do Império Português. Ver mais em: MELLO, Izabelle de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010. CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Ouvidores do Rei, Agentes da Justiça ou Refêns das Tessituras do Poder Local? Os ouvidores da Comarca das Alagoas*. XXVII Simpósio Nacional de História, ANPUH, Natal, RN, 2013. SILVA, Evandro Marques Bezerra. Mandos e desmandos: *Os ouvidores da capitania de Pernambuco (1720-1780)*. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. UFRN, Caicó, RN, 2008.

“a remuneração dos serviços prestados pelos magistrados nomeados pela Coroa contribuiu para o enriquecimento, e até mesmo, para a mobilidade social do grupo”¹⁰².

A autora Claudia Cristina Atallah se concentra na ação dos ouvidores que atuaram na comarca do Rio das Mortes, demonstrando que, a partir da expansão portuguesa, os ouvidores passaram a ser nomeados para exercer a justiça em nome do rei por todo Império. Assim, a autora acredita que, nesse contexto, esses homens da justiça representavam o poder da monarquia, que enquanto “centro da ordem de símbolos, de valores e crenças” se faziam presentes através dos seus oficiais régios¹⁰³.

Já o Tribunal da Relação da Bahia recebia apelações e agravos das instâncias inferiores, mas exercia também uma intensa atividade extrajudicial, por solicitação dos governadores e vice-reis ou diretamente dos ministros de estado¹⁰⁴. No reino, a Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço eram encarregadas de julgar os processos resultantes de conflitos irresolutos em instâncias inferiores¹⁰⁵. O Desembargo do Paço era responsável pela graça e pela justiça régia e exercia jurisdição sobre diferentes comarcas do reino e do ultramar¹⁰⁶.

Nuno Camarinhas discute que, mesmo nos territórios onde o aparelho judicial letrado se estabeleceu, coexistiam territórios sob jurisdição letrada com territórios sob jurisdição não letrada¹⁰⁷. Foi o caso das Minas, onde na maioria das câmaras mineiras prevaleceu a atuação dos juízes ordinários no decorrer do século XVIII, apesar de vários pedidos emitidos pelas câmaras mineiras. De acordo com Damasceno, muitos desses pedidos emitidos pelo senado das câmaras encontraram resistências em algumas autoridades da capitania, principalmente nos ouvidores¹⁰⁸, que, como veremos, perdiam jurisdição com a chegada do juiz de fora. Além dos juízes ordinários e de fora, outros agentes compunham o aparato judicial local.

¹⁰² SOUZA, Maria Elisa. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo caminho das letras*. Belo Horizonte. Tese de Doutorado, 2012.

¹⁰³ ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d' El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sábara, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

¹⁰⁴ No ano de 1751 vai ser criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. WEHLING, Arno. *A atividade judicial do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*. IHGB.

¹⁰⁵ WEHLING, Arno; A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. IHGB. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos*, n. 50, 1979.

¹⁰⁶ BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Org.). *Op.Cit.*, 2017.

¹⁰⁷ CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º) n. 226, p. 136-160, 2018.

¹⁰⁸ DAMASCENO, Cláudia. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

1.2 OUTROS AGENTES DA JUSTIÇA D'EL REY: OFÍCIOS JUDICIAIS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A aplicação da justiça era a principal atribuição régia e o livro primeiro das Ordenações Filipinas dedicava seus títulos à regulamentação dos ofícios e atribuições dos cargos judiciários¹⁰⁹. A justiça em primeira instância era exercida por diversos agentes e personagens, além dos juízes ordinários ou de fora, e era uma preocupação do monarca e dos agentes intermediários da administração presente na América Portuguesa, como os governadores e os ouvidores. Segundo a autora Maria do Carmo Pires, o complexo modelo administrativo e de administração da justiça no período colonial remonta aos fundamentos do Estado português e o melhor entendimento sobre sua implantação e funcionamento nas Minas Gerais tem no estudo das provisões e ofícios instrumento indispensável de pesquisa¹¹⁰.

Na tentativa de entender melhor a justiça local, seus agentes e suas atuações na justiça, analisaremos os provimentos dos agentes judiciais em primeira instância existentes na comunicação política do Conselho Ultramarino¹¹¹ e na correspondência arquivada na câmara da região disponível no Arquivo Público Mineiro¹¹². Como provimento de ofício, consideramos a nomeação para o cargo, o requerimento para pedir o cargo e a solicitação de prorrogação no dito ofício. Segundo Raminelli, na capitania de Minas Gerais, especialmente na comarca de Vila Rica, entre 1701 e 1750, os provimentos de ofícios dominaram a grande maioria das correspondências enviadas ao centro do império¹¹³.

Dentre os órgãos da monarquia portuguesa, estava o Conselho Ultramarino, criado em 1642, por onde deveria passar o movimento de todos os ofícios de justiça e fazenda, bem como cartas e provisões, servindo ainda de órgão de consulta do monarca¹¹⁴. As instituições centrais, como o Conselho Ultramarino, conjugavam-se num regime polissinodal, aconselhando o rei e exercendo funções normativas de governo e tribunal¹¹⁵. Segundo Caio Prado Júnior, as funções

¹⁰⁹ Ordenações Filipinas. Livro 1º. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>

¹¹⁰ PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p. 67- 79, jul./dez. 2006.

¹¹¹ Projeto Resgate. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG>.

¹¹² Arquivo Público Mineira. Câmara Municipal de Mariana. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmm/search>>.

¹¹³ RAMINELLI, Ronald. Poder político das câmaras. In: FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

¹¹⁴ Nesse sentido, cabe destacar o Projeto Resgate que cumpriu a missão de resgatar todos os códices com interesse para o Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. A documentação avulsa do AHU (Arquivo Histórico Ultramarino) referente a Minas encontra-se online.

¹¹⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FRAGOSO, João (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

do Conselho não se limitavam a uma simples direção geral, mas entravam no conhecimento de todos os assuntos coloniais, por menos importantes que fossem, e cabia-lhes resolvê-los não só em segunda instância, mas quase sempre diretamente¹¹⁶.

De acordo com Arruda, é inegável que a documentação do Conselho reporta-se às relações político-administrativas entre o governo metropolitano e as autoridades coloniais. Desse modo, uma parte substancial da documentação refere-se à organização e ao exercício do poder burocrático metropolitano no espaço colonial: preenchimento de cargos, pensões, licenças, litígios; estruturação dos corpos militares, requerimentos, confirmações, cartas-patente. Segundo o autor, foi no bicentenário da Inconfidência Mineira que o historiador Caio Boschi arquitetou o projeto de organização e microfilmagem dos 13.969 documentos sobre Capitania de Minas Gerais existentes no Arquivo Ultramarino. Integrado ao Projeto Resgate Barão do Rio Branco, o trabalho deu origem ao catálogo em três volumes e foi publicado em 1998, com o apoio da fundação João Pinheiro, contendo verbetes e resumos dos documentos originais que facilitam sobretudo o trabalho do pesquisador¹¹⁷.

Na documentação do Conselho Ultramarino, encontramos 137 correspondências relacionadas aos provimentos dos cargos judiciais atuantes em primeira instância na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana durante a primeira metade do XVIII¹¹⁸. Segundo Monteiro e Consentino, a dimensão corporativa da monarquia pluricontinental exprimia-se, em primeiro lugar, na própria natureza dos requerimentos coletivos e individuais¹¹⁹. O gráfico 1 demonstra a frequência dos provimentos dos oficiais periféricos da justiça.

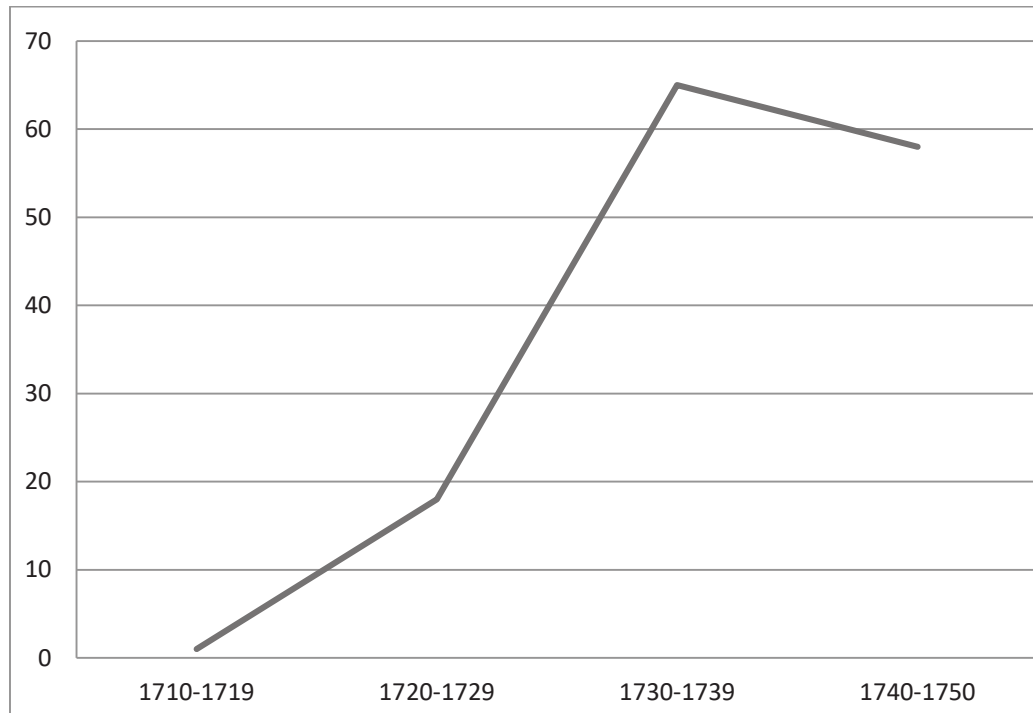
¹¹⁶ PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

¹¹⁷ ARRUDA, José Jobson de Andrade. O Resgate da Documentação do Arquivo Histórico Ultramarino referente ao Brasil (1986-2004). *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, Nova Série, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 1-22, jan./jun. 2006.

¹¹⁸ Essas correspondências são requerimentos, consultas, decretos, bilhetes, cartas e avisos.

¹¹⁹ MONTERIO, Nuno Gonçalo; CONSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

Gráfico 1 - Frequência dos provimentos, consultas e requerimentos dos cargos judiciais de Vila do Carmo/Mariana no Conselho Ultramarino na primeira metade do século XVIII



Fonte: Correspondências avulsas do AHU-Minas Gerais.

Percebemos um aumento acentuado nas correspondências arquivadas no Conselho Ultramarino referentes aos provimentos de ofícios da justiça em primeira instância ao longo da primeira metade do século XVIII. O maior número de correspondências concentra-se na década de 1730, concernente à chegada do juiz de fora na câmara da Vila do Carmo (1731), suscitando novas demandas e provisões a respeito do aparato judicial local. Desse modo, percebemos que a primeira metade do século XVIII foi um período importante para a institucionalização do aparato da justiça em primeira instância nas Minas, especificamente na comarca de Vila Rica¹²⁰, aqui demonstrada pela câmara de Vila do Carmo/cidade de Mariana.

A maioria dos cargos judiciais locais que encontramos atuando na justiça eram providos ou prorrogados no Conselho Ultramarino. Assim, a análise dessas correspondências contribui para o melhor entendimento da formação do aparato judicial em primeira instância. Cabe lembrar aqui que o aparato judicial era composto por uma série de agentes. Russel Wood, no texto *“O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”*, procura

¹²⁰ Também analisamos o número das correspondências referentes às provisões do cargo da justiça na câmara de Vila Rica e percebemos uma dinâmica parecida com a existente na câmara de Vila do Carmo. Encontramos 129 correspondências referentes às provisões dos cargos judiciais em primeira instância. O cargo judicial de Vila Rica com mais correspondências referidas no Conselho Ultramarino é o de tabelião (42), assim como na de Vila do Carmo. Percebemos pouca diferença nos cargos providos/ritmos no Conselho Ultramarino entre as duas vilas.

analisar o processo de burocratização do oficialato régio, detendo-se sobre a importância das instituições do governo local para a manutenção do poder imperial. O caráter estrutural da administração local, apontado pelo autor, mostra que em um primeiro estágio há um acúmulo de funções em alguns cargos e, posteriormente, surge a necessidade de criar estruturas administrativas secundárias e dependentes da principal¹²¹. De acordo com Roberta Stumpf, o provimento, na América Portuguesa, nunca foi uniforme, pois o rigor adotado mudava de intensidade em conformidade com a natureza e o estatuto dos ofícios¹²². Segue abaixo o esquema elaborado pela autora Maria do Carmo Pires, representando a estrutura judiciária de Minas Gerais ao longo da primeira metade do século XVIII.

Organograma 1 - Estrutura judiciária das câmaras da Capitania de Minas Gerais



Fonte: PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p. 67-79, jul./dez. 2006.

De acordo com a autora Roberta Stumpf, os cargos de justiça em primeira instância aqui analisados, no Império Português, eram intermediários, remunerados e não honoráveis, ainda que não incompatíveis com a nobreza¹²³. Além dos dados quantitativos, buscaremos realizar análises qualitativas dessas correspondências, buscando averiguar os cargos providos no

¹²¹ RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

¹²² STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

¹²³ Idem.

Conselho Ultramarino e pelos oficiais da câmara em vereança, apresentando reflexões que nos ajudem a entender como se deram as provisões e os seus ritmos na região, indagando sobre quem eram os agentes da justiça no período delimitado, a comunicação estabelecida por eles e suas atuações nas ações cíveis. Além disso, indicaremos algumas discussões sobre os agentes judiciais e a execução da justiça expressas nas correspondências arquivadas na câmara.

Em relação aos cargos da justiça, algumas correspondências arquivadas na câmara fazem referência aos provimentos de ofícios. Em maio de 1722, o rei Dom João V escreveu uma carta ao governador das Minas determinando que para todos os ofícios que se provessessem nestas Minas e os que se criassem, dentre eles os oficiais de justiça, deveria ser paga a terça parte dos seus rendimentos, sendo necessário enviar confirmação de tal prática ao Conselho Ultramarino¹²⁴. No ano de 1725, o rei determinou que “de maneira nenhuma” se vendam os cargos por ele providos¹²⁵ e, no ano seguinte, emitiu ao ouvidor da comarca uma ordem proibindo a atuação em ofícios de pessoas não providas por ele nesses ofícios de nomeação régia¹²⁶. No ano de 1726, uma ordem régia determinava que não se tirasse a terça parte dos ofícios que rendessem até 200\$000 réis¹²⁷.

Já no ano de 1742, o rei determinou o cumprimento do Decreto de 18 de fevereiro de 1741, no qual deliberava que não se deviam passar provimentos de ofícios a pessoa alguma, sem que esta pagasse donativos, não derogando as faculdades concedidas a alguns proprietários para nomear serventuários¹²⁸. Ao analisarmos os cargos judiciais providos ou prorrogados no Conselho Ultramarino, percebemos que o maior número de correspondências dos cargos de justiça nesse órgão de comunicação da monarquia portuguesa refere-se ao cargo de tabelião (32) e o menor número ao cargo de juiz de vintena (1), como se observa na tabela 1.

¹²⁴ Arquivo Público Mineiro – CMM 004, p. 143v. Data: 21 de maio de 1722.

¹²⁵ Arquivo Público Mineiro – CMM 003, p. 32. Data: 09 de maio de 1725.

¹²⁶ Arquivo Público Mineiro – CMM 003, p. 31. Data: 12 de novembro de 1726.

¹²⁷ Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 3, oficiais de Justiça e Fazenda.

¹²⁸ Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 3, oficiais de Justiça e Fazenda. Os oficiais da câmara escrevem ao governador sobre essa ordem régia que proíbe o provimento de qualquer ofício de justiça, fazenda ou governança sem donativo. Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 30v. Data: 28 junho de 1741.

Tabela 1 - Requerimentos, provisões e bilhetes dos cargos judiciais de Vila do Carmo/Mariana no Conselho Ultramarino (1711-1750)

Cargos	nº	%
Tabelião	32	23,35%
Meirinho das execuções	17	12,40%
Inquiridor, contador e distribuidor	11	8,02%
Meirinho do campo	8	5,83%
Porteiro	8	5,83%
Juiz de fora	5	3,64%
Juiz de vintena	1	0,72%
Escrivão do público judicial e notas	4	2,92%
Escrivão do meirinho das execuções	6	4,37%
Escrivão do meirinho do campo	6	4,37%
Escrivão das execuções	13	9,49%
Escrivão dos órfãos	13	9,49%
Escrivão	9	6,56%
Escrivão da vara do alcaide	4	2,92%
Total:	137	100%

Fonte: Correspondências do AHU Minas Gerais.

Como documento central para entender os emolumentos e as funções dos oficiais da justiça, temos o Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida, pelo ouvidor geral que foi da câmara do Rio das Velhas, o Dr. Bernardo Pereira de Gusmão, e o juiz de fora que havia acabado o mandato na cidade do Rio de Janeiro, o Dr. Manoel Luiz Cordeiro em Junta no ano de 1721. Ou seja, o regimento foi elaborado uma década depois do início da atuação dos juizes ordinários na câmara da região.

O regimento foi produzido depois de correspondência de Dom João V, ordenando a o governador que fizesse uma lista ou pautas dos salários ou emolumentos que levariam os oficiais de justiça e fazenda¹²⁹. No ano de 1723, o Conselho Ultramarino fez uma consulta ao rei sobre uma carta do governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, em que se taxaram os salários dos ministros e dos oficiais da Justiça e anexado o regimento. Nessa

¹²⁹ Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 3: Oficiais de Justiça e Fazenda.

correspondência novamente se faz menção à necessidade de ouvir os “oficiais das câmaras daquele governo sobre o que continha o dito regimento”, mas, enquanto isso, o mesmo deveria ser implementado provisoriamente na região¹³⁰. O regimento foi usado nas Minas até 1754¹³¹ e nele conseguimos entender a amplitude do aparato judicial e das funções exercidas na justiça local. Os valores e as funções determinados pelo regimento para cada oficial e a função dos ofícios aqui analisados encontram-se no Anexo B deste trabalho.

Em um contexto de aumento populacional e da execução judicial nas Minas, os emolumentos, que variavam de acordo com os procedimentos judiciais, poderiam ser bem interessantes a esses agentes da justiça. Ademais, os cargos da justiça possibilitariam espaço de comunicação com o centro do Império, o que explica os vários pedidos de provisão e de prorrogação nos cargos em que atuavam ao lado de juízes ordinários ou de fora, mesmo após o pagamento da terça e do donativo régio. Desse modo, buscaremos analisar a dinâmica de provisões (espaço, ritmos e tempo concedido), refletindo sobre as funções e sobre alguns indivíduos que ocuparam esses cargos da justiça local na região da Vila do Carmo/cidade de Mariana na primeira metade do século XVIII.

1.2.1 O cargo de tabelião e escrivão do público judicial e notas

Em Portugal, o tabelionato é uma realidade segura desde a segunda metade do século XIII, surgindo por determinação régia e impondo-se, gradualmente, em âmbito local no governo de D. Afonso III¹³². No Império Português, o ofício de tabelião assumiu uma variedade das chamadas intitulações notariais, as quais definiam os tipos exercidos, tais como de tabelião geral, tabelião do cível e do crime, do judicial, das notas, entre outras nomeações. Segundo Jeannie Menezes, nas terras coloniais, “os tabeliados se destinavam exclusivamente à redação das notas e à oposição de sinais de veracidade nos documentos do judicial, reunidos na fórmula

¹³⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 63. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, em que se taxaram os salários dos ministros e dos oficiais da Justiça. Data: 10 de setembro de 1723.

¹³¹ O Regimento de 1721 foi substituído pelo Regimento de 15 de outubro de 1754 que se destinou a regulamentar as assinaturas e emolumentos de ouvidores, juízes e oficiais de justiça e fazenda das Minas, Cuiabá, Mato Grosso, São Paulo, Goiás, e nas que ficam no continente do governo da Bahia. In: SOUZA, Maria Elisa Campos. Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, ANPUH, São Paulo, julho, 2011.

¹³² COELHO, Maria Elena da Cruz. Os tabeliões em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV). *École des chartes. Estudos sobre el Notariado Europeo (siglos XIV-XV)*, 1994. Disponível em: <http://elec.enc.sorbonne.fr/cid/cid1994/art_02>. Acesso em: 01 ago. 2018.

do tabelião do público, judicial e notas”¹³³. Segundo Francisco Andrade, constituído como uma rede de poder, a partir do ordenamento jurídico e administrativo, no espaço colonial, direitos, tratos ou ajustes orais e costumeiros ficariam garantidos ou seriam reconhecidos, por meio de escrituras públicas, registros feitos em cartório por mão do escrivão público ou do tabelião. A criação dos ofícios de tabelionato nos domínios ultramarinos portugueses era atribuição da coroa, e os candidatos que provassem origem honrada e limpeza de sangue precisavam ainda ser examinados para avaliação de suas habilidades de escrita e leitura¹³⁴.

As Ordenações Filipinas listavam uma série de funções para o tabelião das notas e para o tabelião judicial. Entre várias outras funções, o das notas ficaria responsável pelas receitas e despesas dos bens dos defuntos, pelas cartas de venda, escrituras e contratos. Já os judiciais “serão mui prestes e diligentes, assim para nas audiências, em que são ordenados, escreverem todos os autos, que perante os juízes passarem, e todos os que a bem da justiça pertence fazer”¹³⁵, realizando escrituras e apelações. As Ordenações previam que os tabeliães “que forem das Notas e do Judicial juntamente, levaram ambos os Regimentos”¹³⁶. Foi o que aconteceu na região de Vila do Carmo, quando o governador, conforme privilégios que o rei lhe concedeu, criou o ofício de tabelião do público judicial e notas¹³⁷. Na América Portuguesa, os governadores tinham a possibilidade de nomear, mesmo que provisoriamente, pessoas para cargos da administração civil e militar¹³⁸. O Regimento dos salários (1721) elaborado pelo governador também indica a amplitude de funções exercidas pelo tabelião nas Minas setecentistas.

No Conselho Ultramarino existe um número considerável de correspondências que perpassam questões relacionadas ao cargo de tabelião (32) e de escrivão (04) do público judicial e notas. Também encontramos correspondências arquivadas na câmara sobre esse cargo, como um registro dos oficiais da câmara, datado de 1721, alegando os bons procedimentos e a dinâmica de prestação de serviços ao rei por parte de Simão Neto de Carvalho, tabelião do

¹³³ MENEZES, Jeannie da Silva. Escrivão da ouvidoria e tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o “encarte” nestes ofícios no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017. p. 169.

¹³⁴ ANDRADE, Francisco Eduardo. Estipulante e aceitante de direitos: o ofício de tabelião nas Minas do ouro. In: *Termo de Mariana: história e documentação*, 2010.

¹³⁵ Ordenações Filipinas, Livro 1 Tit 78: Dos tabeliães das Notas e Livro 1 Tit 79: Dos tabeliães do Judicial.

¹³⁶ Ordenações Filipinas, Livro 1 Tit. 80: Das coisas, que são comuns aos Tabeliães das notas e aos do Judicial.

¹³⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo. Estipulante e aceitante de direitos: o ofício de tabelião nas Minas do ouro. In: *Termo de Mariana: história e documentação*, 2010. O autor abordou que seis indivíduos assumiram o cargo de tabelião na região.

¹³⁸ Como demonstrou João Fragoso para o Rio de Janeiro seiscentista. FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro, v.1, p. 45-122, 2000.

público judicial e notas de Vila do Carmo, na ocasião da revolta de Vila Rica, que atuou “com seus negros armados dando execução a tudo quanto lhe foi ordenado pelo governador”¹³⁹. A primeira correspondência no Conselho Ultramarino referente ao cargo de tabelião é datada de 1723, quando o mesmo Simão Neto de Carvalho, tabelião do público judicial e notas e escrivão das execuções, solicitou provisão na serventia do dito ofício pelo tempo que o rei determinasse. No requerimento, é relatado que o tabelião satisfazia “suas obrigações muito pontual e inteiramente e com igual satisfação dos governadores, ouvidores e povos”¹⁴⁰. Nesse momento, percebemos que um mesmo indivíduo assumia duas funções.

De 1725 a 1730, Simão Neto de Carvalho solicitou confirmações e prorrogações do referido posto ao Conselho Ultramarino, onde é relatado estar servindo com muita inteira satisfação e vontade com bom modo com as partes, bem como dando expedições necessárias aos papéis do seu cartório”¹⁴¹, afirmando que “Vossa Majestade **costuma conservar** na serventia destes ofícios os oficiais mais práticos para o bom governo e nele suplicante concorrem todos os requisitos”¹⁴² e realçando a “boa satisfação e limpeza de mãos”. Nesses requerimentos, encontram-se cartas dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo e do ouvidor da comarca de Ouro Preto descrevendo o bom procedimento do requerente na localidade e o cumprimento do “seu regimento e a forma da lei”¹⁴³. Ou seja, através das prorrogações concedidas, Simão Neto de Carvalho atuou no cargo por mais de uma década.

Já no final de 1730, encontramos um requerimento de Francisco de Castro e Costa, que solicitou ao rei a mercê de o nomear no cargo de tabelião na região. O requerente, que anteriormente servia como escrivão da ouvidoria do Rio das Mortes, pede provisão “por tempo de um ano da serventia do dito ofício de tabelião da Vila do Carmo, que tem servido muitos anos o dito Simão Neto”¹⁴⁴.

¹³⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, P, 33v. Data: 10 de fevereiro de 1721.

¹⁴⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 64. Requerimento de Simão Nero de Carvalho, tabelião do Judicial e Notas e escrivão das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando provisão na serventia do dito ofício pelo tempo que Sua Majestade quiser. Data: 17 de setembro de 1723.

¹⁴¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 06, doc.: 28. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião e escrivão das Execuções de Vila do Carmo, solicitando sua confirmação do exercício do referido posto. Data: 14 de abril de 1725.

¹⁴² AHU-Minas Gerais, Cx: 14, doc.: 37. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 06 de junho de 1729,

¹⁴³ AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 05. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas, da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 07 de janeiro de 1730.

¹⁴⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 17, doc.: 42. Requerimento de Francisco de Castro e Costa, solicitando a D. João V a mercê de o nomear no cargo de tabelião da Vila do Carmo. Data: 14 de novembro de 1730.

No ano de 1731, encontramos um parecer do Conselho Ultramarino sobre a criação do cargo de escrivão e tabelião, afirmando que “se mostrassem serviços que merecem semelhante remuneração”¹⁴⁵. Nesse documento existe uma discussão a respeito desse cargo e da melhor execução da justiça, afirmando que as “ditas apelações da Vila do Carmo não podem deixar de ir a ouvidoria de Vila Rica”¹⁴⁶. Assim, a criação de novos cargos na Vila indica a necessidade de dar conta do aumento de demandas na justiça.

Já no ano de 1736, encontramos um requerimento de Manuel Miranda Rebelo, natural e morador em Lisboa, pedindo provisão por um ano para servir no ofício de tabelião da Vila do Carmo. No requerimento, Rebelo relatou que o cargo, que era propriedade de Fernando Luiz Pereira, achava-se vago, e que ele possuía “todos os requisitos necessários para bem servir o dito ofício”¹⁴⁷.

No ano de 1732, o bacharel Fernando Luís Pereira emitiu requerimento pedindo carta de propriedade do ofício de tabelião do público judicial e notas na Vila do Carmo. Nessa correspondência, encontramos um questionário destinado à inquirição de testemunhas, indagando sobre a descendência do suplicante, a respeito de ser cristão velho e realizar ofício mecânico, ou seja, percebemos a exigência de limpeza de sangue para o ofício de tabelião. A carta de propriedade é passada ao requerente, que devia pagar os novos direitos no valor de 225\$000 réis¹⁴⁸. Na consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do bacharel, que pedia carta de propriedade para o ofício que lhe pertencia por cabeça de sua mulher, Leonor Josefa Salema, o requerente relatou estar “habilitado para os lugares de letras, pois o último lugar que serviu foi o de ouvidor de Pernambuco”¹⁴⁹. Assim, pediu que se lhe mandasse passar sua carta do dito ofício, alegando estar habilitado, “visto o estar já para outros de maior entidade”¹⁵⁰. Nesse ponto da correspondência, percebemos que existia uma hierarquia entre os

¹⁴⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 18, doc.: 17. Parecer de João de Sousa, conselheiro do Conselho Ultramarino, sobre a criação do ofício de escrivão e tabelião da Vila do Carmo. Data: 26 de fevereiro de 1731.

¹⁴⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 18, doc.: 17. Parecer de João de Sousa, conselheiro do Conselho Ultramarino, sobre a criação do ofício de escrivão e tabelião da Vila do Carmo. Data: 26 de fevereiro de 1731.

¹⁴⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc.: 63. Requerimento de Manuel de Miranda Rebelo, natural e morador em Lisboa, pedindo Provisão por um ano para servir no Ofício de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 23 de janeiro de 1736.

¹⁴⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 09. Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade do Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas na Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto. Data: 01 de fevereiro de 1737.

¹⁴⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade para o Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto, que lhe pertencia por cabeça de sua mulher, Leonor Josefa Salema. Data: 04 de fevereiro de 1737.

¹⁵⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade para o Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto, que lhe pertencia por cabeça de sua mulher, Leonor Josefa Salema. Data: 04 de fevereiro de 1737.

cargos judiciais e que os agentes judiciais tinham consciência dela. Além disso, estar “no Desembargo do Paço para os lugares das letras”¹⁵¹ tinha um peso importante para a execução da justiça.

No ano de 1737, o rei Dom João V fez “mercê ao dito bacharel Fernando Luiz Pereira da propriedade do dito ofício de tabelião do público judicial de notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto”¹⁵². No final de 1737, o bacharel Fernando Luís Pereira enviou outro requerimento para o Conselho, pedindo alvará de nomeação do ofício de escrivão do judicial e notas da vila. Nesse momento, alegou que o ofício não poder exercer por estar atualmente servindo a V. Majestade nos lugares de letras. Assim, pediu ao rei fazer a graça de conceder “alvará de nomeação para poder nomear serventuário a sua satisfação cada vez que quiser”¹⁵³. O mais interessante neste caso é que ele nos revela a prática corrente dos cargos se perpetuando na mesma família. No documento, explica-se que o cargo era propriedade de João Peixoto da Silva, que serviu ao rei com zelo e lealdade, e que ele o transmitia por uma escritura à sua filha Dona Leonor Josefa Salema, casada com o dito bacharel.

Roberta Stumpf diferencia os provimentos dos ofícios civis da monarquia em duas modalidades: a concessão precária do ofício, em que se concedia temporariamente o exercício ou a função e, em outra, comumente referida como “em propriedade”, cuja concessão era vitalícia e tendencialmente hereditária¹⁵⁴. Para a autora, aqueles que eram providos em propriedade, para além dos benefícios econômicos, gozavam do prestígio resultante de ter obtido uma carta de propriedade de um ofício que, mesmo sendo de estatuto inferior, como escrivão ou tabelião, havia sido concedida por órgãos régios. Esse era o caso do tabelionato do qual se tornara proprietário Fernando Luís Pereira¹⁵⁵.

¹⁵¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade para o Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto, que lhe pertencia por cabeça de sua mulher, Leonor Josefa Salema. Data: 04 de fevereiro de 1737.

¹⁵² AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 55. Carta de mercê de D. João V, concedendo ao bacharel Fernando Luís Pereira a propriedade do Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto. Data: 24 de setembro de 1737.

¹⁵³ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 70. Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Alvará de nomeação do Ofício de escrivão do Judicial e Notas da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de dezembro de 1737.

¹⁵⁴ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

¹⁵⁵ O Conselho Ultramarino fez consulta sobre o requerimento do bacharel. AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 65. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, em Cartado no Ofício de escrivão do Judicial e Notas da Vila do Ribeirão do Carmo, no qual pede faculdade de nomear serventuário para o dito Ofício, dado que se encontra despachado para provedor da Comarca de Santarém. Data: 12 de dezembro de 1737.

Em 1737, encontramos uma ordem de Pedro de Mota e Silva, para se fazer mercê a Manoel Pinto de Mesquita, da serventia do ofício de tabelião por nove anos, no qual “se lhe há de se passar alvará¹⁵⁶ e pagar os novos direitos. Já no ano seguinte, encontramos a consulta no Conselho sobre a pretensão de Manuel Pinto de Mesquita nomear serventuário para o cargo de tabelião, mais precisamente Manoel Tavares Lada. Nessa consulta, é relatado que o suplicante se achava nas “cortes com importantes dependências” e os relevantes serviços “que na Nova Colônia do Sacramento obrou Antonio Borges de Mesquita tio da mulher da suplicante Natália Guedes”¹⁵⁷. Na correspondência é relatado que Manoel Tavares Lada era natural da cidade do Porto e tinha idade aproximada de 36 anos. Anexas à correspondência, encontram-se cartas testemunháveis, feitas pelo escrivão proprietário das justificações ultramarinas, que relatavam a capacidade do suplicante de servir no ofício de tabelião.

Um ano depois, Manoel Pereira de Souza faz um requerimento para a prorrogação no ofício de tabelião do público judicial e notas, pedindo “prontamente a sua necessidade com a mercê de um ofício de tabelião que se acha vago na Vila do Carmo”¹⁵⁸. Em 1739, temos um requerimento de Manoel Tavares Lada, solicitando uma segunda via da provisão que nomeava Manoel Pinto Mesquita no ofício de tabelião no tempo de três anos para “cumprir com as obrigações do ofício”¹⁵⁹.

No ano de 1742, há uma longa consulta do Conselho Ultramarino a despeito do requerimento de José da Silva Zuzarte, tabelião e escrivão do público judicial e notas, sobre a possibilidade de poder nomear serventuário, “porque foi provido nele em razão de nomeação que nele fez Manoel Pinto Mesquita”¹⁶⁰ antes de falecer. Nessa correspondência encontramos algumas certidões, entre elas a dos oficiais da câmara, alegando que o suplicante servia “com bom procedimento e limpeza de mãos”.

¹⁵⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 57. Ordem de Pedro da Mota e Silva, para se fazer mercê, a Manuel Pinto de Mesquita, da serventia do Ofício de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo, por 9 anos. Data: 27 de setembro de 1737.

¹⁵⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 35, doc.: 7. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a pretensão de Manuel Pinto de Mesquita de ser nomeado serventuário para o ofício de Tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 26 de março de 1738.

¹⁵⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 35, doc.: 37. Requerimento do capitão Manuel Pereira de Sousa, pedindo a prorrogação, de sua serventia no ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto. Data: 19 de abril de 1738.

¹⁵⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 38, doc.: 26. Requerimento de Manuel Tavares Lada, solicitando uma 2ª via da provisão que nomeava, a seu pedido, Manuel Pinto Mesquita, na serventia de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo. Data: 03 de outubro de 1739.

¹⁶⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 42, doc.: 08. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José da Silva Zuzarte, tabelião e escrivão do Público Judicial e Notas de Vila do Carmo, solicitando faculdade para nomear serventuário. Data: 29 de janeiro de 1742.

No ano de 1743, encontramos o primeiro requerimento de Natália Leite Guedes, solicitando providências régias referentes ao cargo de tabelião na região¹⁶¹. No ano de 1745, encontramos um requerimento da mesma suplicante, a quem foi concedida, por alvará, a serventia do ofício de tabelião de Ribeirão do Carmo, anteriormente dado ao seu marido, Manuel Pinto de Mesquita, já falecido, solicitando faculdade para nomear serventuário no referido cargo. A suplicante argumenta “não ser o serventuário atual legitimamente nomeado por seu marido e com as mesmas cláusulas e condições com que V. Majestade lhe tem feito na dita serventia deste ofício”¹⁶². Também é relatado que Manoel Tavares Lada não chegou a tomar posse no ofício por falecer no Rio de Janeiro, pleiteando que excluísse da dita serventia “José da Silva Zuzarte intruso desde o ano de 1741”.

Novamente em 1747, em uma longa carta, Natália Guedes solicita ao rei a mercê de permitir que João Lopes Ferreira, que serve de tabelião, possa indicar serventuário. Nessa correspondência é recontada a longa demanda envolvendo Jose da Silva Zuzarte, pedindo que o Conselho Ultramarino defira requerimento para que sirva o “serventuário que ela nomear”. Assim, a suplicante fez petição a V. Majestade no Conselho, afirmando que “por sentença no Juízo das Justificações”¹⁶³ lhe pertence a mercê do Hábito de Cristo e o ofício de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo pelo tempo de nove anos.

Ainda nesse mesmo ano de 1747, faz-se presente um requerimento de Catarina Teresa da Silva, viúva de Manoel Tavares Lada, solicitando a D. João V a mercê de autorizar que a sua petição seja anexada aos demais papéis que havia apresentado a respeito da disputa da posse do cargo de tabelião da Vila do Carmo, alegando que o ofício pertencia ao seu marido¹⁶⁴. Um ano depois, José da Silva Zuzarte solicitou a D. João V a mercê de mandar consultar a sua petição, para que lhe seja restituído o cargo de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo, alegando

¹⁶¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 43, doc.: 90. Requerimento de Natália Leite Guedes, que requereu os documentos referentes a seu marido, nomeado tabelião de Ribeirão do Carmo, solicitando providências régias que obviem a demora da entrega dos mesmos. Data: 09 de novembro de 1743.

¹⁶² AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 64. Requerimento de Natália Leite Guedes, a quem foi concedida, por alvará, a serventia do ofício de tabelião de Ribeirão do Carmo, anteriormente dado ao seu marido, Manuel Pinto de Mesquita, já falecido, solicitando faculdade para nomear serventuário no referido cargo. Data: 03 de julho de 1745.

¹⁶³ AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc.: 02. Requerimento de Natália Leite Guedes, viúva de Manuel Pinto de Mesquita, solicitando a D. João V a mercê de permitir que João Lopes Ferreira, que serve de serventuário da dita, no ofício de tabelião do Ribeirão do Carmo, possa nomear substitutos em caso de impedimento da sua parte. Data: 08 de abril de 1747.

¹⁶⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 48, doc.: 17. Requerimento de Catarina Teresa da Silva, viúva de Manoel Tavares Lada, solicitando a D. João V a mercê de autorizar que a sua petição seja anexada aos demais papéis que havia apresentado com respeito a disputa da posse do cargo de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo. Data: 17 de fevereiro de 1747.

que veio ele suplicante “a perder o que tinha pago pelo dito Manoel Tavares Lada”¹⁶⁵. No mesmo ano de 1748, Natália Leite Guedes solicitou ao rei a mercê de lhe dar conhecimento de todo e qualquer requerimento que qualquer pessoa fizer a respeito da serventia do ofício de tabelião, alegando que “ela suplicante quer fazer vista de todo e qualquer requerimento que se fizer a Vossa Majestade por este tribunal do Conselho Ultramarino”¹⁶⁶.

Referente a isso, encontramos um requerimento relatando essa dinâmica da provisão do cargo de tabelião na região, no qual o suplicante José da Silva Zuzarte afirmou que, ao falecer, Manoel Tavares Lada deixou para ele, em testamento, a provisão do dito ofício. No entanto, “passados seis anos viera Natália, viúva do dito vendedor e renunciante Manoel Pinto de Mesquita pedindo a Vossa Majestade a mesma mercê”¹⁶⁷. Percebemos uma longa discussão a respeito dessa demanda, mas o suplicante não conseguiu o deferimento no cargo, pois, de acordo com Conselho, “era serventuário intruso, ilegítimo do dito ofício”. Nas ações cíveis arquivadas no cartório do primeiro ofício, encontramos a atuação de José da Silva Zuzarte em 1742¹⁶⁸ e 1748¹⁶⁹.

No ano de 1748, o bacharel Fernando Luís Pereira, proprietário do ofício do escrivão do público judicial e notas de Mariana, emitiu requerimento solicitando a D. João V que seja servido declarar por provisão, clamando por usar “do seu alvará para pessoa interposta de seu procurador na nomeação de serventuário que puder servir o dito ofício”¹⁷⁰. Assim, faz-se mercê ao dito bacharel de poder nomear serventuário a sua satisfação no dito ofício, com declaração que a pessoa que nomear “será aprovada perante os ministros, com quem houver de servir”. Em um novo requerimento, discute-se para que “não passem provimento a pessoa alguma, sem que esta pague donativo a proporção do que tiver pago o último provido”¹⁷¹, e que todo provimento se registre na Provedoria da Fazenda.

¹⁶⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 41. Requerimento de José da Silva Zuzarte, solicitando a D. João V a mercê de mandar consultar a sua petição, para que lhe seja restituído o cargo de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo. Data: 21 de maio de 1748.

¹⁶⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc.: 58. Requerimento de Natália Leite Guedes, viúva de Manuel Pinto de Mesquita, solicitando a D. João V a mercê de lhe dar conhecimento de todos os requerimentos respeitantes ao cargo de tabelião do Ribeirão do Carmo. Data: 02 de agosto de 1750.

¹⁶⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc.: 77. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de José da Silva Zuzarte, relativa a serventia do cargo de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de agosto de 1748.

¹⁶⁸ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8941.

¹⁶⁹ AHCSM, CÓDICE 430 AUTO 9307.

¹⁷⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 51. Requerimento de Fernando Luís Pereira, escrivão do Público Judicial e Notas de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de o autorizar a nomear serventuário por seu procurador. Data: 30/05/1748.

¹⁷¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 58. Requerimento de Fernando Luís Pereira, proprietário do ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de ordenar lhe fosse devolvida a quantia por que se arrematara o dito ofício. Data: 08 de junho de 1748.

Em outubro de 1749, encontramos um decreto de Dom João V, nomeando Eugênio Martins para o cargo de segundo tabelião, passando provimento “por tempo de três anos” e “com faculdade de nomear serventuário nos seus impedimentos”, oferecendo como donativo o valor de 7:300\$000 réis para a serventia do ofício¹⁷². Nesse momento, conseguimos identificar a presença de mais de um tabelião na cidade de Mariana, algo que era previsto pelas Ordenações Filipinas e que provavelmente se fez necessário na região devido ao aumento populacional, comercial e da crescente importância da região mineradora nesse período, que já contava com um magistrado letrado, o juiz de fora.

Concluimos que muitas missivas e longas contendas perpassaram o cargo de tabelião e escrivão do público judicial e notas da região de Vila do Ribeirão do Carmo/cidade de Mariana no Conselho Ultramarino, principalmente relacionadas a conflitos de propriedade e à serventia do dito ofício. Ao analisarmos as correspondências, avistamos que, ao pedirem propriedade, provisão ou prorrogação nesses cargos, os suplicantes relataram os serviços prestados em prol do bem comum, de “vossa majestade” e da “administração da justiça”. Cumpre, portanto, destacar a importância desse ofício na região em relação ao registo escrito e à execução da justiça local.

1.2.2 O cargo de inquiridor, distribuidor e contador

As Ordenações Filipinas listavam as funções de cada um destes cargos de modo separado, mas determinava que “onde houver ofícios contador, inquiridor e distribuidor, andarão todos eles em uma só pessoa”¹⁷³. Na nossa região de estudo, a câmara da Vila do Carmo, na primeira metade do século XVIII, uma única pessoa ficou responsável por assumir os três ofícios. O autor António Manuel Hespanha demonstra que, em Portugal, na maioria esmagadora das terras, os três ofícios também eram desempenhados pela mesma pessoa¹⁷⁴.

A função dos inquiridores era basicamente inquirir a testemunha após o juramento dos Santos Evangelhos, para que ela “bem e verdadeiramente diga a verdade do que souber acerca do que for perguntado”¹⁷⁵. Já os distribuidores tinham como função distribuir, quando fosse o

¹⁷² AHU-Minas Gerais, Cx: 54, doc.: 63. Decreto de D. João V, nomeando Eugênio Martins para o cargo de 2 tabelião da cidade de Mariana. Data: 29 de outubro de 1750.

¹⁷³ Ordenações Filipinas., Livro 1, Título 85. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p203.htm>>.

¹⁷⁴ HESPANHA. António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994

¹⁷⁵ Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 86. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p203.htm>>.

caso de mais de um tabelião, “os feitos cartas, desembargos e autos” entre eles¹⁷⁶. As Ordenações relatam que os salários desses oficiais seriam contados pelos juízes, não por outro oficial de justiça. Finalmente, os contadores tinham como função contar as custas, sendo definido que, ao “fazerem as ditas contas entre as partes, não levarão mais salário delas, que os que lhe for taxado pelo juiz do feito”¹⁷⁷.

A primeira correspondência referente ao cargo de inquiridor, distribuidor e contador no Conselho Ultramarino é datada de 1723, quando Luís de Souza da Costa pediu prorrogação por mais um ano nos cargos e relatou ter sido provido no cargo por igual período, rogando para que “V. Majestade lhe faça mercê mandar passar provisão por mais um ano para serventia do dito ofício”¹⁷⁸. No ano de 1729, Manoel da Silva Leitão mencionou em requerimento que, por provimento do rei por tempo de um ano, encontrava-se “servindo, com toda a satisfação e bom procedimento, os ofícios de contador, inquiridor e distribuidor da Vila de Nossa Senhora do Carmo”, pedindo prorrogações no dito ofício até 1734, sempre como respaldo dos oficiais da câmara, que relataram que Leitão serviu em segredo de justiça, “com bom procedimento e aceitação daquele povo sem erros”¹⁷⁹, “sempre com muita verdade, cumprindo em tudo com as suas obrigações de seu ofício observando com pontualidade”¹⁸⁰, pagando os novos direitos de 30\$000 réis.

Em janeiro de 1736, Antônio Martins da Silva, residente na Vila do Carmo, pediu para servir por um ano nos ofícios de distribuidor, contador e inquiridor, alegando ter servido o ofício de escrivão da almotaçaria. Juntamente com o pedido, encontra-se o respaldo dos oficiais que serviam na câmara da região¹⁸¹. No ano de 1741, José Antônio Barbosa enviou requerimento solicitando provisão desses cargos que arrematou pelo donativo de 1:800\$000 réis pelo tempo de três anos, mesmo já tendo arrematado o cargo de tabelião de Sabará¹⁸². Assim, Barbosa

¹⁷⁶ Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 85. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p203.htm>>.

¹⁷⁷ Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 101. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p203.htm>>.

¹⁷⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 4, doc.: 53. Requerimento de Luís de Sousa da Costa, contador, inquiridor e distribuidor da Vila do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando provisão por mais um ano na serventia do dito ofício. Data: 13 de agosto de 1723.

¹⁷⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 44. Requerimento de Manuel da Silva Leitão, inquiridor, distribuidor e contador da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 17 de dezembro de 1729.

¹⁸⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 28, doc. 03. Requerimento de Manuel da Silva Leitão, morador na Vila do Ribeirão do Carmo, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia nos ofícios de distribuidor, contador e inquiridor, da Vila supra citada. Data: 02 de dezembro de 1734.

¹⁸¹ AHU-Minas Gerais, cx. 31, doc. 12. Requerimento de Antônio Martins da Silva, residente na Vila de Nossa Senhora do Carmo, pedindo para servir por um ano no Ofício de distribuidor, contador e inquiridor. Data: 13 de janeiro de 1736.

¹⁸² AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 36. Requerimento de José Antônio Barbosa, solicitando provisão de inquiridor, contador e distribuidor da Vila de Ribeirão do Carmo, ofício que arrendou por 3 anos, pela quantia de um conto

solicitou provisão “com a faculdade de poder nomear serventuário para servir nos seus impedimentos”¹⁸³.

No ano de 1748, encontramos uma longa certidão do escrivão da Câmara, Pedro Duarte, alegando que o rei fez uma provisão na qual Antônio Lopes de Matos arrematou pelo tempo de três anos os ofícios de inquiridor, distribuidor e contador “em preço 1:700\$000 réis”. Ainda nesse documento é relatada a necessidade de mandar passar “as ordens necessárias para se conservarem ao suplicante os emolumentos dos ditos ofícios que pelo **costume e na forma da Ordenação** lhe pertencem atendendo o seu requerimento”¹⁸⁴. No documento é descrito o costume de as funções de inquiridor, distribuidor e contador serem realizadas por outros oficiais de justiça, sendo que ao “inquirir testemunhas comete suas vezes advogados do auditório”, tal como alegado pelo escrivão dos órfãos, Antônio Mendes da Costa, que:

[...] vendo e examinando todos os autos de meu cartório desde o seu princípio até o dia 12 do mês de julho do presente ano em que tomei posse deste ofício consta serem feitas todas as contas dos processos dele pelos juízes que até então haviam servido.¹⁸⁵

Em correspondência ao ouvidor da comarca, o contador, distribuidor e inquiridor Antônio Lopes de Matos alegou que costumavam “os juízes contar as custas dos escrivães e estes as dos juízes”, o que contradiz a ordem régia que proibia que, nas cidades e vilas onde houvesse contador, outra pessoa contasse as custas, prejudicando, então, o rendimento daquele¹⁸⁶. Assim, o ouvidor da comarca, José Antônio de Oliveira Machado, pediu para que Sua Majestade lhe fizesse a mercê de passar as ordens necessárias para que ouvidores e juiz de fora façam “conservar ao suplicante os emolumentos dos ditos ofícios”¹⁸⁷.

e 800 mil réis, sem embargo de estar já provido na serventia de tabelião da Vila de Sabará, que arrendou por igual quantia e igual período de tempo. Data: 23 de fevereiro de 1741.

¹⁸³ AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 89. Requerimento de José Antônio Barbosa, que arrendou, por 3 anos, o ofício de inquiridor, contador e distribuidor da Vila de Ribeirão do Carmo, pelo donativo de um conto e oitocentos mil réis, solicitando provisão para nomear serventuário. Data: 19 de novembro de 1741.

¹⁸⁴ Grifo meu. AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 06. Certidão passada por Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Mariana, tresladando uma Provisão régia relativa aos direitos de cobrança de Emolumentos do inquiridor, contador e distribuidor da dita cidade. Data: 26 de janeiro de 1748.

¹⁸⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 06. Certidão passada por Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Mariana, tresladando uma Provisão régia relativa aos direitos de cobrança de Emolumentos do inquiridor, contador e distribuidor da dita cidade. Data: 26 de janeiro de 1748.

¹⁸⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 47, doc.: 47. Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor-geral de Vila Rica, para D. João V, dando seu parecer sobre a petição de Antônio Lopes, inquiridor, contador e distribuidor de Mariana, a respeito das suas atribuições e competências. Data: 15 de setembro de 1746.

¹⁸⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 47, doc.: 47. Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor-geral de Vila Rica, para D. João V, dando seu parecer sobre a petição de Antônio Lopes, inquiridor, contador e distribuidor de Mariana, a respeito das suas atribuições e competências. Data: 15 de setembro de 1746.

Desse modo, percebemos pelas correspondências e pelos processos judiciais analisados, que, em algumas ações cíveis, juízes, escrivães e advogados assumiram as funções de contador e inquiridor na região¹⁸⁸, ou seja, os espaços de jurisdição não eram tão rígidos, mesmo entre os agentes periféricos da justiça. Esses cargos eram, inicialmente, providos ou prorrogados pelo rei por um ano, depois passaram a ser arrematados na região pelo tempo de três anos. É importante destacar que, mesmo com a provisão régia, os provimentos desses ofícios tinham o amparo dos oficiais camarários, que atestavam os bons serviços para a “boa administração da justiça”.

1.2.3 O cargo judicial de meirinho e seu escrivão

Pela análise do esquema dos cargos judiciais elaborado pela autora Maria do Carmo Pires e das ações cíveis arquivadas no cartório do primeiro ofício, constata-se a existência do meirinho das execuções e do meirinho do campo. Os meirinhos eram oficiais de justiça encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais¹⁸⁹. O meirinho do campo era o oficial responsável pelas diligências para prisões, condenações, penhora, embargo ou sequestro de bens efetuadas fora dos limites ou sede do concelho por ordem dos juízes ordinários ou juízes de fora¹⁹⁰. Em relação ao meirinho das execuções, não temos clareza de suas funções, mas parece ter sido semelhante às do meirinho do campo. Também não encontramos distinção desses ofícios no Regimento de 1721.

Encontramos alguns requerimentos referentes a esses cargos no Conselho Ultramarino, como o de Tomás Luís, meirinho das execuções, solicitando, em 1723, prorrogação no dito cargo, porque o “ano se vai findando e necessita de que Vossa Majestade lhe prorrogue o dito provimento por mais outro ano na **forma costumada**”¹⁹¹.

¹⁸⁸ Exemplificando, em ação cível de 1749 o juiz de fora ordenou que o advogado fizesse a inquirição das testemunhas. AHCSM, CÓDICE 400 AUTO 8755.

¹⁸⁹ PIRES, Maria do Carmo Pires. Câmara Municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções. In: PIRES, Maria do Carmo; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; MAGALHÃES, Sônia Maria de Magalhães (Orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal* (ISBN 9788598601267). 2 ed. Ouro Preto: EDUFOP, v. 1, p. 45-62, 2012.

¹⁹⁰ Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. v. 2.

¹⁹¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 04, Doc.: 58. Requerimento de Tomás Luís, meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando a prorrogação na serventia do dito ofício por mais um ano. Data: 01 de setembro de 1723.

No ano de 1725, Francisco Gonçalves Martins solicitou o cargo de meirinho da Vila. Relatava ser morador da cidade de Lisboa e afirmava “que é um homem honrado e de bom procedimento e prática na forma judicial”¹⁹². O requerente afirmou que se achava “vago o ofício de meirinho do campo e das execuções”¹⁹³ da Vila e pediu ao rei para que lhe fizesse mercê de provê-lo na serventia desse ou de outro ofício judicial pelo tempo de três anos. Percebemos aqui uma dinâmica por meio da qual muitos moradores do reino queriam ter a garantia de uma ocupação antes de se deslocarem para o ultramar e, por isso, pleiteavam a provisão nesses cargos da justiça, indicando que, possivelmente, a experiência judicial era uma bagagem importante ao cruzar o Atlântico.

Ainda em 1725, encontramos um requerimento de Manoel Gomes Borges, servidor do ofício do meirinho das execuções da Vila do Carmo, solicitando a provisão de serventia no dito cargo. O requerente alegou ser morador de Vila Rica e se “achar na mesma a quatorze anos e a maior parte deles servindo de meirinho das execuções ou de alcaide na dita Vila de Nossa Senhora do Carmo”¹⁹⁴. Borges alegou que fazia justiça gastando da sua fazenda em “**sustentar os escravos, cavalos e armas**” e que sempre pagou os novos direitos. Ou seja, percebemos aqui a dinâmica da prestação de serviços em nome d’el rey e a indicação de gastos de sua fazenda e do auxílio de escravos armados nas diligências da justiça. Na correspondência, encontramos o parecer favorável do ouvidor da comarca, Dr. João Pacheco Pereira, do governador Dom Pedro de Almeida e do tabelião da câmara de Vila Rica. Também encontramos uma declaração de Joseph de Almeida Cardoso, escrivão da fazenda Real, alegando que “em poder e cartório consta haver o suplicante” servido cinco anos e meio no ofício de meirinho das execuções de Vila do Carmo.

A correspondência relata que Manoel Gomes Borges apareceu em 1714, na casa de morada do juiz ordinário Leonardo Nardy Arzão de Vasconcelos, e que foi provido no cargo de meirinho das execuções pelo governador, Brás Baltazar da Silva, fazendo o juramento dos Santos Evangelhos. Encontram-se anexadas à correspondência várias provisões do governador das Minas a Manoel Borges.

¹⁹² AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 37. Requerimento de Francisco Gonçalves Martins, solicitando o cargo de meirinho de Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 17 de outubro de 1725.

¹⁹³ AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 37. Requerimento de Francisco Gonçalves Martins, solicitando o cargo de meirinho de Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 17 de outubro de 1725.

¹⁹⁴ Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 24. Requerimento de Manuel Gomes Borges, servidor do Ofício de meirinho das execuções da Vila Nossa Senhora do Carmo, solicitando a Provisão de serventia. Data: 22 de setembro de 1725.

Nas ações cíveis, encontramos atuação de Manoel Borges como meirinho, em 1719, 1729 e em 1730, dados que confirmam a longevidade do oficial nesse cargo judicial¹⁹⁵. No ano de 1732, encontramos outro requerimento de Borges no Conselho Ultramarino pedindo a provisão no dito ofício¹⁹⁶.

Em 1730, encontramos um requerimento de Antônio Carvalho da Silva, meirinho das execuções de Vila do Carmo, solicitando ao rei a provisão de serventia do referido ofício. O requerente relatou já ter servido o posto de escrivão do meirinho do campo por “dois anos por provisão do governador o capitão general das Minas Dom Lourenço de Almeida”¹⁹⁷. No requerimento encontramos algumas declarações dos oficiais da câmara alegando bom procedimento, guardando em tudo “segredo de justiça e cumprindo todas as obrigações de seu cargo”¹⁹⁸.

No ano de 1732, Alexandre Monteiro Ferreira solicitou ao rei a mercê de o confirmar no referido cargo de meirinho das execuções da Vila do Carmo¹⁹⁹. Segundo o suplicante, Vossa Majestade o fez mercê da serventia do ofício de meirinho das execuções através de provisão no Conselho Ultramarino, mas, chegando nas Minas e apresentando a certidão ao governador, já estava servindo o cargo Antônio de Carvalho, também com provisão do Conselho. Em anexo, há uma carta do juiz de fora Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório afirmando que, como resolução do problema, foi provido o suplicante no cargo de escrivão das execuções. Aqui encontramos mais um indício de contendas nas provisões dos cargos da justiça local.

No ano de 1733, encontramos uma carta de pedido de provisão do cargo de meirinho das execuções por parte de João de Sena de Andrade²⁰⁰ e, no ano seguinte, o pedido de prorrogação no mesmo cargo²⁰¹. Entre os anos de 1738 e 1740, encontramos pedidos de

¹⁹⁵ AHCSM, CÓDICE 481 AUTO 10741, CÓDICE 379 AUTO 8284, CÓDICE 407 AUTO 8883.

¹⁹⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 20, Doc.: 85. Requerimento de Manuel Gomes Borges, solicitando a D. João V a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 05 de março de 1732.

¹⁹⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 17, Doc.: 39. Requerimento de Antônio Carvalho da Silva, meirinho das Execuções da Vila do Carmo, solicitando a D. João V provisão de serventia do referido ofício. Data: 14 de novembro de 1730.

¹⁹⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 17, Doc.: 39. Requerimento de Antônio Carvalho da Silva, meirinho das Execuções da Vila do Carmo, solicitando a D. João V provisão de serventia do referido ofício. Data: 14 de novembro de 1730.

¹⁹⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 20, Doc.: 12. Requerimento de Alexandre Monteiro Ferreira, meirinho das Execuções do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido ofício. Data: 01 de dezembro de 1732.

²⁰⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 24, Doc.: 01. Requerimento de João de Sena de Andrade, solicitando a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 02 de julho de 1733.

²⁰¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 28, Doc.: 27. Requerimento de João de Sena de Andrade, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia no ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 02 de dezembro de 1734.

provisão no cargo de meirinho das execuções por parte de Manuel de Oliveira Santos²⁰², Antônio Gomes da Cunha²⁰³, José Ferreira Vianna²⁰⁴, e de prorrogação por parte de José da Silva, por “estar acabando seu tempo de provimento”, com certidões do juiz de fora e dos oficiais da câmara, relatando o bom procedimento e “em tudo cumprir com as obrigações do seu ofício”²⁰⁵.

No ano de 1741, encontramos o primeiro decreto régio relacionado ao cargo de meirinho na Vila do Carmo, nomeando Antônio Luiz de Abreu na serventia do ofício de meirinho das execuções da região pelo tempo de três anos, com faculdade para nomear serventuário e “lhe mandara passar os despachos necessários constando-lhe primeiro haver feito entrega ao Tesoureiro da Consignação Real de 150\$000 réis”²⁰⁶.

Em 1747 aparece outro decreto por meio do qual o rei Dom João V nomeia João Costa para o mesmo cargo e pelo tempo de três anos. O nomeado pagou 180\$000 réis à Fazenda Real²⁰⁷. Já no ano de 1750 encontramos outro decreto, do rei Dom José I, nomeando Manuel Ferreira Viana para o cargo de meirinho das execuções “pelo tempo de três anos”, no qual se afirmava que o solicitante deveria oferecer o mesmo donativo do anterior²⁰⁸.

Em relação ao meirinho do campo, encontramos, nas provisões arquivadas na câmara, o rei Dom João V fazendo mercê de prover Estevão de Souza Sandoval em 1731, por “possuir os requisitos necessários para bem servir” de meirinho do campo na Vila de Nossa Senhora do Carmo pelo tempo de um ano²⁰⁹, com declaração de que “no fim dele contribua com a terça parte de tudo que render dentro do dito tempo o referido ofício”, estando apto, assim, a jurar na forma costumada e cumprir com as obrigações do dito ofício²¹⁰.

No ano de 1733, João Ribeiro Raposo emitiu requerimento solicitando a Dom João V a mercê de o prover na serventia do ofício que se achava vago e ser “homem de bom

²⁰² AHU-Minas Gerais, Cx: 37, Doc.: 50. Requerimento de Manuel de Oliveira Santos, solicitando provisão para o ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 03 de junho de 1739.

²⁰³ AHU-Minas Gerais, Cx: 37, Doc.: 116. Requerimento de Antônio Gomes da Cunha, solicitando provisão do ofício de escrivão do meirinho das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 30 de agosto de 1739.

²⁰⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 39, Doc.: 45. Requerimento de José Ferreira Viana, solicitando a serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de setembro de 1740.

²⁰⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 38, Doc.: 01. Requerimento de José da Silva solicitando sua prorrogação, por mais um ano, no exercício do cargo de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 02 de setembro de 1739.

²⁰⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 41, Doc.: 21. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Luís de Abreu na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 03 de fevereiro de 1741.

²⁰⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 49, Doc.: 62. Decreto de D. João V nomeando João da Costa Vale para o cargo de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 26 de abril de 1747.

²⁰⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 56, Doc.: 70. Decreto de D. José I, nomeando Manuel Ferreira Viana para o cargo de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 30 de outubro de 1750.

²⁰⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, 13v. Data: 12 de março de 1731.

²¹⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, 14. Data: 12 de março de 1731.

procedimento e com todos os requisitos necessários para bem servir qualquer ocupação”²¹¹. No ano de 1736, encontramos um bilhete de provisão para o mesmo Raposo servir por mais um ano no dito cargo²¹². Já no ano de 1738, encontramos o requerimento de Manoel Cláudio da Cruz para servir nesse ofício de meirinho do campo²¹³.

Três decretos reais estão relacionados ao cargo de meirinho do campo: o primeiro em 1742, quando o rei Dom João V nomeou João da Costa Magalhães²¹⁴; outro de 1745, no qual Antônio Luís de Abreu assumiu a serventia do ofício por provisão régia²¹⁵; e, por fim, em outubro de 1750, encontramos um decreto do rei Dom José I, nomeando Francisco Manoel para o cargo de meirinho do campo da cidade de Mariana, “pelo tempo de três anos, e em seu impedimento poderá nomear pessoa” e estabelecendo a entrega de 200\$000 réis de donativos²¹⁶.

Em relação aos escrivães de meirinhos, encontramos uma provisão arquivada na câmara e passada pelo governador André de Melo e Castro, no ano de 1733, nomeando Antonio João de Carvalho no ofício de escrivão da vara do meirinho das execuções pelo tempo de um ano²¹⁷. No mesmo ano de 1733, João da Silva pediu para continuar na serventia do ofício de escrivão de meirinho de campo²¹⁸. No final do ano seguinte, encontramos o pedido de Antônio Manuel para servir, por tempo de um ano, no dito ofício²¹⁹. No ano de 1739, João Lopes da Silva Guimarães, de Lisboa solicitou a serventia do ofício de escrivão do meirinho de campo da Vila do Carmo²²⁰.

No ano de 1736, encontramos um requerimento de Paulo José de Azevedo, pedindo a prorrogação, por mais um ano, de sua serventia no ofício de escrivão do meirinho das

²¹¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 24, Doc.: 32. Requerimento de João Ribeiro Raposo, solicitando a D. João V a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho de campo da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 24 de julho de 1733.

²¹² AHU-Minas Gerais, Cx: 31, Doc.: 46. Bilhete de Ordem de Provisão para João Ribeiro Raposo servir por mais um ano no Ofício de meirinho de campo do Ribeirão do Carmo. Data: 14 de janeiro de 1736.

²¹³ AHU-Minas Gerais, Cx: 34, Doc.: 76. Requerimento de José da Silva, pedindo provisão, por um ano, para servir no ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 03 de março de 1738.

²¹⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 42, Doc.: 36. Decreto de D. João V, nomeando João da Costa Magalhães na serventia do ofício de meirinho de campo de Vila do Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade para nomear serventuário. Data: 31 de março de 1742.

²¹⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, Doc.: 32. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Luís de Abreu na serventia do ofício de meirinho de campo, da Vila de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 21 de abril de 1745.

²¹⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 56, doc.: 66. Decreto de D. José I, nomeando Francisco Manuel para o cargo de meirinho de campo da cidade de Mariana. Data: 30 de outubro de 1750.

²¹⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, 42v. Data: 31 de janeiro de 1731.

²¹⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc. 59. Requerimento de João da Silva, escrivão do meirinho de campo da Vila do Carmo, solicitando provisão para continuar na serventia do referido ofício. Data: 25 de novembro de 1733.

²¹⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc. 59. Requerimento de Antônio Manuel, pedindo provisão para servir, por tempo de um ano, no ofício de escrivão de meirinho do campo, na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 11 de dezembro de 1734.

²²⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 38, doc. 37. Requerimento de João Lopes da Silva Guimarães, de Lisboa, solicitando a serventia do ofício de escrivão do meirinho de campo da Vila do Carmo. Data: 07 de outubro de 1739.

execuções²²¹ e, no ano de 1739, um requerimento de Antônio Gomes da Cunha, solicitando a provisão no dito ofício²²² e, no ano seguinte, a prorrogação do seu exercício por mais um ano²²³.

No ano de 1741, João de Araújo de Oliveira foi provido através de decreto real “por tempo de três anos” com faculdade de nomear serventuário e com o pagamento de donativo no valor de 150\$000 réis, com uma declaração dos oficiais da câmara alegando “boa satisfação” e “limpeza de mãos”²²⁴. No ano de 1747, Luís Barbosa foi provido pelo rei no mesmo cargo por tempo de três anos através de decreto real, pagando o donativo de 230\$000 réis²²⁵.

A análise dos provimentos dos cargos de meirinho do campo e das execuções e seus escrevães revelou que, inicialmente, o cargo era provido pelo governador das Minas, mas depois o Conselho Ultramarino foi dando espaço para suplicantes pleitearem a provisão ou prorrogação desse cargo pelo tempo de um ano. Na década de 1740, esses ofícios passaram a ser providos por três anos através de decretos reais. Essas provisões eram sempre respaldadas pelos oficiais da câmara e, conseqüentemente, pelos juizes ordinários e de fora que ocupavam lugar na instituição. Os valores dos donativos régios também variaram e possivelmente estavam relacionados com a maior importância desses oficiais em um contexto de aumento significativo da execução judicial em primeira instância.

1.2.4 O cargo judicial de alcaide e seu escrevão

O alcaide era um oficial de justiça responsável pelo cumprimento da lei, da ordem e dos deveres fiscais dos moradores da Vila. Suas tarefas eram: servir como carcereiro em casos de impedimento deste; garantir o pagamento das taxas concelhias; prender traficantes de escravos fugidos e outros criminosos; auxiliar o contratador da renda da aferição na aplicação de multas²²⁶.

²²¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 28, doc. 52. Requerimento de Paulo José de Azevedo, pedindo a prorrogação, por mais um ano, de sua serventia no Ofício de escrevão do meirinho das Execuções da Vila do Carmo. Data: 13 de janeiro de 1736.

²²² AHU-Minas Gerais, Cx: 37, doc. 116. Requerimento de Antônio Gomes da Cunha, solicitando provisão do ofício de escrevão do meirinho das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 30 de agosto de 1739.

²²³ AHU-Minas Gerais, Cx: 40, doc. 05. Requerimento de Antônio Gomes, escrevão do meirinho das Execuções de Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando prorrogação de seu exercício no dito ofício, por mais um ano.

²²⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc. 32. Decreto de D. João V, nomeando João de Araújo de Oliveira na serventia do ofício de escrevão do meirinho das Execuções de Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 09 de fevereiro de 1741.

²²⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc. 67. Decreto de D. João V, nomeando Luís Barbosa para o cargo de escrevão de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 26 de abril de 1747.

²²⁶ Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). Belo Horizonte:

O cargo de alcaide era provido pelos oficiais da câmara, para o qual encontramos provisão em vereança de Domingos Fernandes Santiago no ano de 1712. Os anos das provisões e os indivíduos providos encontram-se no Anexo B. As Ordenações Filipinas determinavam que esses homens deveriam ser escolhidos entre os homens bons casados e que assumiriam o cargo pelo período de três anos²²⁷. A legislação ainda determinava que, antes de o alcaide servir, fosse feito em câmara o juramento dos Santos Evangelhos²²⁸. Entre outras obrigações, as Ordenações Filipinas determinavam que todo alcaide será diligente por si e por seus homens guardar audiências, e trazer os presos perante os juizes, quando lhes mandarem, sem por isso lhes levar dinheiro²²⁹.

Em janeiro de 1723, o governador Dom Lourenço de Almeida escreveu aos oficiais camarários sobre a ordem que veio do reino para “que todos os officios que se proverem nestas Minas paguem para a sua Fazenda Real a terça parte dos seus rendimentos”²³⁰, determinando, desse modo, que o alcaide e seu escrivão também fizessem o dito pagamento. Os oficiais camarários da Vila do Carmo responderam que os alcaides sempre foram isentos pela obrigação que têm de não poderem sair das povoações que servem e, se pagarem a terça parte, teriam de sair para fora todos os dias e ficariam os juizes sem sento e tempo para fazer regular ao exercício de seus cargos e consequentemente esta câmara²³¹, requerendo, assim, “conforme o costume”, que os alcaides e escrivães de alcaide continuassem isentos do pagamento da terça parte de seus rendimentos. Ainda em relação ao cargo de alcaide, encontramos uma discussão no Conselho Ultramarino, a respeito de sua provisão na região que, como vimos, acontecia em vereança pelos oficiais da câmara.

No ano de 1726, os oficiais da câmara da região responderam à ordem régia no Conselho Ultramarino que determinava que os oficiais camarários não fizessem o provimento do alcaide e do seu escrivão, afirmando que “à Câmara desta Vila pertence o provimento dos ditos officios, tanto por assim o determinar a Ordenação do Reino, como por estar em posse de fazer os ditos provimentos desde a criação dela”²³². Assim, os “homens bons” que ocupavam lugar na câmara rogavam “a Vossa Majestade que atendendo a lealdade com que os moradores dessa Vila

Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. Vol. 2.

²²⁷ Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 75: Dos alcaides pequenos das cidades e vilas.

²²⁸ Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 75: Dos alcaides pequenos das cidades e vilas.

²²⁹ Ordenações Filipinas. Livro 1, Título 75: Dos alcaides pequenos das cidades e vilas.

²³⁰ Arquivo Público Mineiro –CMM 004, P. 113v. Data: 02 de janeiro de 1723.

²³¹ Arquivo Público Mineiro –CMM 004, P. 113v. Data: 02 de janeiro de 1723.

²³² AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 84. CARTA dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Anexo: representação (2ª via). Data: 08 de junho de 1726.

sempre se empregaram no Real serviço, e no grande zelo com que sempre fizeram executar as reais ordens nos queira fazer mercê de nos conservar na posse de prover os ditos oficiais”²³³.

Ainda no mesmo ano, o rei escreveu uma carta direcionada à câmara da região, na qual relatou que fora servido mandar que as câmaras dessas Minas não provessem os ofícios de alcaide e seu escrivão como faziam. Apesar disso, o rei ordenou que essa câmara continuasse na mesma posse do dito ofício de alcaide: “na forma da ordenação livro 1º, artigo 75, § 2º, que se entende na a respeito do alcaide e não pelo que pertence ao escrivão dele o qual não podereis apresentar por vós não ser dado o dito provimento”²³⁴. Os oficiais da câmara continuaram a prover o oficial de alcaide na região, pelo menos até 1750. Porém, deixaram de prover o seu escrivão, cargo que passou a ser provido ou a sua ocupação prorrogada pelo rei. É o que se observa em fevereiro de 1738, no requerimento enviado ao Conselho Ultramarino por João de Araújo de Oliveira, pedindo a prorrogação, por um ano, de sua serventia no ofício de escrivão da vara de alcaide. No requerimento, o escrivão relatava estar servindo “com bom procedimento, limpeza de mãos, acolhimento as partes, guardando muito segredo de justiça, e observando em tudo a forma do seu regimento cumprindo inteiramente a sua obrigação”²³⁵. Nesse requerimento vem anexada uma declaração do juiz de fora da Vila, Joseph Pereira de Moura e demais oficiais da Câmara, alegando os bons procedimentos do escrivão de alcaide e recomendando a prorrogação do dito ofício, que foi aceita pelo rei. No ano de 1742, a provisão do rei Dom Joao V faz “mercê a Joseph da Silva Ferreira da serventia do ofício do escrivão do alcaide da Vila do Ribeirão do Carmo por três anos”, com o pagamento de donativo no valor de 150\$000 réis²³⁶.

As correspondências relatam uma negociação a respeito do provimento do alcaide e seu escrivão e, talvez, a tentativa das autoridades centrais em intervirem no processo tenha relação com o aumento de demandas judiciais e a progressiva importância do posto de alcaide, cuja jurisdição era bastante ampla. Segundo Russel Wood, o posto de alcaide na América Portuguesa era complexo e sua jurisdição bastante ampla. Era nominalmente um oficial de justiça, sendo

²³³ AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 84. CARTA dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Anexo: representação (2ª via). Data: 08 de junho de 1726.

²³⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 003. As Ordenações diziam “nos lugares onde o alcaide per Nos ha de ser posto, os juizes e vereadores e homens bons escolherão um homem bom para isto pertencente”.

²³⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 34, doc. 64. Requerimento de João de Araújo de Oliveira, pedindo a prorrogação, por um ano, de sua serventia no ofício de escrivão da Vara de alcaide, da Vila do Ribeirão do Carmo e seu termo. Data: 15 de fevereiro de 1738.

²³⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 33. Decreto de D. João V, nomeando José da Silva na serventia do ofício de escrivão do alcaide de Vila do Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 29 de março de 1742. Nesse decreto, o rei mandava o escrivão passar os despachos necessários e entregar como donativo 150\$000 réis para a Real Fazenda, o que foi feito por Ferreira antes de assumir o cargo na Vila.

basicamente responsável por impor o cumprimento da lei ao nível local, mas suas funções frequentemente levavam-no ao campo fiscal. Sob a ameaça de suspensão, ele deveria comparecer a todas as reuniões do Senado e zelar pela execução dos decretos municipais²³⁷. Exemplos como esse indicam que os oficiais da câmara, em alguns momentos, negociavam com o centro do Império e que tais negociações moldavam a comunicação política, podendo, por vezes, alterar as determinações régias.

Em relação ao ordenado desses oficiais, em vereança acordaram confirmar ordenado do alcaide no valor de 40 oitavas por ano²³⁸. No ano de 1741, o rei escreveu uma carta à câmara a respeito do pagamento do donativo pelos oficiais de justiça, fazenda e governança, afirmando, a respeito do cargo de alcaide, que este não continue a servir sem antes apresentar informação a respeito do pagamento do donativo²³⁹.

Os oficiais da câmara de Vila Rica também enviaram uma representação, no ano de 1726, expondo a sua satisfação por D. João V lhes ter dado a prerrogativa de poderem nomear o alcaide e que, por “costume antigo desde a sua criação e conforme o disposto na Ordenação do Reino, livro 1, artigo 13, tem estado esta câmara desde aquele tempo até o presente, em verdadeira e real posse de os nomear”²⁴⁰.

Também nos atinamos para três requerimentos de ofício de escrivão de alcaide²⁴¹, um bilhete do Conselho ordenando provisão do cargo de escrivão para mais um ano²⁴² e um decreto de Dom João V, nomeando o escrivão de alcaide por tempo de três anos²⁴³.

Desse modo, percebemos que o cargo de alcaide continuou a ser provido pelos oficiais das câmaras na comarca de Vila Rica do Ouro Preto, como previsto nas Ordenações Filipinas.

²³⁷ RUSSELL-WOOD, John. *O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural*. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

²³⁸ Arquivo Público Mineiro-CMM 006.

²³⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, P. 31v. Data: 28 de junho de 1741.

²⁴⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 08, doc. 87. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, expondo a sua satisfação por D. João V lhes ter dado a prerrogativa de poderem nomear alcaide pequeno e escrivão. Data: 08 de junho de 1726.

²⁴¹ AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 33. Requerimento de João Martins de Carvalho ao rei [D. João V], solicitando provimento no ofício de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica. Data: 13 de fevereiro de 1720. AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 28. Requerimento de Manuel Gomes Ferreira, solicitando a D. João V a mercê de o prover, por um ano, na serventia do ofício de escrivão do alcaide de Vila Rica. Data: 20 de outubro de 1733. AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 62. Requerimento de João de Araújo de Oliveira, solicitando provisão para o cargo de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica. Data: 29 de outubro de 1739.

²⁴² AHU-Minas Gerais, cx. 02, doc. 100. Bilhete do Conselho Ultramarino ordenando que se passe provisão a João Martins de Carvalho para servir o ofício de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica por mais um ano. Data: 14 de janeiro de 1721.

²⁴³ AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 55. Decreto de D. João V, nomeando Luís Carvalho de Matos na serventia do ofício de escrivão de alcaide, de Vila Rica, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 27 de abril de 1742.

No entanto, os escrivães de alcaide deixaram de ser providos por ambas as câmaras e, eventualmente, solicitavam a provisão ou a prorrogação do dito cargo ao Conselho Ultramarino.

1.2.5 O cargo judicial de porteiro

O porteiro era inicialmente provido em vereança pelos oficiais da câmara, como em provisão que os oficiais da câmara fizeram a Manoel do Rego Tinoco, em 1717, por tempo de um ano²⁴⁴. Contudo, encontramos também algumas correspondências no Conselho Ultramarino referentes à provisão desse cargo na Vila do Carmo. Exemplificando, encontramos dois requerimentos de José Luís, nos anos de 1739 e 1740, pedindo prorrogação no cargo por período de um ano. No primeiro requerimento, José Luís argumentou que “serviu muitos anos o ofício de porteiro do Conselho da mesma, primeiramente por nomeação da câmara e depois por provimento dos governadores daquele estado”²⁴⁵. O requerente alega estar servindo com muito zelo e satisfação o cargo. Os oficiais da câmara atentaram para a atuação do porteiro, destacando “o bom procedimento, limpeza de mãos e acolhimento as partes, guardando em muito segredo de justiça”²⁴⁶ por muitos anos. Nos documentos judiciais analisados, especificamente nas ações cíveis, encontramos a atuação de José Luís já no ano de 1731, assim como sua provisão pelos oficiais da câmara nesse ano²⁴⁷.

No ano de 1741, encontramos um decreto de Dom João V, nomeando José Luís para o ofício de porteiro, pelo tempo de três anos. Nessa correspondência, destaca-se a necessidade da entrega ao tesoureiro Real de 350\$000 réis para o “donativo para minha Real Fazenda”²⁴⁸, que vem acompanhado de um recibo de pagamento. Três anos depois, em 1744, encontramos mais um decreto nomeando José Luís para o cargo, muito semelhante ao anterior, porém o donativo oferecido à Real Fazenda passava a ser no valor de 400\$000 réis²⁴⁹.

Ainda em relação à atuação duradoura de José Luís como porteiro na região, encontramos, em 1747, um requerimento solicitando ao rei que a câmara lhe pagasse diferenças

²⁴⁴ Apesar de já encontrarmos atuação judicial do porteiro em 1714.

²⁴⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 38, doc.: 54. Requerimento de José Luís, solicitando Provisão, por um ano, para o Ofício de porteiro da Câmara de Vila do Carmo. Data: 23 de outubro de 1739.

²⁴⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 40, doc.: 07. Requerimento de José Luís Homem, porteiro dos Auditórios da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a prorrogação de seu exercício no dito ofício, por mais um ano. Data: 03 de outubro de 1740.

²⁴⁷ Arquivo Público Mineiro -CMM 003.

²⁴⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 33. Decreto de D. João V, nomeando José Luís, na serventia do ofício de porteiro da Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 08 de fevereiro de 1741.

²⁴⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 41. Decreto de D. João V, nomeando José Luís, na serventia do ofício de porteiro da Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 29 de abril de 1744.

de ordenado, relatando que “sempre foi uso e costume dar-se lhe 1,5% da importância porque se arrematam as rendas da câmara”, e assim seja servido pagar por todos os anos em que o suplicante corresse pregões. Na correspondência, Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara, faz declaração afirmando que, em vereação de 31 do mês de dezembro de 1732, acordaram em dar ao porteiro do auditório 30\$000 réis pela arrematação das rendas e 1,5% “que se lhe costumavam dar de todo o preço e soma que importavam as ditas rendas”²⁵⁰. Em correspondência do ouvidor, é relatado que os oficiais acordaram em dar os 30.000 réis, porém não “se lhe dessem mais o 1,5% que se costumavam dar de todo o preço e soma” das rendas por ser salário muito exorbitante²⁵¹. Em certidão emitida pelo juiz de fora sobre as despesas da câmara no ano de 1732, é relatado que despendeu “com o porteiro contínuo do senado 82\$000réis”²⁵², ordenado que aumentou para 100\$000 réis em 1748 e 118\$000 no ano de 1750²⁵³.

No ano de 1747, encontramos outro decreto de Dom João V, nomeando Manuel Pinto de Castro para o cargo de porteiro dos auditórios de Mariana pelo tempo de três anos, constando-lhe “haver feito entrega ao tesoureiro de consignação Real de 700\$000 réis que oferece de donativo a minha Real Fazenda e no provimento que se lhe passar se declarará que há de pagar as terças partes na forma das ordens”²⁵⁴. No ano de 1750, o rei Dom José I fez “mercê de nomear Manoel Pereira de Souza da serventia do ofício do porteiro por tempo de três anos”²⁵⁵ e, além das terças partes na forma das ordens, deveria oferecer o donativo de 700\$000 réis ao tesoureiro da Real Fazenda da cidade de Mariana.

O cargo de porteiro era, inicialmente, provido em vereança, depois passou a ser provido pelo governador e, finalmente, prorrogado no Conselho Ultramarino por período de um ano. No ano de 1741, o cargo passou a ser provido por meio de decretos reais para servir por três anos. Percebemos que José Luís atuou muitos anos no ofício de porteiro e estabeleceu uma

²⁵⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 48, doc. 18. Requerimento de José Luís, porteiro do Auditório da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de ordenar, ao Senado da Câmara da dita cidade, lhe pague a diferença. Data: 20 de fevereiro de 1747.

²⁵¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 68, doc.: 103. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o ouvidor de Vila Rica acerca dos ordenados e ordinárias que se pagavam pelos rendimentos da Câmara da cidade de Mariana. Data: 17 de dezembro de 1755.

²⁵² Arquivo Público Mineiro, CMM 013, p. 11v. Registro de uma certidão emitida pelo Doutor Juiz de Fora ao Governador e Capitão general das Minas Conde das Gauveias sobre as rendas da Câmara. Data: 20 de fevereiro de 1734.

²⁵³ AHU-Minas Gerais, Cx: 68, doc.: 103. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o ouvidor de Vila Rica acerca dos ordenados e ordinárias que se pagavam pelos rendimentos da Câmara da cidade de Mariana. Data: 17 de dezembro de 1755.

²⁵⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 49, doc. 10. Decreto de D. João V, nomeando Manuel Pinto de Castro para o cargo de porteiro dos Auditórios da cidade de Mariana. Data: 12 de abril de 1747.

²⁵⁵ AHU-Minas Gerais, caixa: 56, doc.: 62. Decreto de D. José I, nomeando Manuel Pereira de Sousa para o cargo de porteiro da cidade de Mariana. Data: 29 de outubro de 1750.

constante comunicação com o Conselho Ultramarino para que isso pudesse acontecer, através de requerimentos de prorrogação no dito ofício, com respaldo do juiz de fora e dos oficiais da câmara para continuar exercendo esse cargo.

A comunicação política estabelecida no Conselho Ultramarino também demonstrou que o porteiro recebia, sobre as arrematações das rendas da câmara, o seu ordenado e os emolumentos determinados pelo regimento²⁵⁶. Além disso, percebemos que os ocupantes desse cargo ofereceram o donativo real, que variou em: 350\$000 réis, em 1741; 400\$000, em 1744; 700\$000 réis, em 1747 e 1750. Ou seja, os valores aumentaram consideravelmente no período analisado. Provavelmente o aumento do donativo real desse ofício também esteja relacionado com o aumento da execução da justiça em primeira instância na Vila/cidade, ateadada pelo aumento populacional, pelo maior dinamismo econômico e pela chegada do juiz de fora, o que refletia na maior participação e importância desses agentes e em maiores emolumentos.

1.2.6 Juizes de vintena e seus escrivães

Os juizes vintenários e seus escrivães eram providos em vereança pelos oficiais da câmara. Apesar de encontrarmos provisão do juiz vintenário e de seu escrivão já no ano de 1713²⁵⁷, foi a partir da década de 30 que o número de provisões do juiz de vintena e de seu escrivão aumentou, abrangendo um maior número de freguesias, como demonstra o Anexo B.

No ano de 1721, o governador Pedro de Almeida alegou “o grande dano que causa ao bem comum não haver nos lugares distantes da vila alguma pessoa que tenha legítima autoridade para ajustar as contendas dos moradores e prender os mal feitores e remetê-los a justiça”, pedindo que se dê a execução do que determina na ordenação livro 1º, título 65, § 74²⁵⁸ nos lugares de São Sebastião, Antônio Pereira, Inficionado, Catas Altas, Guarapiranga e Passagem²⁵⁹. No mesmo ano, os oficiais da câmara responderam que cumpririam as ordens régias o mais rapidamente possível²⁶⁰ e escreveram ao capitão-mor Joseph Dias Leme em Guarapiranga, a Bernardo Spínola de Castro em São Sebastião, a Manoel Reis Passos em Antônio Pereira, a Manoel Coelho em Catas Altas e a Jacinto Ribeiro em Passagem,

²⁵⁶ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721.

²⁵⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 005.

²⁵⁸ Se refere aos juizes vintenários.

²⁵⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 9. Data: Janeiro de 1721.

²⁶⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 9. Data: 03 de janeiro de 1721.

determinando a realização de eleição para os vintenários, “concedendo todos os privilégios que a tal ocupação pertencem”²⁶¹.

Nos acórdãos da câmara, encontramos uma série de provisões dos juízes vintenários e de seus escrivães, abrangendo diferentes freguesias. Nem sempre aparecia o nome dos providos pelos oficiais em vereança. Em 1744, por exemplo, aparece na documentação camarária que, em vereança, “acordaram assinar provisão dos vintenários de Guarapiranga, Inficionado, Furquim e Sumidouro”²⁶², sem que fossem mencionados seus nomes.

Os juízes vintenários eram providos anualmente pelos oficiais da câmara e atuavam como auxiliares na aplicação da justiça e na administração do termo. Segundo Maria do Carmo Pires, os juízes vintenários eram nomeados para as povoações de no mínimo vinte vizinhos e distantes mais de uma légua da sede do termo²⁶³. Os vintenários eram submetidos à esfera da justiça, mas também exerciam funções de natureza diversa, podendo atuar também nas áreas da administração e da fiscalidade²⁶⁴. Segundo Cardim e Baltazar, em algumas regiões do reino e dos territórios ultramarinos as autoridades de justiça de menor dignidade, como por exemplo, os juízes de vintena, também serviram com uma espécie de mensageiros, na medida em que atingiam lugares aonde poucos conseguiam chegar²⁶⁵.

De acordo com Russel Wood, os juízes de vintena tinham autoridade para julgar casos cíveis menores, cobrar multas e prender criminosos²⁶⁶. Na América Espanhola, em semelhança com o juiz vintenário, encontramos os juízes pedâneos, juízes eleitos pelos cabildos. Esses juízes tinham a jurisdição limitada, mas podiam mediar as disputas verbais, receber denúncias, prender delinquentes, estabelecer normas e enviar pessoas condenadas aos seus lugares para monitorar seus comportamentos, entre outras atribuições. Gómez aborda que, na segunda metade do XVIII, na cidade de Antioquia, não só aumentou o número de lugares em que se agrupou a população, como também aumentou o número de juízes que serviram na área rural da justiça ordinária²⁶⁷.

²⁶¹Arquivo Público Mineiro. CMM 004, p. 14 v.

²⁶²Arquivo Público Mineiro. CMM 016.

²⁶³PIRES, Maria do Carmo. *Câmara Municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções*. Livro Casa de Vereança, 2008.

²⁶⁴PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p. 67- 79, jul./dez. 2006.

²⁶⁵Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII, p. 174

²⁶⁶RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

²⁶⁷GOMEZ, María Victoria Montoya. Cómo debían ser los jueces? Una reflexión en torno a los jueces pedâneos de la ciudadde Antioquia (1750-1809). *Signos Históricas*, núm. 32, julio-diciembre, 2014, 86-121, p. 90.

No ano de 1741, o governador ordenou que o senado enviasse à secretaria do governo uma “lista de todos os juizes e escrivães de vintena que houver no distrito desta Vila”²⁶⁸. No ano de 1744, o rei enviou uma ordem ao governador das Minas para que os juizes vintenários da região não excedessem o Regimento que lhes dava a lei e não excedessem seu ofício fora do seu distrito de atuação²⁶⁹.

Ainda que de atuação e designação estritamente local, por vezes, ocorriam desavenças entre os integrantes destas funções da justiça local e que necessitaram da intervenção real para sua resolução. Exemplificando, encontramos uma correspondência no Conselho Ultramarino, de 1745, em que os oficiais de justiça solicitam ao rei Dom João V a mercê de ordenar que aos vintenários do seu distrito apenas se conte meia-oitava de ouro por cada diligência, sem outros emolumentos e que a eles continuavam a contar segundo a forma habitual, pois “andaram meirinhando, fazendo penhoras e citações”, o que não são funções determinadas para esses oficiais por lei régia, indicando conflitos de jurisdição. Segundo os oficiais de justiça da região, “como é estilo na terra fazerem as mais diligências da cível e este é costume dar se por uma penhora 1 cruzado e por uma citação meia oitava de ouro”. Assim, “rogam para V. Real Majestade em atenção do referido seja servido mandar os vintenários deste termo se lhe contem tão somente meia oitava de ouro por cada diligência que fizerem”²⁷⁰.

Em vereança do ano de 1750, os oficias da câmara decidiram que fosse suspenso o escrivão de vintena da freguesia do Sumidouro, Antônio Lucas, devido à informação de que estava soltando presos a troco de ouro, e por não ter “feito os caminhos como também por termos certeza de ser mulato qualidade incompatível com ofício, e por isso será ocasião de desordens na justiça”²⁷¹.

Desse modo, fica claro que a presença do juiz vintenário e de seu escrivão estava relacionada ao aumento populacional e à extensão do termo, argumentos usados pela criação do juiz de fora na região. Esses agentes serviram nos bastidores da justiça ordinária, com atuações, às vezes, pautadas na oralidade, mas foram braços fundamentais na tarefa de fazer

²⁶⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 32. Data: 28 de junho de 1741.

²⁶⁹ Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 3, oficiais de Justiça e Fazenda.

²⁷⁰ AHU-Minas Gerais, caixa: 45, doc.: 12. Requerimento dos oficiais de Justiça da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que aos vintenários do seu distrito apenas se conte meia-oitava de ouro por cada diligência, sem outros emolumentos e que a eles se continuem a contar segundo a forma habitual. Data: 30 de março de 1745.

²⁷¹ Arquivo Público Mineiro, CMM 018.

com que a justiça em nome d'el rey chegasse a lugares distantes do centro da Vila, as freguesias, e assim fosse acessível a um maior número de moradores da localidade.

1.2.7 Escrivão/Escrivão dos órfãos/Escrivão das Execuções

Em relação aos escrivães, encontramos correspondências, na câmara e no Conselho Ultramarino, referentes ao escrivão da câmara, das execuções e dos órfãos, que basicamente consistiam em pedidos de exercício ou prorrogação nos ditos ofícios. Na documentação arquivada na câmara, encontramos uma carta de 1721, enviada pelos oficiais ao governador das Minas atestando o merecimento de Antônio Pereira Machado, que solicitara a propriedade do cargo de escrivão da câmara e o hábito da Ordem de Cristo²⁷². No ano de 1726, Antônio Pereira Machado, escrivão na Vila, solicitou a promoção do seu filho, Pedro Duarte Pereira, ao posto de escrivão na referida Vila²⁷³ e por provisão régia, datada de 1731, Dom João V fez mercê a Pedro Duarte Pereira da propriedade do ofício de escrivão da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo²⁷⁴. O mesmo Pedro Duarte Pereira, proprietário do ofício de escrivão da câmara, emitiu requerimento ao Conselho Ultramarino no ano de 1744, para que a câmara lhe pagasse a propina referente ao papel, tinta e penas²⁷⁵ e, no ano de 1748, pediu para que não fosse abrangido pela lei que proibia a recepção de emolumentos afirmando que recebia de propina o mesmo que os oficiais da câmara, o valor de 313\$500 réis²⁷⁶.

Em relação ao cargo de escrivão dos órfãos, o Conselho Ultramarino determinou ter o dito ofício 50 oitavas de ouro de avaliação “para que todas as pessoas que quisessem pertencer a dita serventia apresentarem seus papéis”. Depois de indagar sobre as qualidades necessárias para o cargo, Custódio Dias foi provido no ano de 1727, pelo tempo de três anos, pagando o novo direito no valor de 180\$750 réis²⁷⁷.

²⁷² Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 52. Data: 15 de julho de 1721.

²⁷³ AHU-Minas Gerais, Cx: 09, doc. 65. Requerimento de Antônio Pereira Machado, escrivão na Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a promoção do seu filho, Pedro Duarte Pereira, ao posto de escrivão na referida Vila. Data: 29 de novembro de 1726.

²⁷⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, 103v. Data: 06 de março de 1731.

²⁷⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 09, doc. 65. Requerimento de Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, solicitando Provisão para que a Câmara da referida Vila lhe pague o ordenado correspondente a uma propina referente ao papel, tinta e penas. Data: 22 de maio de 1744.

²⁷⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc. 16. Requerimento de Pedro Duarte Pereira, proprietário do Ofício de escrivão da Câmara da cidade de Mariana, pedindo para que não seja abrangido pela lei que proíbe a recepção de emolumentos. Data: 05 de julho de 1748.

²⁷⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 11, doc. 58. Consulta do Conselho Ultramarino, sobre nomeação das pessoas para o posto de escrivão dos Órfãos da Vila do Carmo, por tempo de três anos. Data: 7 de agosto de 1727. Essa é a primeira provisão encontrada a respeito do escrivão dos órfãos, embora Manoel de Brito Barreto já atuasse nessa função em 1719.

Nos anos de 1732 e 1733, o Conselho Ultramarino emitiu provisão para o cargo de escrivão dos órfãos a Antônio Mendes da Costa²⁷⁸. Antônio Mendes da Costa, escrivão dos órfãos da Vila do Ribeirão do Carmo, no Conselho Ultramarino, solicitou a D. João V a mercê de prorrogação na dita na serventia do referido ofício, rogando a “Vossa Majestade lhe faça mercê mandar lhe passar provimento por mais um ano”²⁷⁹. Anexa à correspondência aparece uma declaração do juiz de fora e dos oficiais da câmara alegando o bom procedimento do escrivão. Após várias prorrogações concedidas para o ofício de escrivão dos órfãos, encontramos, em 1741, um decreto de Dom João V, nomeando-o por tempo de três anos, com faculdade para nomear serventuário²⁸⁰. Esse exemplo indica que, mesmo com os decretos régios de provisão, alguns desses cargos continuaram ser providos a indivíduos que já atuavam na função por muitos anos e que tinham o respaldo da câmara e dos homens bons que a compunham. Antonio Mendes da Costa assumiu o cargo de vereador da câmara da Vila do Carmo em quatro ocasiões²⁸¹. Essa constatação reforça a constatação que a habilidade da escrita era importante nesse contexto e que podia proporcionar certa mobilidade social.

Depois temos mais dois decretos régios para nomeação no cargo de escrivão dos órfãos, o de Dom João V provendo Manuel de Carvalho em 1747, indicando pagamento do donativo real no valor de 580\$000 réis²⁸², e o de Dom José I, provendo Francisco Dias Leal em 1750, com a faculdade de nomear serventuário e indicando o pagamento do donativo real no valor de 3:250\$000²⁸³. Em ambos os casos se pagariam “as terças partes na forma das ordens”.

No que se refere ao escrivão das execuções, temos, em 1720, um bilhete do Conselho Ultramarino ordenando que se passasse provisão a Luís de Sousa da Costa para servir o ofício de escrivão das execuções da Vila do Carmo, no qual o governador alegou que aquele era “merecedor de toda honra e mercê” que foi servido²⁸⁴. No ano de 1729, Timóteo Pereira

²⁷⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, 62v. Data: 10 de fevereiro de 1732 e Arquivo Público Mineiro, CMM 012, 23. Data: 11 de maio de 1733.

²⁷⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 23, doc. 47. Requerimento de Antônio Mendes da Costa, escrivão dos Órfãos da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o prover, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 09 de maio de 1733.

²⁸⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc. 08. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Mendes da Costa na serventia do ofício de escrivão dos Órfãos da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 27 de janeiro de 1741.

²⁸¹ Antonio Mendes da Costa atuou como vereador em 4 ocasiões 1740, 1745, 1754 e 1761. In: CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

²⁸² AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc.: 33. Decreto de D. João V, nomeando Manuel Carvalho para o cargo de escrivão dos Órfãos da cidade de Mariana. Data: 22 de abril de 1747.

²⁸³ AHU-Minas Gerais, Cx: 57, doc.: 08. Decreto de D. José I, nomeando Francisco Dias Leal para o cargo de escrivão dos Órfãos da cidade de Mariana. Data: 04 de novembro de 1750.

²⁸⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 2, doc.: 93. Bilhete do Conselho Ultramarino ordenando que se passe provisão a Luís de Sousa da Costa, para servir o ofício de escrivão das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 16 de dezembro de 1720.

Cardoso, escrivão das execuções da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitou passagem de certidão do seu provimento naquele ofício “para servir por tempo de um ano”, pagando os novos direitos no valor de 22\$500 réis²⁸⁵ e, no ano de 1730, solicitou a D. João V a mercê de o reconduzir no referido cargo²⁸⁶.

No ano de 1733, Alexandre Monteiro Ferreira, escrivão das execuções da Vila do Carmo, “com bom procedimento como consta da certidão da junta”, solicitou provisão para continuar por mais um ano na serventia do referido ofício²⁸⁷. No ano seguinte, o escrivão pediu prorrogação por mais um ano no dito ofício, com respaldo do juiz de fora da câmara que alegou “bom procedimento dando boa expedição aos negócios e acolhimento as partes digno da mercê”²⁸⁸. Nos dois anos em que foi provido, o escrivão das execuções pagou 45\$000 réis referentes aos novos direitos. Já no ano de 1735, Bernardo Gomes Ferreira foi provido pelo rei para ofício de escrivão das execuções da Vila do Carmo, por tempo de seis anos e com faculdade de poder nomear serventuário²⁸⁹. No ano seguinte, Domingos de Sousa pediu provisão, por um ano, para servir no ofício de escrivão das execuções da Vila do Carmo das Minas Gerais, dado ter sido nomeado serventuário pelo proprietário do dito ofício, Bernardo Gomes Ferreira²⁹⁰. No ano de 1738, o Conselho Ultramarino emitiu um bilhete de provisão à Domingos de Souza para servir no dito ofício pelo tempo de um ano e pagar novos direitos no valor de 45\$000 réis²⁹¹. O mesmo Domingos de Souza pediu provisão ao Conselho para servir no ano de 1739²⁹² e no ano

²⁸⁵ AHU-Minas Gerais, Cx:14, doc.: 37. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 12 de junho de 1729.

²⁸⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 15, doc.: 37. Requerimento de Timóteo Pereira Cardoso, escrivão das Execuções da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando passagem de certidão do seu provimento naquele ofício. Data: 24 de novembro de 1729.

²⁸⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 23, doc.: 43. Requerimento de Alexandre Monteiro Ferreira, escrivão das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para continuar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 09 de maio de 1733.

²⁸⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 28, doc.: 31. Requerimento de Alexandre Monteiro, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia no ofício de escrivão das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 04 de dezembro de 1734.

²⁸⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc. 62. Requerimento de Bernardo Gomes Ferreira, nomeado para o Ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo, por seis anos, com faculdade de poder nomear serventuário, pedindo para que se lavre o seu provimento conforme o Decreto, sem referir a 3ª parte. Data: 23 de janeiro de 1736.

²⁹⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc.: 70. Requerimento de Domingos de Sousa, pedindo Provisão, por um ano, para servir no Ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo das Minas Gerais, dado ter sido nomeado serventuário pelo proprietário do dito Ofício, Bernardo Gomes Ferreira. Data: 28 de janeiro de 1736.

²⁹¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 34, doc.: 14. Bilhete de ordem de provisão para Domingos de Sousa servir, por um ano, no ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo. Data: 17 de janeiro de 1738.

²⁹² AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 77. Requerimento de Domingos de Sousa, pedindo provisão, por um ano, para servir no ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo, como serventuário, de que é proprietário Bernardo Gomes Ferreira. Data: 04 de novembro de 1738.

de 1740²⁹³. No ano de 1741, Dom João V emitiu decreto real nomeando João Ribeiro Raposo “por tempo de três anos, e em seu impedimento poderá nomear pessoa que sirva o dito officio nos referidos anos”. Raposo pagou ao tesoureiro da Real Fazenda o valor de 2:800\$000 réis de donativo e se comprometeram “as terças partes na forma das ordens”²⁹⁴.

No ano de 1745, o rei nomeou, através de decretos reais, Antônio da Silva Porto na serventia do officio de escrivão dos órfãos por três anos, com faculdade de nomear serventuário, “contando lhe primeiro haver feito a entrega ao tesoureiro da consignação Real de 4:300\$000 réis que oferece de donativo para a minha Real Fazenda” e pague as terças partes²⁹⁵. No ano de 1750, Caetano José de Almeida, escrivão das execuções da cidade de Mariana, enviou um requerimento ao Conselho Ultramarino solicitando a D. João V a mercê de lhe permitir ter um official escrevente, devido ao excesso de trabalho, e que nesse cargo fosse nomeado Tomé Soares de Brito, pois “concorrem todos os requisitos necessários” e pelo fato de este ser “continuamente chamado para várias diligências”. Os juizes de fora Francisco Ângelo Leitão e o ouvidor da comarca José Antônio de Oliveira Machado deram respaldo favorável, atentando para o “bom judicial”, “limpo de mãos” e “se faz digno”²⁹⁶.

Em relação à atuação desses escrivães, em 1749 se clama para não mandar “autos à conclusão, com qualquer cota ou requerimento sem que as partes lhe requiram, e da mesma sorte não citará de fora os procuradores das partes”²⁹⁷.

Não encontramos, neste trabalho, atuação do escrivão da câmara nas ações cíveis analisadas, mas somente do escrivão dos órfãos e das execuções – muito possivelmente por conta da grande demanda do escrivão da câmara. Percebemos que a dinâmica de provisão dos cargos de escrivães dos órfãos e das execuções também passava pelo Conselho Ultramarino, seja através de provisão ou de prorrogação dos ditos cargos. A comunicação política revelou que os donativos reais pagos por esses oficiais eram expressivos e, através das ações cíveis,

²⁹³ AHU-Minas Gerais, Cx: 39, doc.: 13. Requerimento de Domingos de Sousa, serventuário do officio de escrivão das Execuções de Vila do Carmo, solicitando provisão para servir o dito officio por mais 3 anos. Data: 13 de janeiro de 1740.

²⁹⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc.: 06. Decreto de D. João V, nomeando João Ribeiro Raposo na serventia do officio de escrivão das Execuções da Vila de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 26 de janeiro de 1741.

²⁹⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 28. Decreto de D. João V, nomeando Antônio da Silva Porto na serventia do officio de escrivão das Execuções de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 14 de abril de 1745.

²⁹⁶ AHU-Minas Gerais, Cx: 56, doc. 20. Requerimento de Caetano José de Almeida, escrivão das Execuções da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe permitir ter um official escrevente e que nesse cargo seja nomeado Tomé Soares de Brito. Data: 03 de outubro de 1750.

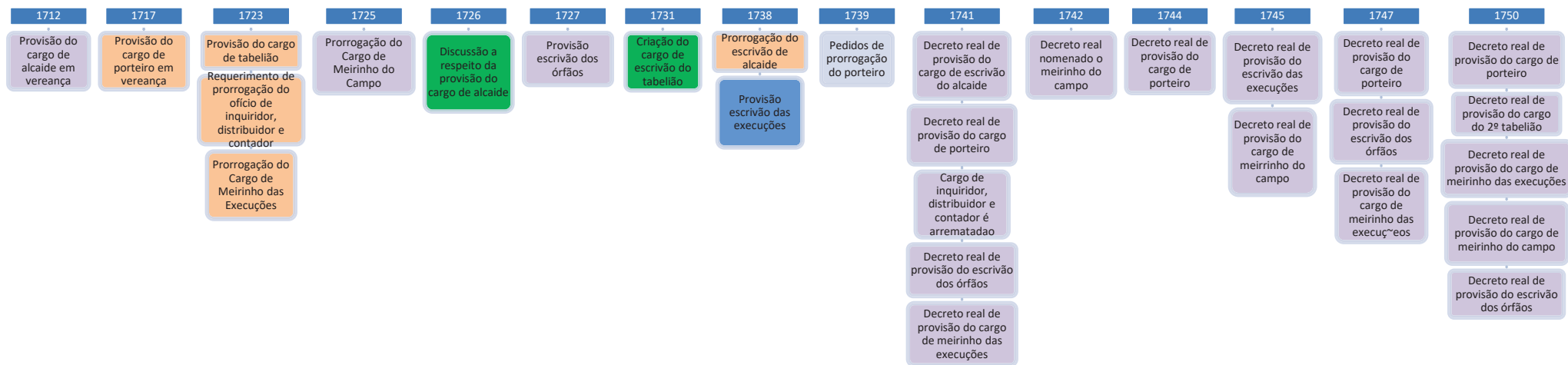
²⁹⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

conseguimos perceber que tiveram uma atuação importante e acentuada na justiça realizada na câmara durante a primeira metade do XVIII.

De acordo com Maria do Carmo Pires, os oficiais das periferias, no tocante ao cotidiano, participavam da “lógica oligárquica” da localidade e, ao mesmo tempo, negociavam com o centro²⁹⁸. O organograma a seguir demonstra os provimentos ao longo dos anos, especialmente no Conselho Ultramarino. No anexo B consta também o canal de provimento e o nome dos indivíduos providos, bem como os valores de ordenados e emolumentos.

²⁹⁸ PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p. 67-79, jul./dez. 2006.

Organograma 2 - Provimentos dos cargos



LEGENDA	
Provisões de 1 ano	
Provisões de 3 anos	
Provisões de 6 anos	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

1.3 AS AÇÕES CÍVEIS E O APARATO JUDICIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Antunes pontua que, como ação, a justiça depende dos agentes que a instala, executa e conforma²⁹⁹. Ao entendermos a primeira metade do século XVIII como um período importante nas provisões e na formação da estrutura judicial em primeira instância, buscamos analisar o impacto na atuação da justiça local, ou seja, analisar a atuação desses agentes da justiça nas ações cíveis, buscando comparar o período de atuação dos juízes ordinários e dos juízes de fora.

Para tanto, averiguaremos as menções de participação desses oficiais que formavam o aparato judicial nas ações cíveis arquivadas no cartório do Primeiro Ofício da Casa Setecentista de Mariana³⁰⁰. De acordo com Jeannie Menezes, os tabeliães podiam acumular tanto o tabeliado do cível e crime, dentro da esfera judicial, como o tabeliado das notas e do judicial, ou seja, tudo que fosse produzido para outros fins que não o prosseguimento processuais de atos no âmbito da justiça, ainda que posteriormente fossem juntados aos autos processuais³⁰¹. Segundo as Ordenações, os tabeliães serão:

[...] mui prestes e diligentes, assi para nas audiencias, em que são ordenados, escreverem todos os autos, que perante os juizes passarem, e todos os que bem da justiça pertence fazer, e screverem o que seus officios toca, e o que lhes for mandado pelos juízes, ou requerido pelas partes, em maneira que por sua negligência a justiça não pereça, nem as partes percam seu direito.³⁰²

A atuação direta dos tabeliães e escrivães do público judicial foi mencionado em 31,17% das ações cíveis. Em 1731, encontramos a atuação de Simão Neto de Carvalho relatando ter feito “este instrumento nessa nota que todos aceitaram”, que, como vimos, pediu prorrogação ao Conselho desde 1723. Ainda em relação ao tabelião, veremos que algumas audiências ou procedimentos judiciais foram realizados em sua “casa de morada”. No ano de 1735, tem-se um assento para que os traslados de devassas e feitos cíveis sejam concertadas com outro tabelião do judicial e “que nos processos cíveis se observe o mesmo, que nos dos crimes, não sendo expresso o contrário”³⁰³. No ano de 1749, ordena-se que os “tabeliães não tirarão

²⁹⁹ ANTUNES, Álvaro. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Macéio, 2014.

³⁰⁰ Em anexo aparecem os nomes dos indivíduos providos nesses cargos e as atuações nas ações cíveis. Evidentemente esse indivíduo poderia atuar nos bastidores da justiça e não ser mencionado.

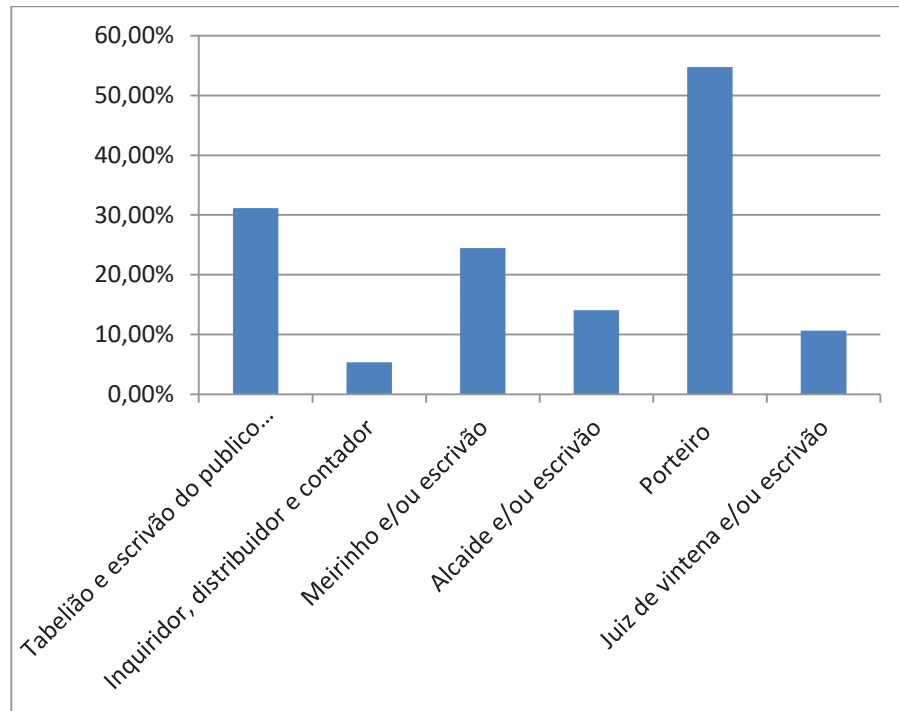
³⁰¹ MENEZES, Jeannie da Silva. Escrivães da ouvidoria e tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o “encarte” nestes officios no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

³⁰² Ordenações Filipinas, Livro 1, artigo 60. Parágrafo 1.

³⁰³ Assento CXCVIII de 26 de Fevereiro de 1735. Ord. Liv. I, Tit. 65, § 33. Que os traslados de quaisquer devassas, remetidas às Correições do Crime, sejam concertadas (como os Feitos Cíveis) com outro Tabelião do Judicial;

escrituras ou procurações da nota ou folha de sentença como costumam pelo prejuízo grande que as partes recebem”³⁰⁴. O gráfico abaixo apresenta alguns indicadores da atuação do tabelião e de outros agentes da justiça local nas ações cíveis:

Gráfico 2 - Menção aos principais agentes da justiça local nas ações cíveis – primeira metade do XVIII



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

Em relação ao cargo de distribuidor, inquiridor e contador do juízo, encontramos referências em relação à atuação deles em apenas 5,32% das ações cíveis. Muitas vezes, as testemunhas eram inquiridas pelo tabelião, pelo escrivão ou pelo próprio julgador, assim como era realizada a soma das custas do processo judicial, discussão que, como vimos, foi temática de correspondências no Conselho Ultramarino. A título de exemplo, temos o relato do escrivão, em 1741, de que “em casas de morada do doutor Manoel Luiz da Silva e onde eu escrivão abaixo nomeado vim ali por ele dito doutor inquiridor comissário em virtude da comissão que lhe foi dada e comigo escrivão foram inquiridas as testemunhas”³⁰⁵.

e que não os havendo, se declare nos traslados. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=117&acao=ver&pagina=359>. Acesso em: 11 abr. 2019.

³⁰⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

³⁰⁵ AHCSM, CÓDICE 481 AUTO 10741.

O meirinho, do campo e das execuções, e/ou seus escrivães são mencionados em 24,47% dos procedimentos aqui analisados. Exemplificando: no ano de 1730, Ventura de Souza Vieira, meirinho do campo, relatou que “em cumprimento da petição e despacho e a requerimento dos suplicantes citei em sua própria pessoa o suplicado”³⁰⁶. Em 1744, o meirinho Antonio Luiz de Abreu descreveu que, em relação ao réu, “o citei em sua pessoa pelo conteúdo na petição”³⁰⁷.

O alcaide e/ou seu escrivão aparecem atuando em aproximadamente 14,06% dos processos analisados em nossa base de dados, com a primeira referência datada do ano de 1714. Em 1730 é descrito da “citação que ao réu fizera o alcaide desta vila Domingos da Costa Silva”³⁰⁸, em 1743 é relatado que “da citação que ao dito réu havia feito Joseph Ferreira Vianna alcaide nesta vila”³⁰⁹. Também encontramos citações realizadas pelo escrivão de alcaide, como em 1745, quando é relatado que da “citação que ao dito réu havia feito Joseph da Silva escrivão da vara do alcaide”³¹⁰.

O porteiro era responsável por apregoar o réu “em nome próprio primeira e segunda vez”³¹¹ e foi o agente periférico da justiça com atuação mais frequente nos procedimentos judiciais analisados. Esse oficial atuou em, pelo menos, 54,75% das ações cíveis existentes na base de dados. Como vimos na análise das provisões, José Luís pediu várias prorrogações ao Conselho Ultramarino e, além de sua constante, encontramos atuação de Manoel da Rocha, Pedro Dias da Silva, Lourenço João da Silveira, Antônio Pereira de Freitas, João Gonçalves Vianna nas ações cíveis, como demonstra o Anexo B. Os porteiros também tinham função de realizar o processo de arrematação decorrente da penhora dos bens.

Em relação aos juízes vintenários, vimos que eles eram providos pelos oficiais da câmara jurando “guardar direito as partes e servindo Sua Majestade”³¹². Pires aborda a relevância desses oficiais que eram encarregados de impor leis e fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram nomeados por ordem do juiz ordinário ou de fora. A autora demonstra que esses juízes eram responsáveis pela fiscalização dos casos conflituosos envolvendo a população das freguesias e o julgamento verbal dos casos cíveis. Esses oficiais eram responsáveis por enviar para a prisão pessoas envolvidas em conflitos, tendo sido presas

³⁰⁶ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10647.

³⁰⁷ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8940.

³⁰⁸ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10673.

³⁰⁹ AHCSM, CÓDICE 465 AUTO 10324.

³¹⁰ AHCSM, CÓDICE 455 AUTO 9903.

³¹¹ AHCSM, CÓDICE 471 AUTO 10453.

³¹² Arquivo Público Mineiro, CMM 005.

em flagrante ou por ordem da justiça ordinária³¹³. Por terem sua atuação pautada na oralidade, não deixaram tantos registros de suas atuações.

Nas ações cíveis analisadas, encontramos a atuação do juiz vintenário ou de seu escrivão em 10,64% do total. A primeira referência de atuações dos vintenários é do ano de 1730, quando aparece atuando Antônio Gomes da Cunha, como juiz de vintena da freguesia de São Caetano. Em 1741 é relatado pelo escrivão que “foi vindo o juiz da vintena da freguesia do Sumidouro Salvador Lucas Valladão e sendo lá junto comigo escrivão ao diante nomeado, em comprimento da petição e mandado retro”³¹⁴. Em 1743 o réu é citado pelo escrivão de vintena da freguesia de São Sebastião “em sua própria pessoa por todo o conteúdo na petição”³¹⁵. Apesar de encontrarmos provisão desses agentes já no ano de 1713, foi a partir de meados de 1730 que a provisão do juiz de vintena e seu escrivão passaram a ser regulares e nomeados para todas as freguesias do extenso termo de Mariana³¹⁶.

O escrivão (dos órfãos, das execuções ou do público judicial) foi atuante em todas as ações cíveis analisadas. Muitos procedimentos foram realizados na “casa de morada ou escritório do escrivão”. Esses escrivães, além dos registros, poderiam fazer citações, como em 1749, quando Antônio Gomes Cardoso, escrivão dos órfãos, afirma: “certifico que em observância do mandato supra e o requerimento do suplicante citei aos suplicados declarados na petição retro”³¹⁷. Pires destaca a importância da escrita, permitindo produzir efeitos políticos administrativos em lugares distantes e os escrivães ocupavam lugar de destaque nas hierarquias sociais e econômicas das comunidades locais³¹⁸.

Ao analisarmos a menção de atuação desses ofícios da justiça em primeira instância ao longo das décadas analisadas nesse trabalho temos o seguinte padrão, demonstrado pelo gráfico abaixo:

³¹³ PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

³¹⁴ AHCSM, CÓDICE 409 AUTO 8913.

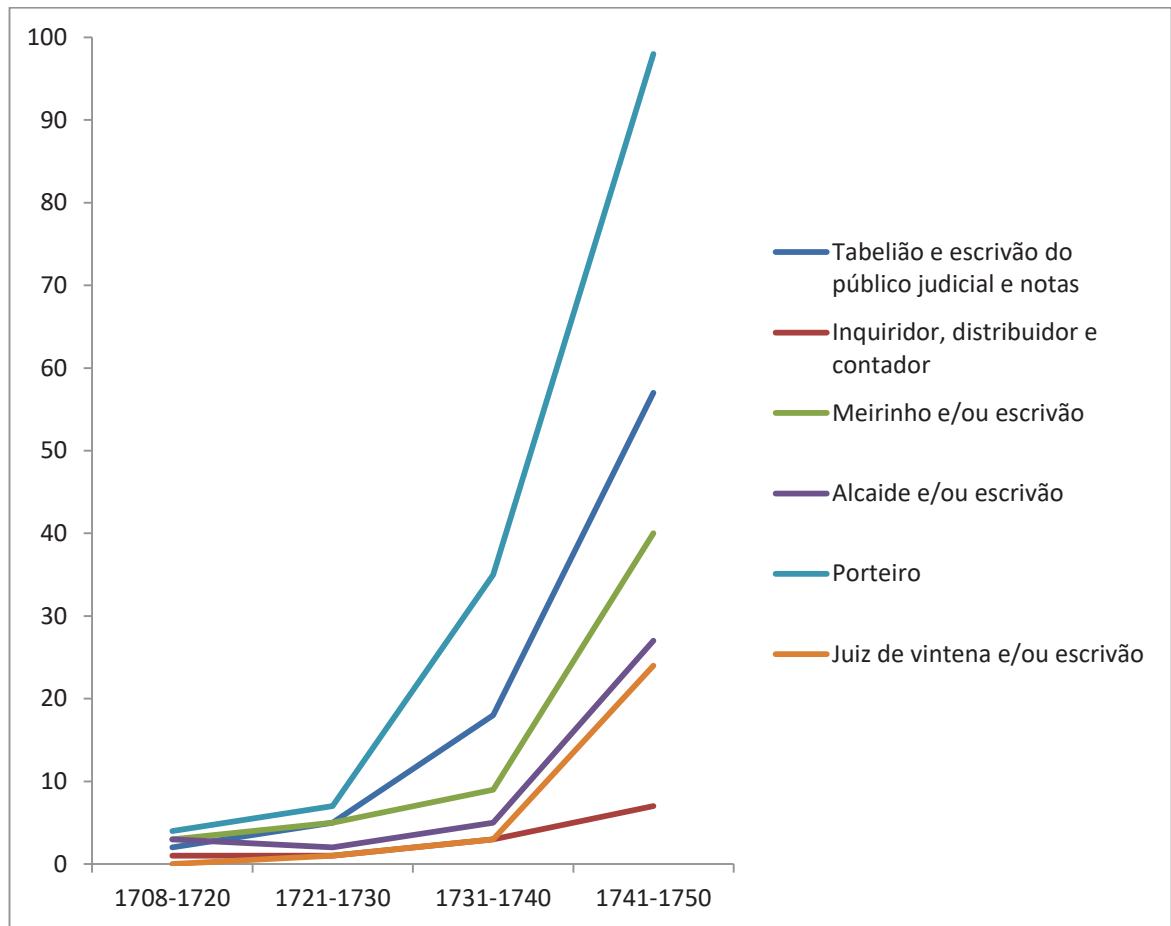
³¹⁵ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10655.

³¹⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 117. Data: 27 de abril de 1744.

³¹⁷ AHCSM, CÓDICE 438 AUTO 9467.

³¹⁸ PIRES, Maria do Carmo. *Câmara Municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções*. In: Casa de Vereança, 2002.

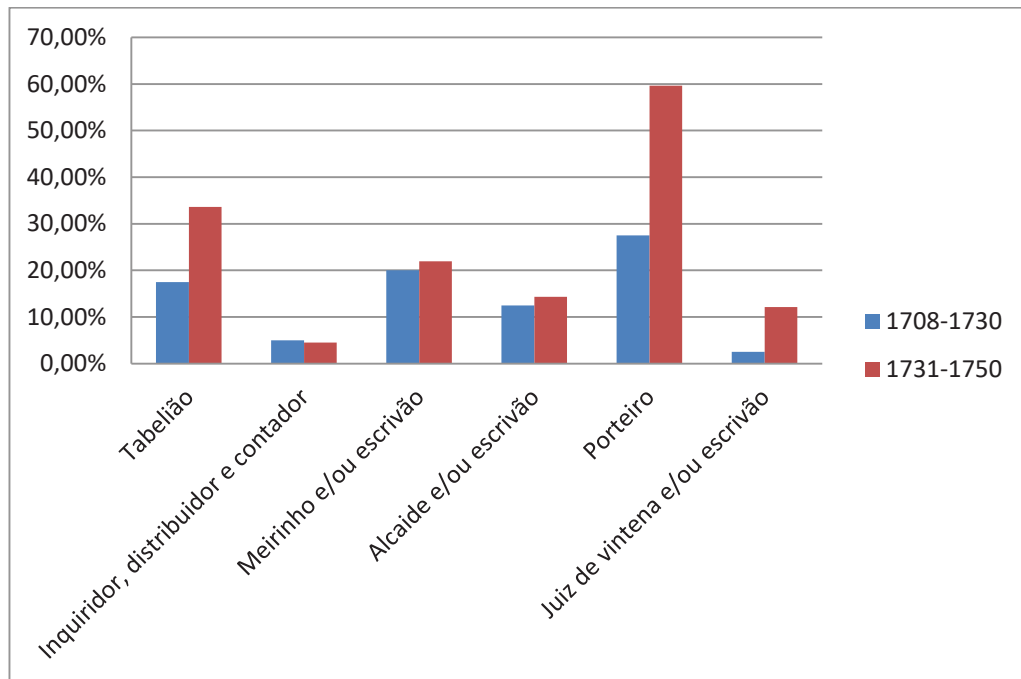
Gráfico 3 - Menção aos principais agentes da justiça local nas ações cíveis –primeira metade do XVI



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

O gráfico acima reflete o aumento do número de ações cíveis durante a primeira metade do século XVIII e o aumento dos agentes judiciais locais atuando na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana. Ao compararmos o percentual de atuação, levando em consideração o número de ações cíveis e comparando dois períodos, temos o seguinte resultado:

Gráfico 4 - Menção dos agentes judiciais 1708-1730 x 1731-1750 (percentual do número total)



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

O aumento de menções de participação dos agentes da justiça local indica uma diversificação dos agentes e uma maior participação desses oficiais na atuação da justiça em primeira instância. Conforme o gráfico acima demonstra, os cargos judiciais aqui analisados tiveram percentual de atuação maior nas duas últimas décadas de análise, ou seja, o percentual de atuação de acordo com o número de ações cíveis foi maior no período de atuação dos juízes de fora.

No geral, a análise dos dados constata que a justiça em primeira instância realizada na região de Mariana teve a participação, para além dos juízes ordinários ou de fora, de diversos agentes periféricos da justiça³¹⁹. Nesse sentido, fica claro que a execução dessa justiça era partilhada por esses oficiais que atuavam no decorrer dos processos e no funcionamento da justiça como um todo. Maria do Carmo Pires demonstra que a nomeação de cargos na região de Mariana foi progressiva no século XVIII³²⁰. Vale lembrar que muitas atuações eram pautadas na oralidade, assim, muito possivelmente, a atuação desses ofícios era ainda mais recorrente nos bastidores dessa justiça em primeira instância realizada nessa câmara das Minas.

³¹⁹ No anexo II desse trabalho tem a relação dos indivíduos que assumiram esses ofícios e atuaram nas ações cíveis.

³²⁰ PIRES, Maria do Carmo. *Câmara Municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções*. Casas de Vereança, 2012.

A promoção da justiça era a primeira atribuição régia e o monarca tinha a função de representar externamente a unidade do corpo e, por outro lado, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada qual o seu estatuto, ou seja, realizando a justiça³²¹. Concernente a isso, a criação da Vila, da câmara, da cadeia e do pelourinho expressa o desejo do rei, mas também dos moradores da região da Vila do Carmo de uma “boa administração da justiça”, no contexto da pós-descoberta aurífera que gerou um intenso fluxo migratório para a região e mudanças administrativas importantes.

Assim, o monarca dependia de diversos agentes para que a justiça em nome d’el rey fosse levada às comunidades. Segundo Álvaro Antunes, para que a imagem do monarca justo fosse apreciada nos mais diversos cantos do Império Português, era indispensável que essa competência fosse compartilhada com outras pessoas responsabilizadas por “dar a cada qual aquilo que lhe era de direito”³²². A primeira metade do XVIII na capitania das Minas apresentou um aumento populacional devido à corrida do ouro que se refletiu também na chegada do juiz de fora (1731) e no crescimento do número de agentes que serviram nos bastidores da justiça ordinária³²³. Constatamos um aumento progressivo no número de correspondências relacionadas aos cargos judiciários locais no Conselho Ultramarino e nas correspondências arquivadas na câmara sobre a provisão dos cargos de justiça. Os dados quantitativos demonstram que o maior número de correspondências referentes aos cargos judiciais no Conselho Ultramarino se concentrou na década de 1730 concernente a criação do ofício de juiz de fora na câmara da região.

Percebemos, inicialmente, uma certa indefinição nos canais e tempo do provimento dos cargos de justiça nas primeiras décadas dos setecentos. Os cargos podiam ser providos pelo rei, pelo governador ou pela câmara, além da possibilidade de arrematação, como foi o caso do inquiridor, distribuidor e contador. Os ofícios de alcaide e juiz e escrivão de vintena eram providos pelos oficiais da câmara em vereança, e, no caso do alcaide, embora o rei tenha tentando interferir nessa nomeação, os oficiais camarários continuaram a realizar o dito provimento. Assim, destaco a importância de analisar também os arquivos camarários para

³²¹ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A concepção corporativa da sociedade. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. v. IV: O Antigo Regime (1620- 1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

³²² Arquivo Público Mineiro, CMM 18.

³²³ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

entender melhor as provisões régias, os provimentos dos agentes judiciais e a execução da justiça em primeira instância.

Os canais e o tempo de provisão de alguns agentes da justiça foram alterados ao longo da primeira metade do século XVIII. Exemplificando: inicialmente o mesmo indivíduo atuava como tabelião e escrivão das execuções na região; o porteiro era inicialmente provido pelos oficiais da câmara por tempo de um ano, depois o ofício passou a ser prorrogado pelo Conselho Ultramarino e, finalmente, passou a ser provido através de decretos reais para o tempo de três anos. Algo semelhante aconteceu com outros cargos, como os de meirinho que inicialmente foram providos pelo governador das Minas.

Qualitativamente, as correspondências nos permitiram observar o tempo de provisão e como os agentes judiciais se comunicavam com o centro do Império, o que ditava muitas vezes o tempo de permanência nos cargos da justiça em uma lógica de prestação de serviço em nome d'el rey. Os exemplos analisados demonstraram que o Conselho deferiu uma série de prorrogações, sempre pautadas na “boa satisfação e limpeza de mãos”, atentando para o cumprimento do “seu regimento e na forma da lei” e na “boa administração da justiça”. As solicitações dos oficiais da justiça, muitas vezes, eram respaldadas pelos oficiais da câmara e, conseqüentemente, pelos juizes ordinários e de fora, pelo ouvidor da comarca ou pelo governador das Minas, o que nos leva a afirmar que esses oficiais precisavam de reconhecimento em diferentes esferas de poder.

De acordo com Fragoso, o sistema se movimentava através da economia de mercês, ou seja, os elos de reciprocidades e dependências entre aqueles poderes punha em funcionamento a monarquia pluricontinental³²⁴. Essa dinâmica foi percebida entre os agentes periféricos da justiça na região que pediam a provisão e constantemente a prorrogação no dito ofício da justiça. Alguns, inclusive, permaneceram muitos anos no cargo, como foi o caso do tabelião e escrivão das execuções Simão Neto de Carvalho, do porteiro José Luís, do meirinho Manoel Gomes Borges e do escrivão dos órfãos Antônio Mendes da Costa.

Encontramos também indivíduos atuando em vários ofícios da justiça ao longo da primeira metade do século XVIII, como Manoel Gomes Borges, que atuou como alcaide, meirinho do campo e das execuções e como juiz de vintena da freguesia de Guarapiranga, ou

³²⁴ FRAGOSO, João Luiz. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): Apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

Antônio Luiz de Abreu, que atuou como meirinho do campo e das execuções e como alcaide na região, conforme demonstra o Anexo B.

É importante destacar que mesmo os oficiais mais periféricos da justiça em primeira instância, como o escrivão de vintena, prestavam o juramento ao servir ao rei perante os moradores da região na execução dessa justiça local. Ou seja, os agentes da justiça local se sentiam vassallos do rei e integrantes desse corpo simbólico, uma expressão da justiça régia perante a comunidade.

Ainda como elemento importante, percebemos que, na última década de análise, após 1740, a maioria dos agentes da justiça local passaram a ser providos através de decretos emitidos pelo rei, de Dom João V ou Dom José I, enviados pelo Conselho Ultramarino. Esses decretos estabeleciam o tempo de provisão e os valores do donativo real, bem como o pagamento da terça parte estabelecido pelo rei. A lógica de provisão dos cargos judiciários locais se pauta também, além da promoção da justiça aos vizinhos, na arrecadação régia, que aumentou durante a primeira metade do século XVIII, em consonância com a importância desses oficiais em um contexto de progressiva atuação da justiça como vimos ao analisar a participação desses agentes nas ações cíveis arquivadas no cartório do Primeiro Ofício da Casa Setecentista de Mariana.

As funções desses oficiais da justiça eram determinadas pelas Ordenações Filipinas e por regimentos e, às vezes, discutidas nas correspondências trocadas entre o ultramar e o centro do Império. Os emolumentos desses oficiais da justiça local foram definidos pelo Regimento de 1721 e algumas correspondências fizeram referências aos ordenados. Também percebemos, em alguns momentos, conflitos de jurisdição entre esses agentes. Hespanha reflete sobre como a estrutura financeira e orçamental se relacionava estreitamente com a estrutura social de distribuição de poder em Portugal e aborda que os rendimentos do oficialato da justiça podem ser consultados para avaliar a importância desses ofícios no contexto do Império Português³²⁵.

Concluimos que, na primeira metade do século XVIII, foi um momento de formação do aparato da justiça em primeira instância na câmara de Vila do Carmo/cidade de Mariana, tendo como marco a criação do cargo de juiz de fora. Entender a transição dos cargos de juiz ordinário para o de juiz de fora e analisar suas atuações na justiça realizada na câmara são temáticas para os próximos capítulos.

³²⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

2 JUÍZES ORDINÁRIOS E A ATUAÇÃO NA JUSTIÇA LOCAL

Para fazerem bem o seu lugar gastam de sua fazenda [...] e para aqueles lugares largam os ditos **juízes ordinários** as suas casas [...] porque para castigar os criminosos e rebeldes é muito preciso que se **elejam para juízes pessoas principais** que tenham respeito dos moradores.³²⁶ (Carta dos oficiais da câmara da Vila do Carmo para o governador das Minas, 1722)

As palavras dos oficiais da câmara de Vila do Carmo, em missiva emitida ao governador das Minas, realçam a importância dos juízes ordinários serem eleitos entre as pessoas principais da terra e os gastos que os mesmos juízes relatam ter ao executarem a justiça em primeira instância na região. Sobre esse cargo, a bibliografia está longe de ser abundante. Na verdade, poucos autores abordam os cargos e os oficiais que faziam parte da estrutura judiciária em nível local no Império Português. Só recentemente o tema vem ganhando contornos mais substanciais.

Na historiografia mais clássica, apesar de alguns autores refletirem sobre a justiça no nível municipal, passando pelo cargo de juiz ordinário e seu estatuto jurídico no contexto da América Portuguesa, as análises eram rápidas e superficiais.

Auguste Saint-Hillaire, em seus escritos sobre a ordem judiciária e administrativa na província de Minas Gerais, relata que cada termo tem, sob a vontade do soberano, um juiz de fora ou dois juízes ordinários. Segundo o viajante, o juiz ordinário era escolhido pelo povo entre os cidadãos de maior consideração e renovavam-se anualmente. Esses juízes “só recebem 100 réis por sentença, e se nomeiam dois de cada vez para que possam, durante o mês, exercer alternativamente suas funções de juiz, e tratar de seus interesses particulares”³²⁷. O francês ainda observou que os juízes ordinários eram leigos à jurisprudência, mas eles constantemente recorriam a um assessor que havia estudado Direito.

Para Oliveira Viana, a justiça no período colonial era uma máquina corrupta e facciosa, que funcionava mal devido à elegibilidade dos juízes locais, escolhidos entre os homens bons da localidade. Para o autor, o caráter eletivo dos juízes ordinários os fazia caudatários do poder

³²⁶ Grifo meu. Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 91. Data: 07 de janeiro de 1722.

³²⁷ SAINT HILLAIRE, Auguste. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Brasil, Editora Nacional, 1938.

local³²⁸. Capistrano de Abreu observava que, nas capitâneas reais, parece que a jurisdição de primeira instância cabia aos juizes ordinários, que eram renovados anualmente³²⁹.

De acordo com Diogo de Vasconcellos, nas Minas, a eleição dos juizes ordinários foi costume e privilégio tão sagrado que nem os Reis nem ainda alguns donatários jamais, nesse particular, pretenderam interpor-se, havendo somente em raros casos a pretensão de confirmá-los. Segundo o autor, os juizes locais degeneravam diante dos obstáculos naturais e, além de se deixarem levar por suas próprias paixões e interesses, nenhuma resistência opunham às ambições e vinganças dos potentados³³⁰.

Caio Prado Júnior afirma que, na maior parte da colônia, a administração e a justiça ou não tinham autoridade presente ou acessível, ou então se entregavam nos melhores casos, à incompetência e à ignorância de leigos como eram os juizes ordinários, simples cidadãos escolhidos por eleição popular e que serviam gratuitamente³³¹. Segundo o autor, esses juizes locais possuíam uma esfera própria, que, além de judiciária, é igualmente administrativa e, em ambos os casos, representavam uma instância superior aos juizes vintenários e inferior ao ouvidor da Comarca³³². Para Raymundo Faoro, quando o município não contava com a autoridade do juiz de fora, ocupava lugar na câmara os juizes ordinários, que eram leigos, presos à equidade, ao direito costumeiro e aos forais³³³. De acordo com o autor, “investida de jurisdição administrativa, a justiça se perde nos meandros da vida social e econômica da colônia, apesar da aparente clareza das funções traçadas pelas Ordenações”³³⁴.

Porém, nos últimos anos, a historiografia vem dando nova voz a esses agentes da justiça local. Segundo Joaquim Romero Magalhães, a coroa portuguesa tentou montar uma rede de juizes relativamente densa, com a qual pretendia cobrir todo o território onde se sabia haver algum povoamento reinol. Segundo o autor, a criação do cargo de juiz ordinário era uma medida legal por ser o rei detentor da soberania que a determinava, sem que isso se passasse à formalização em termos de criar um novo instituto jurídico. Destarte, tomava-se o juiz ordinário como uma solução que podia emprestar melhoria na administração da justiça aos povos no ultramar³³⁵.

³²⁸ VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil* – v. I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.

³²⁹ ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*. Biblioteca do Senado, Brasília, 1853.

³³⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4 ed. v. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

³³¹ PRADO-JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000. p. 302-303.

³³² Idem, p. 319.

³³³ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. v. 3. São Paulo: Globo, 2001.

³³⁴ Idem, p. 219.

³³⁵ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Documentos sobre “juizes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII. *R IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172, n. 452, p. 547-614, jul./set. 2011.

De acordo com os autores Arno e Maria Wehling, o juiz ordinário tinha uma pluralidade de atribuições que o fazia, em geral, responsável por aspectos administrativos e fiscais, além dos especificamente judiciários³³⁶. Em relação à aplicação da justiça, os autores afirmam que esse juiz tinha sua jurisdição limitada por duas situações: uma, de direito, a organização judiciária maior, com seus juízes de fora, ouvidores e relações; outra, do caráter privado da justiça, de modo que o mandonismo rural “elaborava suas próprias regras jurídicas, empíricas e violentas, subtraindo da apreciação da magistratura local casos de opressão e abuso de poder”³³⁷. No entanto, segundo os autores, ele teve significativo papel na unidade política, administrativa e jurídica colonial, aplicando o direito português ao mesmo tempo em que possuía, na maior parte das vezes, certa margem de atuação para fazer valer os interesses locais.

Segundo Stuart Schwartz, a unidade básica da estrutura administrativa e judicial portuguesa era o concelho que mantinha um determinado número de funcionários que exerciam as funções administrativas e judiciais necessárias à vida urbana, como o almotacel, o alcaide, o meirinho e o tabelião, mas, segundo o autor, o mais importante funcionário judiciário local era o juiz ordinário, às vezes chamado de juiz da terra. Esses juízes nem sempre eram formados em direito, mas cidadãos comuns desejosos de servir a comunidade pelo período de um ano e, de acordo com o autor:

Ele era responsável pela manutenção da lei e da ordem no município, mas geralmente encontrava obstáculos na realização desse objetivo; como funcionário eleito e membro da comunidade, o juiz ordinário e sua família ficavam expostos às ameaças e pressões dos fidalgos e de outros indivíduos e grupos poderosos. Em contrapartida, o magistrado municipal podia abusar da autoridade para favorecer amigos e parentes.³³⁸

Para o autor Luís Miguel Duarte, desde o medievo português, os juízes ordinários eram os mais importantes dos concelhos, desempenhando funções administrativas e judiciais; apareciam em pares, como determinava as Ordenações. De acordo com o autor, “uma grande parte seria analfabeta, conheceria bem os usos e costumes locais, pouco as ordenações régias e nada o direito comum”³³⁹. Duarte afirma ainda que esses oficiais trabalhavam de perto com alcaides e carcereiros, tabeliães e porteiros e, por isso, enfrentavam diversos conflitos na execução judicial.

³³⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

³³⁷ Idem, p. 30.

³³⁸ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos*, n. 50, 1979, p.29.

³³⁹ DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no português medievo (1459-1481)*. Dissertação de doutoramento. Universidade do Porto, 1993.

Segundo Russell-Wood, a jurisdição dos juízes ordinários era ampla, com destaque especial para as atribuições judiciais e fiscais. De acordo com o autor, esses juízes eram totalmente desprovidos de experiência em assuntos legais e resolviam casos civis como juízes de primeira apelação, faziam inquéritos judiciais, devassas de assassinatos, atividades de mercado-negro e estabelecimentos comerciais não autorizados nas áreas de mineração. De acordo com o autor, um juiz ordinário poderia deliberar sobre um apelo do juízo de almotaxaria quanto ao atraso de expedir uma licença. Essas atribuições do juiz indicavam jurisdição na esfera fiscal (perdas de contribuições para a municipalidade), criminal (proibição de comércio nas áreas mineradoras) e civil (comércio sem licença)³⁴⁰. Russell-Wood aponta que o juiz deveria também efetivar o cumprimento de decretos, passando por sobre a jurisdição individual de outros funcionários encarregados de assuntos legais, administrativos, executivos e fiscais.

Segundo António Manuel Hespanha, o juiz ordinário compartilhava, de acordo com as Ordenações, de um estatuto que o colocava, quer em contato com o mundo da justiça oficial, quer com o da justiça tradicional. Desta maneira, o autor argumenta que a lei nacional e a doutrina do direito comum introduziram significativas exceções favoráveis a esses juízes locais³⁴¹. Para o autor, o direito oficial coonestara precisamente as práticas políticas e jurídicas tradicionais, reconhecendo (confirmando) as instituições comunitárias e encaixando-as em instituições previstas pelo direito oficial (juízes ordinários, vereações, juízes vintenários etc.)³⁴². De acordo com Nuno Monteiro, mesmo quando iletrados, os juízes ordinários operavam no quadro de uma sociedade secularmente impregnada pela cultura letrada, visto que eles tinham assessores letrados durante a execução da justiça³⁴³.

Nuno Camarinhas, que também se dedicou ao tema da justiça e dos magistrados, afirma que, nos territórios ultramarinos, a justiça cotidiana podia ser ministrada por juízes iletrados, ditos juízes ordinários, que aplicavam um misto de direito régio com usos e costumes locais³⁴⁴.

Se poucos foram os trabalhos que refletiram sobre a estrutura judicial local e sobre o lugar ocupado pelo juiz ordinário nesse aparato, mais escassos foram os trabalhos que refletiram

³⁴⁰ RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

³⁴¹ STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. *Almanack braziliense*, São Paulo, n. 12, p. 119-136, nov. 2010.

³⁴² HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 422.

³⁴³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editoria Estampa. 1999.

³⁴⁴ CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, 52, 2015.

sobre a justiça ordinária e a as atividades judiciárias desenvolvidas pelos juízes ordinários no espaço das câmaras ou concelhos no vasto Império Português. A historiografia clássica, ao entender a figura do juiz ordinário como leigo e ignorante das leis, contribuiu para a depreciação do próprio instituto dessa justiça. De acordo com Cláudia Damasceno, desde o século XVI a literatura jurídica portuguesa veicula uma imagem negativa dos juízes ordinários, descrevendo-os como homens ignorantes, leigos e ingênuos, aos quais não só faltava a ciência do direito, mas que, frequentemente, não passavam de rústicos camponeses que mal sabiam ler e escrever³⁴⁵.

Poucos estudos refletiram sobre os juízes ordinários e sobre as fontes dessa justiça exercida em nível local. Segundo Arno e Maria Wehling, torna-se necessária a explicação sistemática das fontes arquivísticas para, com análises monográficas por município ou conjunto de municípios, ter-se ideia mais precisa sobre o funcionamento da justiça municipal, ou seja, da justiça exercida pelos juízes ordinários³⁴⁶. Nesse sentido, dois estudos, já mencionados neste trabalho, são importantes para uma melhor compreensão da atuação dos juízes ordinários, abordando a execução da justiça local em duas câmaras da América Portuguesa.

O primeiro é o trabalho de Carmem Silvia Lemos, que se concentra na análise da atuação dos juízes ordinários nas Minas, especificamente na câmara de Vila Rica do Ouro Preto no período de 1750 a 1808. Ao apresentar uma análise das devassas realizadas por juízes ordinários e da carreira desses oficiais, a autora demonstra o funcionamento da justiça na câmara dessa região. De acordo com Lemos, a atuação dos juízes ordinários de Vila Rica se dava em um ambiente letrado, composto por doutores em Direito, onde circulavam conhecimentos e noções sobre Justiça e legislação³⁴⁷. Desse modo, ao contrário da historiografia que aponta a atuação dos leigos como foco de excessos, ignorância e demandas locais, como se fossem obstáculos à efetiva aplicação da lei, esses oficiais agiram em Vila Rica em consonância com as determinações régias. A autora argumenta que “se em alguns momentos foi o lugar de defesa dos interesses locais, a justiça local permaneceu, na maior parte do tempo aos propósitos metropolitanos”³⁴⁸.

O segundo trabalho é o de Joacir Navarro Borges, que estuda a ação judiciária da câmara de Curitiba e a atuação de seus juízes ordinários na primeira metade do século XVIII, mais

³⁴⁵ DAMASCENO, Cláudia. *Arraiais e vilas d’El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

³⁴⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

³⁴⁷ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

³⁴⁸ Idem, p. 135.

especificamente entre os anos de 1731 a 1752. Ao longo do trabalho, o autor demonstra que o funcionamento do Juízo Ordinário de Curitiba enquadrava-se, em geral, dentro do disposto nas Ordenações Filipinas, apesar de possuir margem de manobra, adaptabilidade que encontrava fundamento no pluralismo político característico da estrutura do Direito português. Segundo Borges, o juízo local era palco privilegiado de litígios, negociações, diálogos e acordos judiciais na região³⁴⁹. O autor complementa que os juízes ordinários, mesmo quando eram leigos, estavam escudados numa tradicional cultura jurídica comum, que vinha se consolidando desde a Baixa Idade Média em Portugal e que a “justiça ordinária revelou-se portadora de grande eficácia judiciária junto à população local, cumprindo sua secular atribuição de fazer justiça aos vizinhos”³⁵⁰. Assim, era, ao mesmo tempo, uma justiça formal e oficial e uma justiça comunitária de acordo com a longa tradição portuguesa de fazer justiça aos próprios pares. Essas pesquisas ajudaram a reformular questões e problemas discutidos neste trabalho e possibilitaram eixos de comparação para a análise do perfil socioeconômico e da atuação judicial dos juízes ordinários na América Portuguesa. Desse modo, o objetivo deste trabalho é contribuir para um melhor entendimento da justiça realizada na câmara e da atuação desses juízes locais através das ações cíveis que foram realizadas na localidade da Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais³⁵¹.

2.1 OS JUÍZES ORDINÁRIOS ATUANTES NA CÂMARA DA VILA DO CARMO

Entender o perfil, a origem social, as atividades econômicas e os interesses que moviam esses agentes judiciais em primeira instância vem sendo minha preocupação desde o mestrado a fim de buscar um melhor entendimento da justiça ordinária exercida na câmara no período delimitado. Além de analisar fontes em arquivos diversos e um *corpus* documental diversificado, procurei buscar referências dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários em trabalhos historiográficos, dos clássicos, como o de Alfredo Taunay³⁵² e de Diogo de

³⁴⁹ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

³⁵⁰ Idem, p. 371.

³⁵¹ A região de Minas aparece como um espaço privilegiado devido à tentativa de institucionalização e à abundância de trabalhos sobre a região. Na dissertação de mestrado, analisei alguns processos-crime e autor de notificação conduzidos pelos juízes ordinários.

³⁵² TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas*. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

Vasconcellos³⁵³, aos mais recentes, como os de Carla Almeida³⁵⁴, Ana Paula Pereira Costa³⁵⁵, Simone Cristina de Faria³⁵⁶, Regina Mendes de Araújo³⁵⁷ e Carlos Leonardo Kelmer³⁵⁸.

O objetivo do capítulo é indagar sobre a trajetória desses juízes locais e suas atuações nas Minas. Qual a naturalidade desses indivíduos? Qual o estado civil? Quantas vezes assumiram o cargo de juiz na câmara da região? Assumiram outros cargos na câmara ou na região? Quais eram as atividades econômicas exercidas por eles na região das Minas Gerais? Esses juízes eram alfabetizados? Quais títulos e patentes ostentavam esses indivíduos que atuaram como juízes locais? Esses juízes se relacionavam uns com os outros? Quais os papéis assumidos por eles frente à justiça em primeira instância realizada na câmara? Como essas questões influenciaram na atuação desses juízes na justiça local?

A condição para ser eleito juiz ordinário na Câmara de Vila do Carmo era a mesma dos demais membros da Câmara, vereadores e procuradores, isto é, ser qualificado como um “homem bom” da localidade estar entre os principais da terra. No geral, essa instituição era composta pelos integrantes da elite local, apesar de não se constituírem um grupo social uniforme³⁵⁹. Esses juízes, assim como os vereadores e procuradores, eram eleitos na região de Vila do Carmo através do processo de pelouros, como previsto pelas Ordenações. Segundo Maria do Carmo Pires, os homens bons reunidos na casa da câmara indicavam seus eleitores, de modo que era organizada uma lista tríplice com o nome dos escolhidos para ocupar a vereança dos três anos seguintes³⁶⁰.

Os juízes ordinários passaram a atuar na região do Ribeirão do Carmo, no ano de 1711, com a criação da Vila e a instauração da câmara na localidade. Na instituição camarária, foram

³⁵³ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

³⁵⁴ ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³⁵⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

³⁵⁶ FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”*: perfil, atuação e redes dos Cobradores d’os Quintos Reais. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

³⁵⁷ ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

³⁵⁸ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X/ FAPERJ, 2012.

³⁵⁹ Segundo Nuno Monteiro, embora recrutados em meio à elite social, o perfil das elites camarárias era bastante variado. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (Org.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005.

³⁶⁰ PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade”*: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: UFMG, 2005.

eleitos dois juízes ordinários por ano, tal como previsto pelas Ordenações Filipinas, até o ano de 1731. As correspondências indicam que os juízes atuantes na câmara, assim como os outros oficiais da câmara, usufruíam de privilégios, propinas e emolumentos no decorrer do mandato. Exemplificando, em um ofício do ano de 1722, escrito pelo escrivão da câmara Pedro Joseph de Mexia e direcionado ao juiz ordinário da região de Vila do Carmo, prestavam-se contas das rendas e propinas realizadas pela Câmara da região e, em relação aos juízes ordinários, o documento relatava que “aos juízes ordinários a propina de sessenta oitavas a cada um [...] costumam sempre dar ao juiz mais velho outra propina pelo cuidado e trabalho que sempre tem com os negócios da dita Câmara”³⁶¹. Essa propina extra provavelmente era devido ao fato de o juiz ordinário mais velho ser também o presidente do senado. Ou seja, dentre os cargos camarários, os de juízes ordinários eram o cargo de maior prestígio, pois atuavam como juízes em primeira instância, e o juiz mais velho atuava como presidente, liderando as vereanças e os demais membros, além de atuar na justiça.

Em relação aos emolumentos, em carta de 1722, os oficiais da câmara da Vila do Carmo escreveram ao governador sobre os valores pagos pelas assinaturas nos procedimentos da justiça, relatando que aos juízes ordinários que ficaram com a jurisdição do cível e crime após a criação de vilas e comarcas “tiverem sempre assinaturas de mandados e inquirições de devassas e as mais que **costumam** levar os juízes de fora”. Os oficiais camarários alegaram que os moradores não questionavam essa prática de pagar as assinaturas aos juízes ordinários da região e relataram motivos para que os mesmos continuassem levando as assinaturas, ressaltando, por exemplo, o deslocamento e gastos no decorrer da execução judicial³⁶². Fragoso aborda que a inexistência de regimentos, na América Portuguesa, que legislassem rigorosamente os emolumentos, transferia para a elite político-administrativa a possibilidade de regular a principal fatia de seus próprios rendimentos³⁶³.

Em certidão sobre a renda da câmara no ano de 1732, relatou-se, que com os seus oficiais, juiz, vereadores, procurador e escrivão, despendeu 1:881\$000 réis do que toca a cada

³⁶¹ AHU-Minas Gerais, Caixa: 03, Doc.: 67. Ofício de Pedro José e Mexia, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, ao juiz ordinário, participando as despesas que a Câmara fazia das suas rendas e propinas e do que costumava dar aos ministros da ouvidoria, juízes ordinários, vereadores e mais oficiais. Data: 22 de outubro de 1722. Os vereadores também recebiam propinas.

³⁶² Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 91. Data: 07 de janeiro de 1722.

³⁶³ FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro: v. 1, p. 45-122, 2000

um o valor de 313\$000 réis “por uso e costume inventado há muitos anos”, o que deixa claro que os juízes ordinários também recebiam esse valor no decorrer de suas atuações na câmara³⁶⁴.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, apesar de os ingressantes em cargos municipais não receberem ordenados, as propinas e emolumentos não eram de se desprezar³⁶⁵. Segundo António Manuel Hespanha, em Portugal os cargos em concelhos despertavam interesse pelo prestígio que lhes era inerente e também pelas possibilidades de, “usando da situação de preeminência social que eles garantiam, obter vantagens econômicas diversas”³⁶⁶.

Pertencer ao senado da Câmara denotava prestígio e distinção social aos indivíduos, sendo um espaço importante da atuação política da elite local e dos interesses que ali representavam. A instituição camarária era um importante órgão da administração municipal e tinha um canal direto com o centro do Império Português, sendo responsável por gerir muitos assuntos locais, entre eles a execução da justiça em primeira instância na região.

Os oficiais camarários se comunicavam com o centro do Império³⁶⁷, por exemplo, em correspondências pedindo privilégios, como em missiva em que solicitavam “lograr os privilégios que goza a Câmara da Cidade do Porto”³⁶⁸ e pedir que a residência do governador fosse ali instalada por ser aquela vila a primeira criada nas Minas, ou em correspondência destinada ao rei elogiando a atuação do de Dom Pedro de Almeida como governador das Minas³⁶⁹ ou sobre a atuação dos magistrados e outros oficiais na região. Ainda vem sendo destacada a comunicação política estabelecida entre a câmara e outros agentes intermediários do poder central estabelecidos no ultramar, como os governadores e ouvidores da comarca, e do poder local, como oficiais da ordenança, de justiça, cobradores do quinto etc.

Em relação à naturalidade dos juízes locais, percebemos que a grande maioria dos indivíduos que atuou como juiz ordinário na câmara de Vila do Carmo veio do reino. Dos que conseguimos obter informação a respeito da naturalidade, 69,56% eram reinóis, 26,09% paulistas e 4,35% fluminenses³⁷⁰. Esse percentual está em consonância com o deslocamento de

³⁶⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 013, p. 11v. Registro de uma certidão emitida pelo Doutor Juiz de Fora ao Governador e Capitão general das Minas Conde das Gauveias sobre as rendas da Câmara. Data: 20 de fevereiro de 1734.

³⁶⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

³⁶⁶ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 164.

³⁶⁷ Essa comunicação pode ser analisada através da documentação arquivada na câmara e nas correspondências do Conselho Ultramarino.

³⁶⁸ APM-CMM-03, fl.6v. (Lisboa, 15/12/1712)

³⁶⁹ Arquivo Público Mineiro. CMM 004, p. 51. Data: 17 de julho de 1721.

³⁷⁰ Encontramos a naturalidade de 23 dos indivíduos que atuaram como juízes na câmara de Vila do Carmo.

peessoas para a região impulsionado pelas possibilidades de ascensão que a descoberta aurífera poderia propiciar, oriundas de todas as partes Império, sobretudo do Norte reino³⁷¹.

Como abordado na minha dissertação de mestrado, muitos dos indivíduos que atuaram como juizes ordinários na câmara da Vila do Carmo estavam entre os conquistadores e primeiros povoadores da região. Estes eram justificados por um discurso que incorporava os méritos do povoamento e defesa da colônia e de condição de protagonistas da conquista ultramarina legitimavam a ocupação na câmara e na função de juiz ordinário³⁷². Francisco Pinto de Almendra, juiz em 1716, foi citado por Diogo de Vasconcelos como habitante no arraial de São Sebastião, “sendo o Coronel Francisco Pinto um dos mais opulentos mineiros daquela zona”³⁷³. Outro juiz, entre tantos citados por Diogo de Vasconcelos, foi Roque Soares Medela que se estabeleceu na zona do Carmo e deixou o seu nome perpetuado até o Furquim³⁷⁴.

Em relação aos juizes para os quais conseguimos obter informação a respeito do estado civil, todos eram casados³⁷⁵. O casamento entre os “homens bons” era incentivado para formar uma elite fiel ao governo e à cultura católica portuguesa. Esse ideal do casamento normatizador levava a Coroa a insistir na possibilidade de não admitir que homens solteiros ocupassem os postos camarários. Desse modo, o rei, preocupado com o fato de os povos das Minas não estarem “suficientemente civilizados”, insistia para que os homens tomassem “o estado de casado” e que se estabelecessem com suas famílias “na parte que elegerem para a sua povoação”, determinando ainda que “só os casados possam entrar na governança das Câmaras das vilas”³⁷⁶, além de definir o mulatismo como impedimento, alegando que “da mesma sorte não possa ser eleito o que não for casado com mulher branca”³⁷⁷.

Muitos desses indivíduos que atuaram como juizes ordinários na câmara de Vila do Carmo se estabeleceram nas Minas com suas famílias e ampliaram suas relações familiares,

³⁷¹ Iraci del Nero, ao levantar dados sobre a população portuguesa radicada em Vila Rica, constatou que 68,1% provinha do Norte de Portugal. In: COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979, p. 218. Carla Almeida, ao analisar a população inventariada em Minas entre 1750 e 1779, descobriu que 89% dos homens portugueses eram naturais das províncias do norte. ALMEIDA, Carla M. C. de. Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: *Nomes e números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social*. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

³⁷² SIMÕES, Mariane A. *A câmara de Vila do Carmo e seus juizes ordinários (1711-1731)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

³⁷³ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999. p. 402.

³⁷⁴ Idem, p. 155.

³⁷⁵ Conseguimos essa informação a respeito de 18 juizes ordinários que atuaram na câmara de Vila do Ribeirão do Carmo.

³⁷⁶ Registro de Alvarás, Cartas, Ordens Régias e Cartas do Governador ao Rei no período de 1721-1731 -Códice 23 da Seção colonial- Sobre fazer casar os moradores das Minas e outras partes 1ª parte. 1979, p.125-126.

³⁷⁷ AHU-Minas Gerais, Caixa: 07, Doc.: 26. PARECER do Conselho Ultramarino para que não possa ser eleito vereador ou juiz ordinário homem que seja mulato até quarto grau ou que não for casado com mulher branca. Data: 25 de setembro de 1725.

casando suas filhas e filhos, estabelecendo parentesco entre si e com autoridades, incorporando novos membros aos projetos militares, econômicos e políticos das suas famílias. Na América Portuguesa, as alianças políticas de casamento foram estratégias usadas pela elite local³⁷⁸.

Nesse período, havia um temor por parte da Coroa de que a manutenção desses mesmos agentes em cargos locais, nas câmaras ou concelhos, por período longo fizesse surgir uma oligarquia dirigente com interesses contrários aos seus. Desse modo, as Ordenações Filipinas não permitiam que esses oficiais assumissem o cargo de modo consecutivo e determinavam:

E mandamos, que o que em um ano for juiz, [...] não possa haver em esse Concelho nenhum dos ditos officios, que já houve e serviu até três anos, contados do dia que deixou de servir. Porém, isto não haverá lugar nos lugares pequenos, onde se puderem achar tantas e tais pessoas, que sejam para servir os ditos officios: porque neste caso poderão ser officiais um ano e outro não.³⁷⁹

Em relação ao padrão de ocupação dos juizes ordinários na câmara da vila do Ribeirão do Carmo, 84% deles assumiram o cargo por apenas um ano, 9% atuaram por dois anos e 7% deles estiveram na função por três anos ou mais³⁸⁰. Os primeiros a assumirem o cargo de juiz na câmara da região de Vila do Ribeirão do Carmo foram José Rebelo Perdigão e Pedro Frazão de Brito. Rafael da Silva e Sousa foi o juiz ordinário mais atuante na câmara, assumindo a função por cinco vezes³⁸¹. No entanto, esses indivíduos assumiram outros cargos na câmara da Vila do Carmo, ou seja, aproximadamente 46% deles também atuaram como vereador ou como procurador no senado. Na grande maioria dos casos, isso aconteceu em anos anteriores à posse como juiz ordinário, indicando uma certa progressão de carreira dentro da instituição camarária³⁸².

Elencaremos exemplos de alguns juizes ordinários que atuaram na câmara. José Rebelo Perdigão, que assumiu o cargo de superintendente nas Minas do Ribeirão do Carmo, foi juiz ordinário no primeiro senado da câmara da Vila do Carmo (1711). À superintendência das Minas também cabia a responsabilidade de justiça antes da criação da Vila do Carmo, determinado nos artigos do primeiro regimento da superintendência das Minas de 1702, no qual

³⁷⁸ FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro: v. 1, p. 45-122, 2000. p. 61. ALMEIDA, Carla. Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social*. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

³⁷⁹ Ordenações Filipinas, p. 156.

³⁸⁰ SIMÕES, Mariane A. *A câmara de Vila do Carmo e seus juizes ordinários (1711-1731)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

³⁸¹ Rafael da Silva e Sousa atuou como juiz ordinário em 1715, 1722, 1724, 1727 e 1730.

³⁸² Dos 15 indivíduos que assumiram outros lugares na câmara, apenas 1 assumiu essa função (vereador ou procurador) após atuar como juiz ordinário.

ao superintendente se ordenava: “ponha toda diligência em atalhar as dúvidas entre os mineiros procedendo até com prisão e que ouvido as partes vocalmente, faça compor os esbulhos, dando apelação e agravo só no efeito devolutivo”³⁸³. Perdigão solicitou ao Conselho Ultramarino a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, o Hábito da Ordem de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica no ano em que servia como juiz ordinário. Na dita correspondência, relatou que o fazia “por estar servindo de **juiz ordinário** na Vila de Nossa Senhora do Carmo com muito acerto em todas as matérias de justiça”³⁸⁴. O suplicante foi provido no cargo de mestre de campo do Terço de Auxiliares do distrito da Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1715 por ser uma das mais principais pessoas da região, acompanhando o governador das Minas em várias jornadas e “administrando a justiça àqueles moradores”³⁸⁵.

No ano de 1719, Perdigão pediu o traslado de sua patente ao Conselho Ultramarino. No requerimento é relatado pelo governador das Minas Antônio de Albuquerque que havia “grande préstimo e talento que achei no dito José Rebelo Perdigão” e que, na ocasião da invasão francesa ao Rio de Janeiro, “me acompanhou o dito José Rebelo Perdigão” que “se achava por **juiz ordinário** da Câmara da dita Vila” do Ribeirão do Carmo³⁸⁶. No ano de 1728, Perdigão alegava ter mandado duas tropas a sua custa a explorar novos sertões minerais, ação que interessava à Real Fazenda. Assim, rogava ao rei Dom João V a mercê para “ele suplicante ser guarda-mor de todo ouro que se descobrir por aquele sertão a aonde ele for ou mandar”³⁸⁷.

O segundo juiz ordinário da Vila do Carmo no ano de 1711, Pedro Frazão de Brito, era capitão-mor e foi citado por Diogo de Vasconcelos como um dos primeiros povoadores da região mineradora, destacando-se entre os seus maiores feitos a importante atuação na Guerra dos Emboabas, quando, investido no posto de capitão-mor, atuou ferrenhamente e resistiu às tropas que atacaram Guarapiranga, derrotando-as finalmente no Arraial do Ribeirão do Carmo³⁸⁸. Brito teve atuação destacada na região e se tornou um dos maiores potentados da região mineradora³⁸⁹.

³⁸³ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais. *RIHGB*, 1852, t. 15, p. 386.

³⁸⁴ Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Cx: 22. doc.: 64. Requerimento de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

³⁸⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, f.43.

³⁸⁶ AHU- Minas Gerais, Caixa: 2, Doc.: 23. Requerimento do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

³⁸⁷ Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial. Registro de Alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei -1711-1731-p. 269-270.

³⁸⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

³⁸⁹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

Como exemplos de indivíduos importantes que atuaram como juízes ordinários na câmara da região e que estabeleceram relações familiares, temos Maximiano de Oliveira Leite, neto do importante bandeirante Fernão Dias e sobrinho do guarda-mor das Minas Garcia Rodrigues Paes Leme. Junto com seu cunhado, sócio e também juiz ordinário no ano de 1721, Caetano Álvares Rodrigues, Maximiano, em um requerimento ao Conselho, pediu a confirmação de doação em sesmaria “que lhe concedeu em nome de Vossa Majestade pela Carta junta, meia légua de terra”³⁹⁰. Suas trajetórias foram exploradas por Carla Almeida³⁹¹, que demonstrou que eles lograram lugar de destaque na região das Minas Gerais, alcançando cargos importantes no Império Português através da remuneração de serviços prestados ao rei. O requerimento de sesmaria, enviado em 1750, demonstra o prestígio que esses homens ocuparam na região:

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria, vivem que tendo respeito a me representarem por sua petição o Guarda Mayor Maximiano de Oliveira Leite, e seu sócio Caetano Álvares Rodrigues, que eles suplicantes caros senhores [...] Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S Majestade aos ditos guarda maior Maximiano de Oliveira Leite, e seu sócio o coronel Caetano Alvares Rodrigues, meia légua de terra.³⁹²

Caetano Álvares Rodrigues foi provido no cargo de guarda-mor no ano de 1720, ou seja, passou a ser encarregado de administrar as minas, distribuir as datas de terras e águas minerais, “por concorrem nele todas as partes e requisitos necessários para o bem de exercer a dita ocupação”³⁹³. Maximiano de Oliveira Leite casou-se, em 1722, por procuração com Inácia de Arruda Pires, filha do sobrinho de Fernão Pais Leme, o também bandeirante Francisco Pires Ribeiro. O casamento entre Maximiano e D. Inácia contribuiu para a manutenção e ampliação dos bens e a consolidação dessa família³⁹⁴. Segundo Regina Araújo, em torno de Maximiano

³⁹⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 55, doc. 9. Requerimento de Maximiano de Oliveira Leite, guarda-mor e seu sócio Caetano Alves Rodrigues, coronel, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, na freguesia do Sumidouro e Furquim. Data: 24 de janeiro de 1750.

³⁹¹ ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³⁹² AHU- Minas Gerais, Caixa: 55, doc.: 09. REQUERIMENTO de Maximiano de Oliveira Leite, guarda-mor e seu sócio Caetano Alves Rodrigues, coronel, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, na freguesia do Sumidouro e Furquim. Anexo: bilhete, carta de doação. Data: 24 de janeiro de 1750.

³⁹³ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 35v. Data: 21 de maio de 1721.

³⁹⁴ ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

de Oliveira Leite formaram-se várias redes com motivações políticas e econômicas, ocorrendo interações e trocas entre ele e os demais indivíduos que galgavam ganhos simbólicos e econômicos³⁹⁵.

Paulo Rodrigues Durão, juiz ordinário na câmara em 1729, era natural de Évora e migrou para as Minas em seus primórdios³⁹⁶. O reinol assumiu a posição de conquistador e primeiro povoador do Inficionado, onde fundou, em 1700, a capela de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado. Durão foi provido no cargo de capitão da companhia de Ordenança do distrito de Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1719 e no de sargento-mor das Ordenanças do Mato Dentro no ano de 1723, “conforme confiança na sua pessoa”³⁹⁷. Em outubro de 1723, como sargento-mor das Ordenanças de Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitou ao rei D. João V a confirmação de sua carta patente no dito posto. Nesse momento, o governador Dom Lourenço de Almeida relatou sobre ele que:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, havendo respeito ao merecimento e mais requisitos que consomem na pessoa de Paulo Rodrigues Durão, capitão de sua companhia de Ordenança do Inficionado, termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo, e o grande zelo e satisfação com que atualmente se acha servindo este posto, executando prontamente todas as ordens que lhe deu o Conde do Assumar.³⁹⁸

Manoel Cardoso Cruz, juiz ordinário na câmara no ano de 1731, era natural de Lisboa e tinha prestígio entre as autoridades locais e do centro do Império³⁹⁹. O reinol se tornou um dos principais potentados da região⁴⁰⁰, assumindo o cargo de capitão de ordenança e de cobrador dos quintos nas regiões mineradoras⁴⁰¹.

Como visto anteriormente, não era exigida formação jurídica aos juizes ordinários. O Dr. Thomaz de Gouveia Serra, “formado e aprovado pela Universidade de Coimbra”⁴⁰², foi o único bacharel a atuar como juiz ordinário nessa câmara de 1711 até 1731 e exerceu esse cargo

³⁹⁵ ARAÚJO, Regina Mendes de. Vereadores da câmara de Mariana. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

³⁹⁶ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

³⁹⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 12, f. 302.

³⁹⁸ AHU-Minas Gérias, Caixa: 04, Doc.: 76. Requerimento de Paulo Rodrigues Durão, sargento-mor das Ordenanças de Vila Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de sua carta patente no dito posto. Data: 17 de outubro de 1723.

³⁹⁹ FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”*: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

⁴⁰⁰ Manoel Cardoso Cruz foi listado por Ana Paula da Costa como um dos principais potentados das Minas. In: COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴⁰¹ FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”*: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

⁴⁰² AHCSM, CÓDICE 407 AUTO 8883.

no ano de 1727. Serra, que era “natural da província da Beira e assistente nas Minas Gerais”⁴⁰³, solicitou ao Conselho Ultramarino uma licença para retornar ao reino com sua família com o objetivo de cuidar de suas fazendas. Nesse momento, o suplicante argumentou que para “poder trazer sua família e prestar de seu serviço necessita de licença de V. Majestade”⁴⁰⁴. Se só um juiz ordinário era bacharel em Direito, quem eram esses juízes atuantes em primeira instância na câmara de Vila do Carmo no início do século XVIII? Como as patentes militares, o patrimônio e as suas atividades comerciais refletiram em suas atuações na justiça local?

2.1.1 Juízes ordinários de patente

Cabe indagarmos sobre a importância da função militar no contexto de atuação da justiça em primeira instância. Como os oficiais da câmara relataram, era importante que os juízes ordinários despertassem respeito dos moradores daquela região⁴⁰⁵. Ao analisar o perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças nas Minas Gerais, Ana Paula Pereira Costa destacou que a sua atuação estava relacionada com uma preocupação com a ordem interna e que, nesse contexto, era importante que os militares tivessem amplo conhecimento do território. A autora também discute o interesse da Coroa em fixar os homens de patente em determinada localidade, pois “teriam, teoricamente, um maior controle sobre a população, que formalmente pertenceria à Ordenança da sua região” e chama atenção para o fato de esses homens conciliarem suas funções com outros cargos camarários e de justiça⁴⁰⁶. A experiência militar dava ao sujeito maior conhecimento da região e do seu extenso termo, dos moradores e possivelmente maior capacidade de mando e legitimidade para exercer a justiça local em nome d’el rey, o que explica as patentes militares dos juízes serem indicadas nos procedimentos judiciais.

A análise dos juízes ordinários atuantes na câmara de Vila do Carmo revela que eles ocupavam cargos militares em paralelo à atuação na justiça realizada na câmara, ou seja, eram juízes locais detentores de patentes militares. Carmem Lemos demonstrou que, na região de

⁴⁰³ AHU-Minas Gerais, Caixa: 34, Doc.: 28. Requerimento do bacharel Tomás de Gouveia Serra, residente nas Minas Gerais, pedindo licença para se recolher ao Reino, donde é natural, na Companhia da sua família. Data: 27 de janeiro de 1738.

⁴⁰⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 34, doc. 28. Requerimento do bacharel Tomás de Gouveia Serra, residente nas Minas Gerais, pedindo licença para se recolher ao Reino, donde é natural, na Companhia da sua família. Data: 27 de janeiro de 1738.

⁴⁰⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 91. Data: 07 de janeiro de 1722.

⁴⁰⁶ COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

Vila Rica, era enorme o número de juízes ordinários com patentes militares, aproximadamente 60% deles, algo que para a autora tem relação com o critério de eleição camarário “entre pessoas de qualidade”⁴⁰⁷. Morays e Menezes afirmam que, no sertão da Paraíba, uma boa parte dos que ocuparam o juízo ordinário também estavam vinculados às forças militares das Ordenanças, demonstrando uma relação intrínseca que os autores denominam como “diferentes esferas de autoridade”⁴⁰⁸.

Os dados analisados neste trabalho demonstram que 90% dos juízes atuantes em primeira instância na câmara de Vila do Carmo exerciam também funções militares na região das Minas. Em relação a esses juízes ordinários, o quadro 1 (ver página 134) expressa os cargos militares desses indivíduos, priorizando o ano de atuação na justiça.

Usarei alguns casos para exemplificar a trajetória comum de ascensão social destes indivíduos, que passava quase sempre pela prestação de serviços militares, ainda que, paralelamente, desenvolviam-se outras atividades.

Um dos mais destacados juízes ordinários da Vila, Raphael da Silva e Sousa, foi provido pelo governador Dom Lourenço de Almeida, em 1718, no posto de coronel das Companhias da Ordenança dos Privilegiados e Reformados⁴⁰⁹ e, em 1719, pediu a confirmação do rei da patente de sargento-mor do terço dos auxiliares do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo⁴¹⁰. Sousa, que foi o juiz ordinário mais atuante na região e também exerceu a função de juiz dos órfãos, com um papel importante na região das Minas e uma ascendente carreira militar, visto que foi ganhando patentes de mais alto escalão, passando de capitão de Ordenança de pé, sargento-mor de Ordenanças, capitão-mor de Ordenanças, até chegar a coronel das Companhias de Privilegiados e Reformados e mais Nobreza, todos os postos exercidos em Vila do Carmo⁴¹¹. Em correspondência ao Conselho Ultramarino, alegou que ele prestou “importantes serviços e capacidade ficou encarregado do governo das Minas pelo governador Antonio de Albuquerque na ocasião em que o dito baixou com socorro ao Rio de Janeiro” e pediu para que em uma nova

⁴⁰⁷ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003. Acredito que a diferença no percentual pode ser explicada pelo maior número de juízes doutores em Vila Rica.

⁴⁰⁸ MORAYS, Yan Bezerra; MENEZES, Jeannie da Silva. “E executam conforme suas paixões e interesses”: juízes ordinários no sertão da Capitania da Paraíba, século XVIII. *Revista de História Regional*, v. 24, n. 2, p. 325-346, 2019.

⁴⁰⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p.58v. (Minas Gerais, 07/04/1718).

⁴¹⁰ AHU- Minas Gerais, Caixa. 1, Doc.: 31. Cartas-patente do rei D. João V provendo Rafael da Silva e Sousa no posto de sargento-mor auxiliar da Ordenança do distrito de Ribeirão do Carmo. Data: 19 de março de 1719.

⁴¹¹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

ausência do governador ele possa governar⁴¹². No ano de 1728, os oficiais da câmara fizeram uma procuração nomeando Rafael da Silva e Sousa como representante da instituição na Junta Geral que iria se realizar em Vila Rica do Ouro Preto, pedindo ao excelentíssimo governador das Minas para “que reconheça o dito procurador”⁴¹³.

O processo da Ordem de Cristo de Caetano Álvares Rodrigues, juiz na câmara em 1721, revela outra trajetória marcada por relevantes serviços militares prestados à coroa. O processo é datado de 1730 e demonstra que o suplicante deu serviço na Índia em Praça de Soldado até o posto de segundo capitão tenente de mar e guerra em um espaço de quase seis anos e que, chegando à América, atuou como coronel das Ordenanças de São Paulo. O documento relata também:

[...] e no Brasil e Minas do Rio de Janeiro tem servido a V. Majestade há mais de 14 anos nos serviços de soldado, no de coronel, no de guarda mor das Minas no distrito de Vila do Carmo, no de vereador da Câmara e **de juiz ordinário**, e em todas estas ocupações tem feito a Vossa Majestade estes relevantes e singulares serviços, com singular zelo e muita despesa de sua fazenda.⁴¹⁴

André Gonçalves Chaves, natural do reino, foi provido no cargo de capitão da Companhia da Ordenação na freguesia de São Caetano no ano de 1721⁴¹⁵, da Infantaria de Ordenança em 1722⁴¹⁶ e de sargento-mor das Ordenanças dos distritos de Rocha, Gualachos e Pinheiro no ano 1728. A carta-patente de sargento-mor relata que atuava “nas obrigações do dito posto com grande satisfação e zelo do serviço de sua Majestade”⁴¹⁷. Antônio Ferreira Pinto, juiz em 1714, pediu confirmação no posto de sargento-mor da Ordenança de Vila do Carmo e o envio das ordens necessárias para cumprimento do dito cargo na região⁴¹⁸. Teodózio Ribeiro de Andrade, juiz ordinário no ano de 1728, foi provido pelo governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, no posto de capitão-mor do distrito do Sumidouro no ano de 1729, devido “aos merecimentos e mais requisitos que concorrem” em sua pessoa⁴¹⁹. Os oficiais da câmara de Vila do Carmo escreveram ao sargento-mor Manoel de Araújo Brandão para

⁴¹² AHU- Minas Gerais, caixa: 11, doc.: 15. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor em Vila Rica do Ouro Preto, encarregado do governo das Minas na ausência do governador Antônio de Albuquerque, solicitando para continuar a governar o seu distrito na ausência do governador. Data: 10 de julho de 1727.

⁴¹³ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 52. Data: 04 de dezembro de 1728.

⁴¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC-Letra C. Mao 12, n.6.

⁴¹⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 49. Data: 14 de julho de 1721.

⁴¹⁶ ANTT, PT/TT/RGM/C/0013/42801

⁴¹⁷ AHU-Minas Gerais, Caixa: 12, Doc.: 03. Requerimento de André Gonçalves Chaves, solicitando a mercê de o confirmar no posto de sargento-mor das Ordenanças dos distritos de Rocha, Gualachos e Pinheiro. Data: 03 de janeiro de 1728.

⁴¹⁸ Arquivo Público Mineiro. Registro de Alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei -1711-1731- p. 145. Ano: 1722.

⁴¹⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 103. Data: 25 de junho de 1729.

coabrarem o donativo real no ano de 1728, ano em que atuou como juiz ordinário na instituição⁴²⁰.

Pedro Teixeira Cerqueira, natural do Porto, foi considerado um dos principais moradores de Vila Carmo e era um homem de prestígio social destacado entre os moradores da região, assumindo os cargos de sargento-mor e o de capitão das Ordenanças. No ano de 1744, o governador Dom Lourenço de Almeida relata que “o capitão tinha muito valor, honra, atividade e zelo do Real Serviço, que acudia prontamente com os seus negros armados a defender o partido de Rei Nosso Senhor”⁴²¹.

Matias Barbosa da Silva, juiz ordinário na câmara em 1723, pediu a confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e, na petição enviada ao Conselho Ultramarino, destacou sua atuação no cargo da justiça na região. Segundo Matias Barbosa, ele teria exercido na câmara de Vila do Carmo “o cargo de **juiz ordinário** com suma intenção e acerto, mandando fazer estradas e pontes, zelando muito a arrecadação dos reais quintos”⁴²².

Em outros casos, a posse de algumas patentes militares foi indicada através de referências indiretas na documentação cartorial ou ao longo da sua atuação na justiça local. É o caso do inventário do juiz ordinário Agostinho Francisco da Silva, que relata “bens que ficaram do defunto o capitão-mor Agostinho”⁴²³. O inventário de Francisco Ribeiro de Andrade, juiz no ano de 1712, menciona “do defunto o capitão-mor Francisco Ribeiro de Andrade”⁴²⁴. Em 1714, o juiz ordinário Leonardo Nardy Arzão de Vasconcellos atua frente a uma ação cível e, nesse momento, relata-se que o juiz atuava como sargento-mor na região⁴²⁵. No ano de 1720, o capitão Francisco Siqueira Dantas atuou em uma ação cível⁴²⁶. Assim, do mesmo modo que possuir uma patente militar fornecia ao indivíduo maior conhecimento da região e seu termo e, possivelmente, um maior reconhecimento dos moradores ao realizar a justiça, o

⁴²⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 09, p. 94v. Data: 20 de dezembro de 1730.

⁴²¹ AHU-Minas Gerais, Caixa. 44, Doc.: 16. Requerimento de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Data: 31 de janeiro de 1744.

⁴²² Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. Requerimento de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738. Esse documento demonstra que o juiz ordinário atuava em diferentes funções e que podiam ter um papel importante na fiscalização dos quintos.

⁴²³ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Inventário post mortem de Agostinho Francisco da Silva, 1º Ofício, Códice: 100, Auto: 2085.

⁴²⁴ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade, 1º Ofício, Códice: 088, Auto: 1854.

⁴²⁵ AHCSM, Códice: 479 Auto: 10674.

⁴²⁶ AHCSM, Códice:481, Auto: 10732.

exercício no cargo camarário de juiz ordinário possibilitava a esse indivíduo usar dos serviços prestados durante a atuação na justiça para permanecer ou pleitear novas patentes militares.

2.1.2 Juízes ordinários, patrimônio e envolvimento em atividades econômicas

Ao analisar o patrimônio acumulado e as atividades econômicas dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara da Vila do Carmo nas primeiras décadas dos setecentos, buscamos eixos para entender suas atuações nas ações cíveis e frente à justiça em primeira instância. Como afirma Fragoso para o Rio de Janeiro seiscentista, na administração da coisa pública, ter-se-ia também administrado a construção da elite⁴²⁷. As fontes demonstraram que dinâmica parecida aconteceu nas Minas após a descoberta do ouro, já que os indivíduos que atuaram na câmara como juízes acumularam fortunas imponentes e frequentemente eram referenciados como os principais da terra⁴²⁸.

Indicarei alguns exemplos para demonstrar o patrimônio acumulado e as atividades exercidas por alguns desses juízes locais. Pedro Frazão de Brito, juiz na câmara nos anos de 1711 e 1712, possuía “um sítio em que vivia [...] com suas casas de vivenda cobertas de telha, senzalas, bananal, capoeiras que levam 15 alqueires e terras minerais”⁴²⁹, além de muitas cabras, porcos, gados e cavalos⁴³⁰. Nas Minas, Pedro Frazão de Brito atuara como minerador e comerciante de gado, atividades que lhe garantiram o acúmulo de grandes cabedais⁴³¹.

Quando foi feito seu inventário, o sargento-mor Antônio de Faria Pimentel, juiz ordinário na câmara no ano de 1719, possuía uma propriedade rural que tinha engenho de cana com moendas e engenho de cana de mandioca, além de casas de vivenda e de venda, e muitos animais, como cavalos, vacas e bois⁴³². Bernardo Spínola de Castro, juiz ordinário na câmara no ano de 1720, acumulou uma fortuna importante, incluindo entre seus bens uma fazenda no arquipélago dos Açores. Entre os bens encontrados, concorreram ouro lavrado, prata, sítio de agricultura e pecuária etc. O sargento-mor foi o principal credor localizado no termo de Vila do

⁴²⁷ FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 45-122, 2000.

⁴²⁸ SIMÕES, Mariane A. A câmara de Vila do Carmo e seus juízes ordinários (1711-1731). *Dissertação de Mestrado*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

⁴²⁹ AHCSM, 2º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658.

⁴³⁰ AHCSM, Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade- 2º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658.

⁴³¹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Tese de doutorado*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴³² AHCSM- Inventário post mortem de Antônio de Faria Pimentel – 1º Ofício, Códice: 11, Auto: 384.

Carmo na primeira metade do século XVIII⁴³³ e estava envolvido com atividades minerais, agropastoris e comerciais⁴³⁴.

O sargento-mor Roque Soares Medela, juiz na câmara em 1714, estava envolvido com comércio de mercadorias, como fumo e marmelado, através de carregações⁴³⁵. Salvador Fernandes Furtado era natural da Vila de Taubaté, participou da descoberta aurífera, e permanecendo na região de Vila Carmo morou na Freguesia de São Sebastião, sendo casado com Maria Cardozo de Siqueira, com quem teve sete filhos⁴³⁶. O coronel se tornou um dos maiores potentados da região mineradora e, ao morrer, deixou para sua mulher e seus sete filhos um rol significativo de bens imóveis, animais, colheitas, móveis, armas, objetos pessoais e muitos escravos. Os imóveis de Furtado se vinculavam da mineração à produção agropecuária, bem como ao fabrico do engenho. Seu sítio possuía casa de vivenda coberta de telha, paiol coberto de palha, cinco senzalas e um pomar com pinho e seu bananal que se acha com 40 alqueires de planta e suas capoeiras e matos virgens, além 2 mil mãos de milho e de um plantel de 61 cativos⁴³⁷.

Manoel Cardoso Cruz, juiz ordinário em 1730, relatou, em correspondência emitida à câmara, ser “senhor e possuidor de umas terras minerais”⁴³⁸. Ao Conselho Ultramarino, argumentou que comprou umas terras com o título de roça no ano de 1718 e solicitou provisão por “se achar com justos títulos para ser conservado na posse e domínio daquela terra”, não obstante o posicionamento do senado, que queria edificar casas com o pretexto de ser “aquela terra baldia que está dentro da sesmaria da câmara”⁴³⁹. O conflito com a câmara perdurou por muito anos e em 1748. O capitão entrou com uma ação cível contra o senado da câmara de Mariana a respeito desses terrenos que lhe pertenciam, processo no qual foram inquiridas várias testemunhas e chegou até o ouvidor da comarca de Ouro Preto⁴⁴⁰. No ano de 1749, Manoel

⁴³³ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁴³⁴ ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

⁴³⁵ AHCSM, CÓDICE 378 AUTO 8250.

⁴³⁶ ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

⁴³⁷ Casa Setecentista de Mariana, 2º ofício – Inventário post-mortem de Salvador Fernandes Furtado de Mendonça. Código 138, auto 2800. COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴³⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 012, p. 15v. Data: 03 de janeiro de 1728. Manoel Cardoso Cruz assumiu o cargo de tesoureiro dos quintos em 1721.

⁴³⁹ AHU-Minas Gerais, Caixa: 43, Doc.: 38. Requerimento de Manuel Cardoso Cruz, capitão, morador na Vila do Carmo, solicitando provisão para ser conservado na posse de uma roça que comprou, não obstante a oposição do Senado da referida Vila. Data: 05 de março de 1743.

⁴⁴⁰ AHCSM-CÓDICE 478 AUTO 10663.

Cardoso Cruz enviou uma correspondência ao juiz de fora Dr. Francisco Ângelo Leitão apresentando as sentenças emitidas na ouvidoria de Vila Rica e pelo Tribunal da Relação da Bahia⁴⁴¹. No inventário *post mortem* do mesmo, a esposa e inventariante declarou que o português havia vendido metade dos bens antes do falecimento, o que equivalia a 8:043\$165 réis. Mesmo o inventário não representando a totalidade da fortuna acumulada em vida, foram listados nesse documento muitas propriedades e escravos⁴⁴².

Ao atuar como testemunha em um processo judicial de 1719, Belchior da Costa Soares, juiz ordinário na câmara no ano de 1725, relatou morar na Vila do Carmo e viver “de seus negócios”⁴⁴³. Belchior da Costa Soares também foi citado como um dos principais credores da região⁴⁴⁴.

Mathias Barbosa da Silva, juiz na câmara em 1723, atuou como minerador e credor na região. Em seu inventário *post mortem*, aparecem várias moradas de casas assobradadas, muitas dívidas ativas, barras de ouro, grande quantidade de joias de ouro e diamantes, espadins e armas de fogo, prataria, louças e porcelana da Companhia das Índias, móveis de Jacarandá e roupas finas, tudo avaliado na quantia de 29:486\$398⁴⁴⁵. No testamento de Matias Barbosa da Silva, são listados muitos bens acumulados ao longo da vida, como uma fazenda grande localizada na freguesia do Furquim composta de “casas nobres, engenho real, lavras, choças, e mais de duzentos escravos ou os que forem que melhor constarão dos róis das Desobrigas, ou lista da capitação”⁴⁴⁶. Barbosa da Silva era, assim, membro da elite pluriocupacional nas Minas⁴⁴⁷.

No processo de habilitação para ingressar na Ordem de Cristo de André Gonçalves Chaves, juiz ordinário na câmara no ano de 1729, testemunhas relataram que o mesmo “foi para o Brasil, onde dizem que se acha hoje com “grossos cabedais”, que “é sargento mor da

⁴⁴¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 53, doc.: 18. Carta de Manuel Cardoso Cruz, para Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, queixando-se da Câmara da referida cidade, que pretendia construir umas casas em terrenos que lhe pertenciam. Anexo: vários documentos. Data: 09 de fevereiro de 1749.

⁴⁴² AHCSM, 2º Ofício, Inventário de Manoel Cardoso Cruz. Código: 40, Auto: Auto: 533.

⁴⁴³ AHCSM, CÓDICE 460 AUTO 10086.

⁴⁴⁴ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁴⁴⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Tese de Doutorado*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴⁴⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo/ACL-Testamento de Matias Barbosa da Silva, maço 95, doc. 19.

⁴⁴⁷ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

Ordenança com suas lavras de ouro e bom tratamento e assim assiste a anos”, “com tratamento a lei da nobreza desde que dele tem conhecimento”⁴⁴⁸.

No testamento do capitão Francisco Ribeiro de Andrade, juiz ordinário na câmara no ano 1712, ele relatou possuir um “um casal de escravos, a saber, Gaspar e sua mulher Izabel com quatro crias, a saber, dois filhos por nomes Fernando e Leandro e duas filhas por nome Tereza e Feliciana, outro casal de escravos [...]”⁴⁴⁹. No inventário *post mortem*, também são listados uma série de bens e dívidas ativas e passivas.

Paulo Rodrigues Durão dedicou-se às atividades de mineração, agricultura, bem como à ocupação de senhor de engenho. O sargento-mor enriqueceu ao longo da vida formando um patrimônio composto por propriedades com engenho, lavras, senzalas, terras de cultura, criação de porcos e gado vacum⁴⁵⁰. O reinol adquiriu um patrimônio considerável (avaliado em 53:196\$265) e possuía muitos escravos, assim formando um plantel cada vez mais numeroso para se dedicar às atividades econômicas das quais se ocupava⁴⁵¹.

Jacinto Barbosa Lopes, juiz ordinário em 1718, era filho do português Francisco Barbosa Rebello e da paulistana Francisca da Silva, de quem herdou bens e “dinheiro amoeado”, que lhe serviram para se dedicar à carreira de desbravador e conquistador⁴⁵². O capitão-mor foi responsável pela ampliação da capela da Virgem do Carmo no arraial do Ribeirão do Carmo e levantou a igreja matriz do arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá no ano de 1722. De acordo com Carlos Kelmer, Barbosa Lopes era residente em São Paulo, mas mantinha relações nas Minas Gerais, citando a sua aproximação com Bernardo Spínola que exerceu o cargo de juiz em 1720.

Francisco Ferreira de Sá, juiz ordinário na câmara de Vila do Carmo nos anos de 1725 e 1731, acumulou muitos bens, entre eles encontra-se um sítio com capoeiras situado na freguesia de São Sebastião “com suas moendas, roda de moer e prensa de mandioca com suas casas de vivenda e senzalas cobertas de palha com seu paiol coberto de telha, além de um plantel de 108 escravos⁴⁵³. De acordo com Kelmer, Ferreira de Sá adquiriu a maior fortuna inventariada

⁴⁴⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo de Habilitação da Ordem de Cristo de André Gonçalves Chaves. Letra A, Maço: 21, Doc.: 424.

⁴⁴⁹ AHCSM, 1º Ofício, Códice: 088, Auto: 1854.

⁴⁵⁰ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armas escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴⁵¹ Idem.

⁴⁵² ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

⁴⁵³ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armas escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

na primeira metade do século XVIII no valor de 56:990\$235, composta também por metais preciosos, moeda, bens móveis, vinte porcos, treze cavalos, e entre suas atividades de compra, venda e crédito, transacionou aproximadamente 13 contos de réis⁴⁵⁴.

O capitão Manoel Pereira Ramos era natural do Rio de Janeiro e atuou como juiz ordinário na câmara de Vila do Carmo no ano de 1717. O fluminense que era senhor de engenho se envolveu diretamente no mercado de bens e créditos nas Minas Gerais. Entre o ano de 1711 a 1720, esteve ligado a 17 escrituras de compra e venda, além da atuação como credor e devedor. Ao voltar para o Rio de Janeiro, passou a contar com procuradores para cuidar de seus interesses na capitania mineira⁴⁵⁵.

No processo do Santo Ofício de Caetano Álvares Rodrigues, uma testemunha inquirida relatou que ele vivia de contratos reais, lavras, roças e dinheiro de juros a risco e cota⁴⁵⁶. Outra testemunha declarou que o mesmo era envolvido com mineração e que seu cabedal era o equivalente a 400 mil cruzados⁴⁵⁷. Em uma ação cível de 1740, o coronel afirmou ser possuidor de fazenda na Vila⁴⁵⁸. Caetano Álvares Rodrigues adquiriu, junto com João Fernandes, uma propriedade no valor de 600\$000 réis, além de ser membro da rede comercial e política do Conde do Assumar⁴⁵⁹.

Guilherme Maynard da Silva, juiz ordinário na câmara no ano de 1730, comprou um sítio localizado no Gualacho e se tornou sócio do capitão Antônio de Siqueira numa empresa mineradora e agrícola, na qual ambos investiriam no ano de 1724⁴⁶⁰. No ano de 1736, a câmara abriu edital para conserto de ponte no Gualacho próxima à fazenda do coronel Guilherme Maynard⁴⁶¹. Maynard estava envolvido no mercado de bens e créditos e “se tratava de um homem com poder econômico – com liquidez suficiente para emprestar quase 6 contos de réis”⁴⁶². No ano de 1743, o coronel fez uma doação para a construção da capela de São Jorge

⁴⁵⁴ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁴⁵⁵ Idem.

⁴⁵⁶ ANTT- Santo Ofício, Maço: 4, doc. 48.

⁴⁵⁷ ANTT- Santo Ofício, Maço: 4, doc. 48.

⁴⁵⁸ AHCSM, CÓDICE 467 AUTO 10352.

⁴⁵⁹ Idem.

⁴⁶⁰ LOPES, Quelen Ingrid. *O mercado de bens rurais, extrativos e urbanos do termo de Mariana: interações sociais, econômicas e espaços de produção (1711-1779)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

⁴⁶¹ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 136. Data: 13 de abril de 1736.

⁴⁶² MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

na localidade⁴⁶³. Em 1749, Maynardi pediu e recebeu a confirmação do rei Dom João V de sesmaria de meia légua de terra nos matos de Santo Antônio no Ribeiro do Bacalhau⁴⁶⁴.

Alguns estudos vêm demonstrando que, na América Espanhola, os representantes da justiça em primeira instância no período moderno estavam vinculados com as atividades mineradoras. Segundo Maria Marquez, “*su vinculación con las elites locales resultó en el ejercicio de una justicia parcial en defensa de sus intereses, de sus familiares o partidos*”⁴⁶⁵.

Na América Portuguesa, especificamente na Vila do Carmo, as fontes analisadas revelam que juízes ordinários atuantes na câmara possuíam relações com atividades econômicas diversas, como a mineração, a agricultura, o mercado de bens urbanos e rurais e atividades creditícias. Carmem Lemos demonstrou o mesmo padrão para os juízes ordinários atuantes na câmara de Vila Rica. Segundo a autora, os juízes ordinários da região integravam a elite local e eram donos de patrimônio considerável, originário de atividades agrícolas, de mineração, transações financeiras e de negócios⁴⁶⁶.

As relações comerciais e as redes de crédito possivelmente intervinham na execução da justiça local. As produções normativas da coroa e os juristas portugueses⁴⁶⁷ tentavam limitar as atividades comerciais dos magistrados e juízes, proibindo ou insistindo para que estes não se envolvessem em comércio. Nesse sentido, encontramos nos livros da câmara de Vila do Carmo um registro de uma lei, datada do ano de 1720, enviada pelo Rei à instituição, proibindo que o capitão general, governador, ministro ou oficial de justiça “deste Reino como das conquistas possa comerciar por si ou por outrem”⁴⁶⁸.

Carlos Leonardo Kelmer, ao estudar a elite mineradora e seu envolvimento na região, demonstrou que muitos dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários estavam envolvidos no mercado de bens e créditos. Como demonstra o autor, Rafael da Silva e Sousa esteve associado a esse mercado e no ano de 1720 comprou um sítio de agricultura por 3:360\$000 réis e, em Vila do Carmo, movimentou como vendedor escrituras na ordem de 33:952\$800. Entre

⁴⁶³ LOPES, Quelen Ingrid. *O mercado de bens rurais, extrativos e urbanos do termo de Mariana: interações sociais, econômicas e espaços de produção (1711-1779)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

⁴⁶⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 54, doc. 25. Requerimento de de Jorge Guilherme Maynard da Silva e Jacinto Alves, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, nos matos de Santo Antônio no Ribeiro do Bacalhau. Anexo: vários documentos. Data: 10 de outubro de 1749.

⁴⁶⁵ MARQUEZ, Gavira, María Concepción. La justicia local como “juez y parte” en los centros mineros del Alto Perú durante el siglo XVIII. *Revista Historia y Justicia*, n. 9, p. 46-71, 2017. p. 48.

⁴⁶⁶ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

⁴⁶⁷ Ver mais em: HESPANHA, Antônio Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. In.: *Tempo*, jan. 2018

⁴⁶⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 10. Data: 1720.

os vários bens movimentados, estavam 38 escravos. Sousa também esteve relacionado com traficantes de escravos⁴⁶⁹.

As fontes também demonstraram que esses indivíduos que atuaram como juizes ordinários na câmara eram proprietários de escravos na região mineradora. Na descrição dos bens contida nos inventários *post mortem* ou testamentos desses indivíduos, apareceram plantéis consideráveis. Entre os mais destacados, estavam o de Paulo Rodrigues, com 129 escravos e o de Francisco Ferreira de Sá, com 108. Salvador Fernandes Furtado de Mendonça possuía 61 escravos; Bernardo Spínola de Castro, 57; Pedro Frazão de Brito, 56; Manoel Cardoso Cruz, 44; e Francisco Ribeiro de Andrade, 26⁴⁷⁰. Nas listas dos quintos da região também aparece o número de escravos de alguns desses indivíduos que atuaram como juizes. Pedro Teixeira Cerqueira, por exemplo, aparece declarando o número de escravos em duas listas de cobrança dos quintos; em 1717 dizia ter 20 escravos e, em 1723, 44 cativos⁴⁷¹. Na lista de 1723, Mathias Barbosa da Silva aparece com 73 escravos e, na lista de 1725, com 41 cativos⁴⁷². Guilherme Maynardi da Silva declarou na lista do quinto de 1725 que possuía 38 escravos⁴⁷³.

Alguns processos da justiça ou correspondências também indicam a posse de cativos entre os juizes ordinários atuantes na câmara da Vila do Carmo. O testamenteiro de Agostinho Francisco da Silva indicou, em um processo da justiça, que era proprietário de escravos na região⁴⁷⁴. Segundo o governador Dom Lourenço de Almeida, Teodózio Ribeiro de Andrade atuou com seus escravos armados em Vila Rica, acompanhando presos para o Rio de Janeiro⁴⁷⁵. Já Rafael da Silva e Sousa, pela ocasião da invasão francesa à cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, “apresentou-se ao governador com duzentos escravos armados”⁴⁷⁶, do mesmo modo que Pedro Teixeira Cerqueira atuou em momentos de sublevações com muito “valor, honra, atividade, e zelo do Real serviço, acudindo prontamente com seus negros armados a sua

⁴⁶⁹ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁴⁷⁰ Ver mais em: SIMÕES, Mariane A. A câmara de Vila do Carmo e seus juizes ordinários (1711-1731). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

⁴⁷¹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armarescavos em Minas colonial: potentes locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Tese de Doutorado. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴⁷² Idem.

⁴⁷³ AHCM, Códice 150. Ver mais in: FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”: perfil, atuação e redes dos Cobradores d’os Quintos Reais*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

⁴⁷⁴ AHCSM, CÓDICE 429 AUTO 9300.

⁴⁷⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 103. Data: 25 de junho de 1729.

⁴⁷⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 296.

custa”⁴⁷⁷. Por conseguinte, o número de escravos de alguns juízes, além de demonstrar poder econômico, estava relacionado com o poder de mando desses indivíduos na região em suas atuações na defesa do território, da “ordem”, na cobrança dos quintos e na atuação na justiça e suas diligências acompanhados de “negros armados”⁴⁷⁸.

Os exemplos acima deixam claro que os indivíduos que atuaram como juízes ordinários eram integrantes da elite local e que o exercício do cargo camarário na justiça também era um dos caminhos na busca de enriquecimento. Pertencer ao senado podia trazer privilégios, como propinas e emolumentos, além de permitir um canal direto de comunicação com o centro do Império e de proporcionar a formação de redes creditícias ou de amizade entre os integrantes da câmara. De acordo com Joacir Borges, na Vila de Curitiba as lutas pelo poder geraram conflitos entre grupos rivais da região, que se revelaram bastante empenhados em manter suas prerrogativas e muito conscientes das possibilidades de ascensão no interior da estrutura do poder municipal, cujo cargo de juiz ordinário estava no centro⁴⁷⁹.

As patentes militares, a diversificação das atividades econômicas e a participação política na câmara e na justiça são características que fizeram com que esses indivíduos lograssem poder local e que alguns deles buscassem poder com dimensão imperial, pedindo privilégios régios e o ingresso em ordens nobilitantes.

2.1.3 Juízes ordinários e as ordens nobilitantes

Em vários momentos, esses indivíduos indicaram “viver à lei da nobreza” e estar “entre os principais da terra”. Em um processo da justiça, é relatado que Pedro Teixeira Cerqueira “foi sempre acostumado a andar a cavalo e demais como pessoa nobre”⁴⁸⁰. Seguindo essa lógica, alguns desses juízes, além da busca e das solicitações por patentes e mercês, também se consagraram Cavalheiros da Ordem de Cristo ou se tornaram Familiares do Santo Ofício. A Ordem de Cristo era uma ordem religiosa-militar portuguesa, e os hábitos de Cristo eram pedidos pelos coloniais que dispunham dos serviços mais valorizados pela Coroa. Para ingressar nessa Ordem, era preciso que se realizasse um processo com inquirição de

⁴⁷⁷ AHU_Minas Gerais, Cx: 44, doc.: 16. Requerimento de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Anexo: vários documentos. Data: 31 de janeiro de 1744.

⁴⁷⁸ AHU_Minas Gerais, Cx: 06, doc.: 16. Requerimento de de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor na Vila do Carmo, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Anexo: carta patente. Data: 28 de fevereiro de 1725.

⁴⁷⁹ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

⁴⁸⁰ AHCSM, CÓDICE 407 AUTO 8883.

testemunhas, que aconteciam no reino e no ultramar. José Rebelo Perdigão, superintendente das Minas e juiz ordinário de Vila do Carmo em 1711, solicitou ao Conselho Ultramarino a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, o Hábito da Ordem de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. E na correspondência relatou:

Por ser pessoa principal e ter requisitos notáveis foi no ano de 1711 nomeado superintendente do distrito do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo com **jurisdição cível e crime** o que executou com muita certidão e acerto das penas e também encarregado de tirar devassas da consideração que os presos tinham feito (...) por estar servindo de **juiz ordinário** na Vila de Nossa Senhora do Carmo com muito acerto em todas as matérias de justiça.⁴⁸¹

Como exemplos de juizes ordinários que pediram o hábito da Ordem de Cristo, temos Manoel Cardoso Cruz, que, apesar de ter alguns impedimentos mecânicos, conseguiu dispensa e tornou-se cavaleiro Professo na Ordem de Cristo. O seu processo de habilitação descreve que “parece o que V Majestade dispense o suplicante dando o donativo três mil cruzados para as despesas. [...] Manoel Cardoso da Cruz, foi S Majestade servido dispensar para receber o Hábito da Ordem de Cristo [...]”⁴⁸².

De acordo com as certidões inclusas no processo de habilitação para a Ordem de Cristo de Caetano Álvares Rodrigues, juiz ordinário em 1721, ele atuou no socorro do Rio de Janeiro quando da invasão dos franceses, às custas de sua fazenda, com armas, cavalos e três escravos armados. Além disso, também acompanhara D. Brás Baltazar da Silveira até o Rio das Mortes para acalmar uma sublevação e, no ano de 1721, auxiliou o conde de Assumar na contenção da revolta de Vila Rica, na companhia de 20 negros armados⁴⁸³. Rafael da Silva e Souza⁴⁸⁴, Mathias Barbosa da Silva e Maximiliano de Oliveira Leite também conseguiram o hábito da Ordem de Cristo. Ser cavaleiro da Ordem de Cristo conferia distinção, lugar de destaque e grande reconhecimento a nível local. Tanto é assim que, em 1744, os oficiais da câmara

⁴⁸¹ AHU-Minas Gerais, Caixa: 22. Doc.: 64. Requerimento de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

⁴⁸² Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC, Letra M, Maço: 40, Doc.: 11.

⁴⁸³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – HOC – Letra C - Mç. 12, No. 6 – 1730. Apud: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto Imperial; Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (Org.). Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. 1a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁴⁸⁴ Ana Paula Pereira Costa cita o processo de Habilitação da Ordem de Cristo de Rafael da Silva e Souza: ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo de Rafael da Silva e Sousa. Letra R, maço 1, Doc. 25. Data 18 de agosto de 1745.

convocaram os cavaleiros da ordem que se encontrassem na região, para participarem da procissão que seria realizada por ocasião das festividades de Corpus Christi⁴⁸⁵.

O Tribunal do Santo Ofício era uma instituição criada pela sociedade ibérica moderna para buscar e punir “crimes” contra a fé. De acordo com Nuno Camarinhas, os familiares eram cooperantes laicos dessa instituição. Estavam sob a alçada dos comissários e deviam assisti-los nas mais diversas funções, como prisão e condução de prisioneiros, participação nas cerimônias dos autos-de-fé, informação e denúncia dos casos contrários à fé católica e do não cumprimento das penitências sentenciadas aos condenados⁴⁸⁶. Aldair Carlos Rodrigues demonstra que, nas Minas, a população identificava os Familiares como representantes do Tribunal do Santo Ofício, sendo estes o canal de que dispunham para chegarem àquela instituição⁴⁸⁷.

O processo de habilitação do Santo Ofício de Caetano Álvares Rodrigues, juiz no ano de 1721, é datado de 1730 e, nesse documento, é relatado que, quando ocupou o “cargo de **juiz ordinário**”, o Conde de Assumar o mandou cobrar os quintos e “que os cobrou sem repugnância alguma e trouxe o ouro em sua companhia e o entregou”⁴⁸⁸. Em 1733, o coronel Guilherme Maynard da Silva, juiz em 1730, enviou uma petição ao governador e capitão general das Minas, Conde das Galveias, a respeito de ser familiar do tribunal do Santo Ofício e “gozar como tal dos privilégios”, entre os quais os de não serem obrigados às fintas, e que, recorrendo à câmara de Vila do Carmo onde era morador para “eximirem de pagar o donativo” não quiserem fazer, sem embargo de lhe conhecerem por despacho e que a isenção era concedida ao suplicante por ser “havido determinada por consulta do Conselho Geral do Santo Ofício”⁴⁸⁹.

De acordo com Carla Almeida, nessa sociedade o lugar social não passava exclusivamente pela posse dos bens econômicos, mas, antes, pela demarcação da diferença de condição em relação aos demais indivíduos. Desse modo, esses indivíduos queriam mais que o poder econômico alcançado; eles queriam a condição de nobreza referendada no âmbito do Império Português⁴⁹⁰. Como afirma Maria Fernanda Bicalho, a formação da nobreza da terra no ultramar teria se dado a partir da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário

⁴⁸⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 015.

⁴⁸⁶ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juizes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez. 2016.

⁴⁸⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de sangue*. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

⁴⁸⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC-Letra C. Mç 12, n. 6.

⁴⁸⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 68 v. Data: 07 de agosto de 1733.

⁴⁹⁰ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

da conquista, pelo sistema de mercês e pelo exercício do poder municipal⁴⁹¹. Segundo Frago, nobreza da terra aparece ligada ao poder político do município ou, ainda, aos “homens bons da terra”⁴⁹².

Na Vila do Carmo, a elite passava também pelo exercício de juiz ordinário e pela atuação na justiça em primeira instância realizada na câmara. De acordo com Joacir Borges, na Vila do Curitiba, a elite local dominava o cargo de juiz ordinário, formando uma verdadeira nobreza da terra disposta a manter sua esfera de poder, confirmando a tendência oligárquica que surgiu juntamente com as câmaras no século XIV e manteve-se até o fim do Antigo Regime⁴⁹³

2.1.4 Alfabetização entre os juízes ordinários

A atuação na justiça também exigia dos juízes ordinários o recurso da escrita. Ao analisarmos trechos, sentenças e assinaturas (demonstradas no quadro 1 – ver página 133), percebemos que os mesmos tinham um bom grau de alfabetização, o que foi importante para a execução da justiça em primeira instância realizada na câmara da região. Ao compararmos as assinaturas dos juízes ordinários atuantes na câmara com as dos juízes de fora (quadro 2 – ver página 190), não encontramos diferenças significativas.

Nos últimos anos, vêm surgindo estudos sobre as taxas de alfabetização em Portugal e entre as elites na América Portuguesa. De acordo com Justino Magalhães, estudos empíricos para o Vale do Ave, pode estimar-se que, por meados do século XVIII, as taxas de alfabetizados masculinos, nas populações rurais do Norte de Portugal, oscilariam pelos 25%, no cômputo global de autóctones e residentes, podendo excepcional e conjunturalmente aproximar-se dos 50%. Segundo o autor, existem indícios que, no universo urbano, a situação era ainda mais favorável⁴⁹⁴. Segundo Ana Paula Pereira Costa, no Atlântico português, as habilidades de ler e escrever têm sido pensadas como um recurso social ou uma estratégia utilizada por eles em ações nas quais procuravam obter ascensão e prestígio e, portanto, para seu ingresso e manutenção nos quadros da elite colonial⁴⁹⁵. De acordo com Luiz Carlos Villalta, em uma

⁴⁹¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense*, n. 02, nov. 2005.

⁴⁹² FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 45-122, 2000.

⁴⁹³ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

⁴⁹⁴ MAGALHÃES, Justino Pereira de. Ler e escrever no mundo rural do Antigo Regime. Um contributo para a história da alfabetização e da escolarização em Portugal. *Análise Psicológica*, v. 4, n. XIV, p. 435-445.

⁴⁹⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. Instrução, poder e hierarquia: índices de alfabetização entre os potentados locais em Minas colonial. *História: Debates e Tendências*, v. 15, n. 1, p. 233-250, jan./jun. 2015.

sociedade como a do Antigo Regime europeu, o aprendizado da leitura antecedia o da escrita e, por conseguinte, os registros produzidos pela última partiram daqueles que, em teoria, já familiarizados com a leitura, eram capazes também de escrever⁴⁹⁶.

A autora Thais Fonseca faz um paralelo entre a entrada da cultura escrita e o mecanismo de inserção social no contexto da América Portuguesa. Segundo a autora, no momento de imigração para as Minas Gerais, a sociedade portuguesa já vivia transformações no sentido da expansão da cultura escrita, com o aumento da publicação e da circulação de livros, bem como a ampliação da burocracia estatal, que exigia cada vez mais pessoas com algum letramento⁴⁹⁷. Indiscutivelmente, a expansão da cultura escrita e da alfabetização entre a elite local que habitava a região da Vila do Carmo/cidade de Mariana e ocupava os cargos camarários possibilitou a ampliação da execução da justiça realizada em nome d'el rey na comunidade.

2.2 ATUAÇÃO DOS JUÍZES ORDINÁRIOS NA AMÉRICA PORTUGUESA

Em relação à execução da justiça, buscaremos indagar como as características que marcaram esses indivíduos que foram eleitos para o cargo de juiz ordinário na câmara (patentes militares, patrimônio, escravos, atividades comerciais, alfabetização) repercutiram na atuação da justiça em primeira instância na Vila do Carmo.

O juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa relatou atuar na “ocupação de juiz desta vila fazendo desinteressadamente justiça a todos com conhecida inteligência, no seu manuseio e nas juntas que se fizeram”⁴⁹⁸. Buscaremos analisar as funções dos juízes definidas pela legislação e indicar exemplos do modo com que esses juízes ordinários que compunham a elite local atuaram na câmara e na justiça e como conduziram as ações cíveis.

No que se refere às funções desses oficiais, as Ordenações Filipinas, no título “*Dos Juízes Ordinários e de Fora*”, no Livro I, apresentam as funções dos juízes ordinários e de fora, as quais ultrapassavam aquilo que hoje se entende ser a função jurisdicional. As Ordenações listavam um conjunto de funções para juízes ordinários que iam desde proceder contra os que

⁴⁹⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. O Universo do indistinto... Op. cit., p. 87-95. Apud: VILLALTA, Luiz Carlos. “Ler, escrever, bibliotecas e estratificação social”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais...* Op. cit., p. 290.

⁴⁹⁷ FONSECA, Thais Nívia de Lima. Portugueses em Minas Gerais no século XVIII: cultura escrita e práticas educativas. *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Caicó (RN), v. 9. n. 24, set./out. 2008.

⁴⁹⁸ AHU_Minas Gerais, Cx: 06, doc.: 16. Requerimento de de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor na Vila do Carmo, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Anexo: carta patente. Data: 28 de fevereiro de 1725.

cometeram crimes no termo (município) de sua jurisdição, participar das sessões da Câmara, ter alçada nos bens móveis e de raiz, participar da escolha do juiz de vintena, fiscalizar os serviços de estalagem e fixar seus preços, tomar conhecimento da descoberta das Minas em seu distrito, entre muitas outras funções⁴⁹⁹. Segundo Arno e Maria Wehling, a diferenciação de funções e atribuições entre juízes ordinários e juízes de fora acontecia apenas em algumas vilas e cidades e, sobretudo no século XVIII, com o crescimento da população e a relativa complexidade das relações sociais e das instituições político-administrativas⁵⁰⁰.

A principal diferença entre as funções desses dois agentes da justiça era na sua alçada, já que a dos juízes de fora era mais elevada. Graça Salgado, ao estudar a administração do Brasil no Império Português, afirma que, no período de 1640 a 1750, a Coroa passou a tentar um maior controle na colônia devido à importância da região mineradora. A autora elabora, com base nessas Ordenações, uma lista com as atribuições dos juízes ordinários e dos juízes de fora. E, entre as funções dos juízes ordinários, estava contido ter alçada nos bens móveis sem apelação e agravo, nos lugares com mais de duzentos habitantes; até a quantia de mil réis, dando execução de sentença, com número igual ou menor de habitantes; até o valor de seiscentos réis, dando execução da sentença e ter alçada nos bens de raiz sem apelação e agravo; até a quantia de quatrocentos réis, dando execução da sentença; e, acima desse valor da apelação e agravo, ordenar aos alcaides que tragam os presos às audiências e passar mandando de prisão ou de soltura, de acordo com seu julgamento; conhecer de ações novas no seu termo (município), dando apelação para o ouvidor da capitania, nas quantias estipuladas nas Ordenações⁵⁰¹.

Como fica claro pelo que determinava a legislação, as funções desses juízes ultrapassavam a execução da justiça na câmara. Eles se reuniam junto com vereadores e procuradores para deliberar sobre “o regimento da terra e das obras do Conselho, e de tudo o que puderem saber”⁵⁰². E, como já mencionado, o juiz mais velho exercia a função de presidente do senado. Ao analisarmos os acórdãos da câmara, percebemos uma atuação importante desses juízes em vereança. Já foi mencionado também que esses juízes tiveram participação importante na cobrança dos quintos na região⁵⁰³, como alegaram os oficiais da câmara ao governador que

⁴⁹⁹ Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

⁵⁰⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

⁵⁰¹ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁵⁰² Ordenações Filipinas. v. I. Título LXVI. Parágrafo 1.

⁵⁰³ Simone Faria supõe que a intervenção dos juízes ordinários na fiscalização da cobrança dos quintos produziu um aumento das cifras arrecadadas na região de Vila do Carmo. Ver mais em: FARIA, Simone Cristina de. *Os*

“sendo os ditos juizes executores dos quintos de sua Majestade são estes oficiais continuamente ocupados naquela diligência que fazem de graça”⁵⁰⁴. No ano de 1722, o ouvidor geral da comarca Antonio Berquo del Rio elogiou a atuação justa e acertada dos juizes ordinários em devassarem os que tinham ocultado negros e vendas para “não pagarem os quintos de Sua Majestade” e afirmou que, depois do ouro recolhido e carregado em Receita ao Tesoureiro, deviam-se satisfazer as despesas da devassa e mais gastos necessários⁵⁰⁵.

A câmara de Vila do Carmo adquiriu do reino uma cópia das Ordenações já no ano de 1712, ou seja, no ano seguinte da criação dessa instituição. Naquele ano, em seu livro de Receitas e Despesas, foi lançado “despendeu-se com uma ordenação que se comprou”⁵⁰⁶. O coronel Salvador Fernandes Furtado, que atuou como juiz ordinário por três anos na câmara da região, também possuía uma cópia dessas Ordenações “e folheava as Ordenações do Reino, encadernadas, em pasta com frisos de ouro”⁵⁰⁷.

Além das Ordenações, a atuação dos juizes ordinários também foi moldada por várias ordens régias enviadas à câmara e pela comunicação política estabelecida no Império, entre os oficiais da câmara e os governadores e os ouvidores atuantes no ultramar. No ano de 1721, os oficiais da câmara escreveram ao governador sobre o falecimento do ouvidor João Lopes Loureiro, por estarem experimentando sua falta e continuamente ouvindo queixas por menor administração da justiça, clamando para nomeação de um ouvidor letrado⁵⁰⁸. Essa correspondência dos oficiais camarários indica que contar com um magistrado letrado na execução da justiça era também uma demanda dos que ocupavam a câmara, questionando uma ideia recorrente de que a elite local se opunha enfaticamente aos magistrados régios.

De acordo com o alvará régio, “por não estar provido na Ordenação o que se deve observar nas conquistas deste Reino em que não há juiz de fora, mas somente ouvidor geral”, na ausência do ouvidor deveria servir o juiz ordinário da cabeça da comarca, o que passou a vigorar como lei⁵⁰⁹. Desse modo, percebemos como a produção normativa buscou regulamentar questões que não estavam definidas na legislação e que eram específicas da América Portuguesa.

“*homens do ouro*”: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

⁵⁰⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 133 v. Data: 03 de janeiro de 1723.

⁵⁰⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 95v. Data: 16 de março de 1722.

⁵⁰⁶ AHCMM, Códice: 664, p. 38.

⁵⁰⁷ VASCONCELOS, 1999, p. 196.

⁵⁰⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 74v. Data: 23 de outubro de 1721.

⁵⁰⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 86. Data não identificada. O rei pede que guardem e cumpram o alvará como lei.

No ano de 1722, o governador Dom Lourenço de Almeida emitiu portaria ordenando que os juízes ordinários assistissem os inventários que os escrivães faziam dos seus cartórios, pois, ao contrário, os povos sofrem grandes prejuízos “por se perderem os feitos de muitas causas e outros mais papéis”⁵¹⁰.

Algumas leis foram enviadas ou discutidas no Conselho Ultramarino⁵¹¹. Em relação à justiça cível, em 1723, os conselheiros emitiram parecer sobre o alvará em forma de lei de 26 de março de 1721, que regimentava os leilões de escravos e as diligências feitas na penhora. Por ocasião da lei, o rei argumentava a facilidade dos moradores em comprarem escravos fiado, o que sucedia de venderem por arrematações públicas por muito inferior preço ao do seu valor, determinando que os escravos fossem avaliados por dois louvados. Se os louvados não chegassem ao denominador comum, “um juiz deveria estipular o justo valor” e determinar, entre outras medidas a respeito da venda e penhora de escravos, que: “quando os executores deixarem executar sejam obrigados a dar a penhora os mesmos escravos de que proceder a dívida, e não outros, e o vendedor os tome pelos mesmos preços que se vendeu”⁵¹².

No ano de 1729, duas ordens régias foram enviadas à câmara. Uma determinava obrigação de fazerem inventários das pessoas que falecerem nas Minas, mandando punir as pessoas que não notificarem ao juízo sobre o falecimento de pessoas em casa ou sua companhia, além de ordenar que os juízes ordinários notifiquem o juízo sobre bens de furto e descaminhos, indicando também os procedimentos a serem feitos na elaboração do inventário dos bens⁵¹³. A outra determinava que, quando alguma pessoa com sentença no juízo da Índia e Mina requeresse o pagamento de alguma herança, se fizesse uma justificação para que só depois pudesse tirar do processo incorporado pela segunda sentença, além de outros procedimentos para a escolha dos procuradores⁵¹⁴. Em outras provisões, o rei fez determinações sobre os devedores na provedoria das fazendas, dos defuntos e ausentes⁵¹⁵ e mandou avaliar os bens logo que estes fossem inventariados⁵¹⁶.

No ano de 1729, o governador Dom Lourenço de Almeida escreveu ao juiz ordinário Paulo Rodrigues Durão, clamando-o para “vir exercer por hora o seu lugar visto a sua moléstia”, afirmando que o segundo juiz, André Gonçalves Chaves, estava fora “em diligências a serviço

⁵¹⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 109v. Data: 20 de julho de 1721.

⁵¹¹ A maioria referente a fiscalidade, como cobrança dos quintos e Casas de Fundação.

⁵¹² AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 68. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a reação dos povos a lei de 26 de março de 1721 regimentando os leilões de escravos e as diligências feitas neste aspecto. Data: 20 de setembro de 1723.

⁵¹³ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 52. Data: 20 de junho de 1729.

⁵¹⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 55v. Data: 04 de março de 1729.

⁵¹⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 57. Data: 08 de março de 1729.

⁵¹⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 79. Data: 08 de março de 1729.

de S. Majestade”⁵¹⁷. Em razão da ausência desse juiz ordinário por motivo de doença, o governador ordenou, através de portaria, que o vereador mais velho assumisse a função de juiz local e juntasse os oficiais para realizar vereação⁵¹⁸.

No ano de 1730, o rei Dom João V emitiu uma provisão à câmara de Vila do Carmo destinada ao juiz ordinário e dos órfãos, relatando que os inventários dos que têm herdeiros ausentes em todo o caso se devem fazer pelo escrivão do juízo da provedoria e que cabia aos juízes ordinários das terras avisar em caso de “pessoas que morrem sem testamento ou herdeiros ausentes”⁵¹⁹.

Além da execução, também cabia à câmara lidar com problemas corriqueiros que surgiam no cotidiano judicial. Exemplificando, no ano de 1730, a câmara mandou publicar uma ordem no distrito de Guarapiranga, a respeito de “um carcereiro suposto que se costumava nomear” para fazer pagar carceragens às pessoas que se costumavam prender “por ser contra o bem comum e justiça”, determinando as normas para prisão, e que, quando fosse o caso, pedisse auxílio aos militares para o tal carcereiro nunca mais usar de semelhante jurisdição⁵²⁰.

Assim, como vimos, algumas ordens ou leis régias tinham caráter local e buscavam suprir as indeterminações das Ordenações para problemas que surgiram do outro lado do atlântico.

Nosso propósito aqui foi focar na análise na atuação dos juízes ordinários frente à justiça em primeira instância na região, ou seja, indagar sobre a participação desses agentes nas ações cíveis disponíveis no cartório do 1º ofício de Mariana, refletindo se o pertencimento à elite local e as atividades comerciais interferiam em suas atuações.

Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, o juiz ordinário era aquele que, em primeira instância, geralmente conhecia de todas as causas do termo, ou território em que residia, ao contrário do juiz extraordinário ou delegado, que tomava conhecimento só das causas, para as quais foi mandado, atuando conforme regimento e fazendo audiência duas vezes na semana, “salvo se no lugar onde assiste houver outro costume”⁵²¹. Caio Prado Júnior, em seu livro clássico intitulado “Formação do Brasil Contemporâneo”, afirma que tanto o juiz ordinário quanto o juiz de fora têm não só as funções dos juízes modernos, julgando, dando sentença, resolvendo litígios entre partes desavindas, mas também os dos nossos simples agentes

⁵¹⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 93. Data: 12 de maio de 1729.

⁵¹⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 94v. Data: 12 de maio de 1729.

⁵¹⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 90v. Data: 01 de fevereiro de 1730.

⁵²⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 169v. Data: 03 de janeiro de 1730.

⁵²¹ BLUTEAU, Raphael. Vocabulário Portuguez & Latino - volume 4. Coimbra, 1728. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

administrativos: executam medidas de administração e providenciam a realização de disposições legais⁵²².

Os juízes ordinários e os juízes de fora deveriam portar uma insígnia, um símbolo de sua função que os distinguiria dos demais homens, a vara: a vermelha era indicada para os juízes leigos, os juízes ordinários, e a vara branca competia aos juízes de fora, aos magistrados letrados. Os inventários de bens móveis da câmara de Vila do Carmo de 1719 listam “quatorze varas vermelhas que servem no Senado”⁵²³. Diziam as Ordenações que os juízes ordinários “trarão varas vermelhas, e os juízes de fora branca”⁵²⁴, sob pena de quinhentos réis de multa por cada vez que – sem ela – fosse achado⁵²⁵. A menção às varas vermelhas no inventário de bens móveis da Câmara nos indica que esses juízes possuíam e possivelmente usavam essa insígnia de autoridade na região e que, usadas por homens eleitos entre os principais e de patentes, e que, por vezes, atuavam em companhia de seus escravos armados, reforçava a legitimidade da justiça entre os moradores e os vizinhos.

Apesar de sabermos que a atuação desses juízes ordinários está ligada também a uma tradição oral, na dissertação de mestrado analisamos os processos crimes e autos de notificação com atuações desses juízes locais, documentos que não são abundantes para a baliza temporal deste trabalho, mas que apresentaram características importantes sobre a execução judicial em primeira instância. Também encontramos a atuação de juízes ordinários nos inventários *post mortem*, assumindo a função dos juízes dos órfãos. As fontes da justiça demonstraram, ainda, que esse ambiente não era completamente apartado da legislação régia e que muitas vezes havia a presença de advogados. Esses juízes que atuavam muitas vezes em suas “casas de morada”, iam se equilibrando entre a legislação régia – inclusive citando-a – ao longo dos procedimentos, e os costumes e os interesses de uma região recém-ocupada.

Como visto anteriormente, selecionamos todas as ações cíveis do cartório do 1º ofício até o ano de 1750. Para analisar a atuação dos juízes ordinários, fizemos o recorte até 1731, ano em que esses juízes ainda atuaram na câmara, e encontramos 43 ações cíveis⁵²⁶. Os juízes ordinários atuaram em 27 destas 43 ações, correspondendo a 10,26% do total analisado⁵²⁷. As

⁵²² PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

⁵²³ AHCMM, Códice: 664.

⁵²⁴ Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

⁵²⁵ Código Filipino, livro I, título LXV.

⁵²⁶ Dessas 43 ações cíveis, 2 foram realizadas pelos superintendentes das Minas, 14 pelos juízes dos órfãos e 27 por juízes ordinários,

⁵²⁷ Costa, ao estudar os autos de notificação de Mariana no período de 1711 a 1808, relata que quem atuou na maioria dos processos foram os juízes de fora, que conduziram 42,9% do total de 266 notificações, ou seja, 114 casos. Logo em seguida, vêm os comissários, com 34,6% (89 casos), os juízes pela Ordenação, com 9,8%

outras foram conduzidas pelo juiz dos órfãos. Cabe chamar a atenção também para duas ações cíveis cujos procedimentos aconteceram antes da eleição dos juízes ordinários (1708 e 1709), que, nestes casos, foram realizadas pelos superintendentes das Minas, Antônio de Freitas da Silva e José Rebello Perdigão⁵²⁸. Antes da fundação de vilas, nas minas do Ribeirão do Carmo, a superintendência das Minas detinha poderes em assuntos de justiça. O regimento da superintendência decretava que o superintendente tinha toda a jurisdição ordinária cível e criminal, “dentro do limite dessas minas que pelas minhas Leis e regimentos são dados aos Juízes de Fora, e ouvidores gerais das Comarcas do Brasil”⁵²⁹. O regimento ainda descreve que, devido à distância das Minas, os superintendentes teriam alçada de até 100\$000 réis e, nos casos que excedessem a alçada, deveriam dar apelação e agravo para a relação da Bahia, assim como nos mais casos que coubessem⁵³⁰. Francisco Eduardo Andrade também relatou que, na região de Vila do Carmo, o escrivão da superintendência, mesmo não sendo formalmente um tabelião, era requisitado pelos moradores para validar ou compor os seus tratos⁵³¹. José Rebello Perdigão atuou como superintendente das Minas e depois assumiu o lugar de juiz ordinário na câmara da região em 1711.

Como visto anteriormente, dos 33 juízes ordinários atuantes da câmara da região nas primeiras décadas dos setecentos (de 1711 a 1731), apenas um juiz era bacharel em direito⁵³². Joacir Borges também encontrou apenas um doutor entre os juízes ordinários que atuaram na câmara da Vila dos Pinhais de Curitiba entre 1732 e 1752⁵³³. Carmem Silvia Lemos, que trabalhou com um período posterior (1750-1808), encontrou 16 doutores em Direito entre 50 juízes ordinários em Vila Rica, o que equivalia a 32% deles⁵³⁴. Esses dados indicam o aumento no número de advogados atuando na América Portuguesa e, conseqüentemente, atuando nas

(26 casos), e os juízes ordinários, com 6,4% (17 casos). Aqui tivemos a dificuldade de separar o juiz dos órfãos, já que a partir de 1718 a câmara passa a contar com esse juiz e que Rafael da Silva e Souza conciliou as duas funções em alguns anos.

⁵²⁸ Nesse momento, encontramos a atuação dos escrivães das execuções da superintendência Manoel de Seixas Andrade e Francisco Chagas Marques.

⁵²⁹ Regimento de 19 de abril de 1702. Artigo 31. In: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos Sertões da mesma Capitania*. Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 1980.

⁵³⁰ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos Sertões da mesma Capitania*. Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 1980.

⁵³¹ ANDRADE, Francisco Eduardo. Estipulante e aceitante de direitos: o ofício de tabelião nas Minas do ouro. In: *Termo de Mariana: história e documentação*, 2010.

⁵³² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

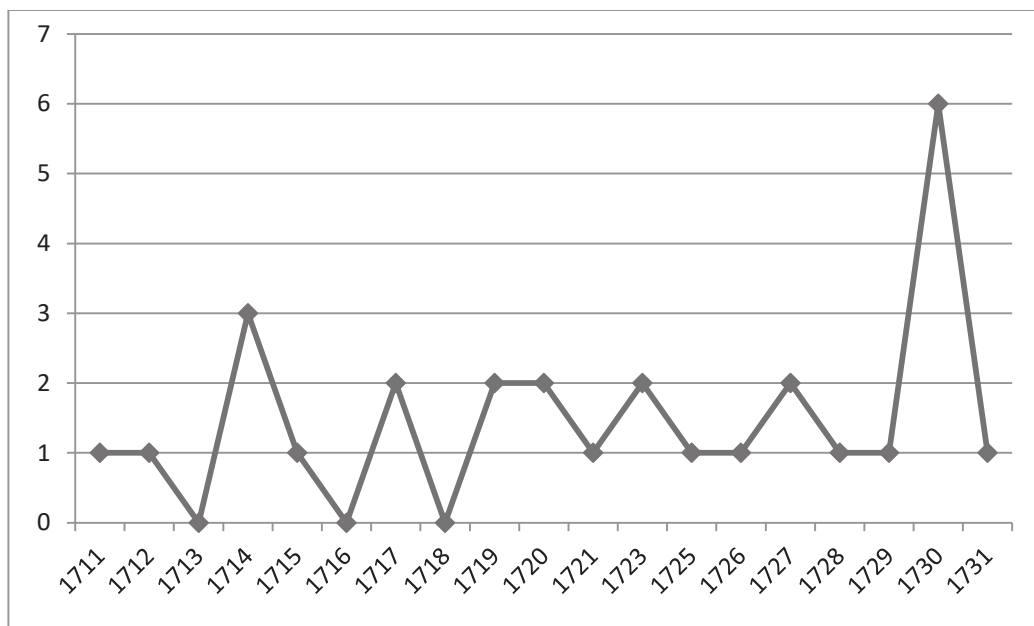
⁵³³ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

⁵³⁴ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

câmaras e na justiça realizadas em primeira instância no decorrer do século XVIII, mas que, possivelmente, variavam de acordo com a importância da região política e econômica.

Enfatizando os documentos judiciais, as ações cíveis, buscaremos compreender como os juízes ordinários atuaram na aplicação da justiça nessa localidade. Como já relatado neste trabalho, dois juízes ordinários ocuparam lugar na câmara de Vila do Carmo a partir de 1711. O gráfico abaixo demonstra o número de ações cíveis anuais que contaram com a atuação dos juízes ordinários e que estão disponíveis no cartório do 1º ofício do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana.

Gráfico 5 - Atuação dos juízes ordinários nas ações cíveis por ano (1711-1731)



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º Ofício.

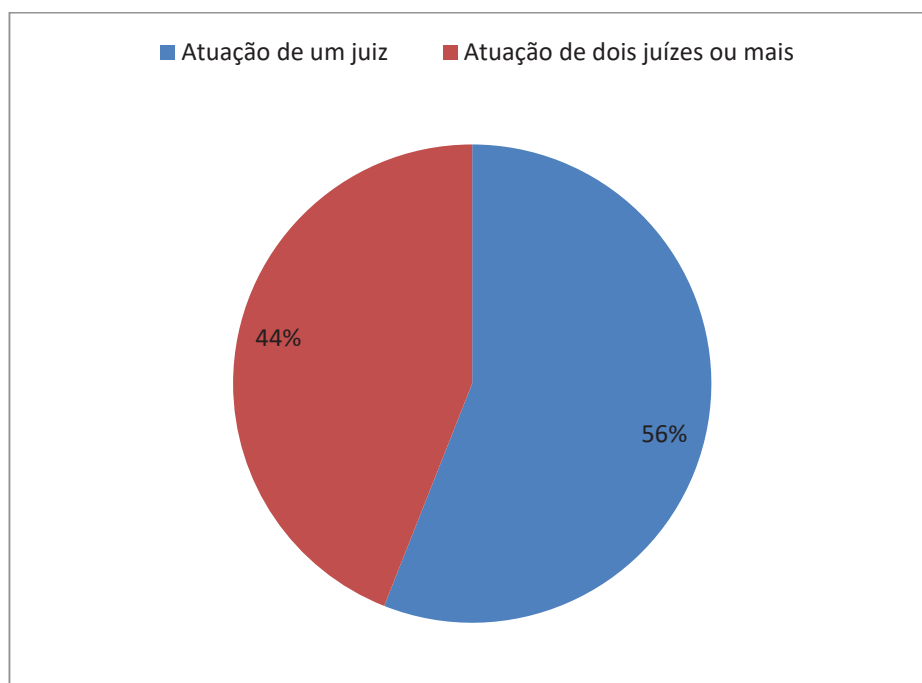
Os dados indicam que os juízes ordinários passaram a atuar nas ações cíveis já em 1711 e que, apesar das oscilações, houve tendência de crescimento. Ao analisarmos esses processos judiciais, percebemos que existia um revezamento de atuação entre os dois juízes locais, como era previsto pelo Livro I das Ordenações Filipinas, que determinava que:

[...] onde forem dois Juízes ordinários, cada um fará as audiências sua semana, e a semana, em que fizer, despachará por si só os feitos, e cada um seguirá as interlocutórias e mandados de seu parceiro.⁵³⁵

⁵³⁵ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXV, p. 135.

Desse modo, parece que, como afirma Duarte, não existia uma divisão de competências entre os dois parceiros, como, por exemplo, um atuar como juiz do cível e outro do crime⁵³⁶. Ou seja, os dois juízes ordinários existentes na câmara atuavam nas duas esferas da justiça. Também encontramos mudança de juiz na condução da ação cível com o passar dos anos, já que, como vimos, a maioria desses juízes assumia o cargo por apenas um mandato e os processos judiciais, por vezes, duravam anos⁵³⁷. Em relação às ações cíveis, encontramos o seguinte padrão de atuação:

Gráfico 6 - Atuação dos juízes ordinários nas Ações Cíveis (1711-1731)



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º Ofício.

Percebemos pelo gráfico acima que, na maioria dos processos judiciais, atuou apenas um juiz ordinário. Porém, em 44,40% das ações cíveis registradas na base de dados, encontramos a atuação de dois ou mais juízes ordinários, ou de um juiz ordinário e um juiz dos órfãos, ou um juiz ordinário e um juiz de fora, no caso de processos mais longos e com datas próximas à chegada do juiz de fora na câmara daquela localidade. Esse padrão de alternância

⁵³⁶ Luiz Miguel Duarte demonstra que no mediêvo era raríssimo encontrar divisão de competências entre os dois parceiros no mediêvo português e que frequentemente os dois juízes ordinários discordarem. In: DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal mediêvo (1459-1481)*. Dissertação de doutoramento. Universidade do Porto, 1993.

⁵³⁷ SIMÕES, Mariane A. *A câmara de Vila do Carmo e seus juízes ordinários (1711-1731)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

entre os juízes ordinários também foi encontrado nos autos de notificação e processos-crime analisados na dissertação de mestrado⁵³⁸.

Os juízes ordinários da região conciliaram suas funções com a de juiz dos órfãos até 1718, em conformidade com as Ordenações Filipinas, que determinava que “onde não houver Juízes dos Órfãos, os ordinários guardarão e cumprirão em todo o Regimento, o que especialmente eh dado ao Juiz dos Órfãos”⁵³⁹, quando por meio de uma nomeação do governador Conde de Assumar, o cargo foi dado ao Dr. Gonçalo da Silva Medela⁵⁴⁰. Hespanha afirma que, em Portugal, era muito frequente que os juízes ordinários fossem também juízes dos órfãos, acumulando, conseqüentemente, os ditos proventos⁵⁴¹. Segundo João Fragoso, a renda dos juízes dos órfãos era em emolumentos, e o seu pagamento feito pelo “público” a quem servia⁵⁴².

Após a atuação de Medela, assumiu o lugar de juiz dos órfãos Rafael da Silva e Sousa, que no ano de 1726 escreveu ao Conselho Ultramarino relatando que no cargo de juiz dos órfãos “tem servido há cinco anos, com tanta utilidade dos órfãos, acertos e expedições dos despachos, limpeza de mãos e honra do suplicante”⁵⁴³, pedindo a Dom João V que “lhe faça mercê de lhe dar de propriedade o ofício de juiz dos órfãos da mesma vila”. O ouvidor da comarca João Pacheco Pereira, por provisão inclusa, relatava que “o suplicante é inteligente e com boa capacidade para exercer o ofício”. Também foi relatado pelos oficiais da câmara da região que, por ocasião da morte do Dr. Gonçalo da Silva Medela no ano de 1722, Rafael da Silva e Sousa assumiu a função de juiz dos órfãos e que estava “servindo com muita satisfação dos moradores”.

O governador Dom Lourenço de Almeida também fez uma provisão a respeito dos “merecimentos e mais requisitos que concorrem em Rafael da Silva e Sousa” e que servisse o ofício por mais um ano. Na correspondência, ainda foi relatado que:

[...]os **juízes ordinários** não tem capacidade para determinar as matérias que pertencem aos ditos órfãos por dificultosas e mais intrincadas em direito e

⁵³⁸ Idem.

⁵³⁹ Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I

⁵⁴⁰ Na região o cargo de juiz dos órfãos começou a ser ocupado em 1718 e foi dado inicialmente ao Doutor Gonçalo da Silva. O segundo juiz dos órfãos vai ser Rafael da Silva e Souza, que assumiu o cargo de juiz ordinário por cinco anos. Ver mais em: GODOY, Juliana. Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. *XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH*. Natal, 2013.

⁵⁴¹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁵⁴² FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro, v.1, p. 45-122, 2000.

⁵⁴³ AHU-Minas Gerais, caixa: 09, doc.: 70. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos Órfãos da referida Vila. Anexo: provisão, carta, processo. Data: 14 de novembro de 1726.

outro por se compor a dita vila e seu contorno de maior número de 2.000 vizinhos.⁵⁴⁴

As Ordenações Filipinas, Livro I, Título 88, §31º, confirmam a existência de um juiz dos órfãos nas vilas e lugares com mais de quatrocentos vizinhos⁵⁴⁵. No ano de 1728, o governador fez outra provisão para que Sousa “continue na serventia do dito ofício por tempo de mais hum ano”, alegando que este servia com “inteligência e bom procedimento”⁵⁴⁶. Vale lembrar que Rafael da Silva e Sousa conciliou o cargo de juiz dos órfãos com o de juiz ordinário nos anos de 1722, 1724, 1727 e 1730⁵⁴⁷. Encontramos também a atuação de Rafael da Silva e Souza como juiz dos órfãos em 1731, antes da chegada do juiz de fora na câmara⁵⁴⁸. Em relação à sua atuação como juiz dos órfãos, uma correspondência expedida pelo Conselho Ultramarino e arquivada na câmara questionava alguns emolumentos de Rafael da Silva e Souza, com o valor de 16 oitavas de ouro por cada inventário, e o de 1.500 réis por qualquer assinatura valor que era recebido pelo ouvidor da comarca. Na carta, o rei ordenava que se cobrasse do juiz dos órfãos o que indevidamente houvesse levado, pois se cobrava além do taxados no regimento⁵⁴⁹.

A separação dos ofícios de juiz ordinário do de juiz dos órfãos aconteceu também em outras regiões da América Portuguesa. Em Minas, no ano de 1722, o governador Lourenço de Almeida, fez provisão de um juiz dos órfãos para a Vila do Sabará e outro para Vila Nova da Rainha⁵⁵⁰. Também encontramos informações sobre a atuação desses juizes no Serro Frio⁵⁵¹ e em Vila Rica⁵⁵². Joacir Borges mostra que, na vila de Curitiba, o cargo de juiz dos órfãos foi

⁵⁴⁴ Grifo meu- AHU-Minas Gerais, caixa: 09, doc.: 70. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos Órfãos da referida Vila. Anexo: provisão, carta, processo. Data: 14 de novembro de 1726.

⁵⁴⁵ Ordenações Filipinas- Título 88: Dos Juizes dos órfãos. Livro 1. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

⁵⁴⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 47v. Data: 10 de novembro de 1728.

⁵⁴⁷ Foram contabilizados como atuação dos juizes dos órfãos os anos em que Rafael da Silva e Sousa não atuou como juiz dor ordinário.

⁵⁴⁸ Exemplo: CÓDICE 415 AUTO 9060.

⁵⁴⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 93. Data: 22 de maio de 1733.

⁵⁵⁰ AHU-Minas Gerais, Cx: 03, doc.: 06. Carta do governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, ao rei [D. João V], informando que passou provisão de juiz dos Órfãos, para a Vila Real do Sabará, a Manuel de Mendonça e Lima e para Vila Nova da Rainha a Manuel da Fonseca Pereira, queixando-se de que o desembargador José de Sousa Valdez passa provisões de serventias de ofício sem ter autoridade para isso. Data: 13 de abril de 1722.

⁵⁵¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 22, doc.: 03. Carta de Luís Mendes Teixeira de Miranda, juiz dos Órfãos do Serro do Frio, informando a D. João V das contravenções praticadas pelo Juízo dos Defuntos e Ausentes. Data: 16 de setembro de 1732.

⁵⁵² AHU-Minas Gerais, Cx: 26, doc.: 41. Carta de Antônio Simões dos Reis, juiz dos Órfãos de Vila Rica, informando a D. João V sobre a queixa formulada pelos oficiais da Câmara da re-ferida Vila, na qual davam conta das irregularidades cometidas na nomeação do ofício de juiz e escrivão dos Órfãos da dita Vila. Anexo: carta. Data: 10 de abril de 1734.

criado no ano de 1736⁵⁵³. De acordo com Isabele Mello, a Coroa portuguesa só teria promulgado o regimento do ofício de juiz de órfãos para o território brasileiro no ano de 1731. Esse regimento formalizou e consolidou a retirada da competência de atuar na alçada dos órfãos dos juízes ordinários e estabeleceu que essa atribuição ficasse a cargo dos juízes de fora⁵⁵⁴. Ainda assim, encontramos referências a lugares onde o ofício de juiz de fora era separado do juiz dos órfãos, como no Rio de Janeiro⁵⁵⁵ e em Salvador⁵⁵⁶.

2.2.1 As relações entre os juízes e a justiça pelos pares na Vila do Carmo

As fontes analisadas indicam relações de crédito e amizade entre os indivíduos que atuaram como juízes ordinários, além de imbrincadas relações familiares, como no caso de Maximiano de Oliveira Leite e Caetano Álvares Rodrigues, que eram cunhados⁵⁵⁷. Para citar alguns exemplos dessas relações, a morada de casas de Bernardo Spínola de Castro fazia fronteira com terras do coronel Caetano Álvares Rodrigues, que também lhe era devedor da quantia de 76\$800 réis⁵⁵⁸. O sargento-mor Pedro Teixeira Cerqueira foi comprador de uma das propriedades do sargento-mor Teodózio Ribeiro⁵⁵⁹.

Esses indivíduos, muito assentes nas atividades econômicas desenvolvidas na região e no exercício do poder na instituição camarária, estabeleciam relações e redes de reciprocidade e de dívidas na região mineradora. Pedro Frazão de Brito, juiz na câmara nos anos de 1712 e 1713, escolheu Manoel de Queiroz, juiz em 1721, como seu testamenteiro⁵⁶⁰. Já o inventário *post mortem* de Francisco Ribeiro de Andrade, que atuou como juiz ordinário na câmara no ano de 1712, demonstra que ele possuía dívidas com Agostinho Francisco da Silva, juiz ordinário na câmara no ano de 1717, na quantia de 256 oitavas de ouro, e com Tomé de Freitas Belo, juiz

⁵⁵³ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2009.

⁵⁵⁴ MELLO, Isabele Pereira de Matos. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVII). *Revista de História*, São Paulo, n. 171, jul./dez. 2014.

⁵⁵⁵ Segundo Isabele Mello, no caso do Rio de Janeiro, a propriedade do juizado de órfãos ficou com a família Teles de Menezes por muitos anos. Em uma ação cível de 1744 encontramos a atuação do doutor Antonio Felix de Menezes como juiz dos órfãos proprietário da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

⁵⁵⁶ De acordo com Debora Cazellato, a partir de 1725, a cidade de Salvador passou a contar com ministro nomeado pelo rei para exercer o cargo do juizado de órfãos de forma única e separada do juiz forâneo. Ver mais em: SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

⁵⁵⁷ Caetano Alvares Rodrigues casou-se com Francisca Paes de Oliveira Leite, irmã de Maximiniano, em 1716.

⁵⁵⁸ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁵⁵⁹ Idem.

⁵⁶⁰ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Pedro Frazão de Brito–1º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658. Ano: 1722.

em 1726, para o qual devia o valor de 100 oitavas de ouro, das quais de deveria “descontar seis maços de milho”⁵⁶¹. Antônio de Faria Pimentel, juiz ordinário na câmara no ano 1719, tinha dinheiro a receber de Jacinto Barbosa Lopes, que atuou no mesmo cargo de juiz no ano anterior. O mesmo Pimentel devia a Belchior da Costa Soares, juiz ordinário na câmara no ano de 1725.

Regina de Araújo, ao estudar as redes relacionais dos vereadores de Mariana no período de 1711 a 1808, demonstra que “a Câmara se apresentava, portanto, como importante espaço para externar a condição de privilégio, bem como formar redes sociais que poderiam contribuir para arregimentar benesses tanto no campo simbólico quanto no campo econômico”⁵⁶².

Além das relações entre os juízes, ao analisarmos a execução judicial através das ações cíveis, encontramos a participação desses indivíduos não só atuando frente à justiça em primeira instância realizada na câmara da região de Vila do Carmo, mas também participando como autores, réus ou testemunhas nos processos judiciais da primeira metade do século XVIII.

No ano de 1712, o capitão Francisco Pinto de Almendra recorreu à justiça local para cobrar uma herança deixada pelo seu irmão, o mestre de campo Domingos Fernandes Pinto, buscando o reconhecimento como seu herdeiro. Nesse processo judicial, aparece como testemunha o sargento-mor Raphael da Silva e Sousa, jurando aos santos evangelhos e confirmando que o autor era mesmo “irmão do dito defunto”. No mesmo processo atuava como juiz ordinário o capitão Francisco Ribeiro de Andrade, que deu sentença favorável ao autor. Rafael da Silva e Sousa assumiu o lugar de juiz na câmara pela primeira vez em 1715; já Francisco Pinto de Almendra assumiria o cargo de juiz ordinário no ano seguinte (1716). Este é apenas um exemplo que demonstra como os indivíduos que atuaram como juízes ordinários nesse período também recorriam a essa justiça em primeira instância para resolver seus pleitos, assim como serviam de testemunhas nos processos judiciais, além de estabelecerem relações entre si⁵⁶³. Ou seja, ao recorrerem à justiça de primeira instância, tais juízes eram julgados por seus pares, o que possivelmente influenciava as decisões ou sentenças.

Citarei outros exemplos para ilustrar como esses indivíduos faziam uso da justiça local. No ano de 1714, o alferes Francisco Siqueira Dantas moveu um processo-crime alegando o roubo de vários pertences seus, incluindo 247 oitavas de ouro em pó, 170\$000 réis em moedas de ouro e 8\$400 em moedas de prata e dois escravos. O alferes assumiu a função de juiz ordinário na câmara em 1720⁵⁶⁴.

⁵⁶¹ AHCSM, Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade- 2º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658.

⁵⁶² ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018, p. 83.

⁵⁶³ AHCSM-CODICE 481 AUTO 10733.

⁵⁶⁴ AHCSM- Cartório do 2º Ofício. CÓDICE: 225 AUTO: 5807.

Em novembro de 1718, o sargento-mor Roque Soares Medela efetivou, através do seu procurador bastante, uma ação cível na justiça em primeira instância para cobrar uma carga de fumos e marmelados na qual se achavam “40 rolos de tabaco” e que teria sido enviada a Manoel Pinto Ferreira, morador na Vila do Carmo e que havia falecido. Roque Soares Medela havia atuado como juiz ordinário na câmara da região no ano de 1714 e depois mudou-se para São Paulo.

No final do mesmo ano de 1718, o capitão Teodózio Ribeiro de Andrade cobrou uma dívida de Manoel Pinto Ferreira, alegando que emprestara ao réu 100 oitavas de ouro “para os gastos de sua doença” pouco antes de falecer⁵⁶⁵. O juiz dos órfãos Dr. Gonçalo da Silva Medella emitiu sentença favorável ao autor. Já no ano de 1719, Ribeiro de Andrade foi citado três vezes pela justiça realizada na câmara a pedido dos autores Diogo Ferreira de Souza⁵⁶⁶, Luiz Martins da Naya⁵⁶⁷ e de Manoel Gomes Viana⁵⁶⁸, em ações referentes a dívidas deixadas pelo mesmo Manoel Pinto Ferreira, de cujos órfãos Teodózio virou tutor após o seu falecimento. No ano de 1740, Ribeiro de Andrade acionou novamente a justiça local realizada na câmara para cobrar no juízo dos órfãos os direitos desses mesmos órfãos⁵⁶⁹. Teodózio Ribeiro de Andrade atuou como juiz ordinário no ano de 1728. Ou seja, antes e depois de atuar na justiça como juiz ordinário, ele foi autor de ações judiciais ou foi citado como réu pelos juízes ordinários ou de fora atuantes na câmara.

No ano de 1730, o sargento-mor Pedro Teixeira Cerqueira cobrou na justiça em primeira instância uma dívida de 100\$000 réis relacionada à sua atuação como curador e depositário dos bens de Antônio Dias Quaresma⁵⁷⁰. Já no ano de 1741, foi citado como réu por essa justiça em primeira instância referente a uma dívida de fiadoria⁵⁷¹. No ano de 1744, o sargento-mor recorreu ao Conselho Ultramarino solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Nessa correspondência, vários governadores alegaram os feitos de Pedro Teixeira Cerqueira em nome d’el rey, assim como também destacaram sua importância José Rebelo Perdigão e Rafael da Silva e Sousa, indivíduos que também atuaram como juízes ordinários na câmara da Vila do Carmo⁵⁷². Rafael da Silva e Sousa

⁵⁶⁵ AHCSM-CODICE 460 AUTO 10091.

⁵⁶⁶ AHCSM- CÓDICE 459 AUTO 10060.

⁵⁶⁷ AHCSM- CÓDICE 460 AUTO 10086.

⁵⁶⁸ AHCSM- CÓDICE 378 AUTO 8251.

⁵⁶⁹ AHCSM-CÓDICE 378 AUTO 8254.

⁵⁷⁰ AHCSM- CÓDICE 430 AUTO 9308.

⁵⁷¹ AHCSM, CÓDICE 409 AUTO 8913.

⁵⁷² AHU_Minas Gerais, Cx: 44, doc.: 16. Requerimento de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Anexo: vários documentos. Data: 31 de janeiro de 1744.

foi citado pela justiça em primeira instância para pôr em juízo a quantia de restituição de salário em inventário decorrente da sua atuação como juiz dos órfãos⁵⁷³.

Manoel Cardoso Cruz⁵⁷⁴, Bernardo Spínola de Castro⁵⁷⁵ e Caetano Álvares Rodrigues⁵⁷⁶ também recorreram à justiça local exercida na câmara da região para a resolução de contendas diversas. Deste modo, os dados e exemplos deixam claro que esses indivíduos que atuaram como juízes ordinários estavam inseridos e usavam desse mundo judicial local, mesmo enquanto não estavam atuando como juízes, e que usaram ou foram citados pela justiça exercida na câmara por juízes ordinários ou pelos magistrados letrados, os juízes de fora. Também encontramos esses indivíduos como testemunhas nos processos da justiça, antes e depois de assumirem o cargo de juiz local. De acordo com António Manuel Hespanha, uma das principais e mais veementes reivindicações das comunidades medievais portuguesas era o direito de fazer justiça, ou seja, de que os juízes fossem eleitos pelos moradores do lugar e que julgassem segundo os costumes da terra. A instituição da justiça ordinária remete-se diretamente à antiga tradição de justiça local ou justiça comum, surgida nos concelhos portugueses medievais⁵⁷⁷.

Joacir Borges afirma que a confiança dos moradores na justiça ordinária baseava-se no fato de esta ser comunitária, ou seja, através dessa secular organização judiciária, a comunidade e os moradores dispunham de meios próprios de julgar seus membros e manter a ordem almejada. Assim, o autor complementa que “o juiz, apesar de ser um ‘homem bom’ e pertencer à elite local, era um morador da localidade, que num ano servia como juiz, mas que no outro poderia também ser citado como réu”⁵⁷⁸.

Como vimos, ao analisar as ações cíveis, alguns desses indivíduos também atuaram como tutores ou curadores de autores ou réus. Evidentemente, a atuação na justiça em primeira instância lhes possibilitava um maior conhecimento sobre os procedimentos da justiça local realizados na região, inclusive do mercado de crédito. Ao estudar os principais credores do termo da Vila do Carmo, Carlos Kelmer cita os seguintes indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara: Bernardo Spínola de Castro, Manoel Pereira Ramos, Teodózio Ribeiro de Andrade, Guilherme Maynardi da Silva e Belchior da Costa Soares⁵⁷⁹.

⁵⁷³ AHCSM, CÓDICE 403 AUTO 8918.

⁵⁷⁴ AHCSM-CÓDICE 478 AUTO 10663.

⁵⁷⁵ AHCSM-CÓDICE 410 AUTO 8937.

⁵⁷⁶ AHCSM-CÓDICE 467 AUTO 10352.

⁵⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005.

⁵⁷⁸ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPr, 2009, p.25.

⁵⁷⁹ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

A função de juiz dos órfãos conferia-lhes também o controle de importante fatia da oferta de crédito. Numa sociedade que tinha por característica a baixa liquidez, controlar os bens dos falecidos e poder dispor desses bens para oferecimento de crédito dava a esses indivíduos o controle da *poupança social*⁵⁸⁰ e, conseqüentemente, grande poder de barganha. Ou seja, a atuação na justiça lhes possibilitava ganhos financeiros, assim como aumentava o seu poder político perante a comunidade.

2.2.2 Os juízes ordinários nas ações cíveis e na condução da justiça local

Voltando agora para a análise da atuação dos juízes ordinários na condução das ações cíveis arquivadas no cartório do 1º ofício e da justiça local realizada na câmara, apresentarei alguns exemplos de como os juízes ordinários atuaram na justiça local. Manoel de Queiroz, mestre de campo e juiz ordinário na câmara no ano de 1721, atuou em uma ação na qual o autor Gaspar Pereira de Amaral alegou que o réu Antônio Francisco, morador na freguesia de São Sebastião, vendeu-lhe um negro “ladrão e fugitivo” pelo valor de 200 oitavas de ouro, valor que foi dividido em oito vezes para pagamento. O juiz ordinário mencionou, no processo judicial, em audiência realizada em sua pousada, que o réu “citado na melhor forma e via de direito” era amigo e conhecido do autor e que o “negro não somente tem o vício de ladrão conhecido, mas também é fugitivo pois tem fugido do autor três vezes e cada uma das fugidas foi de um mês a mais”⁵⁸¹. Desse modo, o julgador sentenciava que o réu deveria ser condenado a aceitar de volta o dito negro, entregando ao autor o seu crédito. Esse exemplo demonstra que os juízes ordinários lidavam com problemas específicos da América Portuguesa, como o comércio interno de escravos. Observa-se também que o juiz estava inserido nessa sociedade e conhecia os envolvidos nessa contenda judicial, o que influenciou sua sentença.

No ano de 1721, os juízes ordinários, o coronel Caetano Álvares Rodrigues e o capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, atuaram em uma ação cível cujo litígio se desenvolveu entre moradores de Bento Rodrigues. Nesse momento, Manoel Barbosa de Melo cobrou de Antônio Pereira de Souza o valor de 599 oitavas de ouro procedidas de jornais ou serviços dos negros que o autor colocou na obra da construção de Igreja e, juntamente a essa importância, o valor das telhas⁵⁸². O mesmo Manoel relatou que a dita obra já “consumira quase dois anos e ainda

⁵⁸⁰ FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi: Revista de História*, Rio de Janeiro, v.1, p. 45-122, 2000. p. 61.

⁵⁸¹ AHCSM, CÓDICE 481 AUTO 10741.

⁵⁸² AHCSM, CÓDICE 445 AUTO 9622.

não está finda”⁵⁸³. Nesse processo judicial, encontramos uma longa inquirição de testemunhas que relataram que o autor usou na obra o trabalho de seus escravos, que houve demora na conclusão da obra e que o “réu estivera doente”. Nesse processo judicial, aparecem vários trechos em latim e referência a “Ord. Livro 3, Título 55 e 56”⁵⁸⁴. O Título 55 versa sobre “As testemunhas que hão de ser perguntadas” e o título 56, “Que pessoas não podem ser testemunhas”.

As Ordenações determinavam que, depois de o julgador assinar termo às partes para darem suas provas, se as partes ou cada uma delas for presente na audiência, que nomeie as testemunhas no próprio dia ou no seguinte. E as testemunhas não poderiam nomear a cada artigo, quando fossem em si diversos, se fossem mais de 15 testemunhas. Quando somente tivesse um artigo para provar, ou houvesse muitos de uma mesma substância e caso, não poderiam dar o dito artigo ou artigos mais de 20 testemunhas⁵⁸⁵. Ainda em relação às testemunhas, segundo as Ordenações, não poderiam ser inquiridos pais, mães, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos dos autores ou réus. A legislação também determinava que não podiam ser testemunhas: escravo, judeu, mouro, desassisado sem memória, menor de quatorze anos, inimigo do autor ou réu ou pessoa que estivesse presa⁵⁸⁶. A sentença da ação cível emitida pelo juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa foi “condeno ao R. na perda e dano que recebeu o autor”⁵⁸⁷.

No ano de 1723, o juiz ordinário Mathias Barbosa da Silva absolveu Antonio Alvares, morador no morro de Mata Cavalos da acusação de bando, por não incorrer nas penas dele, visto que a aguardente que foi encontrada com o negro era para os gastos de sua pessoa e dos seus escravos e não destinada à venda. No processo, Alvares descreve a necessidade de aguardente por conta dos rigorosos frios nas minas. As testemunhas inquiridas relataram o “costume em mandar seus negros buscarem aguardente para o gasto de sua casa” e “que nunca costumou a vender a pessoa alguma”⁵⁸⁸.

No ano de 1726, os juízes ordinários Maximiano de Oliveira Leite e Thomé de Freitas Belo atuaram em uma ação cível na qual Manoel do Rego Tinoco cobrou de Domingos Jorge Moreira a quantia de 25 oitavas e $\frac{1}{4}$ de ouro que restava de crédito de maior valor. O juiz ordinário Thomé de Freitas Belo ordenou que “quaisquer oficial de justiça” citassem o réu. Já

⁵⁸³ AHCSM, CÓDICE 445 AUTO 9622.

⁵⁸⁴ AHCSM, CÓDICE 445 AUTO 9622.

⁵⁸⁵ Ordenações Filipinas. Livro 3, Título 55: As testemunhas que hão de ser perguntadas.

⁵⁸⁶ Ordenações Filipinas. Livro 3, Título 56: Que pessoas não podem ser testemunhas.

⁵⁸⁷ AHCSM, CÓDICE 445 AUTO 9622.

⁵⁸⁸ AHCSM, CÓDICE 481 AUTO 10739.

o juiz Maximiano condenou o “réu na quantia pedida pelo A. visto que nos 10 dias da lei que foram assinados não provou nem alegou coisa alguma”⁵⁸⁹. O juiz ordinário também ordenou que o réu fizesse o pagamento das custas do processo da justiça no valor de 7 oitavas e ½.

No ano de 1730, o capitão-mor e juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa atuou em uma ação cível, cuja autora, Maria Vaz, alegou “que se depositaram duas crioulas uma por nome Rosa outra Luiza nas mãos do coronel Bento Fernandes Furtado com fundamento de haver algumas dívidas e ficaram estes bens separados”⁵⁹⁰. Assim, nesse procedimento judicial o juiz alegou em relação à autora que:

Esta **pobre vive do que trabalha** com as suas mãos e a filha e as duas negrinhas que Bento Fernandes lhe levou [...] é dívida que o marido da mulher contraiu da vida do pai de Bento Fernandes e nunca lhe lembrou a dívida se não agora porque quer as duas crioulinhas que são de doze e quinze anos peço a V. Mercê entregar as duas crioulas.⁵⁹¹

O juiz então determinou que o réu devolvesse as duas escravas à autora do processo, entregando-as ao depositário. Bento Fernandes Furtado era membro da elite que Kelmer chamou de pluriocupacional e filho de Salvador Fernandes Furtado, que atuou como juiz ordinário por três anos, dois ao lado do juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa⁵⁹². Nesse processo percebemos que, embora o juiz tivesse possível relações com a família Furtado, optou, talvez até por conta de conhecer o patrimônio do réu, por sentenciar a favor da autora, baseado na realidade apresentada pela mesma e na concepção de oferecer o que era justo aos moradores locais⁵⁹³, em uma concepção compartilhada da tradicional cultura jurídica comum.

O universo da justiça cível revelou que os juízes ordinários sabiam como agir na justiça local, seguindo, na maioria das vezes, os procedimentos definidos pelas Ordenações Filipinas e, inclusive, citando-as em alguns procedimentos. Encontramos citação explícita das leis régias em 18,51% das ações cíveis conduzidas pelos juízes ordinários. Esses juízes também foram, em muitos momentos, amparados por procuradores doutores, que representavam autores ou réus no palco judicial. No entanto, a atuação judicial desses juízes ordinários demonstrou que esses juízes levavam em conta os costumes que começavam a se formar na região recém-ocupada das Minas e da qual eles faziam parte. Assim, lidavam com problemas de abrangência

⁵⁸⁹ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10657.

⁵⁹⁰ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10689. Bento Fernandes Furtado era filho do coronel Salvador Fernandes Furtado e, segundo Kelmer, membro da elite pluriocupacional das Minas.

⁵⁹¹ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10689.

⁵⁹² Os dois atuaram juntos como juiz em 1715 e 1722.

⁵⁹³ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10689.

local, como o caso da escravidão, da mineração etc. Em alguns momentos, essas especificidades exigiam um estilo prático de julgar.

Contudo, se, por um lado, as ações cíveis demonstraram que os juizes ordinários equilibravam as recomendações régias com um direito estabelecido localmente na condução da justiça realizada na câmara, por outro, as correspondências analisadas indicam que esses juizes que atuaram na justiça local cometeram alguns abusos ou usaram dos seus poderes na região para benefício próprio ou da elite local na qual estavam inseridos através das relações de amizade, familiares e de créditos.

Um exemplo desse tipo de abuso foi registrado pelo padre José Soveral de Miranda, no ano de 1726, solicitando justiça contra as violências praticadas por Maximiano de Oliveira Leite no ano anterior. O padre relatou que:

Em sua casa no fim do mês de março deste presente ano violentamente sem atenção alguma ao hábito sacerdotal vieram cento e tanto pretos todos armados escravos de Maximiano de Oliveira Leite e de seu cunhado Caetano Alvares Rodrigues que vinham em seu seguimento também armados e por sua ordem [...]

[...] homens régulos, destemidos e potentados costumados causarem de semelhantes violências **sem haver justiça** que lhes encontrem umas pela dependência e outras pelos respeitos particulares [...] ⁵⁹⁴.

Do episódio, foi tirada uma devassa por Belchior da Costa Soares, juiz ordinário na câmara de Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1725, amigo particular dos suplicados. Como resultado da dita devassa, apenas doze negros tiveram alguma detenção “daquele grande número que cometeram as referidas insolências, e isso por amizade de ambos e para tapar a boca ao mundo”⁵⁹⁵. Esse exemplo sugere que os juizes ordinários que atuaram na câmara podiam favorecer os interesses locais, de amigos e parentes, e que os próprios indivíduos que atuaram como juizes ordinários na região podiam praticar abusos e ir contra a ordem na região mineradora.

No ano seguinte, o governador Dom Lourenço de Almeida relatou ao rei que: ao Ouvidor Geral da Comarca do Ouro Preto:

[...] ordenei tirasse devassa sobre a queixa que me fez o Padre José de Soveral de Miranda da violência que os escravos de Maximiano de Oliveira e seu

⁵⁹⁴ Grifo meu. AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. Requerimento do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

⁵⁹⁵ AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. Requerimento do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

cunhado Caetano Álvares por ordem sua entraram em casa do dito clérigo, matando-lhe um negro e afrontando-lhe com pancadas.⁵⁹⁶

Assim, pediu que desse ao dito Ministro todas as escoltas necessárias para prender os culpados, no que “vós deveis portar com tanto segredo para que se não arrisque o ofício desta diligência”⁵⁹⁶. Não sabemos as consequências dessa investigação, mas parece que Maximiano e seu cunhado Caetano não foram punidos. No ano de 1726, Maximiano de Oliveira Leite passou a atuar como juiz ordinário na câmara de Vila do Carmo, já Caetano Álvares Rodrigues, como vimos, o outro réu citado no requerimento, também atuou nesse cargo de juiz local no ano de 1721.

Outro exemplo desse tipo de favorecimento à elite local na execução da justiça pelos juízes locais foi encontrado na Correspondência do Conselho Ultramarino. Em carta datada de 1728, o governador Dom Lourenço de Almeida reclamou dos prejuízos causados pelo tenente general João Ferreira Tavares, que agia com mau procedimento e favorecimento na região, além de constantemente permanecer distante da sua região de atuação. O governador descreveu que **“o juiz ordinário Thomas de Gouvêa Serra que serviu na dita Vila, primo do dito João Freire Tavares e todo semelhante a ele no seu mau procedimento não deferindo nada, nem prendendo o delinquente, atacando na forma das leis de V. Majestade”**⁵⁹⁷. Nesse caso, percebemos que o doutor Thomas de Gouvêa Serra, que atuou como juiz ordinário da Vila do Carmo no ano de 1727, favoreceu o primo ao executar a justiça na região. O governador também se queixou de Manoel de Queiroz, juiz ordinário na câmara em 1721, afirmando que este causou prejuízo e fez diligência para soltar Custódio Ribeiro, “ameaçando o escrivão do alcaide” da Vila⁵⁹⁸. Esse exemplo também indica que os juízes ordinários podiam usar da sua posição central no aparato judicial em primeira instância e pressionar oficiais periféricos da justiça para fazer valer seus interesses.

No ano de 1739, Francisco dos Santos solicitou ao Conselho Ultramarino que o pleito que o opunha a Manuel Fernandes Serra, referente à venda de terra e escravos, fosse julgado em Vila Rica e não na Vila do Carmo, devido à influência exercida nesta última pelo sogro do

⁵⁹⁶ Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial. Registro de Alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei -1711-1731-p. 232.

⁵⁹⁷ Grifo meu- AHU-Minas Gerais Caixa: 11, Doc.: 38. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general e Manuel de Queirós e solicitando sua mudança daquele governo. Data: 21 de agosto de 1728.

⁵⁹⁸ AHU-Minas Gerais, Caixa: 11, Doc.: 38. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general e Manuel de Queirós e solicitando sua mudança daquele governo. Data: 21 de agosto de 1728.

seu oponente, o coronel Matias Barbosa da Silva e “por ser nela o coronel muito poderoso”⁵⁹⁹. O coronel havia atuado como juiz ordinário da câmara de Vila do Carmo no ano de 1723. Nesse momento, o autor pedia que se passasse comissão ao ouvidor da comarca por ser pertencente a correição da mesma comarca e “estar pouco mais de légua e meia da dita Vila do Ribeirão recomendando ao dito ministro defira ao suplicante com brevidade e justiça”⁶⁰⁰. Esse exemplo sugere que os indivíduos que atuaram como juízes ordinários podiam se manter influentes mesmo no período de atuação dos juízes de fora. Até porque aqueles indivíduos continuariam a exercer seus cargos militares e a estabelecer relações de amizade e creditícias na região.

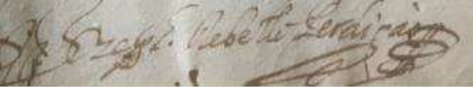




Concluimos que os exemplos de atuação dos juízes ordinários, seja em funções administrativas ou judiciais, como nas ações cíveis, demonstram a importância dos mesmos no processo de formação do aparato judicial e seus símbolos e na execução da justiça durante as primeiras décadas de seu funcionamento na câmara, de modo que eles se sentiam vassallos e partes do vasto Império, representantes do rei na função de levar justiça aos vizinhos. No entanto, algumas correspondências demonstraram que eles atuaram em defesa dos interesses locais, favorecendo familiares e amigos, redes que foram reafirmadas pelas atividades administrativas, comerciais, mais especificamente no comércio de escravos, de bens urbanos e rurais e em redes de crédito.







As ações cíveis analisadas demonstram que os juízes ordinários estavam envolvidos no mundo judicial, mesmo quando não estavam julgando. Eles possuíam conhecimento da legislação régia e atuaram nos procedimentos de uma justiça que, ao mesmo tempo em que era exercida em nome d’el rey, era comunitária e reconhecida pelos moradores da região. Desse modo, esses indivíduos, que estavam entre “os principais da terra”, foram importantes para a implantação do aparato judicial e para distribuir a cada um o que era de direito em nível local antes da chegada do juiz de fora.


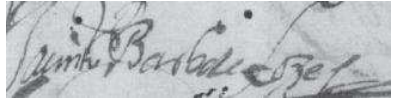





⁵⁹⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 56. Requerimento de Francisco dos Santos, solicitando que o pleito que o opõe a Manuel Fernandes Serra seja julgado em Vila Rica e não na Vila do Ribeirão do Carmo, devido a influência exercida nesta última pelo sogro do seu oponente, coronel Matias Barbosa da Silva. Data: 26 de outubro de 1739.

⁶⁰⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 56. Requerimento de Francisco dos Santos, solicitando que o pleito que o opõe a Manuel Fernandes Serra seja julgado em Vila Rica e não na Vila do Ribeirão do Carmo, devido a influência exercida nesta última pelo sogro do seu oponente, coronel Matias Barbosa da Silva. Data: 26 de outubro de 1739.

Quadro 1 - Juizes Ordinários de Vila do Carmo

Assinatura	Juiz ordinário	Ano	Título/patente Militar
	José Rebelo Perdigão	1711	Mestre de campo
	Pedro Frazão de Brito	1711, 1712	Capitão-mor
	Francisco Ribeiro de Andrade	1712	Capitão-mor
	Bento Pires Ribeiro	1713	Capitão
	Manoel Vieira Ferrete	1713, 1718	Capitão
	Antonio Ferreira Pinto	1714	Sargento-mor

	Roque Soares Medela	1714	Sargento-mor
	Salvador Fernandes Furtado	1715, 1722, 1723	Coronel
	Rafael da Silva e Sousa	1715, 1722, 1724, 1727, 1730	Coronel
	Francisco Pinto de Almendra	1716	Tenente coronel
	Custodio da Silva Serra	1716	Capitão-mor
	Manoel Pereira Ramos	1717	Capitão-mor

	Agostinho Francisco da Silva	1717	Capitão-mor
	Jacinto Barbosa Lopes	1718	Capitão-mor
	Antonio de Faria Pimentel	1719	Sargento-mor
	Bernardo Spínola de Castro	1720	Sargento-mor
	Caetano Alvares Rodrigues	1721	Coronel das Ordenanças
	Manoel de Queiroz	1721	Mestre de campo
	Mathias Barbosa da Silva	1723	Capitão

	Pedro Teixeira Cerqueira	1724+6	Sargento-mor
	Francisco Ferreira de Sá	1725, 1731	Mestre de campo
	Belchior da Costa Soares	1725	
	Maximiano de Oliveira Leite	1726	Guarda-mor
	Tomé de Freitas Belo	1726	
	Thomas de Gouveia Serra	1727	Doutor
	Manoel de Araújo Brandão	1728	Sargento-mor

	Teodósio Ribeiro de Andrade	1728	Sargento-mor
	Paulo Rodrigues Durão	1729	Sargento-mor das Ordenanças
	André Gonçalves Chaves	1729	Sargento-mor
	Guilherme Maynardi da Silva	1730	Coronel
	Manoel Cardoso Cruz	1731	Capitão
	Leonardo Nardy Arzão de Vasconcelos	1714	Sargento-mor
	Francisco Siqueira Dantas	1720	Capitão

Obs.: Foi priorizada a assinatura na execução judicial

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

A análise dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara de Vila do Carmo demonstrou que apenas um juiz tinha formação em Direito na Universidade de Coimbra. Eles eram, em sua maioria, reinóis, casados e detentores de patentes militares. Muitos desses juízes aqui analisados configuravam-se entre os primeiros povoadores/conquistadores da região mineradora, atuando na descoberta e extração do ouro, como o coronel Salvador Fernandes Furtado, que, junto com Miguel Garcia descobriu o rio, riquíssimo em ouro, batizaram de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo⁶⁰¹, ou José Rebello Perdigão, que atuou com expedições para a descoberta de novas jazidas minerais⁶⁰². Outros tantos destacaram-se como importantes mineradores na região, caso de Manoel Cardoso Cruz, Paulo Rodrigues Durão e Francisco Ferreira de Sá. Alguns participaram da defesa do território e dos interesses reais em episódios como a guerra dos Emboabas, a invasão francesa no Rio de Janeiro e a Revolta de Vila Rica de 1720, “servindo nessas operações a sua custa com cavalos, armas, escravos”⁶⁰³.

António Manuel Hespanha destaca que o “padrão de administração da monarquia, em suas diferentes geografias, era marcado pela concessão de mercês”⁶⁰⁴. Percebemos, nas correspondências ao Conselho Ultramarino em que solicitaram cartas-patente e nos processos de habilitação da Ordem de Cristo ou Santo Ofício, que alguns desses indivíduos utilizaram como qualificativo a ocupação da função de juiz ordinário e dos serviços prestados no decorrer de sua atuação na justiça para pleitearem estas mercês ou ordens nobilitantes. Assim, como afirmou Hespanha, entre os juízes locais, “os régulos e notáveis eram legitimados pelo colonizador”⁶⁰⁵, em um contexto de significativas exceções favoráveis a esses juízes, introduzidas pela própria doutrina do direito comum⁶⁰⁶. Ou seja, ao portarem patentes militares, esses juízes adquiriam um maior poder de mando e reconhecimento frente à população local, ao mesmo tempo em que a atuação na justiça lhes possibilitava pleitear outras patentes.

⁶⁰¹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4 ed. v. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

⁶⁰² Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial. Registro de Alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei -1711-1731-p. 269-270.

⁶⁰³ AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738. VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 296.

⁶⁰⁴ HESPANHA, António Manuel. *Introdução*. Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII, P. 28, 2017.

⁶⁰⁵ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁶⁰⁶ Idem.

O autor Pablo Meneses e Oliveira, em estudo sobre as câmaras mineiras, argumenta que, ao atuarem em prol do “bom governo” dos povos, as câmaras sempre procuravam lembrar ao rei seus esforços nessa tarefa, esperando que houvesse recompensas por seus atos. Desse modo, segundo o autor, muitas cartas pediam honras e mercês aos préstimos oficiais que poderiam vir na forma de benesses apenas para os oficiais das câmaras, ou para os moradores das municipalidades⁶⁰⁷. Segundo Maria Fernanda Bicalho, a exclusividade de conferir títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, evidenciando e legitimando o monopólio da Coroa enquanto instância de estruturação social e institucional⁶⁰⁸. De acordo com Maria Lúcia Teixeira, o exercício dos cargos de oficiais de justiça era compensado com o pagamento das mercês, e esses pagamentos se transformaram em elementos de constante lembrança nos textos peticionários⁶⁰⁹.

Assim, pertencer ao senado e ocupar o cargo de juiz ordinário possibilitava a esses indivíduos estabelecerem um canal de comunicação com o centro do Império e a pleitearem, enquanto instituição, privilégios, propinas e reconhecimento por suas ações no contexto do Império Português, com a argumentação da manutenção do “bem comum” e da “boa administração da justiça”. A câmara também foi um espaço de reafirmação do poder e da elite local e de formação de redes de reciprocidade entre os indivíduos que ali ocuparam lugar.

Apesar de leis e manuais proibindo a prática de comércio entre os atuantes na justiça, os indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara da Vila do Carmo, além de acumularam patentes militares, outros cargos e mercês na região, adquiriram fortunas expressivas por meio de atividades econômicas diversas, como mineração, atividades agropecuárias, envolvimento no mercado de bens e atividades creditícias, além de serem senhores de escravos.

Constatamos, assim, que os indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara nas primeiras décadas dos setecentos eram parte da elite pluriocupacional que, segundo Carlos Kelmer, era formada por indivíduos envolvidos nas várias e principais esferas de atuação da sociedade-crédito, mercado, comércio, cargos administrativos de diferentes naturezas, ordens militares e instituições de cunho religioso e assistencialista, aptos a receberem mercês e

⁶⁰⁷ OLIVEIRA, Pablo Meneses e Oliveira. *Cartas, pedras, tintas e coração: As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)*. Tese de doutorado. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2013.

⁶⁰⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João Luiz R.; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶⁰⁹ TEIXEIRA, Maria Lucia Resende Chaves. *As cartas de seguro de Portugal para o Brasil Colônia: o perdão e a punição nos processos crimes das Minas do Ouro (1769-1831)*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2001.

privilégios por seus valorosos serviços prestados em nome d’el rey e inseridos em múltiplas redes de reciprocidade⁶¹⁰.

Se as correspondências do Conselho Ultramarino indicam pedidos de mercês privilégios, as correspondências arquivadas na câmara revelam trocas de correspondências entre os oficiais da câmara, os juízes ordinários e os poderes do centro a respeito da execução da justiça local, ordens régias e comunicação política que também foram moldando a execução da justiça em primeira instância em uma região recém-ocupada.

Em nível hierárquico da câmara, o cargo de juiz ordinário era o de maior prestígio, dado o fato de que o juiz mais velho assumia também a função de presidente do senado, além de atuar frente a justiça em primeira instância realizada na localidade. Apesar de não receberem ordenados, as fontes demonstraram que os juízes ordinários atuantes na câmara receberam propinas e emolumentos, ou seja, valores estabelecidos de forma costumada pelas assinaturas ou procedimentos judiciais, como mandatos e dias de caminho para a execução da justiça local⁶¹¹, embora alegassem que exercício do cargo de juiz ordinário não era tão lucrativo financeiramente e que frequentemente gastavam “de sua fazenda” e permaneciam dias fora de suas residências.

Ainda em relação às funções exercidas por esses juízes ordinários, fica clara a amplitude de funções determinadas nas Ordenações Filipinas, que iam de presidir as sessões na câmara, auxiliar na cobrança dos quintos na região, conserto de pontes até executar a justiça local. Vimos que esses juízes ordinários também tiveram que conciliar a sua função com a de juiz dos órfãos nos primeiros anos de existência da instituição camarária⁶¹² e também eram responsáveis por ajudar na divulgação da legislação, regimentos, ordens e alvarás régios que chegavam até a câmara da região.

De acordo com Joacir Borges, a justiça ordinária era uma representante local dessa concepção de justiça régia, mas não era uma agência localmente estabelecida de um poder absolutista. Tratava-se de uma justiça praticada localmente e comunitariamente, em que juiz e réu invariavelmente pertenciam à mesma comunidade⁶¹³. Em artigo recente, Morais e Menezes analisam a presença de juízes ordinários no sertão da Paraíba e afirmam que o exercício da autoridade que esses juízes portavam indica para as prerrogativas que a sociedade reconhecia e

⁶¹⁰ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

⁶¹¹ Arquivo Público Mineiro –CMM 004, p. 126. Data: 10 de outubro de 1722

⁶¹² Os juízes ordinários atuaram como juiz dos órfãos pelo menos até 1718.

⁶¹³ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

confiava a eles como suficientes para o fazer da justiça local, por vezes mais que os próprios agentes régios⁶¹⁴. Percebemos que os moradores da região da Vila do Carmo confiavam aos juízes ordinários a resolução de seus conflitos, assim como os próprios indivíduos atuantes da justiça reconheciam o palco judicial local como um espaço legítimo para a resolução de contendas diversas; desse modo, quem em um ano era juiz, no outro podia ser autor ou réu.

No que se refere à atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo nas ações cíveis, ou seja, na condução dessa justiça local, mesmo não tendo a maioria formação em Direito, tinham noção de como proceder diante desses procedimentos judiciais, oferecendo aos vizinhos o que era justo. Em alguns momentos, recorreriam aos artigos das Ordenações para embasar suas sentenças no juízo ordinário, sem desconsiderar os costumes e as especificidades locais que estavam se formando na região. Ou seja, percebemos constantes interseções entre a legislação régia e o direito praticado localmente.

O objetivo foi relacionar o perfil socioeconômico com suas atuações na justiça realizada na câmara da região. Desse modo, se, em alguns momentos, devido às relações econômicas, relações de amizades, protecionismos, poder e influência desses indivíduos na região mineradora, eles atuaram em defesa dos interesses locais ao realizarem a execução da justiça, em outros, o fato de estarem entre os “principais da terra” favorecia o reconhecimento dessa justiça em primeira instância por parte dos moradores e vizinhos, e destarte, atuaram em favor da “justiça em nome de V. Majestade” na localidade.

Ainda em relação à execução judicial, constatamos que a presença de advogados e dos agentes periféricos da justiça foi aumentando durante as primeiras décadas dos setecentos e passaram a ser mais constantes nos palcos judiciais da localidade.

Concluimos que o perfil socioeconômico dos juízes ordinários, assim como a análise de suas atuações na justiça em primeira instância não condizem com a imagem que se perpetuou na historiografia clássica, de uma justiça inacessível e realizada por ignorantes, leigos e que mal sabiam ler e escrever. Os juízes locais aqui analisados eram alfabetizados, como demonstram assinaturas e trechos nos processos e tiveram atuação importante na região mineradora, apesar de, às vezes, favorecerem a elite local, atuando frente à câmara, negociando com o centro do império e assumindo a justiça local nas primeiras décadas de funcionamento

⁶¹⁴ MORAYS, Yan Bezerra; MENEZES, Jeannie da Silva. “E executam conforme suas paixões e interesses”: juízes ordinários no sertão da Capitania da Paraíba, século XVIII. *Revista de História Regional*, v. 24, n. 2, p. 325-346, 2019.

e, como alegou o Conselho Ultramarino ao governador, “enquanto não havia bacharéis para atuarem como juízes de fora nas Minas”⁶¹⁵.

A chegada do juiz de fora na câmara da Vila do Carmo, em 1731, está relacionada, como vimos, ao aumento demográfico e das demandas judiciais nas Minas. Entender como se deu a chegada desse magistrado régio e os impactos na justiça em primeira instância é objetivo do próximo capítulo.

⁶¹⁵ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

3 JUÍZES DE FORA E A ATUAÇÃO NA JUSTIÇA LOCAL

Hey por bem mandar criar um juiz de fora nessa vila do Carmo **por ser muito povoada e de grande termo** [...] lugar de **juiz de fora** lhe servirá com **poderes e alçadas** que leva por minha provisão e com ele haverá ordenado [...] mando lhe obedeças e **cumpras suas sentenças, juízos e mandados**⁶¹⁶. (Provisões do rei Dom V)

Como abordado nos capítulos anteriores desta tese, a criação do primeiro cargo de juiz de fora nas Minas, na câmara da Vila do Carmo, está relacionada a uma série de condições, entre as quais se destacam: o aumento populacional que acontecia na região mineradora; a extensão do seu termo; a condição financeira da câmara para arcar com os custos de um magistrado; e as alegações de abusos cometidos pelos juízes ordinários, argumentos ressaltados pelo governador para pleitear a criação desse lugar. Assim, a vinda do magistrado para a região aconteceu após missivas trocadas entre o centro e o ultramar, representando o desejo de uma melhor administração da justiça na região.

Apesar de ainda pouco abundantes na historiografia portuguesa e brasileira, alguns estudos refletem sobre os juízes de fora, desde a sua criação até sua inserção no contexto do Império Português. Como definia o contemporâneo dicionário de Raphael Bluteau, de 1728, o juiz de fora era “um bacharel que vai despachado por El Rey para huma vila”. Esse juiz “há de ter nascido fora do distrito de sua jurisdição”⁶¹⁷.

Saint Hillaire relata que os juízes de fora recebiam vencimentos para serem compensados dos sacrifícios que deles exigem os deveres de seus cargos, mas ressalta que foi somente com a chegada do rei ao Brasil que os juízes de fora, nomeados pelo governo, tomaram lugar dos juízes ordinários, na maioria das comarcas. Segundo o viajante:

[...] os pleiteantes tem a temer a ignorância dos juízes ordinários e a venalidade dos juízes de fora; garantiram-me, todavia, que estes últimos eram ainda sim preferidos aos primeiros, pelo motivo, talvez de que se é levado a estimar mais o que se conhece menos.⁶¹⁸

Diogo de Vasconcelos afirma que os juízes ordinários viviam em um ambiente de corrupção, o que fez com que o clamor dos povos crescesse dia a dia. Dessa maneira, o rei

⁶¹⁶ Grifo meu-Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 97v.; Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 96 v.

⁶¹⁷ BLUTEAU, Raphael. Vocabulário Portuguez & Latino - volume 4. Coimbra, 1728. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

⁶¹⁸ SAINT-HILLAIRE, Auguste. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Brasil, Editora Nacional, 1938. p. 308.

Afonso IV achou ser de direito e de razão mandar juízes a certos e determinados lugares, em que mais queixas se levantaram, “querendo que esses magistrados, por serem estranhos, fizessem mais cumpridamente o direito. E chamaram-se juízes de fora”⁶¹⁹. No entanto, o autor enfatiza que houve discussão a respeito dessa criação, por exemplo, nas cortes de Lisboa e de Elvas, onde os nobres e eclesiásticos queixaram-se e agravaram-se, alegando que já tinham muitos encargos e que se juntava mais esse de pagar os juízes de fora. O autor prossegue alegando que os juízes de fora eram juízes para corrigirem os crimes e malefícios dos fidalgos mais poderosos e as omissões dos juízes ordinários, meirinhos jurados e vinteneiros⁶²⁰.

De acordo com Francisco Adolf de Varnhagen, a autoridade dos juízes ordinários acabava onde havia nomeados pelo rei, os juízes de fora, ou letrados, chamados também de vara branca; afirma que igualmente haveria juízes especiais de órfãos, de defuntos e ausentes, do crime e outros, no que era da especial competência destes. Segundo o autor, os juízes de fora tinham as vantagens de saberem as leis e de julgarem sem tanta paixão, motivo pelo qual esses magistrados não deveriam ser da terra, nem aparentados nela⁶²¹.

Oliveira Vianna discute que, no Brasil, até 1822, os demais funcionários da administração, no mesmo local, como os juízes de fora, não eram eleitos pelo povo da colônia e das suas localidades, mas, sim, nomeados e investidos pelo Rei ou em nome deles. O autor compara os postos de oficiais da Guarda-mor do Império aos juízes de fora da colônia, que se constituíram em uma nobreza local da mais alta qualificação⁶²². Segundo Caio Prado Júnior, compõe-se o senado da Câmara de um juiz presidente, que pode ser letrado, diríamos hoje “togado”, de nomeação régia, e é então o chamado juiz de fora⁶²³.

Os membros do projeto de pesquisa JUSCOM – Juiz da terra, juiz de fora (Justiça e comunidades num período de transição: 1481-1580) vêm analisando os juízes de fora no medievo português, desmontando o processo pelo qual a coroa instituiu, de forma sistemática e permanente, a nomeação desses juízes letrados para os concelhos de maior importância no reino de Portugal⁶²⁴. De acordo com o membro do projeto, o autor Diogo Faria, esse ofício surgiu durante o governo de Dom Afonso IV, elencando motivos que levaram a criação desse cargo. O autor aponta que muitos relacionam a criação desse cargo com a necessidade de dar respostas

⁶¹⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4 ed. v. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974. p. 267.

⁶²⁰ Idem, p. 468.

⁶²¹ VARNHAGEN, Francisco Adolf. *História Geral do Brasil*. Antes da sua separação e independência de Portugal. 2 ed. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1877.

⁶²² VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho. Editorial do Senado Federal, 1999.

⁶²³ PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

⁶²⁴ JUSCOM - Juiz da terra, juiz de fora (Justiça e comunidades num período de transição: 1481-1580). Disponível em: <<http://www2.uab.pt/juscom/>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

aos problemas levantados pela execução dos testamentos durante a peste negra, uma vez que o rei teve notícias de que em algumas localidades isso não estava a acontecer devidamente, mas sua nomeação também estava relacionada ao fato de os juízes da terra possuírem parentes, amigos e inimigos na comunidade e ao argumento de que os juízes de fora seriam pagos pelos concelhos e, desse modo, esforçar-se-iam por melhorar a situação financeira das autarquias. Segundo Faria, a maioria dos concelhos portugueses não aprovou a nomeação desse juiz letrado e, em um primeiro momento, argumentaram para a extinção desse cargo e depois a sua regulamentação, pedindo para que os critérios de escolha desses homens fossem mais apertados e que os seus privilégios fossem bem delimitados⁶²⁵.

De acordo com Luís Miguel Duarte, também membro do JUSCOM, o rei nomeava um juiz de fora para uma terra para reestabelecer a paz e a justiça e conferia-lhe plenos poderes, no cível e no crime, no “vereamto, guarda e percebimento” da terra – ou seja, em todos os níveis da justiça e da administração⁶²⁶. Segundo o autor, no medievo português, os provimentos desse cargo eram, na sua esmagadora maioria, por um ano contando da carta de nomeação, embora apareçam casos em que o juiz de fora estará no cargo enquanto o rei o julgar necessário. Assim, “o rei vai utilizando os seus homens de confiança para ‘pacificar’ as localidades onde os ânimos estão exaltados”⁶²⁷. Duarte demonstra, ainda, que a popularidade desses magistrados não era elevada entre as elites concelhias do reino.

De acordo com Graça Salgado, a municipalidade teve reduzidos os seus poderes com a introdução do juiz de fora, agente direto do rei e presidente das câmaras municipais. Para a autora, “foi a mais clara tentativa de garantir o fortalecimento do poder central, visto que retirava da comunidade local o direito de escolha de um dos seus membros, o juiz ordinário, para dirigir o governo local”⁶²⁸. Segundo Tereza Fonseca, o monarca, preocupado em melhorar a administração da justiça, enviou, com caráter esporádico, magistrados de sua nomeação para concelhos portugueses onde os juízes ordinários não estavam à altura de suas competências. De acordo com a autora, o juiz de fora distinguia-se dos restantes membros do senado camarário pela origem e características do seu cargo, pois esse magistrado de carreira era um funcionário régio, nomeado para mandatos de três anos, eventualmente prolongados ou renovados e

⁶²⁵ FÁRIA, Diogo. Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal medieval (1352-1521). *Cadernos do Arquivo Municipal*, n. 2, p. 19-37, 2014.

⁶²⁶ DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*. Dissertação de doutoramento. Universidade do Porto, 1993.

⁶²⁷ Idem, p. 302.

⁶²⁸ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

exercendo a magistratura nas sedes concelhias; era, por esse fato, o representante do poder central mais próximo das populações⁶²⁹.

Para Stuart Schwartz, nomeados pelo rei, os juízes de fora eram, teoricamente, menos sujeitos a pressões locais, pois a política da Coroa era garantir que esses magistrados não tivessem ligações pessoais nas áreas de sua jurisdição. Segundo o autor, assim como os juízes municipais, os magistrados reais podiam ouvir casos civis e criminais em primeira instância, exceto aqueles que envolvessem prerrogativas reais. E afirma que, em 1580, a autoridade real e central – simbolizada pelo cetro branco do juiz de fora – já tinha suplantado o controle judiciário municipal em mais cinquenta cidades de Portugal⁶³⁰.

De acordo com António Manuel Hespanha, o juiz de fora, sendo um oficial letrado, fomentaria, naturalmente, a aplicação do direito oficial e letrado e, com isso, não deixaria de ser um elemento de desagregação da autonomia do sistema jurídico-político local. O autor reforça ainda que, por se tratar de um oficial de fora da terra, fazia dele um elemento descomprometido em relação às relações locais de poder e de influência. Porém, o autor reforça ainda o baixo número de criação desses cargos no reino português, pois “contrariamente a uma ideia corrente, as justiças de uma maioria dos concelhos eram, ainda nos séculos XVII e XVIII, justiças honorárias”⁶³¹. Segundo o autor, em meados do século XVII, havia 65 juízes de fora num total de mais de 850 concelhos, ou seja, somente 8% das terras com jurisdição separada tinham justiças de carreira⁶³². Durante a segunda metade do século XVIII, o número de juízes de fora aumentou, mas nunca ultrapassou 20% do total. Assim, na maioria dos concelhos portugueses, persistia a figura dos dois juízes previstos na Ordenação, não letrados e honorários⁶³³. Segundo Hespanha, o juiz togado foi um elemento de enfraquecimento das estruturas locais, porém o autor problematiza se sua ação reverteria mesmo a favor do fortalecimento da coroa, destacando o fortalecimento da rede burocrática que os magistrados faziam parte e que filtra toda a comunicação entre centro e periferia⁶³⁴.

Nuno Monteiro demonstra que o número de juízes de fora mais que duplicou após a Restauração. De acordo com o autor, houve um aumento acentuado no número de concelhos

⁶²⁹ FONSECA, Tereza. *Absolutismo e Municipalismo*, Évora 1750-1820. Coimbra: Colibri, 2002.

⁶³⁰ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos*, n. 50, 1979.

⁶³¹ HESPANHA, 2006, p. 261.

⁶³² Segundo Hespanha nos domínios da justiça régia, apenas 8% das terras do reino tinham juiz de fora. Em Comarcas como Braga, Valença, Porto, Esgueira, Viseu, Pinhel, Lamego e Crato, só havia um, o da cabeça da comarca. In: HESPANHA, António Manuel. *Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime*. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/amh_MA_3900.pdf>.

⁶³³ HESPANHA, António. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

⁶³⁴ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 2001.

com atuação juiz de fora após a administração pombalina. No entanto, mesmo após esse período de expansão, o percentual manteve-se baixo⁶³⁵.

De acordo com Nuno Camarinhas, o ofício de juiz de fora, que tem sua origem na baixa Idade Média, foi criado em Portugal para resolver questões locais necessitadas de instâncias externas. O autor ressalta ainda que a criação desse cargo integra-se a um processo de aceleração acentuada da criação de lugares letrados no Brasil, sobretudo por meio de ouvidorias⁶³⁶. Segundo o autor, o século XVIII conheceu um grande crescimento do aparelho judicial, principalmente no nível das magistraturas inferiores, pois, até o final do século XVII, apenas três juizes de fora haviam sido criados pela coroa fora da metrópole, dos quais dois nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, enquanto que os ouvidores no ultramar eram catorze⁶³⁷. Camarinhas discute ainda que, no Império Português, regiões econômica ou politicamente mais importantes conhecem um aparelho administrativo judicial mais complexo do que regiões mais periféricas⁶³⁸. De acordo com o autor, a criação de novos lugares, independentemente da dimensão da sua jurisdição, parece indicar para três questões centrais: a necessidade de suprir a distância em relação aos centros de administração de justiça, a maior competência e independência dos juizes letrados, a salvaguarda dos direitos dos vassallos, a aplicação do direito régio⁶³⁹. Ademais, a inserção do juiz de fora no ultramar foi um meio de a coroa fomentar a vigência do direito comum às práticas letradas de julgamento.

De acordo com os autores Arno e Maria Wehling, além das atribuições judiciais, o juiz de fora frequentemente atuou como administrador de bens de defuntos, ausentes e órfãos e como autoridade civil em diferentes situações, presidindo a câmara municipal em ocasiões críticas. Segundo o autor, a estrutura dos juizados de fora, além do magistrado, tinha tabeliães do judicial e de notas, escrivães, meirinho, porteiro dos auditórios, inquiridor, contador e distribuidor⁶⁴⁰.

Em lugares da América Espanhola também havia a figura de um juiz que tentava intervir na justiça exercida localmente, o subdelegado, ao qual era “*prohibido el reparto de mercancías*,

⁶³⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editoria Estampa. 1999

⁶³⁶ CAMARINHAS, Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º), n. 226, p. 136-160, 2018.

⁶³⁷ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack brasiliense*, n. 09, maio de 2009.

⁶³⁸ CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes na época moderna, Op. Cit., 2015.

⁶³⁹ CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. Op. Cit.

⁶⁴⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime –O caso do brasileiro. *RIHGB*, a. 172, n. 452, jul./set. 2011.

que estuvo en el origene de tantos abusos cometidos por los corregidores, aunque fueron muchos los subdelegados acusados de repetir estas praticas". Segundo Gavira Marques, nos centros mineiros do Alto Peru, *"la justicia local representaa por alcaldes ordinarios, corregidores y posteriormente subdelegados –, eran frecuentemente considerados como juez y parte, y, por tanto, representantes de una justicia que generaba a veces conflictos y tensiones regionales"*⁶⁴¹.

Encontramos registros de alvarás de criação do cargo de juiz de fora em diversas partes de Portugal no século XVII, como nas localidades de Évora, Braga, Vianna do Castelo, Vianna do Alentejo, "por assim convir a boa administração da justiça e utilidade da República"⁶⁴². Na América Portuguesa, as nomeações dos juizes de fora, os únicos que, desde 1539, eram obrigados a ter uma formação jurídica universitária⁶⁴³, começam no final do XVII e vão até as primeiras décadas do XIX, priorizando as vilas e as cidades mais importantes. O cargo de juiz de fora foi criado pela primeira vez em 1696, na câmara de Salvador, assumindo o cargo Dr. José da Costa Correa. A autora Avanete Sousa, ao estudar essa câmara, discute que no cerne dessa iniciativa de criação do cargo de juiz de fora estava o fato de serem os juizes ordinários membros da sociedade local, e, portanto, mais expostos e suscetíveis a atitudes passionais na resolução de contendas e interesses que envolvessem o poder real e determinados grupos, pessoas ou segmentos da comunidade⁶⁴⁴. Thiago Krause constata que, em Salvador, antes da criação do cargo de juiz de fora, os desembargadores enviaram uma carta coletiva à Coroa, sugerindo a criação de um juiz de fora na câmara da região, pois, assim, "não ousarão os oficiais da Câmara aproveitar-se das rendas do Conselho e donativos [...] e terá Vossa Alteza um ministro seu na Câmara de uma cidade tão principal como esta, para com mais suavidade poder obrar nela o que convier a seu serviço"⁶⁴⁵.

De acordo com Maria Fernanda Bicalho, a criação do cargo na câmara do Rio de Janeiro aconteceu no ano de 1701. A autora afirma que, a partir de finais do século XVII e início do XVIII, o exacerbado poder político e econômico das Câmaras Municipais Ultramarinas foi

⁶⁴¹ MARQUEZ, Gavira, María Concepción. La justicia local como "juez y parte" en los centros mineros del Alto Perú durante el siglo XVIII. *Revista Historia y Justicia*, n. 9, p. 46-71, 2017.

⁶⁴² Livro da Chancelaria. Alvará de 24 de Dezembro de 1671. Criação de Juiz de Fora em Braga, habilitações para este cargo e seu ordenado. Existem muitos alvarás como esse. Disponível em: <<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=pesquisa&pagina=3>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

⁶⁴³ HESPANHA, António Manuel. As do poder. O mundo dos rústicos. In.: Sequência. UFSC, Florianópolis. V.26. n. 51. 2005. p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

⁶⁴⁴ SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e cotidiano. A câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 1996.

⁶⁴⁵ KRAUSE, Thiago Nascimento. *A formação de uma nobreza ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista*. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

sendo progressivamente cerceado pela metrópole⁶⁴⁶, e a criação do posto de juiz de fora nas principais cidades ao longo de todo o Império Português foi um dos meios eficazes de enquadramento político-administrativo que foram se estabelecendo após a Restauração. Nesse sentido, a criação desse cargo aumentava o poder de interferência dos funcionários régios no governo local⁶⁴⁷. Segundo Jeannie da Silva Menezes, foi com a chegada do juiz de fora na câmara de Pernambuco, no ano de 1702, que se deu uma tentativa de racionalizar a justiça local dentro das extensões imperiais⁶⁴⁸.

Na região da Vila do Carmo, encontramos provisões do rei Dom João V criando o cargo de juiz de fora, nos anos 1730 e 1731, relatando “por bem fazer mercê do cargo de juiz de fora” “por tempo de três anos”, mandando o juiz cumprir as ordens reais em “suas sentenças e juízos” para o bem da justiça na localidade⁶⁴⁹. Nuno Monteiro afirma monarquia portuguesa tinha uma dimensão imperial única no contexto da Europa do século XVIII, com muitos súditos possuindo uma experiência de circulação pelo Império que não tinha paralelo na época. Nesse contexto, o autor relata que a circulação da magistratura letrada tinha uma função destacada⁶⁵⁰.

Como vimos, a nomeação do cargo de juiz de fora representava custos e, em 1731, encontramos no Conselho Ultramarino um parecer de Alexandre Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar o cargo de juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Segundo ele, ocorreria diminuição de rendimento do escrivão da ouvidoria com a criação desse cargo, o de tabelião de Vila Rica e outro escrivão da ouvidoria. Segundo ele, o aumento do número de moradores aumenta o rendimento, porém “na mesma forma será preciso acrescentar ministros e novos oficiais, e que estes tornem a diminuir e desfalcar os emolumentos”⁶⁵¹.

Ainda no ano de 1731, os oficiais da câmara de Vila do Carmo escreveram ao rei sobre a nomeação de Antônio Freire da Fonseca Osório no lugar de juiz de fora e de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes, afirmando que o magistrado já estaria na cidade do Rio de Janeiro. Os oficiais camarários alegaram “ser **benefício** grande o que todos recebemos em ter

⁶⁴⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras Municipais no Império português: O exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n.36, São Paulo, 1998.

⁶⁴⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João Luiz R.; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa - séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶⁴⁸ MENEZES, Jeannie da Silva. *Sem embargo de ser fêmea - As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no direito local de Pernambuco no século XVIII*. Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

⁶⁴⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 003.

⁶⁵⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, v. 14, n. 27, p. 51-67, 2009.

⁶⁵¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 18, doc.: 12. Parecer expedido por Alexandre de Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar um novo juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de fevereiro de 1731.

um ministro de letras nos prostramos aos reais pés de V. Majestade agradecidos”. Nesse momento, pedem também que o nomeie no cargo de superintendente das terras minerais desse termo⁶⁵². Essa correspondência, indica que os oficiais camarários relataram agradecimento em receber um magistrado, relativizando o próprio argumento do governador das Minas e da historiografia que vem afirmando que a criação do cargo de juiz de fora desagradaria a elite camarista, desdobrando-se em inúmeros conflitos.

Como pontua Pujol, ao analisar monarquias europeias modernas, não era de se estranhar que as intervenções régias fossem pedidas pelas próprias autoridades locais, assim como “o crescente prestígio da justiça real considerada mais técnica e imparcial, abriu muitas vezes o acesso de novos sectores sociais a ministros do rei”⁶⁵³. Damasceno afirma que o pensamento político dominante da época considerava “a boa administração da justiça” – no sentido da proximidade e da qualidade dos juízes – como uma das condições essenciais à “felicidade” e ao “bem comum dos povos”⁶⁵⁴. Um juiz letrado talvez não fosse tão ruim para a elite camarária da região da Vila do Carmo, já que os próprios indivíduos que atuaram como juízes ordinários relataram gastos financeiros e dias fora de casa ao realizarem as diligências judiciais em nome d’el rey. Além do fato de esses juízes pertencerem à elite local e estarem envolvidos em atividades econômicas diversas que traziam altos rendimentos e de, possivelmente, existirem conflitos entre essa própria elite das Minas, esses indivíduos constantemente recorreram à justiça para a resolução de suas contendas, o que continuou a acontecer no período de atuação dos juízes de fora.

Somado a isso, a chegada de um magistrado indicava a importância daquela câmara perante as outras, reconhecimento que era pedido constantemente ao rei. Cláudia Damasceno afirma que a criação do cargo de juiz de fora nessa região de Vila do Carmo pode estar relacionado ao desejo de anexar novos territórios e acentua que possuir um juiz de fora servia como uma espécie de proteção às vilas que os requeriam, defendendo melhor seus interesses. Assim, segundo a autora, alguns estudos apontam que, além do fato de os juízes de fora serem mais preparados que os juízes ordinários, esses magistrados podiam medir força com os

⁶⁵² AHU-Minas Gerais, cx. 18, doc. 45. Carta dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, solicitando a D. João V que permita que o desembargador Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sirva também de superintendente das terras minerais. Data: 18 de junho de 1731.

⁶⁵³ PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n. 06, Lisboa, 1991.

⁶⁵⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno Urbs e civitas: A Formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, N. Sér., v.20, n. 1, p. 77-108, jan./jun. 2012.

ouvidores em caso de conflitos territoriais⁶⁵⁵. Damasceno afirma que novos estudos vêm sugerindo que os juizes de fora só contribuíram de forma indireta para a centralização, por serem pouco numerosos e por mudarem as estruturas locais; no entanto, ressalta a ausência de estudos sobre essa temática.

Roberta Stumpf demonstra que, em Mariana, o acesso aos postos camarários dependia muito mais dos parâmetros locais e da boa inserção nas redes de poder estabelecidas do que da anuência do poder real. Segundo a autora, a criação do cargo de juiz de fora na região aponta para as dificuldades encontradas pelo centro político em regularizar uniformemente o acesso a essas instituições administrativas. Mas ela destaca que a atuação desse cargo no ultramar parece limitada por abranger um número reduzido de vilas⁶⁵⁶.

Segundo Cláudia Atalah, no universo político-jurídico da administração periférica, dois cargos estabeleciam a ponte entre a coroa e os concelhos: o de juiz de fora e o de corregedor⁶⁵⁷. Isabele de Mello destaca que o juiz de fora tinha atribuições e competências integradas e misturadas com a dos juizes ordinários; na verdade, suas funções eram muito mais atreladas a dos juizes locais do que dos ouvidores. Assim, objetivo principal da criação desse cargo era cercar o poder dos juizes ordinários, instituindo um juiz letrado nas câmaras do Império Português⁶⁵⁸.

Débora Cazellato demonstra, em sua tese de doutorado, que, no período de 1696 a 1777, apenas onze cidades e vilas contaram com a nomeação de juizes de fora na América Portuguesa, e cerca de 100 homens assumiram essa função no ultramar americano. A autora afirma que, pelo fato de o cargo de juiz de fora ter sido criado pelo rei, a nomeação dava aos homens que o ocupavam *status* cultural, político e simbólico, às vezes diferenciados daqueles homens que estavam na presidência do Senado como juizes ordinários eleitos localmente⁶⁵⁹. Assim, a chegada de um juiz de fora perturbou os arranjos locais; mais do que isso, a introdução desse ministro fez com que houvesse diminuição dos rendimentos em outras instâncias de poder. A autora sintetiza que esses indivíduos eram letrados, bacharéis, com salários pagos com

⁶⁵⁵ Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011, p. 233.

⁶⁵⁶ STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. In: *Almanack brasiliense*, São Paulo, n. 12, p. 119-136, nov. 2010.

⁶⁵⁷ ATALLAH, Cláudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d' El Rey*: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sábara, 1720-1777). Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁶⁵⁸ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei*: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁶⁵⁹ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras*: juizes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777). Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

frequência pelas câmaras e, acima de tudo, criados de forma ordinária e com jurisdição própria⁶⁶⁰. Assim, o presente capítulo tem como objetivo analisar a chegada de um juiz de fora na câmara mineira e as possíveis mudanças na execução judicial que passa a ser conduzida por um magistrado régio de fora da localidade e com formação jurídica.

3.1 OS JUÍZES DE FORA DA CÂMARA DE MARIANA E A COMUNICAÇÃO POLÍTICA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS

Como dissemos, entender o impacto da chegada do juiz de fora na execução da justiça em primeira instância realizada na câmara da Vila do Carmo é o objetivo deste capítulo. Para tanto, refletiremos também sobre esses magistrados que vieram para o ultramar e sobre a comunicação política que estabeleceram nas Minas, com poderes locais e com o centro do Império, indagando sobre origens e ambições sociais, de carreiras e de atividades econômicas, que os moveram até o ultramar, analisando também como essas missivas refletiram na atuação judicial da região.

Para tanto, selecionamos as correspondências arquivadas na câmara e no Conselho Ultramarino. Ainda como fonte importante para análise do percurso seguido pelos juízes de fora atuantes na câmara da região, consultamos o Memorial dos Ministros, sob a guarda da Biblioteca Nacional de Lisboa, manuscrito do século XVIII, iniciado por Luís de São Bento e depois continuada por frei António Soares, monges cistercienses do Mosteiro de Alcobaça. Esse memorial compila as notícias biográficas dos magistrados portugueses do Antigo Regime, quer dos territórios do Reino, quer dos territórios do ultramar, e foi recentemente transcrito pelo autor Nuno Camarinhas⁶⁶¹. A tese de Débora Cazellato também nos forneceu aspectos importantes das trajetórias dos bacharéis que vieram para o ultramar e atuaram como juízes de fora na câmara de Vila do Carmo/cidade de Mariana na primeira metade do XVIII⁶⁶².

No momento de criação do cargo na Vila do Carmo, o rei Dom João V escreveu para o governador Dom Lourenço de Almeida determinando que:

[...] fique Vila Rica sem juiz de fora, porque nela faz a sua assistência o ouvidor, que conhece também por ação nova, e não haverá perante ele tanta

⁶⁶⁰ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

⁶⁶¹ CAMARINHAS, Nuno. Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luís de Santo Bento, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 e v. 2.

⁶⁶² SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018.

ocorrência de causas com a criação do lugar de juiz de fora da vila do Carmo.⁶⁶³

O rei emitiu, então, carta provendo o bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório pelo tempo de três anos ⁶⁶⁴, e em provisões do mesmo ano ordenou que também servisse o juiz de fora o dito lugar de juiz dos órfãos “na forma da lei pelo que mando ao meu governador e capitão general da capitania das Minas e mais ministros e pessoas a que tocar, cumpram e guardem esta provisão”⁶⁶⁵ e o lugar de provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da Vila do Ribeirão do Carmo por “todo o tempo em que servir o lugar de juiz de fora”⁶⁶⁶. Antes da chegada do juiz de fora, a função de juiz dos órfãos era exercida por Rafael da Silva e Souza, e a provedoria dos defuntos e ausentes era responsabilidade do ouvidor da comarca.

Para exercer os cargos da administração da justiça como magistrados, era necessária a realização do curso de direito na Universidade de Coimbra. De acordo com Isabele Mello, o estudante poderia optar por fazer um curso de direito civil, também chamado de leis, ou um curso de direito canônico⁶⁶⁷. Assim, os juízes de fora que ocuparam lugar na câmara da região de Mariana, na primeira metade do século XVIII, eram reinóis e formados na Universidade de Coimbra.

Os que desejavam servir à coroa na administração da justiça candidatavam-se a um exame, a “leitura de bacharéis”, realizado pelo Desembargo do Paço, que determinava se a formação obtida em Coimbra e o tempo obrigatório de prática nos auditórios dos tribunais eram suficientes para exercer o serviço das letras⁶⁶⁸. As leituras de bacharéis permitiam levantar dados relativos à origem social, e as inquirições feitas nos processos objetivavam investigar a origem familiar dos pretendentes aos lugares de letras até duas gerações anteriores⁶⁶⁹.

Antônio Freire da Fonseca Osório era natural de Freinada, tinha a leitura de bacharel datada de 1717 e, segundo as palavras do rei, era “fidalgo da minha casa nos dois lugares de letras que ocupou, sendo o último de Auditor geral da Província da Beira”⁶⁷⁰. Quando esteve nas Minas, o magistrado estabeleceu recorrente comunicação política com o centro do Império,

⁶⁶³ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 97 v.

⁶⁶⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 97 v.

⁶⁶⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 100

⁶⁶⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 99v

⁶⁶⁷ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores gerais e juízes de fora na América Portuguesa. *Rev. Hist. (São Paulo)*, n. 171, jul./dez., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092014000200351&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 ago. 2015.

⁶⁶⁸ Casa da Suplicação.

⁶⁶⁹ SUBTIL, José. *Dicionário dos Desembargadores: 1640-1834*. Lisboa: EDIUAL, 2010.

⁶⁶⁹ A Comarca de Vila Rica se dividia em dois termos: Vila Rica e Vila do Carmo.

⁶⁷⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 97

além de emitir missivas ao governador da capitania e aos oficiais da câmara. Sozinho, enviou 20 correspondências ao Conselho Ultramarino.

Sabemos que a ordem de criação do cargo de juiz de fora e a troca de correspondências entre o magistrado e o rei aconteceu desde 1730, mas no ano de 1731 ainda encontramos a atuação dos juízes ordinários na câmara da Vila do Carmo. Desse modo, correspondências foram emitidas do reino pelo primeiro magistrado a assumir a função de juiz de fora na instituição camarária, em tentativas de regulamentar o dito cargo nas Minas, antes da sua vinda para o ultramar. Em um requerimento emitido em 1730, o magistrado solicitou ao rei Dom João V a mercê de mandar declarar o montante dos seus ordenados, propinas e aposentadorias antes de assumir o cargo de juiz de fora na região. Nesse requerimento, o magistrado relatou valores pagos a outros ministros que atuavam na América Portuguesa, como Lourenço de Freitas, juiz de fora da cidade de Olinda e que recebia 150\$000 de ordenado mais a aposentadoria igual a seus antecessores. Segundo o bacharel, a Ignacio de Souza Jacomé, juiz de fora do Rio de Janeiro “fez Sua Majestade mercê de 200\$000 de ordenado cada ano” e duas propinas da câmara em lugar de aposentadoria.

O juiz de fora afirmou ainda que se encontrava registrada em livro uma provisão do ano de 1725, pela qual se acrescentou a Bernardo Rodrigues do Vale, juiz de fora da Vila de Santos, mais 100\$000 réis de ordenado por ano, totalizando 300\$000. Osório também faz referência no requerimento aos ordenados de dois ouvidores atuantes no ultramar, Manoel da Costa Mimoso, ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, no valor de 400\$000 réis, e o de João de Azevedo Barros, ouvidor da comarca Ouro Preto, que recebia o valor de 500\$000 réis. Percebemos, por meio dessa correspondência, que existia uma preocupação do Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório, primeiro juiz de fora da câmara de Vila do Carmo, com uma certa indefinição a respeito dos ordenados dos magistrados (juízes de fora e ouvidores)⁶⁷¹. Como relatado pelo governador antes da criação do cargo, o ordenado do juiz de fora nas Minas correspondia ao valor de 400\$000. De acordo com António Manuel Hespanha, em Portugal, as rendas dos juízes de fora variavam e, relativamente elevadas em média, guindavam-no, de certo, a um lugar de destaque nas hierarquias sociais locais, impondo-lhe muitas das notabilidades da terra⁶⁷². Como vimos, na América Portuguesa as rendas dos juízes de fora atuantes nas câmaras não eram as mesmas e,

⁶⁷¹ AHU-Minas Gerais, cx. 16, doc. 70. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de mandar declarar o montante dos seus ordenados. Data: 26 de março 1730.

⁶⁷² No reino, a média do país foi de 100.000 réis anuais. HESPANHA. António Manuel. *As vésperas do Leviatã*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

possivelmente, esse valor estaria relacionado com o rendimento da câmara e a importância da região de atuação do magistrado.

Osório também pediu uma ajuda de custo no valor de 1:000\$000 réis, alegando que Sua Majestade costumava “dar ajuda de custo aos bacharéis que vão criar lugares no ultramar em atenção as grandes despesas”⁶⁷³. Na correspondência emitida pelo magistrado, aparece uma lista com os valores dados a outros magistrados atuantes na América Portuguesa como ajuda de custo. Em relação a esse pedido do juiz de fora, o Conselho Ultramarino respondeu que “por resolução de 28 de agosto do dito ano atendendo as razões que representa e ali criar de novo aquele lugar de lhe mandar dar de ajuda de custo 300\$000 réis”⁶⁷⁴.

No livro da câmara de Mariana, encontra-se o registro de provisão real, em que “tendo respeito ao bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório” e devido à consulta do juiz sobre ordenados e aposentadoria, determina que “vença de aposentadoria o ministro 80\$000 réis em cada um ano”⁶⁷⁵. O magistrado escreveu ao Conselho Ultramarino a respeito dessa aposentadoria, afirmando que a “Vossa Majestade foi servido mandar me dar de aposentadoria pelos rendimentos da câmara oitenta mil réis”, mas roga “pela Real grandeza arbitrar maior propina aos juizes de fora” que atuem na câmara⁶⁷⁶. Em certidão emitida pelo próprio juiz de fora sobre as rendas da câmara de Vila do Carmo do ano de 1732, é relatado o gasto de 80\$000 réis de aposentadoria do dito juiz⁶⁷⁷.

No mesmo ano de 1732, o juiz de fora escreveu uma carta, informando ao rei Dom João V acerca do que lhe arbitrou o governador D. Lourenço de Almeida, 1\$200 réis para a assinatura de toda sentença final de ministros e letrados, conforme provisão real de março de 1721, e o ouvidor leva 1 oitava de ouro, convertida em 1\$500 réis, com fundamento de “ser esse o preço porque corria a oitava de ouro no tempo em que fez o dito regimento”⁶⁷⁸. O juiz de fora atuante na Vila do Carmo alegou que, na época de elaboração do regimento, não havia juiz de fora nas

⁶⁷³ AHU-Minas Gerais, cx. 16, doc. 88. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V ajuda de custo no valor de um conto de réis. Data: 01 de junho de 1730.

⁶⁷⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 17, doc. 01. Lembrete dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 01 de julho de 1730.

⁶⁷⁵ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, 101v. Data: 24 de janeiro de 1731.

⁶⁷⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 19, doc. 29. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila Rica, informando a D. João V acerca da sua pretensão em ver arrematada a sua aposentadoria. Data: 28 de julho de 1731.

⁶⁷⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 013, p. 11v. Registro de uma certidão emitida pelo Doutor Juiz de Fora ao Governador e Capitão general das Minas Conde das Gauveias sobre as rendas da Câmara. Data: 20 de fevereiro de 1734.

⁶⁷⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 18. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando a D. João V acerca do que lhe arbitrou D. Lourenço de Almeida, governador e capitão-geral das Minas, sobre as assinaturas das sentenças. Data: 27 de setembro de 1732.

Minas e junto com outros ministros atuantes na câmara da cidade do Rio de Janeiro, argumentaram que:

[...] concordam todos estes ministros uniformemente, que Dr. **Juiz de fora** da Vila de Nossa Senhora do Carmo levasse das assinaturas das sentenças a final a quinta parte menos do que leva o Dr. Ouvidor geral, que vem a ser doze tostões por aquelas assinaturas pelas quais leva o Dr. Ouvidor quinze tostões, e que terá de alçada no cível nos bens móveis 16% da alçada que costumam ter os doutores ouvidores gerais, e nos bens de raiz terão 8%, por ser está a prática, que se observa no Rio de Janeiro.⁶⁷⁹

Assim, o primeiro juiz de fora a assumir a câmara negociou ordenados, ajudas de custo, aposentadoria e emolumentos com o centro do Império. Antônio Manuel Hespanha compara a média dos rendimentos dos oficiais da justiça nas comarcas portuguesas, do século XVII, e demonstra que, no reino, a média de rendimentos dos juizes de fora era muito superior à dos juizes ordinários⁶⁸⁰.

Ainda no ano de 1731, o juiz de fora Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório publicou um edital impedindo que os carcereiros não deixassem andar os presos por fora da cadeia de grade na Vila⁶⁸¹. E, no ano seguinte, o de 1732, enviou missiva ao Conselho Ultramarino sobre a reedificação da cadeia da região, afirmando que “a cadeia da mesma vila está arruinada e em tal forma que nela se não podem segurar os presos”⁶⁸². O magistrado argumentou que a câmara da dita Vila do Carmo tem rendimento suficiente para a construção da dita cadeia.

O grande volume de documentos enviados ao Conselho pelo bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório também está relacionado aos conflitos de jurisdição com o juiz ordinário da câmara de Vila Rica, Luiz José Ferreira de Gouveia, sobre incorreções cometidas⁶⁸³ e com o antigo juiz dos órfãos da câmara da Vila do Carmo, Rafael da Silva e Sousa a respeito de emolumentos⁶⁸⁴. O juiz de fora informou a Dom João V, por meio de duas cartas, sobre os

⁶⁷⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 18. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando a D. João V acerca do que lhe arbitrou D. Lourenço de Almeida, governador e capitão-geral das Minas, sobre as assinaturas das sentenças. Data: 27 de setembro de 1732.

⁶⁸⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁶⁸¹ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, 106v.

⁶⁸² AHU-Minas Gerais, cx. 21, doc. 3. Requerimento do bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que com os rendimentos da Câmara se reedifique a cadeia da referida Vila. Data: 13 de março de 1730.

⁶⁸³ AHU-Minas Gerais, Cx: 19, doc.: 45. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, informando a D. João V acerca das incorreções cometidas pelo juiz Luís José Ferreira de Gouveia, no exercício das suas funções. Data: 20 de setembro de 1731.

⁶⁸⁴ Rafael da Silva e Sousa foi o juiz ordinário que mais atuou na câmara de Vila do Carmo, assumindo o cargo por 5 anos.

valores cobrados indevidamente aos órfãos por parte desse juiz⁶⁸⁵, e dos emolumentos que chegavam a “três partes mais do que se cobra no reino”⁶⁸⁶.

A comunicação política também revelou conflitos de jurisdição entre o juiz de fora e o ouvidor da comarca de Vila Rica, o bacharel Sebastião de Souza Machado. O ouvidor relatou ao rei que, de acordo com o Regimento dos Ouvidores, os superintendentes, que no caso são os ouvidores da comarca, “tomem conhecimento das denúncias que lhe derem em segredo, e nas dívidas de menor consideração que entre os mineiros podem resultar” e, pelo capítulo 3 do regimento, o juiz deve recorrer para decisão delas no superintendente ou guarda-mor. Segundo o ouvidor, era o que acontecia em todas as comarcas das Minas, mas alega que o juiz de fora atuante na Vila do Carmo pretendia alterar, “usurpando por este modo a jurisdição aos suplicantes e perturbando o direito das partes”⁶⁸⁷. Como visto anteriormente, os oficiais da câmara desejavam que o juiz de fora assumisse também a função de superintendente das terras mineiras desde a criação do cargo e continuaram enviando missivas ressaltando a distância entre as Vilas e que os gastos com o ouvidor eram maiores para as partes envolvidas em demandas judiciais⁶⁸⁸. Em correspondência arquivada no Conselho Ultramarino, o ordenado do superintendente geral estava determinado em 1:600\$000 réis⁶⁸⁹.

No ano de 1732, o juiz de fora escreveu carta ao Conselho Ultramarino queixando-se do dito ouvidor, relatando que o mesmo não procedeu corretamente em relação a uma dívida envolvendo um mulato e um oficial da casa da moeda, informando a D. João V acerca da necessidade de que havia em se prover a referida comarca de melhor administração da justiça⁶⁹⁰. No mesmo ano, o juiz de fora relatou que o Dr. Sebastião de Souza Machado teria usado de “excessivo procedimento contra os oficiais da ouvidoria” e que “levado a sua paixão não quer

⁶⁸⁵ AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 26. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V sobre os emolumentos cobrados indevidamente aos órfãos por parte de Rafael da Silva e Sousa, juiz dos Órfãos da referida Vila. Data: 02 de outubro de 1732.

⁶⁸⁶ AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 23. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos emolumentos cobrados por Rafael da Silva e Sousa, antigo juiz dos Órfãos da referida Vila e o que ele observa a esse respeito

⁶⁸⁷ AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 45. Carta de Sebastião de Souza Machado, ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto, informando a D. João V acerca das pretensões do juiz de fora da Vila do Carmo em querer introduzir inovações no exercício das suas funções, colidindo com o requerimento em vigor. Data: 09 de outubro de 1732.

⁶⁸⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 10, p. 73. Data: 06 de setembro de 1733.

⁶⁸⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 03, doc. 73. Relação das receitas e despesas das quatro Câmaras: de Ouro Preto, do Rio das Velhas, do Rio das Mortes e do Serro do Frio. Data: 27 de outubro de 1722.

⁶⁹⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 33. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz da Fazenda de Vila do Carmo, queixando-se de Sebastião de Souza Machado e informando a D. João V acerca da necessidade que há em se prover a referida Comarca de melhor justiça. Data: 14 de outubro de 1732.

reconhecer outra jurisdição alguma”⁶⁹¹. Em outra correspondência, o Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório alegou que o dito ouvidor da comarca de Ouro Preto estava envolvido em conflitos de interesses na região mineradora, afirmando que os ministros que servem a V. Majestade “honra não têm”⁶⁹². De acordo com Maria Elisa Campos, o ouvidor da comarca Sebastião de Sousa Machado foi severamente punido sob acusação de descaminho do ouro, morrendo na prisão⁶⁹³.

Segundo Isabele Mello, alguns estudos vêm apontando que as câmaras que contavam com o juiz de fora enfrentavam o dilema de ter os dois magistrados, o ouvidor e o juiz de fora, com competências muito semelhantes e de difícil separação jurisdicional⁶⁹⁴. Vale lembrar que os ouvidores atuavam na justiça no nível da Comarca, mas detinham diversas outras funções, como de corregedor, auditor e fiscal da câmara, juiz do tombo, juiz de sesmarias, provedor da Fazenda Real e juiz da Coroa. Em Minas, o cargo de superintendente das Minas também se tornou função anexa à Ouvidoria⁶⁹⁵ e, como vimos, causou conflitos de jurisdição na comarca de Vila Rica.

O segundo juiz de fora a assumir lugar na câmara de Vila do Carmo foi o bacharel Dr. Joseph Pereira de Moura, provido pelo rei, em 1733, que relatou que pela “confiança que tenho do bacharel Joseph Pereira de Moura” o mando por juiz de fora dessa mesma vila e por nela assumir o dito cargo por tempo de três anos e que “cumpra o meu serviço e boa administração da justiça assim como o fez no lugar de juiz de fora do Pombal que serviu e deu boa residência”⁶⁹⁶. Joseph Pereira de Moura era natural de Lisboa, filho de Antônio Pereira e de Luísa Maria da Silva. Formado em Cânones, fez a sua leitura de bacharéis no ano de 1727 quando era solteiro⁶⁹⁷.

⁶⁹¹ AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 48. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos excessos praticados pelo ouvidor e pelo provedor da Fazenda, da referida Capitania, no exercício das suas funções. Data: 12 de outubro de 1732.

⁶⁹² AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 60. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando sobre o procedimento de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor da referida Vila. Data: 27 de outubro de 1732.

⁶⁹³ CAMPOS, Maria Elisa. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo caminho das letras*. Tese de Doutorado. Belo Horizonte, 2012.

⁶⁹⁴ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores gerais e juizes de fora na América Portuguesa. *Rev. Hist. (São Paulo)*, n. 171, jul./dez., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092014000200351&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de agosto de 2015.

⁶⁹⁵ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/ Dep. História, 2002.

⁶⁹⁶ Data: 23 de outubro de 1733. Provisões do cargo de juiz de fora. Arquivo Público Mineiro, CMM 12, p. 20v e 21.

⁶⁹⁷ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juizes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

No Conselho Ultramarino, ainda em 1733, o bacharel relatou que foi provido por V. Majestade no lugar de juiz de fora do Ribeirão do Carmo, alegando a necessidade de que se nomeie um sindicante para o seu antecessor⁶⁹⁸, e, também, “que V. Majestade enviase uma ajuda de custo”⁶⁹⁹. O rei concedeu o mesmo ordenado e aposentadoria do juiz de fora anterior⁷⁰⁰.

Segundo Pedro Duarte Pereira, escrivão proprietário da câmara, o bacharel Joseph Pereira de Moura tomou posse no dia 28 de julho de 1734, nos cargos de juiz de fora e órfãos e no de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes⁷⁰¹. O juiz de fora assumiu o cargo com 34 anos⁷⁰² e permaneceu como “juiz de fora, órfãos, provedor dos resíduos, defuntos e ausentes da Vila do Ribeiro do Carmo por tempo de dez anos um mês e vinte sete dias”⁷⁰³. Na Câmara de Salvador, alguns juizes de fora também permearam no cargo por um período superior a três anos, permanecendo na função por quase o triplo desse tempo⁷⁰⁴.

O magistrado enviou dez correspondências ao Conselho Ultramarino. Três delas foram enviados pelo bacharel quando assumia o cargo de ouvidor substituto da comarca. Em carta de 1740, deu conta do provimento de oficiais da localidade⁷⁰⁵ e informou das capacidades de José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela Universidade de Coimbra, que requereu o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Nesse momento, Moura afirmou que Brandão era “doutor em leis pela Universidade de Coimbra” e que se “há de passar provimento para servir por tempo de um ano”⁷⁰⁶. Na última carta, enquanto ouvidor substituto, informou do envio de

⁶⁹⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 46. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de mandar nomear sindicante a seu antecessor. Data: 26 de outubro de 1733.

⁶⁹⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor e de se lhe conceder ajuda de custo. Anexo: certidões. Data: 23 de outubro de 1733.

⁷⁰⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor e de se lhe conceder ajuda de custo. Anexo: certidões. Data: 23 de outubro de 1733. Arquivo Público Mineiro, CMM 012, p. 25. Registro de uma provisão emitida pelo Rei pela qual concede aposentadoria a Joseph Pereira de Moura, Juiz de Fora. Data: 26 de outubro de 1733.

⁷⁰¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

⁷⁰² Em sua leitura de bacharel, o magistrado tinha 27 anos.

⁷⁰³ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

⁷⁰⁴ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano*. A câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 1996.

⁷⁰⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 31. CARTA de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Ouro Preto, dando conta dos oficiais providos na dita Comarca. Data: 30 de abril de 1740.

⁷⁰⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 22. Carta de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Vila Rica, a D. João V, informando das capacidades de José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela

uma certidão dando cumprimento a ordem régia que recusava a proposta de ordenado de “200\$000 réis para o cargo de alcaide” de Vila Rica⁷⁰⁷.

Também encontramos um requerimento do magistrado solicitando o hábito da Ordem de Cristo e 100\$000 de tença⁷⁰⁸, no qual afirmou estar servindo muitos anos nos lugares de letras, como juiz de fora da Vila do Pombal, Redinha e da Vila do Carmo. Nesse documento, o magistrado alegou sempre ter servido o cargo de juiz de fora “como cumpre o seu real serviço e boa administração da justiça”. Anexo ao documento, encontramos referência à “carta de S. Majestade pela qual lhe fez mercê de reconduzi-lo nos ditos cargos” de juiz de fora, juiz dos órfãos e no de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, reconduções que justificam a permanência desse juiz por tanto tempo na câmara. Isabelle Mello demonstrou que os magistrados do Rio de Janeiro também almejavam capital simbólico, como honras e mercês⁷⁰⁹. Segundo a autora, os magistrados tinham interesses particulares, buscando promoção, continuidade de carreira ou acumulação de rendimento para uso pessoal.

De acordo com Maria Elisa Souza, quando se leva em conta que os magistrados almejavam não apenas vantagens econômicas que os cargos lhes proporcionavam, mas, ainda, a ascensão na carreira, “era significativo o conhecimento dos costumes e dos “sistemas de valores e pressões locais” para que cumprissem a exigência de boa residência, sem o que era improvável que conquistassem cargos mais altos”⁷¹⁰. Segundo Arno e Maria Wehling, o juiz de fora poderia permanecer no cargo por um número irregular de anos, dependendo da capacidade demonstrada e de suas relações profissionais e políticas na região⁷¹¹. Em relação à comunicação política a respeito da atuação judicial desse juiz de fora, em carta de 1736, o magistrado informou ao Conselho Ultramarino que procedeu uma devassa por ter descoberto no distrito da

Universidade de Coimbra, que requereu o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Data: 22 de abril de 1740.

⁷⁰⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 32. Carta de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Ouro Preto, a D. João V, informando do envio de Certidão dando cumprimento a Ordem régia que recusava a proposta de ordenado para o alcaide de Vila Rica, feita pelos oficiais da Câmara. Data: 30 de abril de 1740.

⁷⁰⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Anexo: aviso, certidões. Data: 23 de agosto de 1745.

⁷⁰⁹ MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores gerais e juizes de fora na América Portuguesa. *Rev. Hist. (São Paulo)*, n. 171, jul/dez, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092014000200351&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de agosto de 2015.

⁷¹⁰ SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII, (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese de Doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. p. 20.

⁷¹¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Piracicaba, termo da Vila do Carmo, uma casa de fundição de moeda e barras falsas, relatando que os envolvidos já estavam presos na cadeia de Vila Rica⁷¹².

No ano de 1744, o Dr. Joseph Pereira de Moura escreveu uma correspondência ao Conselho Ultramarino sobre devassa realizada a respeito da extração dos badalos dos sinos da igreja matriz, afirmando que, devido a uma ordem, continuou “na diligência de perguntar mais quinze testemunhas”. Nessa correspondência, aparece uma certidão do rei afirmando que “resultando culpa contra algum eclesiástico a remeterás ao bispo” e, acabada a devassa, “dareis conta do que dela resultar”⁷¹³. No ano de 1744, o juiz de fora deu seu parecer ao Conselho Ultramarino sobre carta dos oficiais da câmara que queriam a construção e conservação de um altar dedicado a São Sebastião na capela de Santa Luzia, protetora da justiça⁷¹⁴.

O terceiro juiz de fora nomeado pelo rei para atuar na câmara da região foi o bacharel Dr. José Caetano Galvão de Andrada, natural de Lisboa e filho legítimo de Manuel Galvão e Dona Brites Inácia. Galvão formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra e realizou a sua leitura de bacharel no ano de 1735, tendo lido “bem por todos”, quando tinha a idade de 30 anos⁷¹⁵. O primeiro cargo que ocupou foi de juiz de fora do concelho de Vila Viçosa no ano de 1737. Foi provido no cargo de juiz de fora da Vila do Carmo, em 1744, momento em que o rei argumentou que “respeito as letras que concorrem no bacharel Jose Caetano Galvão” fazendo o provimento pelo tempo de três anos e visando à “boa administração da justiça” na região⁷¹⁶.

Em 1744, o bacharel emitiu, do reino, uma carta ao Conselho Ultramarino referente a um pedido de “ajuda de custo como se costumam dar a todos os ministros que vão despachados para o ultramar”⁷¹⁷ na quantia de 300\$000 réis. Em outra carta, o Dr. José Caetano Galvão de

⁷¹² AHU-Minas Gerais, Caixa: 32, doc.: 29. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora, para D. João V, informando que procedeu a uma devassa por ter descoberto no distrito da Piracicaba, termo da Vila do Carmo, uma casa de fundição de moeda e barras falsas. Data: 01 de agosto de 1736.

⁷¹³ AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 99. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Carmo, a D. João V, informando do desenrolar da devassa sobre o roubo dos badalos dos sinos da Igreja Matriz da referida Vila. Anexo: provisão. Data: 13 de outubro de 1744.

⁷¹⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 44, doc.: 83. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, a D. João V, dando o seu parecer sobre a CARTA dos oficiais da Câmara da referida Vila, relativa a construção e conservação de um altar dedicado a São Sebastião, em conformidade com a provisão de 1744, maio, 7. Data: 07 de setembro de 1744.

⁷¹⁵ CAMARINHAS, Nuno. *Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luís de Santo Bento*, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 A-H.

⁷¹⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 102. Data: 14 de março de 1744.

⁷¹⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 5. Requerimento de José Caetano Galvão, bacharel, provido no lugar de juiz de fora da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando uma ajuda de custo de 300 mil réis. Data: 10 de janeiro de 1744.

Andrada pediu para que o rei fizesse o pagamento do seu ordenado “desde o dia que há de se embarcar”⁷¹⁸.

Em outubro do ano de 1744, o juiz de fora escreveu uma carta destinada a Dom João V, pedindo alguns salários referentes a diligências por ele feitas fora da Vila. Nas palavras do magistrado, “são tão contínuas as devassas, que se oferecem fora desta Vila que me privo da precisa assistência do meu lugar, sendo-me necessário andar continuamente”, argumentando que, na maior parte, os criminosos são negros levantados, que cometidos os crimes, ausentam-se no mato, do modo que “ficam frustradas todas as minhas diligências, em que muitas vezes gasto oito, dez dias com grande despesa própria”⁷¹⁹.

No ano seguinte, o juiz relatou que sempre foi costume do juiz de fora acompanhar o juiz ordinário de Vila Rica no processo de levar os delinquentes à força; no entanto, realça a incompetência que tem ser ministro de voto na junta e, ao mesmo tempo, executar o que nela determina, afirmando, então, não ter a menor importância fazer esta função o juiz ordinário como sempre fez antigamente. Essa questão estava relacionada às reais ordens de que, havendo execuções de sentenças proferidas em junta, se nomeassem ministros para assistir às execuções das ditas sentenças⁷²⁰.

Também encontramos uma correspondência indicando conflitos de jurisdição, quando, no mesmo ano de 1745, o juiz de fora escreveu uma carta ao Conselho Ultramarino informando os conflitos jurisdicionais existentes entre suas competências e as do ouvidor da comarca. O juiz de fora descreveu problemas com a atuação do ouvidor na superintendência das Minas, descrevendo “grave prejuízo causado às partes quando não se defere em tempo pela distância do ouvidor”, argumentando que a superintendência também deveria ser independente, assim como era a provedoria dos ausentes, capelas e resíduos com o objetivo de proporcionar “maior expedição às partes”⁷²¹.

⁷¹⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 14. Requerimento de José Caetano Galvão, juiz de fora de Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para que lhe seja pago o respectivo ordenado desde o dia do embarque no Reino. Data: 28 de janeiro de 1744.

⁷¹⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 101. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora de Vila do Carmo, a D. João V, solicitando alguns salários referentes a diligências por ele feitas fora da Vila, visto haverem diminuindo as propinas correspondentes ao seu ofício. Data: 14 de outubro de 1744.

⁷²⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora de Mariana, expondo a D. João V as incompatibilidades que se verificavam no exercício do cargo de juiz de voto na Junta e de executor da sentença proferida pela referida Junta. Anexo: provisões (cópias).

⁷²¹ AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 69. Carta de Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, a D. João V, expondo os conflitos jurisdicionais que se geraram, entre as suas competências e as do ouvidor da referida cidade. Data: 15 de agosto de 1745.

No ano de 1746, encontramos um pedido de permissão do Dr. José Caetano Galvão para contar os últimos anos de seu tempo de serviço, com respaldo do tabelião atuante na região⁷²². O juiz pediu para que se contassem as testemunhas inquiridas nas devassas, o que não era expreso na lei do reino, devido a “grande e contínua a despesa que nestas jornadas fazia”, mas complementa que espera “da Real grandeza de V. Majestade e em atenção ao referido”⁷²³.

O bacharel Francisco Ângelo Leitão foi o quarto juiz de fora a assumir lugar na câmara de Mariana e o último analisado de acordo com a baliza temporal definida nesse trabalho. O magistrado era natural da cidade de Lisboa e sua leitura de bacharel é datada de 1736, na qual testemunhas relatam que ele era filho legítimo, formado na Universidade de Coimbra e “limpo de sangue sem raça de cristão novo” e que “sempre se tratou a lei da nobreza”⁷²⁴. Também é descrito que o magistrado apresentou carta de formatura “na faculdade dos sagrados Cânones e tem assistido e praticado nas audiências por tempo mais de dois anos com boa aceitação das partes”⁷²⁵. A provisão para assumir o cargo de juiz de fora, de juiz dos órfãos e o de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes na câmara de Mariana é datada de abril do ano de 1747.

Como demonstra o quadro 2 (ver página 190), o bacharel enviou dez correspondências ao Conselho Ultramarino. No entanto, apenas quatro dessas missivas correspondem ao período em que atuou como juiz de fora na câmara de Mariana. No ano de 1747, ainda do reino, escreveu a D. João V solicitando a mercê de lhe passar provisão para entrar no exercício do referido cargo⁷²⁶. No ano seguinte, o magistrado enviou uma solicitação ao rei para exercer também o cargo de inquiridor, distribuidor e contador do Juízo dos Órfãos⁷²⁷, alegando que era costume da localidade. Como visto anteriormente, na região era frequente que juizes ou advogados executassem essas funções na justiça local.

Em uma carta datada de 1749, o juiz de fora prestou conta ao rei Dom João V das informações que colhera a respeito da representação dos moradores que se queixavam da

⁷²² AHU-Minas Gerais, cx. 47, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, para D. João V, pedindo permissão para que lhe fossem contados os últimos anos do seu tempo de serviço, visto não ter sido esse o procedimento dos seus antecessores. Data: 09 de setembro de 1746.

⁷²³ AHU-Minas Gerais, cx. 47, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, para D. João V, pedindo permissão para que lhe fossem contados os últimos anos do seu tempo de serviço, visto não ter sido esse o procedimento dos seus antecessores. Data: 09 de setembro de 1746.

⁷²⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 4, n.º 32.

⁷²⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 4, n.º 32.

⁷²⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 49, doc. 70. Requerimento de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe passar provisão para entrar no exercício do referido cargo. Data: 28 de abril de 1747.

⁷²⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 2. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, solicitando a D. João V que permita, na forma de costume, exercer também o cargo de inquiridor, distribuidor e contador do Juízo dos Órfãos. Data: 05 de janeiro de 1748.

administração da justiça que se executava na região de Mariana⁷²⁸. Essa correspondência fornece informações importantes sobre a execução da justiça em primeira instância realizada na câmara da região. Em relação aos emolumentos, o juiz de fora afirmou, por exemplo, que, em cada arrematação que se fazia no juízo dos órfãos, recebiam duas oitavas o escrivão, duas oitavas para o juiz e duas para o porteiro. Em relação ao porteiro, Leitão relata que, conforme o regimento, “recebe só dois do pregão em audiência e quatro vinténs pelo que dá na praça”⁷²⁹. O magistrado também relatou que “o juiz em toda a matéria e fazenda dos órfãos é o próprio contador”. O bacharel ainda abordou o parentesco entre agentes da justiça na região, a necessidade de um escrivão do crime para a localidade pelo excesso de demandas e a não possibilidade dos ministros permanecerem nesses lugares mais do que um triênio “pelos inexplicáveis **inconvenientes** que se seguem”⁷³⁰.

Em relação aos conflitos entre a justiça régia e a justiça eclesiástica na região de Mariana, encontramos uma correspondência no Conselho Ultramarino emitida pelo padre Antônio Soares, escrivão do Auditório Eclesiástico da cidade de Mariana, declarando ter notificado o juiz de fora Francisco Ângelo Leitão, como seguro das “culpas de ofensor, inquietador, perseguidor, perturbador e usurpador da jurisdição eclesiástica”⁷³¹. Posteriormente, o juiz de fora solicitou, em requerimento, que o bispo de Minas suspendesse esse procedimento por não pertencer à sua jurisdição, relatando que “os vassallos de V. Majestade se acham vexados pela justiça eclesiástica”⁷³².

Nesse período, cabia ao rei e à Igreja o exercício de funções jurisdicionais em áreas que não se distinguiam com clareza, propriamente “conviviam lado a lado a justiça secular e a justiça eclesiástica”⁷³³. Em cartas o bispo Dom Frei Manuel da Cruz relatou episódios de adesão

⁷²⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 37. CARTA de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

⁷²⁹ AHU- Minas Gerais, Cx; 53, doc. 37. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

⁷³⁰ AHU- Minas Gerais, Cx; 53, doc. 37. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

⁷³¹ AHU- Minas Gerais, Cx; 58, doc. 31. Certidão (cópia) passada pelo pe. Antônio Soares Freire, escrivão do Auditório Eclesiástico da cidade de Mariana, declarando ter notificado Francisco Ângelo Leitão, acusado de ofensas a jurisdição eclesiástica. Data: 10 de maio de 1751.

⁷³² AHU-Minas Gerais, cx. 59, doc. 52. Requerimento do bacharel Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora da cidade de Mariana, solicitando Provisão para que o bispo de Minas suspenda o procedimento que tem contra o requerente. Data: 24 de fevereiro de 1752.

⁷³³ MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. A organização judiciária do Brasil colônia. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, 2012. Disponível em: <[http://www.idclb.com.br/revistas/40%20e%2041/revista40e41%20\(12\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/40%20e%2041/revista40e41%20(12).pdf)>.

e de conflitos de jurisdição entre a justiça secular e a eclesiástica⁷³⁴. Segundo Patrícia dos Santos, o exercício da justiça eclesiástica forçava inevitáveis interações com a justiça secular, demarcando fronteiras de poder. A autora demonstra que, em alguns momentos, como previa as Ordenações, a justiça eclesiástica pediu ajuda ao braço secular⁷³⁵.

A maioria das correspondências remetidas pelo bacharel ao Conselho Ultramarino são referentes ao período em que Leitão atuou como ouvidor da comarca de Vila Rica e que ultrapassam nossa baliza temporal. Mas, ao assumir o cargo de ouvidor da comarca de Vila Rica, percebemos uma progressão de carreira na magistratura pelo bacharel, questão que vem sendo discutida pela historiografia portuguesa e brasileira nos últimos anos. Segundo Isabele Mello, a primeira nomeação de um magistrado geralmente era para o cargo de juiz de fora. A autora, ao estudar os ouvidores que atuaram no Rio de Janeiro no século XVIII, constatou que 83% deles assumiram primeiramente o cargo de juiz de fora⁷³⁶.

Os juízes de fora assumiam o cargo por um período mais longo que os juízes ordinários e, conseqüentemente, enviaram e receberam mais missivas ao centro de poder. Segundo Monteiro e Cardim, o aumento da população no século XVIII se traduziu em um maior o número de magistrados letrados, especialmente ouvidores e juízes de fora, o que conseqüentemente alterou a dinâmica da comunicação política do Império⁷³⁷. Mafalda Soares da Cunha *et al.* ressaltam a importância dos magistrados nas funções de intermediários da comunicação no Império Português, utilizados como canais fundamentais entre Lisboa e os espaços locais⁷³⁸.

Segundo Hespanha, os magistrados estavam no topo de toda uma estrutura de funcionários que de bom grado utilizavam os seus cargos em benefício próprio e que usavam do prestígio e funções que lhes eram dadas pela dignidade de agentes da coroa quase apenas como moeda de troca na frenética economia da graça que fazia marchar e dava coerência a ao

⁷³⁴ LEONI, Aldo Luiz (org). *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.

⁷³⁵ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de justiça: juizes seculares e eclesiásticos na "confusão de latrocínios" em Minas Gerais (1748-1793)*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2013.

⁷³⁶ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁷³⁷ MONTEIRO; CARDIM. In: FRAGOSO, João Luiz R.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 437.

⁷³⁸ CUNHA, M. S. C.; BICALHO, M. F.; NUNES, A. C.; FARRICA, F.; MELLO, I. Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2017.

mundo de Antigo Regime⁷³⁹. Segundo Camarinhas, os ofícios da justiça da Coroa portuguesa eram servidos por um tempo determinado, ou enquanto fosse mercê do rei, findo o qual o seu ministro seria substituído por outro⁷⁴⁰. Camarinhas indica ainda que, como os magistrados viajavam, também iam com eles livros e papéis (cartas, processos, memoriais etc.), que contribuíam para o estabelecimento dessa rede que, neste sentido, era também uma rede de comunicação⁷⁴¹.

Concluo a análise das correspondências emitidas pelos juízes de fora, corroborando com a afirmação de que a presença dos magistrados na América Portuguesa alterou o ritmo da comunicação política do Império. Muitas missivas foram enviadas pelos magistrados que assumiram o lugar de juiz de fora na câmara mineira, dentre as quais muitas estavam relacionadas à regulamentação desse cargo nas Minas, tratando de temas como ordenado, propinas, ajudas de custo e aposentadorias. Esses magistrados buscavam tratar de interesses e privilégios, antes mesmo de embarcarem em direção ao ultramar.

Também encontramos missivas ressaltando a execução judicial, relacionadas aos conflitos de jurisdição dos juízes de fora com o juiz dos órfãos, com o ouvidor da comarca e com agentes da justiça eclesiástica. Algumas correspondências fornecem aspectos importantes sobre a execução e agentes da justiça em primeira instância e indicam questões que surgiram com a chegada do magistrado, como disputas por espaços jurisdicionais e queixas de abusos por parte desses magistrados.

3.2 ATUAÇÃO DOS JUÍZES DE FORA NA AMÉRICA PORTUGUESA

Nas últimas décadas, alguns autores vêm destacando a importância da atuação dos magistrados no contexto do Império Português. Russell-Wood ressalta o papel excepcionalmente importante exercido pela magistratura no Império português ultramarino. Segundo o autor, havia um relacionamento simbiótico entre a Coroa e a magistratura, que eram criaturas do rei, a quem deviam suas nomeações e a autoridade a eles delegada; assim, os

⁷³⁹ HESPANHA, António Manuel. Porque é que foi portuguesa a expansão portuguesa? Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”, org. pelo CHAM-FCSH-UNL/IICT, Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. Disponível em: <http://cvc.institutocamoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/antonio_manuel_hespanha.pdf>.

⁷⁴⁰ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez., 2016.

⁷⁴¹ CAMARINHAS, Nuno. *Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes na época moderna*, 2015.

magistrados enquanto uma coletividade eram fortes e consistentes sustentáculos da autoridade real⁷⁴².

Segundo José Subtil, a carreira da magistratura territorial não era estável nem apetecível, apesar do excesso de candidatos aos cargos. Segundo o autor, a coroa parece não ter oferecido condições de atração especiais para o governo local e periférico, apesar de constituírem um investimento político e simbólico para a disputa de outros lugares. No entanto, o autor demonstra que, nos lugares sob o controle político da coroa, não se deixaram lugares vagos por muito tempo, pois “a monarquia desejava implantar a sua ordem e seu poder através do único instrumento político visível para as populações que era, precisamente, a presença de seu delegado”⁷⁴³.

De acordo com Stuart Schwartz, no processo de centralização, a coroa portuguesa encontrara, no sistema judiciário, uma ferramenta conveniente e eficaz para a ampliação do poder real e, no corpo de magistrados profissionais do sistema, a coroa não apenas encontrou, mas forjou um aliado competente⁷⁴⁴. De acordo com Nuno Camarinhas, o grupo dos juizes letrados da coroa era dotado de uma enorme autonomia decorrente dos privilégios que acompanhavam o exercício das suas funções e da ampla jurisdição que exercia sobre os seus próprios membros⁷⁴⁵.

No contexto do período moderno, vários manuais jurídicos reforçavam a importância dos magistrados no contexto do Império Português e ditavam comportamentos aos mesmos. Em 1742, Jeronimo da Cunha lança o livro “*Arte de Bacháreis ou Perfeito Juiz*”, no qual faz uma análise dos que ocupam os primeiros bancos e os estudantes coimbrenses e, segundo o tratadista:

Os Reis, que tem a sua conta o governo de suas monarquias, não podem por si expedir todos os negócios, e assim dependem de Conselheiros e Ministros, que o ajudem a levar uma carga tão pesada.⁷⁴⁶

⁷⁴² WOOD, John Russel. Centros e Periferias no Mundo LusoBrasileiro, 1500-1808. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S010201881998000200010>>. Acesso em: 28 out. 2016.

⁷⁴³ SUBTIL, Jose. Os ministros do rei no poder local, Ilhas e ultramar (1772-1826). *Penélope*, n. 37-58, p. 54, 2002.

⁷⁴⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. *Estudos* n. 50, 1979.

⁷⁴⁵ CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATUVERDULA, Nandini. *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Centro de História de Além-Mar, Universidade de Nova Lisboa, 2012.

⁷⁴⁶ CUNHA, Jeronimo. *Arte de bacharéis, ou prefeito juiz: na qual se descrevem os requisitos, e virtudes necessárias a hum ministro*, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1742.

O tratadista reforça que, para os julgadores serem perfeitos, “devem observar os ditames desse papel que grandemente incita e provoca a devida reflexão”. Ao longo dos capítulos, chama a atenção para a importância dos ministros serem bons juizes, representando a justiça dos monarcas portugueses. Cunha reforça como um juiz deve agir e os vícios que deve evitar, dá conselhos para o bom estado e casamento de um bacharel, discute a insígnia da vara e a pompa e tratamento de um juiz. Um capítulo do livro fala especificamente sobre parcialidade, reforçando que a vontade de um ministro não deve imperar sobre a razão. Assim, o juiz deve seguir o “que entenderes, por mais que tenha ódio ou paixão por aquele”⁷⁴⁷. O tratado também faz referência aos livros que um juiz deveria ter em sua posse e em como deveria tratar os advogados. Na mesma obra encontramos “*Uma recopilação do que pertence saber hum juiz de fora pra não errar em prática*”, em que é estabelecido que o juiz de fora deveria saber de memória alguns títulos das ordenações e outras obrigações. Reforçava que os julgadores que não guardassem as ordenações que lhes eram alegadas pagariam 20 cruzados, e os que não recebessem apelação pagariam as custas.

Segundo Nuno Camarinhas, diversas obras do século XVIII chegavam até mesmo a precisar os livros que deveriam estar presentes na biblioteca do magistrado ou do advogado. O autor, ao analisar a biblioteca de magistrados portugueses, constatou o predomínio dos livros jurídicos sobre os outros e ressalta que se “era impossível possuir todos os livros e a totalidade das fontes clássicas, o jurista devia poder basear o seu saber sobre autores centrais da literatura jurídica”⁷⁴⁸.

António Manuel Hespanha reflete sobre a importância do aprofundamento na literatura ou de teologia moral para reconstituir o processo de formação das imagens do corpo dos juristas sobre o mundo e sobre si próprio, imagens a partir das quais se desenvolviam comportamentos. Desse modo, para o autor, “as práticas dos juristas, como corpo especializado, têm de ser contextualizadas com essa tradição literária, com as suas figuras de estilo”⁷⁴⁹. Com base em Jerônimo da Cunha e outros, Hespanha busca traçar o retrato ideal dos juristas, relacionando-o com o imaginário social acerca da justiça e do direito. O autor discorre sobre o perfeito jurista e as “capacidades intelectivas necessárias a um jurista, indo desde a proximidade com Deus às disposições intelectuais puramente terrenas e auridas da prática da vida quotidiana, como a ponderação”⁷⁵⁰.

⁷⁴⁷ Idem, p.90.

⁷⁴⁸ CAMARINHAS, Nuno. Bibliotecas de magistrados - Portugal, século XVIII. *Encontro da APHES*.

⁷⁴⁹ HESPANHA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. *Tempo*, jan. 2018, v. 24, n.1, p. 81.

⁷⁵⁰ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., p. 66.

Ainda sobre os magistrados, o autor afirma que existiam recomendações para que não se elegessem pobres, uma vez que dificilmente podiam se sustentar do seu ofício⁷⁵¹. Hespanha reflete também sobre os detalhes físicos que deveriam ter os corpos dos juristas perfeitos, de modo que cada detalhe corporal contribuiria com um elemento para uma hermenêutica do corpo, o gênero, que deveria ser masculino, a limpeza de sangue, a riqueza, os vícios. O autor reforça que a nobreza dos juristas gerava privilégios, sublinhando e garantindo sua distinção social. Por fim, discutem-se os comportamentos do magistrado, descrevendo como os juízes deveriam agir, trajar ou comer. Também é abordada a proibição do comércio como prática continuada para os juristas, pois a “a lição comum é a de que o comércio não apenas não dava nobreza como a retirava àqueles que a tivessem, a menos que houvesse lei em contrário”⁷⁵².

No geral, as normas régias que chegavam às localidades eram copiadas “à mão” nos livros de registro das câmaras⁷⁵³. Álvaro Antunes destaca que a educação livresca e universitária dotava o letrado de uma espécie de “capital cultural” que o nobilitava socialmente, cuja autoridade passava pelo título escolar, mas também pelos signos de saber, que incluía os livros que possuíam e liam⁷⁵⁴.

Já foi discutido que, nesse contexto, a função de juiz de fora extrapolava a execução judicial, cabendo ao juiz ser presidente da câmara e uma série de outras funções determinadas nas Ordenações portuguesas. Como já abordado, a alçada do juiz de fora era mais elevada que a dos juízes ordinários, e que os juízes de fora da região exerceram também a função de juiz dos órfãos e de provedor da fazenda dos defuntos, resíduos e ausentes. Segundo as Ordenações Filipinas, os juízes dos órfãos tinham uma série de funções, como a de levantar todos os órfãos que viviam na região, cuidar de seus bens e suas rendas, fazer os livros de controle financeiro, arranjar e controlar os tutores e curadores, fazer o inventário de bens, fazer com que os culpados por danos aos bens dos órfãos paguem por seus crimes, etc.⁷⁵⁵. Segundo Isabelle Mello, a jurisdição do juiz dos órfãos era restrita aos feitos cíveis em que os órfãos fossem autores ou réus, até que estes se tornassem emancipados ou se casassem, mas não abrangia nenhuma

⁷⁵¹ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010, p. 259.

⁷⁵² HESPANHA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. *Tempo*, jan. 2018, v. 24, n.1, p. 79.

⁷⁵³ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FRAGOSO, João (Org). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

⁷⁵⁴ ANTUNES, Álvaro de Arújo. *Fiat justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais*. Tese de doutorado. Universidade de Campinas, 2005.

⁷⁵⁵ Ordenações Filipinas. Livro 1, Título 88: Dos Juízes dos órfãos.

jurisdição sobre os feitos criminais⁷⁵⁶. Percebemos que o juizado dos órfãos teve um papel importante na execução da justiça analisada através das ações cíveis.

Em relação ao acúmulo da função de juiz de fora com a de juiz dos órfãos pelo mesmo magistrado na região, o governador Gomes Freire de Andrade alegou, em 1749, que deve V. Real Majestade “prover o cargo de juiz dos órfãos desanexando-o do ministro juiz de fora pois há muita dependência nesta cidade e sua comarca, e estão experimentando os mesmos grande prejuízo e dano”⁷⁵⁷. No entanto, as fontes indicam que essa separação não ocorreu na região de Mariana.

A historiografia não refletiu muito sobre os provedores dos defuntos, resíduos e ausentes. António Manuel Hespanha indica que os provedores tinham duas grandes áreas de competência: a de tutela dos interesses, cujos titulares não estivessem em condições de os administrar por si nem controlar a administração que deles fosse feita-defuntos, ausentes, órfãos, cativos, mas também por pessoas coletivas, que, por razões teóricas ou práticas, a eles devessem ser equiparados-confrarias, irmandades, hospitais, concelhos; e a de finanças. O autor afirma que, na matéria dos resíduos, os provedores controlam o cumprimento das deixas testamentárias e organizam o rol dos testamentos. Em relação ao domínio dos órfãos, o provedor supervisiona a administração da fazenda dos órfãos e sobre a atividade dos juizes dos órfãos⁷⁵⁸. Segundo Isabele Mello, as atividades da provedoria dos defuntos e ausentes, bem como do juizado de órfãos poderiam representar um negócio muito lucrativo para os magistrados⁷⁵⁹ – sobretudo quando conjugado com os ordenados e emolumentos de juiz de fora.

As Ordenações determinavam ainda que, em alguns casos, os juizes de fora, não existindo ouvidor ou corregedor, concedessem ajuda à justiça eclesiástica⁷⁶⁰, decretando que “nos lugares, em que os corregedores não podem entrar por via de correição, concederão ajuda de braço secular os Juizes de fora”⁷⁶¹.

De acordo com as Ordenações Filipinas, os juizes de fora teriam alçada até a quantia de quatro mil réis nos bens de raiz e cinco mil réis nos móveis. Esses bacharéis ainda teriam alçada

⁷⁵⁶ MELLO, Isabele Pereira de Matos. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores gerais e juizes de fora na administração colonial (sec XVII). *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 171, jul./dez. 2014.

⁷⁵⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

⁷⁵⁸ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁷⁵⁹ MELLO, Isabele Pereira de Matos. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores gerais e juizes de fora na administração colonial (sec XVII). *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 171, jul./dez. 2014.

⁷⁶⁰ Ordenações Filipinas. Livro 2, Título 8: Da ajuda de braço secular.

⁷⁶¹ Ordenações Filipinas. Livro 2, Título 8: Da ajuda de braço secular. Parágrafo 3.

nas penas que puserem até mil réis, sem apelação nem agravo⁷⁶². Segundo Hespanha, a legislação extravagante vai progressivamente confiar novas atribuições aos juízes de fora, que são os pivots periféricos da administração real⁷⁶³. Assim, como complemento das Ordenações Filipinas, surgiram vários alvarás, regimentos decretos e cartas de lei que tentavam regulamentar a execução da justiça local. Também encontramos vários regimentos dos ofícios da justiça em primeira instância.

Além da produção normativa da coroa, a atuação desses magistrados na América Portuguesa foi regulamentada pela comunicação política, ou seja, através da troca de correspondências entre a câmara/magistrados e os poderes do centro do Império. Citaremos alguns exemplos de correspondências e leis desse período que, de aspecto mais abrangente ou local, moldaram a execução da justiça na região e espaços de jurisdição.

Em carta de 1732, expedida pelo Conselho Ultramarino ao juiz de fora atuante na câmara, foram relatadas queixas que fizeram os tutores dos órfãos da região, alegando que deveriam estar no cofre 24:628\$852 réis, mas não havia todo esse valor, argumentando, assim, que o juiz dos órfãos da região estava agindo contra “a forma da lei”⁷⁶⁴. No mesmo ano, o rei Dom João V enviou provisão ao juiz de fora a respeito de conflito na jurisdição da ouvidoria e do juizado de fora na região de Vila do Carmo. O rei afirmou que o regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro abordava que estes devem dar conta de todas as causas de quinze léguas da distância da terra aonde assistem, mas em casos que houvesse juiz de fora, “não podia o tal regimento delegar ali”, como expresso no livro 1º das Ordenações, título 58 e § 23, que exprimia que os corregedores devem tomar conhecimento das ações novas na distância de duas léguas somente de lugar ao lugar de onde estiver, não sendo das cidades, ou vilas, onde houver juízes de fora⁷⁶⁵. Assim, o rei declarou que, para evitar dúvidas, que ao “ouvidor geral de Vila Rica ordeno não conheça por ação nova das causas com os moradores dessa Vila do Ribeirão do Carmo e seu termo aonde do presente há juiz de fora posto por mim com maior razão”⁷⁶⁶.

Em carta, o ouvidor da comarca, Sebastião de Souza Machado, também relatou esse impasse sobre as ações novas devido à presença do juiz de fora na Vila do Carmo ao argumentar

⁷⁶² Idem, p. 261-262.

⁷⁶³ HESPANHA. Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁷⁶⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 61. Data: 30 de novembro de 1732.

⁷⁶⁵ Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 58: Dos corregedores da comarca. Parágrafo: 23.

⁷⁶⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 18v. Data: 06 de janeiro de 1732. Em carta de 1726, o governador Dom Lourenço de Almeida argumentou que quando as ações novas são postas na ouvidoria os povos padecem de vexações por não ser possível que o ouvidor possa despachar com brevidade por ser demasiado o trabalho na ouvidoria.

sobre as competências que lhes eram inerentes⁷⁶⁷. Além disso, em um requerimento ao Conselho Ultramarino, o mesmo ouvidor relatou que antes atuara como provedor dos defuntos e ausentes da comarca, mas com a chegada do juiz de fora foi determinado que ele também servisse de provedor dos defuntos e ausentes da Vila e seu termo e que quando o juiz de fora passou a tomar conhecimento das ações novas “ficou o suplicante experimentando **gravíssima diminuição no rendimento** de seu lugar”⁷⁶⁸.

No ano de 1733, o Conselho Ultramarino, após carta do juiz de fora Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório sobre o que se tem obrado no morro de Mata Cavalos⁷⁶⁹, expediu uma provisão a respeito dos procedimentos que o juiz de fora deveria realizar naquela localidade, argumentando que, devido ao grande número de escravos e vendas de aguardente, fumos e outros gêneros na região, se observou grande prejuízo. Desse modo, ordenou o juiz de fora a “realizar devassa a lei por bem aprovar a pena de bando”⁷⁷⁰, reforçando que, nesses casos, o governador não tinha jurisdição.

No ano de 1741, o rei publicou um alvará em forma de lei na câmara ordenando que “hei por bem que a todos os negros que forem achados em quilombos estando neles voluntariamente se lhes ponha com fogo huma marca”. E acrescenta que se for achado com a marca se cortará uma orelha por ordem do “**juiz de fora ou ordinário** da terra ou do ouvidor da comarca”⁷⁷¹. Esse exemplo indica que algumas leis ou ordens foram destinadas à América Portuguesa para tentar resolver problemas de abrangência local.

No ano de 1742, foi publicada uma lei Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças e todos os mais Desembargadores, Ministros e Oficiais de Justiça devem obrar. Nessa lei foi reforçada a necessidade de acrescentar ministros criminais e oficiais subalternos, assim como instruções de procedimentos para os ministros, ressaltando a necessidade de melhorar a justiça em um reino tão populoso. A lei também oferece instruções aos alcaides, meirinhos e mais oficiais da justiça local. O rei solicita a observância e cumprimento do Alvará lei pelos Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças e Pessoas dos meus

⁷⁶⁷ AHU-Minas Gerais, Cx: 19, doc.: 43. Carta de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor da Comarca de Ouro Preto, informando a D. João V sobre as competências que lhe são inerentes, de acordo com o regimento em vigor. Data: 29 de agosto de 1731.

⁷⁶⁸ AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc.: 31. Escrito do [oficial da Junta dos Três Estados], Gaspar Salgado, ordenando ao secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, que se informe acerca dos rendimentos, propinas e emolumentos dos ofícios de juiz de fora e do ouvidor-geral dos Defuntos e Ausentes da Comarca do Ouro Preto. Data: 20 de outubro de 1733.

⁷⁶⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 22, doc.: 15. Carta de Antônio Freire de Afonso Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, informando a D. João V sobre o que se tem obrado no Morro de Matabalvos no que diz respeito aos prejuízos causados pela venda de aguardente aos negros dos mineiros. Data: 27 de setembro de 1732.

⁷⁷⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 012. Data: 18 de julho de 1733.

⁷⁷¹ Arquivo Público Mineiro, CMM 015. Data: 01 de março de 1741. Grifo meu.

Reinos, a publicação e o envio de uma cópia com selo⁷⁷². No ano de 1743, o governador escreveu a câmara ordenando “que em toda parte tenha carcereiro”⁷⁷³. No mesmo ano de 1743, mandou-se publicar uma lei na capitania das Minas Gerais de Vossa Majestade a respeito da “gravidade do delito de propinação de veneno”⁷⁷⁴.

Já ano de 1750, Dom José publica uma lei para que os corregedores e ouvidores perguntem nas devassas gerais pelo procedimento dos juízes dos órfãos e seus oficiais. O rei roga:

Hei por bem que todos os Corregedores, e Ouvidores, a que he concedido fazer Correição, inquirão pelo auto dela em quaesquer terras, sobre o procedimento dos Juizes dos Órfãos perpétuos, e seus officiais, como também dos que servirem com os **Juízes de Fora dos Órfãos**, perguntando porém pelos erros, e culpas somente, que houverem cometido no ano, em que a correição se fizer, e no antecedente a ela, sem embargo de haverem de dar residência, a que sempre ficarão sujeitos.⁷⁷⁵

Percebemos pelos exemplos que algumas correspondências e leis régias destinaram-se a regulamentar a execução da justiça realizada pelos magistrados, buscando resolver problemas locais ou de jurisdição encontrados pelo juiz de fora na câmara da Vila do Carmo ou no contexto do Império Português.

3.2.1 Os juízes de fora e as ações cíveis

Voltamos agora para a análise da atuação desses juízes de fora nas 263 ações cíveis existentes no cartório do 1º ofício do Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Os juízes de fora atuaram em 84,79% das ações cíveis existentes na base de dados deste trabalho⁷⁷⁶. O gráfico abaixo indica a atuação dos magistrados nesses processos da justiça local.

⁷⁷² Arquivo do Projeto o Governo dos Outros da Universidade de Lisboa. Sistema ou Coleção dos Regimentos Reais. Disponível em: <www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=115&acao=ver&pagina=162>. Lei de 31 de março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Officiais de Justiça devem obrar.

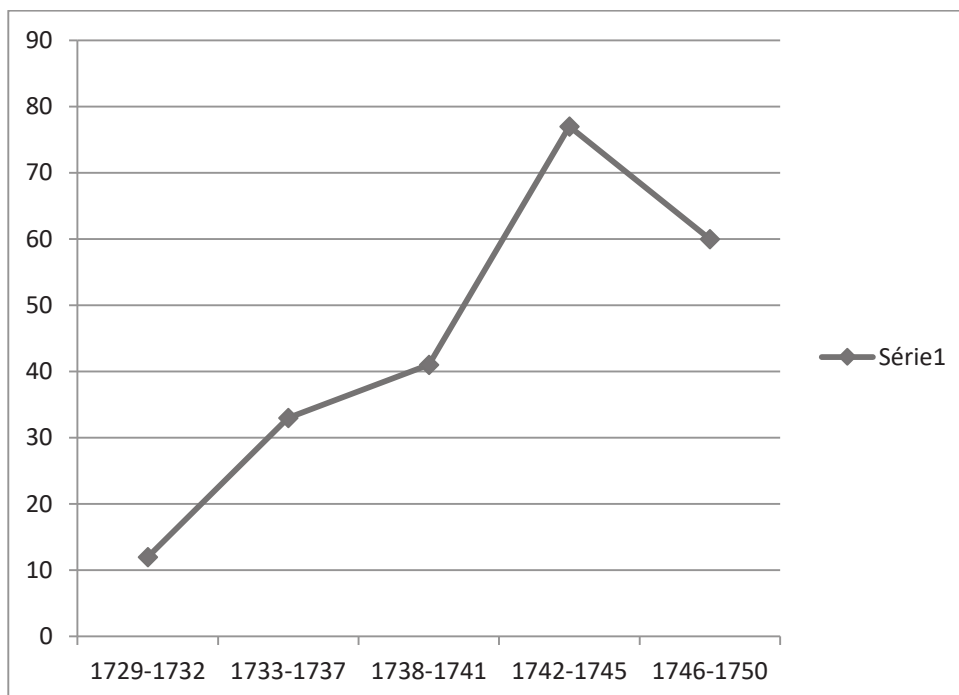
⁷⁷³ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 63. Data: 22 de julho de 1743.

⁷⁷⁴ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 66. Data: 28 de julho de 1743.

⁷⁷⁵ Arquivo do Projeto o Governo dos Outros da Universidade de Lisboa. Coleção dos Assentos folha 336. Lei de 2 de dezembro de 1750. Para que o Corregedores e Ouvidores perguntem nas devassas gerais pelo procedimento dos Juizes dos Órfãos e seus Officiais. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=105&id_normas=29799&acao=ver>. Acesso em: 10 abr. 219. Grifo meu.

⁷⁷⁶ O número de ações cíveis analisados foi 263 e os juízes de fora atuaram em 223. Em muitas ações cíveis aparecem dois juízes ou mais.

Gráfico 7 - Ações cíveis com atuação dos juizes de fora no decorrer dos anos

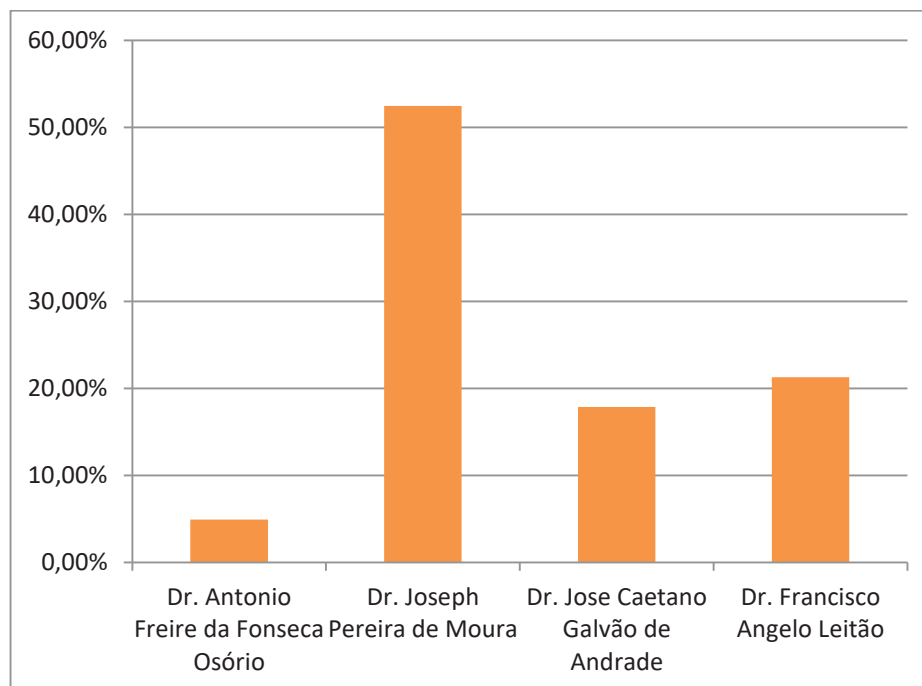


Fonte: AHCSM, Ações cíveis - Primeiro Ofício.

Conforme o gráfico demonstra, o número de ações cíveis existentes no cartório do 1º ofício com a atuação do juiz de fora apresentou crescimento significativo no período analisado. O maior número de demandas judiciais se concentrou entre os anos de 1742-1745, período de transição entre o juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura e o Dr. José Caetano Galvão de Andrade.

De acordo com o gráfico 8 a seguir, o juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura atuou na maioria das ações cíveis. Esse magistrado atuou na câmara e na justiça por mais de dez anos e, evidentemente, isso refletiu em sua prática judicial frente às ações cíveis analisadas. No entanto, o gráfico 8 também demonstra que o Dr. José Caetano Galvão de Andrada e o Dr. Francisco Ângelo Leitão tiveram uma atuação mais destacada que o Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório, apesar de os três permanecerem no cargo por períodos iguais ou próximos. Podemos inferir que as demandas eram menores e que os problemas de regulamentação e conflitos jurisdicionais enfrentados pelo primeiro juiz de fora talvez tenham atrasado ou atrapalhado sua atuação frente as ações cíveis analisadas, do mesmo modo que ações novas podem ter chegado aos ouvidores. Os dados também parecem estar em consonância com o aumento populacional e, perceptivelmente, das demandas judiciais na região. A última década de análise (1740) concentra 57% das ações cíveis analisadas nesse trabalho.

Gráfico 8 - Atuação dos juizes de fora nas Ações Cíveis



Fonte: AHCSM, Ações cíveis - Primeiro Ofício.

O Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório, primeiro juiz de fora a assumir lugar na câmara da região da Vila do Carmo, atuou na justiça por aproximadamente três anos como juiz de fora e dos órfãos e provedor da fazenda dos resíduos, defuntos e ausentes. Em relação às fontes judiciais analisadas, o bacharel atuou em 13 das ações cíveis arquivadas no cartório do Primeiro Ofício, o que corresponde a 4,94% do total.

Encontramos a atuação desse magistrado em uma ação cível iniciada ainda no ano de 1731 e movida por Pedro Mendes de Vasconcelos cobrando um crédito de Jose do Rego Valadares tutor de Manoel Caldas Veloso. Esse processo foi iniciado pelo juiz dos órfãos, mas depois foi conduzido pelo magistrado que retomava ações realizadas pelo juiz local. Nessa ação cível, o juiz de fora faz referência ao Livro 1º artigo 87 da Ordenação, que diz respeito aos porteiros e apregoeiros. O juiz sentencia favoravelmente ao autor, pois segundo o mesmo existia “prova contundentemente” de que o defunto lhe ficou devendo a dita quantia de 70 oitavas e 3/4 de ouro⁷⁷⁷

No ano de 1732, o juiz de fora e órfãos atuou em uma ação cível em que Salvador José Gama cobrou dos herdeiros de Antônio Lopes Rosado representados por Joseph Pais Castelo Branco, tutor dos órfãos, a quantia de 50 oitavas de ouro. No processo são descritos os

⁷⁷⁷ AHCSM, CÓDICE 415 AUTO 9060.

procedimentos seguidos na “**forma da ordenação**” e a sentença favorável ao autor, que era “homem com muita verdade e consciência e **não costumava** pedir o que se lhe não devia”⁷⁷⁸. No mesmo ano, o magistrado atuou em uma ação cível onde realizou audiências em sua casa de morada em um processo em que Joseph Pereira Carneiro cobrou dívidas dos herdeiros de Manoel de Caldas Veloso⁷⁷⁹.

O segundo juiz de fora a ocupar lugar na câmara, o Dr. Joseph Pereira de Moura, permaneceu mais de dez anos no cargo e, evidentemente, foi o juiz com mais atuação nos procedimentos judiciais analisados. Esse magistrado atuou em 138 das 263 ações cíveis arquivadas no cartório do primeiro ofício, ou seja, em 52,47% das ações cíveis analisadas neste trabalho. Ou seja, apenas um magistrado atuou na maioria dos processos da justiça analisados devido à longa atuação na câmara e na região. São variadas as contendas julgadas por esse juiz. Apresentarei alguns exemplos de sua atuação na condução da justiça local.

No ano de 1735, Dr. Joseph Pereira de Moura atuou em uma ação cível movida por Domingos Ribeiro contra os herdeiros de Antonio de Souza Porto a respeito de uma dívida de 140 oitavas de ouro procedida de “artigo que comprou”. Nessa ação cível, aparece que os réus deveriam pagar as dívidas embasadas no direito romano sobre “heredes et hereditas”. Também é mencionado o livro 4º Título 3 da Ordenações Filipinas, segundo o qual: “Que quando se vende a coisa, que é obrigada, sempre passa com seu encargo”⁷⁸⁰.

Em uma ação cível de 1736, o magistrado sentenciou favorável ao autor descrevendo que este tinha uma loja na vila e que o réu “gastava o comestível necessário em sua vida”, “algum tempo a vista e depois fiado conforme **costume da terra**”. Na mesma ação cível relatou que “pela informação que tenho dos vizinhos o suplicante é reconhecido por homem verdadeiro”⁷⁸¹. Essa ação cível demonstra que os juizes de fora tinham conhecimento dos costumes daquela terra e que em uma justiça realizada localmente era importante o reconhecimento dos vizinhos.

No ano de 1739, o juiz de fora atuou em uma ação cível, movida por João da Costa Batista contra o réu o capitão Antonio de Oliveira Paes como tutor do defunto Gaspar Loureiro de Barros. A contenda judicial estava relacionada à dívida no valor de 118\$185 réis, e o juiz de fora determinou mandando de penhora e “lhe dar apreensão com bens que bastem para o pagamento da quantia” mais as custas judiciais. Desse modo, foi feita a penhora de um negro

⁷⁷⁸ Grifo meu. AHCSM, CÓDICE 378 AUTO 8249.

⁷⁷⁹ AHCSM, CÓDICE 388 AUTO 8472.

⁷⁸⁰ AHCSM, CÓDICE 411 AUTO 8983.

⁷⁸¹ AHCSM, CÓDICE 444 AUTO 9586

por nome Cristóvão. No entanto, o réu questiona a penhora, requerendo que o escravo fosse avaliado, tendo referência a “**ley novíssima e a causa ultramarina** da mesma he que se avaliem os escravos dos mineiros habitadores nestas Minas, sendo dirigida ao sossego dos mesmos”. O advogado alega a validade da lei não só por sua “observância, mas pelo **estilo praticado**”⁷⁸². Esse exemplo é importante para demarcar o reconhecimento da justiça por questões locais, assim como o reconhecimento da demanda dos mineiros e dos costumes de uma região recém-ocupada e que lidava com uma abundância de escravos e que eram constantemente penhorados pela justiça.

Como vimos, em 1740 esse juiz de fora atuou como ouvidor substituto da comarca de Vila Rica. Na América Portuguesa, foi comum a substituição do ouvidor pelo juiz que atuava na câmara e também foi um dos motivos que levaram o governador a pleitear a vinda de um magistrado para a Vila do Carmo, alegando que “sucendendo morrer algum ouvidor, ocupe o seu lugar o juiz de fora desta vila, não o juiz ordinário”⁷⁸³. Nesse ano, encontramos nas ações cíveis atuações dos vereadores, atuando como juiz pela ordenação, ou do juiz comissário em substituição ao magistrado.

O terceiro juiz de fora analisado na nossa baliza temporal, o Dr. José Caetano Galvão de Andrada, assumiu o cargo em meados do ano de 1744 e permaneceu até meados do ano de 1747. Esse magistrado participou na execução judicial de 47 ações cíveis arquivadas no cartório do Primeiro Ofício, representando 17,87% dos procedimentos judiciais analisados em nossa base de dados. Galvão também atuou em litígios diversos.

No ano de 1745, atuou em uma ação cível envolvendo a questão de herança de uma órfã contendo uma escrava que pariu uma crioulinha por nome Francisca depois do inventário feito e que nesse caso seria “**comumente**” arrematar-se juntas. No processo judicial, aparecem vários trechos em latim e referências às disposições da lei e as Ordenações, como ao Livro Primeiro, Título 88, que trata do juiz dos órfãos e suas funções, especificando o § 4º – que aborda que no falecimento de pessoas com filhos menores de 25 anos – que o juiz dos órfãos terá o cuidado de fazer o inventário “de todos os bens móveis e de raiz que por parte do defunto ficarem”⁷⁸⁴. O juiz determinou que a crioulinha pertencia a órfã⁷⁸⁵.

No ano de 1746, o magistrado atuou em uma ação cível envolvendo uma dívida de 380\$506 réis mais os juros de 6/4%. O magistrado ordenou que citassem os réus na freguesia

⁷⁸² AHCSM, CÓDICE 430 AUTO 9302.

⁷⁸³ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁷⁸⁴ Ordenações Filipinas, Título 88: Juiz dos órfãos

⁷⁸⁵ AHCSM, CÓDICE 428 AUTO 9275.

de Guarapiranga. Sentenciou favorável ao autor e condenou os réus as custas desse processo da justiça⁷⁸⁶.

O último juiz de fora analisado neste trabalho, o Dr. Francisco Ângelo Leitão, permaneceu três anos no cargo e atuou em 56 ações cíveis, representando 21,29% do total existente na base de dados. Assim como os outros juízes de fora que ocuparam lugar na câmara da região, atuou em diversas ações cíveis. No ano de 1747, atuou em uma ação cível movida por Antonio Alvares Gomes contra Dionizio Jose Rodrigues Lima testamenteiro do defunto Domingos Álvares Costa para cobrar o valor de 177 oitavas e 45 vinténs. No processo é descrito o procedimento de “trazer os bens adjudicados a praça” para dos produtos deles fazer pagamento ao autor. No entanto, o auto de arrematação é questionado por ainda não ter sentença, citando as Ordenações em diversas passagens: livro 3º, título 54, § 13º; livro 4º, título 76 § 1; livro 3º, título 41, § 4º; livro 3º, título 35. Relata também que é credor para pedir pagamento, pois por tal se não pode reputar a pessoa que pode ser repelida de alguma exceção como diz Aug. Barbosa Appellativo 63. n. 4. Desse modo, a sentença foi favorável ao réu⁷⁸⁷.

No ano de 1748, atuou em uma ação cível na qual Antonio Machado cobrou dos herdeiros de Domingos Alvares da Costa a quantia de 61 oitavas de ouro, alegando que se apregou o réu “na forma costumada”, apresentando recibo no valor “procedidas de porções que me serviu”. Pretende o réu, mas sem fundamento, que só deve cobrar pelo tempo do vencimento do crédito, citando a Ordenação livro 3º, título 35: “Do que demanda seu devedor antes do tempo, ao que é obrigado”. No entanto, no desenrolar do processo o autor sentenciou:

Vistos estes autos, libelo do autor e confissão dos RR por seu bastante procurador e como na conformidade da mesma confissão se reconhece por certo a dúvida no mesmo conteúdo no crédito em tais termos condeno os RR [...] e nas custas.⁷⁸⁸

Os exemplos acima indicam que esses magistrados atuaram em contendas diversas e tinham conhecimento da legislação régia, ao mesmo tempo em que costumes e interesses de uma região recém-ocupada foram relatados.

Uma das alegações para a vinda de um magistrado para a câmara de Vila do Carmo foi a necessidade de uma melhor administração da justiça, uma tentativa de transição de uma justiça leiga realizada pelos juízes ordinários para uma justiça mais letrada. Como visto no capítulo anterior, a justiça realizada pelos juízes da terra não era uma justiça completamente apartada da

⁷⁸⁶ AHCSM, CÓDICE 379 AUTO 8285.

⁷⁸⁷ AHCSM, CÓDICE 438 AUTO 9470.

⁷⁸⁸ AHCSM, CÓDICE 438 AUTO 9469.

legislação. Os juizes ordinários seguiam, muitas vezes, os procedimentos definidos pelas Ordenações, sendo marcante também a presença de letrados atuando como procuradores de autores e réus. Evidentemente, os magistrados, devido à sua formação, tinham um maior conhecimento jurídico. Ao analisarmos as ações cíveis com atuação dos juizes de fora, encontramos citações diretas da legislação régia em 32,74% delas. Esses juizes também faziam menções ao direito canônico e a praxistas portugueses. No entanto, percebemos que esses juizes relataram os costumes locais das Minas e precisaram lidar com problemas de abrangência local.

Os juizes ordinários e juizes de fora atuantes na câmara argumentaram sobre a realização de diligências da justiça feitas fora da Vila, que podiam durar até vários dias. Apesar de as Ordenações Filipinas determinarem que, em caso de ausência dos juizes de fora, atuasse o vereador mais velho, percebemos que, na maioria dos casos, esses magistrados foram substituídos pelo juiz comissário, advogado que conduzia o procedimento da justiça em seu lugar. Constatamos a atuação do juiz comissário em 39,16% dos procedimentos analisados neste trabalho. Os autores Álvaro Antunes e Marco Antonio Silveira sugerem que a forte atuação de comissionados na justiça de Mariana indica a incapacidade de os julgadores forâneos darem conta do excesso de demandas típico de suas funções⁷⁸⁹. Além do juiz por comissão, encontramos advogados atuando como procuradores de autores e réus. A presença desses advogados também foi um fator importante para uma maior disseminação de uma justiça letrada.

Como vimos no capítulo 1, a primeira metade do século XVIII vai representar um momento de institucionalização e burocratização do aparato da justiça em primeira instância, o que vai refletir em mais cargos e provisões e em uma maior participação dos agentes da justiça em primeira instância, que, como vimos, foi mais acentuada no período de atuação dos juizes de fora. Assim, os valores recebidos por esses oficiais da justiça com ordenados e emolumentos tiveram, conseqüentemente, um aumento. António Manuel Hespanha constatou que, em Portugal, as terras com justiças letradas apresentaram valores emolumentares dos oficiais de justiça superiores ao que seria de esperar em vista ao grau de abertura econômica, destacando que “a instalação de uma administração oficial e letrada é, por si só, um fator decisivo de promoção do direito e administração oficial”⁷⁹⁰.

⁷⁸⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, v. 13, n. 25, p. 25-44, jul./dez., 2012.

⁷⁹⁰ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

A análise das ações cíveis do Cartório do Primeiro Ofício indica que esses juízes tornaram a justiça em primeira instância mais letrada e passível de uma “melhor administração da justiça”. Por outro lado, algumas fontes apontaram que além de esses magistrados negociarem privilégios, status e benefícios econômicos, não eram assim tão isentos de vínculos com o poder local, do mesmo modo que indicam desvios em suas atuações como juízes.

No ano de 1734, há duas cartas enviadas pelos oficiais da câmara ao rei, argumentando sobre a atuação desse magistrado. Na primeira, os oficiais camarários relataram algumas “calamidades que os povos padecem por menos observância das leis e decretos” devido aos procedimentos realizados pelo bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório no juízo dos órfãos e por causa dos emolumentos cobrados pelo juiz de fora, como assinaturas em licenças ou em rubricas em livros⁷⁹¹. Na segunda, escreveram ao rei para queixarem-se a respeito da abertura de uma carta em vereança em sua ausência e complementaram que o dito juiz de fora tem “todos os poderes confundido todas as jurisdições especialmente no juízo da almotaçaria que lhes concede assim as leis de Vossa Majestade como as reais provisões”⁷⁹². Nessa correspondência, os oficiais da câmara de Vila do Carmo argumentaram que o magistrado soltava os presos levados pelos almotacéis sem ser por apelação ou agravo e pediram ao rei Dom João V que “para suavizar esse descômodo mandar que a câmara consigne aos ditos almotacés as suas almotaçarias a proporção das que se costumam levar na cidade do Rio de Janeiro”⁷⁹³.

No ano de 1737, o governador das Minas Gerais Martinho de Mendonça de Pina e Proença relatou, em missiva, que o bacharel Dr. Joseph Pereira de Moura faltou em observância da execução das sentenças proferidas em Junta na forma que dispõem as ordens régias. Segundo o governador, “sempre resulta escândalo e mau exemplo da facilidade com que os ministros de V. Majestade desobedecem às suas reais ordens”⁷⁹⁴.

⁷⁹¹ AHU-Minas Gerais, cx. 26, doc. 68. Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, apresentando algumas queixas contra Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz dos Órfãos da dita Vila, dado a seu mau comportamento. Data: 01 de maio de 1734.

⁷⁹² AHU-Minas Gerais, cx. 26, doc. 66. Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, pedindo provisão com providências para obstar o mau procedimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora. Pedem também que a Câmara consigne aos almotacés. Almotaçaria semelhantes as da cidade do Rio de Janeiro. Data: 01 de maio de 1734.

⁷⁹³ AHU-Minas Gerais, cx. 26, doc. 66. Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, pedindo provisão com providências para obstar o mau procedimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora. Data: 01 de maio de 1734.

⁷⁹⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 60. Carta de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, governador das Minas Gerais, a D. João V, informando-o da nomeação de José Pereira de Moura, juiz de fora de Vila do Carmo, para assistir as execuções das sentenças, o que não era, por ele, acatado. Anexo: despacho. Data: 20 de outubro de 1737.

Em relação à atuação do magistrado Dr. Jose Caetano Galvão, o tabelião do público judicial e notas de Mariana, Tomé Soares de Brito, passou certidão ao Conselho Ultramarino declarando ter em seu poder uma devassa mandada tirar pelo juiz José Caetano Galvão de Andrada em 1745, relatando que uma pessoa “tinha feito petições em nome do povo desta cidade contra todos os ministros dessas Minas para apurar os salários que levavam”⁷⁹⁵. A certidão chegou ao provedor da Fazenda Real, que emitiu provisões sobre os salários. Também foi relatado que, por resolução do ano de 1735, todos os ministros que levaram as partes mais salários que os taxados nos seus regimentos ficassem obrigados à restituição⁷⁹⁶. Dois anos depois, o governador Gomes Freire de Andrada, em carta, escreveu ao rei Dom João V, dando seu parecer sobre a queixa apresentada pelos moradores da Cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora Dr. José Caetano Galvão de Andrada, de que os magistrados levavam mais emolumentos que os definidos pelo regimento elaborado no ano de 1721⁷⁹⁷, relatando:

E como V. Majestade é o verdadeiro legislador pelos ditos ministros não puderam os recorrentes alcançar o que justiça lhes era devido, sem dúvida que confiados na Real grandeza de V. Majestade, como **humildes vassalos esperam ver executado com justiça**, o que lhes tem denegado por utilidade, **interesse e roubo dos próprios ministros**.⁷⁹⁸

O governador argumentou que houve vários procedimentos danosos realizados pelo ouvidor da comarca, pelo juiz de fora e órfãos e de outros agentes da justiça, como escrivão dos órfãos, tabelião e porteiro⁷⁹⁹. Em relação à atuação do juiz de fora, o governador alegou que o mesmo está levando de conclusão de qualquer auto, $\frac{3}{4}$ e 2 vinténs de ouro, não lhe dando o regimento coisa alguma, assim como também lhe não dá $\frac{1}{4}$ de ouro de qualquer confissão ou

⁷⁹⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 50. passada por Tomé Soares de Brito, tabelião do Público Judicial e Notas de Mariana, declarando ter em seu poder uma devassa mandada tirar pelo juiz de fora, respeitante a umas queixas contra os ministros da dita cidade. Anexo: vários documentos. Data: 01 de agosto de 1747.

⁷⁹⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 50. passada por Tomé Soares de Brito, tabelião do Público Judicial e Notas de Mariana, declarando ter em seu poder uma devassa mandada tirar pelo juiz de fora, respeitante a umas queixas contra os ministros da dita cidade. Anexo: vários documentos. Data: 01 de agosto de 1747.

⁷⁹⁷ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721.

⁷⁹⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

⁷⁹⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

juramento, que se faz em audiência, a respeito de qualquer dívida que se obra. Ainda em relação à execução da justiça, o governador argumentou:

[...] que nenhum ministro consinta no seu auditório parentes, irmãos ou cunhados servir ofícios uns com os outros, que do contrário, além de proibir a lei, he prejuízo grande para as partes [...] **convém muito ao serviço de V. R. Majestade não estar ministro nessas Minas, mais tempo que o seu triênio.**⁸⁰⁰

Alguns autores vêm questionado se os magistrados, juízes de fora e ouvidores estabeleciam relações com os moradores da localidade. Encontramos, na comunicação política e nas fontes analisadas, referências a vínculos locais. A autora Débora Cazellato discute a dificuldade em mensurar as ligações e relações entre locais e magistrados. Contudo, ressalta alguns indícios de relações estabelecidas por esses juízes de fora, como as do magistrado Joseph Pereira de Moura, que, por permanecer tanto tempo nessa função, teria estabelecido vínculos com poderosos locais, principalmente camaristas. A autora cita o exemplo de quando o magistrado atestou os bons procedimentos do advogado Dr. José da Silva Soares Brandão, enquanto ocupava o cargo de ouvidor substituto⁸⁰¹.

Os magistrados partilhavam a administração da comarca com outras instituições e poderiam se associar a redes de poder com os governadores e oficiais da Câmara⁸⁰², principalmente se permanecessem nesse cargo da justiça por muitos anos. Moura permaneceu muitos anos no cargo; possivelmente, isso aconteceu por manter boas relações na região e ter o respaldo, por exemplo, do governador. Em certidão do ano de 1740, o governador das Minas, Gomes Freire de Andrade, relatou que o magistrado tinha servido na justiça da região “com distinto merecimento, grande isenção e sabelidade, certidão e amor aos pobres”⁸⁰³. Em uma correspondência arquivada no Conselho Ultramarino, é relatado sobre os procedimentos judiciais realizados pelo magistrado Joseph Pereira de Moura, destacando o grande zelo na

⁸⁰⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

⁸⁰¹ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

⁸⁰² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores gerais e juízes de fora na América Portuguesa. *Rev. Hist. (São Paulo)*, n. 171, jul./dez., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092014000200351&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 ago. 2015.

⁸⁰³ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

atuação desse bacharel na “indagação e prisão dos culpados”⁸⁰⁴. Apesar de se manter muitos anos na função de exercer a justiça na região, não percebemos conflitos desse magistrado com o ouvidor da comarca, o que aconteceu com outros juízes de fora.

Fabiano Gomes revela que o Dr. Joseph Pereira de Moura foi testemunha de casamento de Manoel do Rego Tinoco com Tereza Maria de Jesus⁸⁰⁵. Manoel do Rego Tinoco atuou como porteiro e como solicitador da causa na região de Mariana e foi presença constante nas ações cíveis analisadas. A outra testemunha do casamento foi Rafael da Silva e Souza, que, como vimos, atuou como juiz ordinário e juiz dos órfãos da Vila por muitos anos na câmara. Ou seja, o magistrado também estabeleceu relações com moradores locais. Gomes também demonstra que o magistrado Dr. José Caetano Galvão foi fiador de João da Costa de Azevedo⁸⁰⁶.

Ao realizar uma residência de um magistrado nas Minas, o juiz de fora Dr. Antonio Freire da Fonseca Osório argumentou a necessidade de “que nela inquirisse se tinha contratado ou comerciado contra o disposto na lei”⁸⁰⁷. Apesar de expressamente impedido pela Provisão de 27 de Fevereiro de 1673, que proibia aos Governadores e Ministros do Estado do Brasil a exercerem comércio direta ou indiretamente⁸⁰⁸ e que, como vimos ao analisarmos a atuação dos juízes ordinários em atividades comerciais, foi reforçado em lei enviada a câmara de Vila do Carmo no ano de 1720⁸⁰⁹, Cazellato demonstra que o primeiros juízes de fora a atuarem na câmara da Vila do Carmo, Dr. Antonio Freire da Fonseca Osório e Dr. Joseph Pereira de Moura, negociaram imóveis na localidade⁸¹⁰.

Em relação ao juiz de fora Dr. Francisco Ângelo Leitão, fontes apontam que o magistrado se envolveu em uma série de conflitos nas Minas, na Vila do Carmo e na Vila Rica. Em carta Dom Frei Manoel da Cruz relatou o mal afeto a jurisdição e imunidade eclesiástica do juiz de fora, que segundo o bispo Leitão tentou favorecer Manuel Inácio de Quadros, que

⁸⁰⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

⁸⁰⁵ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

⁸⁰⁶ Idem.

⁸⁰⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 29, doc. 79. Carta de Cipriano José da Rocha, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V, dando o resultado da “residência” que tirou ao bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, do tempo que serviu na Vila do Ribeirão do Carmo como juiz de fora e Órfãos, provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Data: 16 de junho de 1735.

⁸⁰⁸ Provisão de 27 de fevereiro de 1673. Proíbe aos Governadores e Ministros do Estado do Brasil a exercerem comércio directa ou indirectamente. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1683-1700*. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=103&id_normas=29559&acao=ver>.

⁸⁰⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 10. Data: 1720.

⁸¹⁰ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

“tinha de seu amigo o doutor juiz da coroa sobredito quem queria, se interpusesse o recurso e não perante o ouvidor de Sabará, a quem pertencia por saber”⁸¹¹. O eclesiástico relata vários episódios em que o magistrado atuou como “opressor” e “usurpador da jurisdição eclesiástica” e, inclusive, foi acusado de tirar “uma mulher casada de seu marido com quem andou amancebado com público escândalo dessa cidade”⁸¹².

Ou seja, podemos presumir que, apesar de tornarem a justiça mais oficial e letrada em nome d’el rey, esses magistrados estabeleceram algumas relações com moradores da terra e não eram, assim, tão isentos de vínculos locais na região. Além da atuação na justiça em primeira instância, a progressão de carreira e o ingresso em ordens nobilitantes era um caminho que interessava os magistrados no contexto do Império Português. Se tal era o percurso almejado pelos juízes de fora das Minas que atuaram na câmara de Mariana é o que procuramos indagar a seguir.

3.3 OS JUÍZES DE FORA, AS ORDENS NOBILITANTES E A PROGRESSÃO DE CARREIRA

Na leitura de bacharel de António Freire da Fonseca Osório, consta que o magistrado já possuía o hábito da Ordem de Cristo e era familiar do Santo Ofício. Além disso, dos juízes de fora que vieram para as Minas na primeira metade do século XVIII, era o único qualificado como fidalgo da casa de Sua Majestade⁸¹³. Nos procedimentos judiciais em que atuou como julgador, era descrito como doutor e “fidalgo de sua casa cavalheiro professo na Ordem de Cristo juiz de fora e dos órfãos nesta vila”⁸¹⁴.

De acordo Nuno Camarinhas, no seio do corpo judicial português da época moderna, o estatuto privilegiado mais procurado pelos magistrados era o de cavaleiro da Ordem de Cristo, seguido, a uma grande distância, do de familiar de Santo Ofício. Ao analisar as familiaturas do Santo Ofício entre os juízes letrados nos domínios ultramarinos, o autor argumenta que a passagem pelo serviço ultramarino significava uma via de acesso a uma carreira mais prolongada e com provimentos para ofícios mais importantes. Camarinhas sugere que, entre

⁸¹¹ LEONI, Aldo Luiz (org). *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.

⁸¹² AHU- Minas Gerais, cx. 60, doc. 44. Carta do bispo de Mariana, informando o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real acerca dos atos por que se procedeu contra o bacharel Francisco Ângelo Leitão. Anexo: auto-crime, carta. Data: 31 de agosto de 1752.

⁸¹³ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

⁸¹⁴ AHCSM, CÓDICE 388 AUTO 8473.

esses indivíduos, os que conseguiram chegar mais longe, inclusivamente, em alguns casos, aos grandes concelhos foram os que, entre aos seus recursos, acumularam também familiaturas do Santo Ofício⁸¹⁵.

Como abordado a respeito da comunicação política dos juízes de fora, o magistrado Dr. Joseph Pereira de Moura enviou missiva ao Conselho Ultramarino solicitando o hábito da Ordem de Cristo. Na correspondência foi destacada sua atuação judicial na região de Mariana⁸¹⁶. O juiz conseguiu sua habilitação no ano de 1748⁸¹⁷.

O magistrado Dr. Francisco Ângelo Leitão, ao assumir o cargo de juiz na câmara, já era cavalheiro professo na Ordem de Cristo. O próprio juiz de fora, o escrivão, ou outro agente da justiça em primeira instância relataram nas ações cíveis que esse juiz era “doutor e Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo”. Essa constatação indica que pertencer à Ordem de Cristo provavelmente reforçava a importância desse juiz perante os moradores da localidade, entre os autores e réus das ações cíveis.

De acordo com Maria Elisa Campos, 50% dos ouvidores que atuaram nas Minas durante o século XVIII obtiveram o hábito da Ordem de Cristo. Segundo a autora, o caminho das letras era uma via de manutenção e de ampliação dos estatutos nobilitantes bastante procurada. Assim, a autora destacou a relevância do espaço político mineiro para o processo de afirmação dessas elites letradas que buscaram ascender socialmente através do serviço régio⁸¹⁸.

Novas pesquisas vêm demonstrando que os magistrados que atuaram na América Portuguesa buscavam rendimentos, status e vantagens econômicas que o cargo de juiz de fora poderia proporcionar e, ainda, almejavam uma progressão de carreira dentro da magistratura portuguesa, além de o cargo de juiz de fora representar, geralmente, o primeiro cargo desse percurso. Como vimos, os juízes de fora de Mariana pleitearam ajudas de custo, aposentadorias e melhores emolumentos enquanto ocupantes do cargo. Agora, o que aconteceu com esses magistrados após atuarem na câmara como juízes de fora?

⁸¹⁵ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez. 2016.

⁸¹⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Anexo: aviso, certidões. Data: 23 de agosto de 1745.

⁸¹⁷ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

⁸¹⁸ SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII, (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese de Doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

De acordo com Nuno Camarinhas, a progressão de carreira dos magistrados dependia do resultado de suas residências⁸¹⁹. Segundo Isabele Mello, a monarquia portuguesa precisou estabelecer mecanismos de controle para gerir, acompanhar e fiscalizar seu corpo de oficiais. Desse modo, foram instituídas as residências como processo obrigatório ao término do exercício dos principais ofícios da Coroa. O objetivo era obter informações sobre a administração, averiguar como os magistrados da monarquia procederam e conceder aos súditos a oportunidade de reclamar e denunciar abusos⁸²⁰. De acordo com Nuno Camarinhas, o processo de residência era promovido pelo Desembargo do Paço e regulamentado pelas Ordenações, cobrindo todo o aparelho judicial letrado. Segundo o autor,

[...] pressupunha a nomeação de um juiz sindicante que era enviado à jurisdição onde tinha sido exercido o ofício pelo juiz cessante. Uma vez no local, procedia a um inquérito, junto de testemunhas, sobre o seu comportamento durante o período em que estivera nomeado. Esse processo era posteriormente remetido para o tribunal de relação competente (na metrópole) ou para o Conselho Ultramarino (para os lugares das colónias) onde, depois de analisado, um juiz relator concluía sobre a qualidade da residência e a necessidade, ou não, de se proceder a um processo (em caso de comportamento desviante).⁸²¹

Após assumir o cargo de juiz de fora na câmara, o Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório passou pelo processo de residência. O ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Cipriano José da Rocha, foi quem realizou o processo de residência do primeiro juiz de fora a atuar em Minas e, em correspondência ao Conselho Ultramarino, foi declarado que Osório servindo como juiz de fora e órfãos, provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, atuou com “louvável procedimento porque cumpriu em tudo com sua obrigação, distinguindo-se na inteireza e desinteresse e no cuidado que pôs em que seus oficiais cumprissem também com suas obrigações”⁸²².

⁸¹⁹ CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATUVERDULA, Nandini. *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII e XVIII). Centro de História de Além-Mar, Universidade de Nova Lisboa, 2012.

⁸²⁰ A autora aborda que os agentes da monarquia na América Portuguesa e na América Espanhola estavam submetidos a essa residência. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Sindicantes e sindicatos: os magistrados e suas residências na América portuguesa (século XVIII). *Revista History y Justicia*, Santiago de Chile, n. 8 abr. 2017.

⁸²¹ CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATUVERDULA, Nandini. *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII e XVIII). Centro de História de Além-Mar, Universidade de Nova Lisboa, 2012. p. 162.

⁸²² AHU-Minas Gerais, cx. 29, doc. 79. Carta de Cipriano José da Rocha, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V, dando o resultado da “residência” que tirou ao bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, do tempo que serviu na Vila do Ribeirão do Carmo como juiz de fora e Órfãos, provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Data: 16 de junho de 1735.

Em maio de 1747, o Conselho Ultramarino emitiu aviso ao provedor da fazenda Real das Minas Gerais e, em sua falta, ao ouvidor da comarca para tomar residência do bacharel José Caetano Galvão de Andrada e seus oficiais do tempo que serviu de juiz de fora da cidade de Mariana e dos mais cargos que serviu no mesmo tempo⁸²³. No ano seguinte, o ouvidor Tomás Ruby de Barros Barreto relatou que tirou residência ao bacharel Jose Caetano Galvão e não achou “culpa alguma no tempo em que serviu o cargo de juiz de fora e órfãos nesta cidade”, e que o bacharel sindicato fora muito limpo de mãos, bom despachador e com acolhimento as partes e solícito no serviço de V. Majestade⁸²⁴.

Segundo Stuart Schwartz, os magistrados representavam a Coroa e mereciam confiança devido aos controles burocráticos e ao desejo profissional de atingir objetivos carreiristas na magistratura⁸²⁵. Em relação à progressão de carreira desses magistrados, sabemos que o bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório retornou ao reino após assumir a função de juiz; lá tornou-se Provedor da Comarca da Guarda no ano de 1737 e foi aposentado como desembargador do Porto⁸²⁶. Como visto anteriormente, Joseph Pereira de Moura assumiu o cargo de ouvidor substituto da comarca de Vila Rica e, após assumir o cargo de juiz de fora nas Minas, o magistrado também voltou a Portugal e teve uma carreira ascendente na magistratura, atuando como corregedor do cível da cidade de Lisboa, desembargador da Relação do Porto, desembargador da Casa de Suplicação e corregedor do cível da corte⁸²⁷. O Dr. José Caetano Galvão, após assumir o cargo de juiz de fora, atuou como provedor das ilhas no reino com posse na Relação do Porto no ano de 1753⁸²⁸ e faleceu no ano de 1759⁸²⁹.

Já o último juiz analisado, o Dr. Francisco Ângelo Leitão, assumiu o cargo de ouvidor da comarca de Vila Rica no ano de 1752, evidenciando a progressão de carreira desses

⁸²³ AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 22. Aviso do Conselho Ultramarino, ordenando que o bacharel Luís Cardoso Metelo Corte-Real da Cunha, procurador da Fazenda Real de Minas Gerais, tirasse residência a Caetano José Galvão de Andrade e seus oficiais, do tempo que servira como juiz de fora de Mariana. Anexo: requerimento. Data: 03 de maio de 1747.

⁸²⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 08. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V dando conta da sindicância que efetuara a José Caetano Galvão, juiz de fora da cidade de Mariana. Data: 02 de fevereiro de 1748.

⁸²⁵ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores* (1609-1751). São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

⁸²⁶ CAMARINHAS, Nuno. *Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luís de Santo Bento*, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 A-H.

⁸²⁷ CAMARINHAS, Nuno. *Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luís de Santo Bento*, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 e v. 2.

⁸²⁸ Idem.

⁸²⁹ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juizes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777). Tese de doutorado*. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

magistrados⁸³⁰. No entanto, o bacharel foi suspenso do real serviço e voltou para o reino com o demérito de ser preso no Limoeiro⁸³¹. Leitão faleceu no ano de 1773 em Portugal, e seu inventário *post mortem* é datado de 1774. O documento demonstra que o magistrado era casado com Dona Josefa Tereza de Quadros, com quem ficou os bens, dívidas ativas e passivas e valores deixados para a realização de missas⁸³².


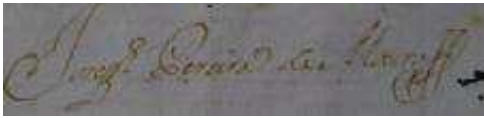


Desse modo, constatamos que os juizes de fora atuantes na câmara da região da Vila do Carmo/Mariana na primeira metade do século XVIII continuaram na carreira da magistratura, mesmo depois de denúncias de abusos por parte de alguns, após a assumirem a função de juiz de fora, seja no reino ou no ultramar, como foi o caso de Leitão.

⁸³⁰ CAMARINHAS, Nuno. *Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luis de Santo Bento*, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 e v. 2.

⁸³¹ Idem.

⁸³² Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra F, maço. 184, n.º 6.

Quadro 2 - Juizes de fora de Vila do Carmo/Mariana (1711-1750)

Assinatura	Juiz de fora	Período de atuação	Pat/Tít	Nº de correspondências enviadas ao Conselho Ultramarino
	Dr. Antonio Freire da Fonseca Osório	1731-1734	Doutor	20
	Dr. Joseph Pereira de Moura	1734-1743	Doutor	10
	Dr. Jose Caetano Galvão de Andrada	1744-1747	Doutor	6
	Dr. Francisco Ângelo Leitão	1747-1750	Doutor	10

Obs.: Foram priorizadas as assinaturas existentes nos processos judiciais.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

O objetivo deste capítulo foi analisar a chegada de um juiz de fora nas Minas. A nomeação de juízes de fora aconteceu nas principais regiões de Portugal e da América Portuguesa. Na Vila do Carmo, região onde foi instalada a primeira câmara mineira, tal chegada respondeu à importância da região que passava por um crescimento demográfico, comercial e, conseqüentemente, de demandas na justiça. A criação do cargo também está em consonância com a importância financeira da instituição, que, segundo Fabiano Gomes, teve relativo sucesso na gestão financeira dos recursos municipais no século XVIII, acima da vila e cidades portuguesas tanto do reino quanto do ultramar⁸³³.

Para tanto, buscamos analisar quem eram os magistrados que vieram para o ultramar ocupar esse lugar e a comunicação política estabelecida por esses juízes, nos dois lados do Atlântico. O propósito foi buscar entender o impacto da chegada desse magistrado na jurisdição e buscar eixos de análises sobre suas funções, destacando suas atuações nas ações cíveis arquivadas no Cartório do Primeiro Ofício da Casa Setecentista de Mariana, ou seja, refletindo sobre as mudanças na condução da justiça em primeira instância exercida na câmara da localidade.

A chegada do magistrado na câmara da região não provocou maiores resistências dos ocupantes dos cargos camarários e dos moradores locais. A boa administração da justiça também era, desde a criação da Vila, uma demanda local, que, inclusive, em alguns momentos, solicitou a presença de um magistrado na justiça ou maior jurisdição para os juízes de fora.

Os juízes de fora que ocuparam lugar na câmara da região de Vila do Carmo/cidade de Mariana na primeira metade do século XVIII eram reinóis e formados na Universidade de Coimbra. De acordo com o autor Nuno Camarinhas, a população dos magistrados que serviu no Brasil no século XVIII é, apesar do peso da contribuição da própria colônia, constituída de forma majoritária por gente vinda do reino⁸³⁴. O tempo de permanência no cargo de juiz de fora na câmara, apesar de serem eleitos pelo rei para mandatos trienais, variou. Nesse caso, destacamos a atuação do juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura por mais de 10 dez anos na função, através de pedidos de recondução ao cargo, pautados na “boa atuação na justiça” e “limpeza de mãos”.

⁸³³ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

⁸³⁴ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez. 2016.

Ao analisarmos a comunicação política, nas correspondências arquivadas na câmara e existentes no Conselho Ultramarino, percebemos que esses juízes enviaram solicitações diversas ao rei ou ao Conselho Ultramarino, referentes à regulamentação do cargo de juiz, ordenados, aposentadorias, ajudas de custo, conflitos de jurisdição e pedidos de privilégios, assim como participaram da dinâmica da governabilidade e da justiça do Império Português.

Do mesmo modo, esses magistrados receberam missivas diversas, a respeito dos tutores dos órfãos, da execução da justiça, dos conflitos de jurisdição na comarca, entre outras demandas. Assim, fica claro que essa comunicação política fomentou a execução da justiça local e que esses juízes, bacharéis de fora, moldaram também o ritmo dessa comunicação no Império Português. Ou seja, o maior número de magistrados, juízes de fora e ouvidores, proporcionou um aumento na comunicação política e alterações nos fluxos de correspondências destinadas ao centro do Império, pois embora as correspondências não fossem emitidas ou destinadas a esses agentes da justiça, sua presença na América Portuguesa suscitou novas demandas administrativas e judiciais, que desvendam aspectos importantes da dinâmica judicial do Império Português e dos espaços jurisdicionais⁸³⁵.

Como vimos, antes mesmo de cruzarem o Atlântico, esses indivíduos que atuaram como juízes de fora nas Minas emitiram correspondências ao rei, pedindo, por exemplo, uma ajuda de custo para se estabelecerem no ultramar no valor de 300\$000 réis⁸³⁶. Além da ajuda de custo, esses juízes recebiam de ordenado o valor de 400\$000, de aposentadoria 80\$000 réis e ainda os emolumentos, valores das funções judiciais estabelecidos para os ministros no Regimento dos salários dos oficiais de justiça de 1721⁸³⁷. Esses bacharéis ainda recebiam, de acordo com certidão sobre a renda da câmara no ano de 1732, o valor 313\$000 réis, valor que antes era pago aos juízes ordinários⁸³⁸ e, por ordem de 24 de maio de 1744, 170\$000 réis de propinas junto com os demais oficiais da câmara,⁸³⁹ além do valor de 20\$000 réis de propinas em cada uma das quatro festas principais da vila⁸⁴⁰. Além disso, havia os emolumentos recebidos pelas

⁸³⁵ Como vimos, várias correspondências foram trocadas a respeito da atuação dos magistrados, por exemplo, entre rei e governador. Além do número de provimentos dos cargos de justiça ter aumentado com a chegada do juiz de fora na Vila do Carmo.

⁸³⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 17, doc. 01. Lembrete dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 01 de julho de 1730

⁸³⁷ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721.

⁸³⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 013, p. 11v. Registro de uma certidão emitida pelo Doutor Juiz de Fora ao Governador e Capitão general das Minas Conde das Gauveias sobre as rendas da Câmara. Data: 20 de fevereiro de 1734.

⁸³⁹ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais. *RIHGB*, 1852, t. 15, p. 386.

⁸⁴⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 91v. Data: 14 de agosto de 1744.

funções de juiz dos órfãos e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes. Digo, os ordenados, emolumentos e propinas desses magistrados atuantes nas Minas na primeira metade do século XVIII não eram de se desconsiderar.

Vale lembrar que os ordenados dos juízes de fora não eram os mesmos em todos os concelhos e câmaras existentes no Império Português. Para Souza, os serviços ao rei significavam para magistrados o acúmulo de riquezas, especialmente quando os serviços eram exercidos em cargos no ultramar, especialmente nas Minas, onde a remuneração atingia patamares significativamente mais elevados do que em outras regiões do Império Português⁸⁴¹.

Além das Ordenações Filipinas, as funções dos juízes de fora eram definidas por outras produções normativas, alvarás, decretos e por novas leis produzidas no reino e enviadas à câmara. De acordo com Cardim e Baltazar, a atividade legisladora do rei se materializou em normas de características muito diversas, algumas de âmbito geral, outras de incidência mais particular⁸⁴². Nesse período também surgiram praxistas e tratados reforçando a importância dos magistrados e indicando formas de atuação no Império Português, ditando comportamentos e os livros que os magistrados deveriam possuir. As funções, as atuações e os espaços de jurisdição dos juízes de fora também foram se moldando através da comunicação política estabelecida do ultramar com o centro do Império Português, ou em correspondências trocadas nas Minas entre os juízes de fora e ouvidores, governadores ou oficiais da câmara.

As funções dos juízes de fora eram amplas, com uma jurisdição alargada. Na região, esses juízes assumiram a função de presidente do senado e acumularam o cargo de juiz de fora com o de juiz dos órfãos e o de provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, o que fez com que o antigo juiz dos órfãos e ouvidor da comarca perdessem jurisdição. Os juízes de fora e os ouvidores ainda tiveram contendas a respeito das ações novas que deixaram de ir para o ouvidor da comarca com a chegada do juiz de fora, bem como relacionadas à disputa por assumir a superintendência das Minas. Os magistrados também poderiam ser selecionados para o processo de residências e atuavam em vários procedimentos judiciais enquanto juízes em primeira instância: juntas, devassas, processos-crime, ações cíveis, autos de notificação etc. No entanto, os espaços jurisdicionais não eram os mesmos em todas as câmaras da América Portuguesa que contavam com um juiz de fora.

⁸⁴¹ SOUZA, Maria Elisa Campos. Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, ANPUH, São Paulo, julho, 2011.

⁸⁴² Cardim e Baltazar identificaram sete principais tipos de norma: a lei, o alvará, a provisão, a carta régia, o decreto, a portaria e aviso. Além do regimento ou estatuto.

Aqui nos concentramos nas ações cíveis arquivadas no Cartório do Primeiro Ofício, que demonstraram que a chegada dos juízes de fora refletiu, evidentemente, na execução da justiça em primeira instância realizada na câmara de Vila do Carmo/Mariana. Grande parte das ações cíveis analisadas neste trabalho teve atuação desses magistrados (84,79%), com maior atuação do Dr. Joseph Pereira de Moura (52,47%), que, como vimos, permaneceu mais de dez anos na função e atuou na maioria das ações cíveis.

Esses juízes conduziram contendas diversas e tornaram essa justiça em primeira instância mais letrada, seguindo os procedimentos determinados pelas Ordenações, sem desconsiderar os costumes daquela terra recém-ocupada. O aumento progressivo do número de processos judiciais, além de refletir o crescimento populacional da região, é impulsionado também pela própria chegada desses magistrados nas Minas. Em paralelo à atuação do juiz de fora, percebemos uma constante presença de advogados atuando nos auditórios dessa justiça em primeira instância realizada na câmara, atuando como juízes de comissão, procuradores de autores e réus e tornando essa justiça mais letrada, assim como dos oficiais periféricos da justiça

Se a análise das fontes da justiça revela que a chegada dos magistrados tornou a justiça realizada na câmara da região mais oficial e letrada, por outro as fontes analisadas também revelaram que, em alguns momentos, esses juízes cometeram abusos em suas atuações, principalmente relacionados a cobrarem mais emolumentos do que o determinado em regimento e estiveram envolvidos em conflitos de jurisdição com a ouvidoria e com a justiça eclesiástica. Assim, apesar das mudanças estabelecidas com a chegada de um juiz de fora na câmara mineira, é preciso compreender os limites de tal espaço jurídico, que era partilhado com outros agentes e magistrados e também dependente das características pessoais dos indivíduos que atuaram como juízes e que, como temos indícios, estabeleceram relações com os moradores da terra. Débora Cazellato, ao estudar juízes de fora em Mariana e em Salvador, demonstra que a maioria das práticas “desviantes” adotadas por esses juízes não receberam nenhuma punição e que, de maneira geral, sua postura era sempre justificada por uma norma, fosse ela provinda das Ordenações, fosse mesmo do direito costumeiro⁸⁴³.

Apesar das queixas e indícios de abusos, os juízes de fora que cruzaram o atlântico em direção as Minas na primeira metade do XVIII seguiram na carreira da magistratura. Segundo Schwartz, os juízes da Coroa aspiravam à promoção na hierarquia judicial, de juiz de fora ou

⁸⁴³ SOUZA, Débora Cazellato de. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

juiz dos órfãos a corregedor ou provedor, e assim sucessivamente, galgando posições dentro dos tribunais superiores⁸⁴⁴.

Entender quem recorria e quais litígios foram resolvidos pelos juízes ordinários e juízes de fora que ocuparam lugar na câmara da região, refletir mais detalhadamente sobre a norma e a prática na judicial local e as instâncias recursais existentes são objetivos do próximo capítulo.

⁸⁴⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

4 A JUSTIÇA LOCAL EM NOME D'EL REY: AS AÇÕES CÍVEIS E OS JUÍZES ORDINÁRIOS E DE FORA

Os juizes ordinários e outros, que Nós de fora mandarmos, devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligência. (Ordenações Filipinas, Livro I, LXV).

Muito pouco se sabe sobre a justiça realizada nas câmaras no período colonial, bem como da atuação dos juizes ordinários, juizes de fora e de outros agentes dessa justiça em primeira instância. Como já mencionado neste trabalho, as fontes judiciais, na maioria das regiões do Império Português, são inexistentes ou fragmentárias para o período delimitado⁸⁴⁵. Arno e Maria Wehling destacam o caráter excepcional de encontrar vestígios da atuação judicial dos juizes ordinários por causa da má conservação da documentação cartorial no Brasil⁸⁴⁶. Bicalho, Assis e Mello chamam a atenção para o fato de que “os historiadores que se dedicam ao universo da justiça buscam suprir essa carência de fontes judiciais para o período colonial”⁸⁴⁷.

Ao discutir sobre essa lacuna documental em Portugal, o autor Nuno Monteiro relata a dificuldade em encontrar sentenças em primeira instância produzidas por juizes locais, mesmo em câmaras reinóis razoavelmente importantes, colocando, assim, limitações evidentes que se espelham na escassa historiografia disponível sobre a temática da justiça⁸⁴⁸. A inexistência ou a pouca disponibilidade dessas fontes da justiça é reflexo da própria estrutura do direito português moderno, com baixa porcentagem de conflitos resolvidos pelo sistema judicial oficial, sendo muitos procedimentos realizados com base na oralidade. Segundo António Manuel Hespanha, a justiça e o poder “não oficiais” desenvolviam-se num mundo dominado

⁸⁴⁵ Essa carência de fontes judiciais acontece em muitas partes do Império Português, inclusive no reino.

⁸⁴⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary (Org). *Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campo, 2000. p. 139-159.

⁸⁴⁷ BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

⁸⁴⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Doord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editoria Estampa. 1999. Luiz Miguel Duarte também relata ausências de fontes da justiça para o período medieval.

pela comunicação não escrita⁸⁴⁹. Desse modo, a escassez de fontes judiciais limita o número de trabalhos sobre a temática da justiça e restringe a possibilidade de eixos comparativos.

Em contrapartida, a região de Minas Gerais, especialmente a localidade de Vila do Carmo/cidade de Mariana, é privilegiada por contar com um importante universo dessas fontes judiciais para o período delimitado nesse trabalho, que consiste na primeira metade do século XVIII. Desse modo, para pesquisar o funcionamento da justiça régia exercida na câmara por juízes ordinários ou de fora, selecionamos as ações cíveis arquivadas no Cartório do Primeiro Ofício que se encontram disponíveis no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Mapeamos os processos que perpassavam a baliza temporal definida para a pesquisa; mais especificamente, encontramos documentos produzidos de 1708 a 1750, totalizando 263 documentos judiciais⁸⁵⁰.

As ações cíveis aqui analisadas apresentam informações pertinentes sobre a execução judicial em primeira instância realizada na câmara, como, por exemplo: quais os litígios resolvidos na justiça local, os atores que buscavam resolver seus conflitos judicialmente; os agentes envolvidos na execução judicial local; a atuação de juízes, advogados e outros cargos periféricos da justiça local. As ações cíveis também fornecem informações importantes sobre os procedimentos e termos jurídicos desse contexto, sobre a legislação régia e o direito português, bem como sobre os usos e costumes da terra. Utilizaremos esses documentos produzidos pelos agentes da justiça de maneira, a princípio, quantitativa, de modo a conseguir analisar aspectos importantes da execução da justiça em primeira instância na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana, mas faremos também algumas pontuações qualitativas a respeito da execução da justiça e dos seus agentes ao longo do texto.

A autora Jeannie Menezes, que pesquisou o direito local em Pernambuco do XVIII, chama a atenção para o fato de que realizar uma história do direito, nos meios coloniais, comprometida com a teoria social não é tarefa fácil. Segundo a autora, as fontes judiciais foram escritas em outra linguagem que nós temos a pretensão de desvendar⁸⁵¹. Hespanha reforça, em relação às fontes da justiça, “a necessidade de aprendermos a lê-las, para que saibamos reconstituir os códigos com os quais constroem suas mensagens”⁸⁵².

⁸⁴⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁸⁵⁰ O número difere do descrito no projeto de doutorado. Alguns processos foram excluídos por não se enquadrarem na baliza temporal da pesquisa.

⁸⁵¹ MENEZES, Jeannie Da Silva. *Sem embargo de ser fêmea - As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no direito local de Pernambuco no século XVIII*. Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

⁸⁵² HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. *Sequência*, UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 51, 2005. p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

Cabe lembrar que a amostra aqui analisada não corresponde a todas as ações cíveis do período, já que não analisamos as ações cíveis existentes no cartório do 2º ofício, nem os outros documentos judiciais que contavam com a atuação dos juízes ordinários e juízes de fora na região, como as devassas, os processos-crime, os autos de notificação, dentre outros. Além do mais, muito provavelmente os processos judiciais arquivados não correspondem à totalidade do que foi produzido no período analisado. Maria Gabriela de Oliveira, ao estudar o rol dos culpados em Mariana entre os anos 1711 a 1745, demonstra que os nomes listados no rol para o dito período não remetem a nenhum auto localizado, concluindo que a perda documental concernente aos processos-crime foi significativa⁸⁵³. Essa perda documental muito provavelmente atingiu também a justiça cível realizada na câmara da região. De qualquer modo, a análise desses processos da justiça pode ajudar a entender melhor a execução judicial em primeira instância.

Ao longo do texto, ponderaremos e procuraremos estabelecer comparações entre dois períodos: o de atuação dos juízes ordinários e o de atuação dos magistrados régios, os juízes de fora. É importante destacar que a metodologia utilizada deu prioridade ao funcionamento e aos atores da execução da justiça em primeira instância nas Minas Gerais. Desta maneira, se perdemos algo da complexidade dos assuntos particulares e dos envolvidos nas disputas judiciais locais, ganhamos no entendimento do aparelho da justiça régia realizada na câmara, seus agentes e seu funcionamento em primeira instância.

4.1 A ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA JUSTIÇA LOCAL ATRAVÉS DAS AÇÕES CÍVEIS

Nas leis, nos manuais jurídicos e na literatura da época, era comum destacar a administração da justiça como função fundamental do rei. De acordo com Graça Salgado, a ordem jurídica-escrita ou consuetudinária é o ponto de partida para se definir e fixar a estrutura administrativa em qualquer estado em qualquer tempo⁸⁵⁴. No Império Português, o ordenamento de toda a estrutura jurídica estavam reunidos nas Ordenações.

O livro terceiro das Ordenações Filipinas regulava os dispositivos jurídicos e processuais, abordando as etapas e procedimentos da justiça régia, como citações, suspeições, calções, procurações, restituições, juramente de calúnia, apelações, agravos, sentenças,

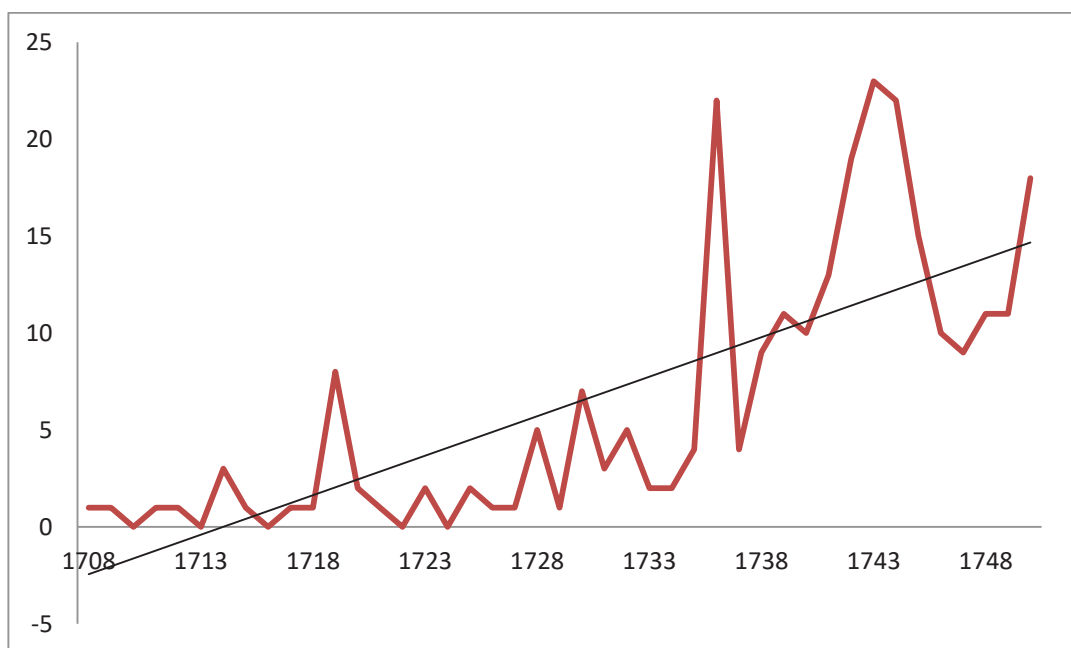
⁸⁵³ OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. *Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014.

⁸⁵⁴ SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

embargos, assinaturas etc. Como abordado, além das Ordenações, existia um conjunto de cartas de lei, alvarás, cartas, ordens, provisões régias que regulavam a atuação da justiça no Império Português. Nosso objetivo foi tentar aproximar as normas régias da prática judicial local, tentando entender os mecanismos de funcionamento da justiça exercida na câmara⁸⁵⁵ e indagando sobre a atuação dos agentes da justiça em primeira instância, sobretudo juízes ordinários e juízes de fora

A priori, analisamos quantitativamente o número de ações cíveis existentes no cartório do primeiro ofício ao longo dos anos delimitados na pesquisa e percebemos, apesar das oscilações, um acentuado crescimento da atuação dessa justiça em primeira instância, como demonstra o gráfico 9.

Gráfico 9 - Ações Cíveis 1º ofício 1708-1750



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis do cartório do 1º ofício.

O ano de 1718 foi marcado pela criação do cargo juiz dos órfãos na Vila do Carmo⁸⁵⁶. Em 1734 assume o cargo de juiz de fora o Dr. Joseph Pereira de Moura. O magistrado assume a função de ouvidor substituto em 1740. No ano de 1747 assume o lugar de juiz o Dr. Francisco Ângelo Leitão.

⁸⁵⁵ Entendemos que existem outras formas de execução judicial, como a justiça eclesiástica. Mas, aqui enfocaremos na justiça realizada na Câmara.

⁸⁵⁶ Muitas questões resolvidas nas ações cíveis perpassavam a questão do juizado dos órfãos. No ano de 1719 o juiz dos órfãos atuou em 6 ações cíveis.

Durante a primeira metade do século XVIII, a comarca de Vila Rica, composta pelos termos de Vila Rica e Vila do Carmo, era a principal área de interesse da coroa. Nesse período, o território da Vila do Carmo se estendia por uma área aproximada de 50.000 quilômetros quadrados⁸⁵⁷ e “abrangia os sertões do Rio Pomba, Muriaé e Doce, atingindo as fronteiras do Rio de Janeiro”⁸⁵⁸. O aumento no número de processos judiciais durante a primeira metade do XVIII está em consonância com o crescimento populacional da região mineradora. Como vimos, o aumento no número de moradores da Vila e seu termo foi uma das alegações usadas pelos moradores do arraial para demandarem por uma melhor administração da justiça e pelo governador das Minas para pleitear a criação do cargo de juiz de fora na câmara da localidade, o que também refletiu no aumento dos agentes judiciais envolvidos em sua execução, como demonstramos nos capítulos anteriores.

O autor António Manuel Hespanha demonstra a ligação entre aumento populacional e poder em Portugal, explicando que a estrutura demográfica era um fator condicionante da distribuição do poder político no seu interior⁸⁵⁹. De acordo com o autor, o fator demográfico é fortemente explicativo da procura por uma justiça mais oficial, de tal maneira que “a dimensão populacional atua, de fato, como um elemento potenciador de recurso à justiça oficial”⁸⁶⁰. Do mesmo modo, o autor demonstra que própria chegada de um magistrado era um fator que propulsava a execução dessa justiça. Também sabemos que, com a chegada dos juizes de fora, os ouvidores da comarca de Vila Rica deixaram de receber causas por ação nova, o que provavelmente tem relação o aumento do número de ações cíveis analisadas neste trabalho. O gráfico a seguir demonstra o número de ações cíveis de acordo com as décadas analisadas:

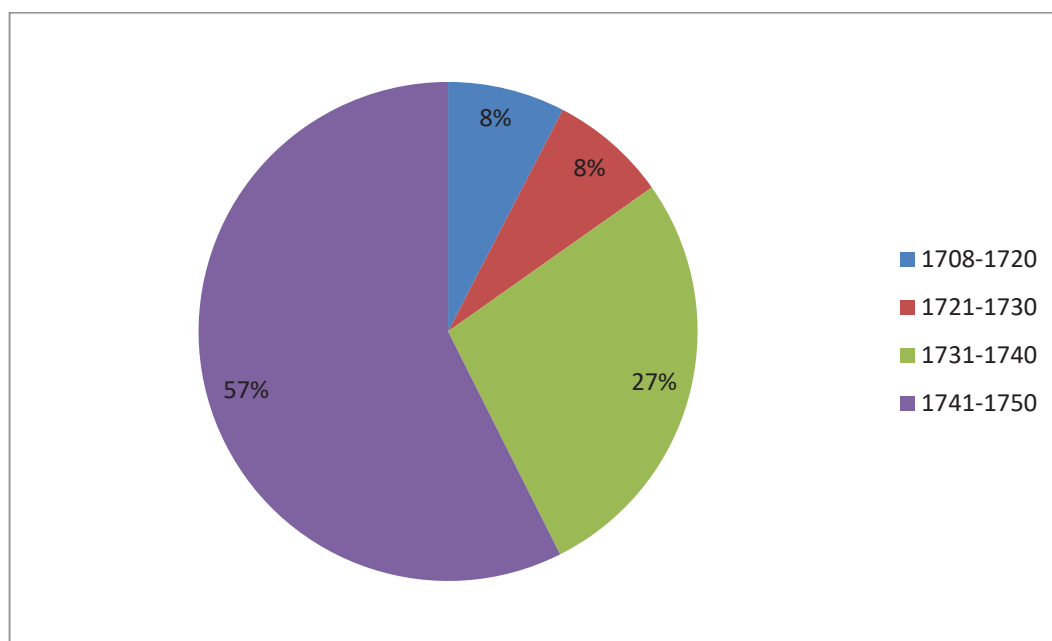
⁸⁵⁷ LEWKOWICZ, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. 1992. Tese de Doutorado em História. FFLCH da USP.

⁸⁵⁸ PIRES, Maria do Carmo. O termo da Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII. In: CHAVES, Cláudia M. das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de Magalhães (orgs.). *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara de Mariana*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008. p. 27.

⁸⁵⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁸⁶⁰ Idem, p. 463.

Gráfico 10 - Ações cíveis ao longo das décadas de análise (1708-1750)



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis do cartório do 1º ofício.

Como demonstram os gráficos acima, temos uma tendência de aumento no número de ações cíveis após 1731, ano da chegada do juiz de fora na câmara da região, culminando em um acentuado crescimento no número de ações cíveis no período de 1741 a 1750, que corresponde a 57% das ações cíveis analisadas.

4.2 PADRÃO DOS JULGADORES NAS AÇÕES CÍVEIS: SUPERINTENDENTES, JUÍZES ORDINÁRIOS, JUÍZES DOS ÓRFÃOS, JUÍZES DE FORA, JUÍZES COMISSÁRIOS E JUÍZES PELA ORDENAÇÃO

Em 119 ações cíveis, ou seja em 45,24%, apenas um juiz atuou ao longo de todo o procedimento judicial. Em 54,76% das ações cíveis analisadas atuaram dois ou mais julgadores. Esses números refletem o período de atuação dos juízes ordinários, já que eram eleitos dois juízes a cada ano. E ainda existiu, no período, a atuação do juiz dos órfãos, a durabilidade dos processos judiciais, uma vez que estes poderiam se prolongar por vários anos, e a própria estrutura da atividade da justiça no período analisado. De acordo com os autores Arno e Wehling, uma característica do “antigo regime” na atividade judiciária era seu próprio

funcionamento: dupla, às vezes tripla judicatura, com as sentenças sendo prolatadas tanto por um como por mais juízes⁸⁶¹.

Segundo as Ordenações Filipinas, eram eleitos dois juízes ordinários por ano. Retomando os dados discutidos no capítulo 2, os juízes ocuparam lugar na câmara da Vila do Carmo de 1711 a 1731, e atuaram em 27 ações cíveis arquivadas no cartório do primeiro ofício, correspondendo a 10,26% dos procedimentos analisados em nossa base de dados. Como vimos, antes da criação da câmara e eleição dos juízes ordinários, a execução da justiça era função dos superintendentes das terras minerais.

Vale lembrar que, diferentemente do juiz de fora, que assume também o cargo de juiz dos órfãos na região, os juízes ordinários, em alguns momentos, conviveram com o juiz dos órfãos. Os juízes ordinários da região conciliaram suas funções com a de juiz dos órfãos até o ano de 1718, quando por meio de uma nomeação do governador Conde de Assumar, o cargo foi dado ao doutor Gonçalo da Silva Medela⁸⁶². Essa conjugação dos cargos de juiz ordinário com a de juiz dos órfãos era comum no Império Português e previsto pelas Ordenações Filipinas, que ordenava que “onde não houver Juízes dos Órfãos, os ordinários guardarão e cumprirão em todo o Regimento, o que especialmente eh dado ao Juiz dos Órfãos [...]”⁸⁶³. Após a morte do juiz dos órfãos Dr. Gonçalo da Silva Medela, Rafael da Silva e Souza, juiz ordinário com mais tempo de atuação na câmara da região⁸⁶⁴, assumiu essa função e conjugou os dois cargos durante alguns anos. Desse modo, como os dados demonstram, encontramos 18 ações cíveis com a atuação dos juízes dos órfãos, do Dr. Gonçalo da Silva Medela ou Rafael da Silva e Sousa⁸⁶⁵, representando 6,84% do total analisado.

Como podemos perceber pela análise dos dados do gráfico 11 mais adiante, os juízes de fora ocuparam lugar central na execução e no acentuado crescimento da aplicabilidade dessa justiça em primeira instância exercida na câmara durante a primeira metade do século XVIII na região. Como já mencionado aqui, muitos autores vêm refletindo sobre a importância da criação desse cargo no Império Português, mas poucos trabalhos debruçam-se sobre a atuação judicial desses juízes togados. Como já abordado, das 263 ações cíveis, encontramos atuação dos juízes de fora em 223, ou seja, em 84,79 % do total, o que deixa claro que a existência do juiz de fora

⁸⁶¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

⁸⁶² Na região, o cargo de juiz dos órfãos começou a ser ocupado em 1718 e foi dado inicialmente ao Doutor Gonçalo da Silva. O segundo juiz dos órfãos vai ser Rafael da Silva e Souza, que assumiu o cargo de juiz ordinário por cinco anos. Ver mais em: GODOY, Juliana. *Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH*. Natal, 2013.

⁸⁶³ Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I.

⁸⁶⁴ Rafael da Silva e Souza atuou anos como juiz ordinário de Vila do Carmo.

⁸⁶⁵ Nesse caso, foram contabilizados os anos que Rafael da Silva e Souza não atuou como juiz ordinário na câmara.

na câmara da Vila do Carmo impulsionou um maior número de procedimentos judiciais na região.

As Ordenações Filipinas determinavam que, na ausência do juiz, assumisse o cargo o vereador mais velho⁸⁶⁶, que atuaria como juiz pela ordenação. No ano de 1733, os oficiais da câmara escrevem ao rei pedindo que, quando os vereadores mais velhos atuassem na ausência ou impedimento do juiz de fora, pudessem levar os mesmos salários que eram concedidos aos juízes ordinários da Vila Rica, cabeças da comarca, pois os vereadores de Vila do Carmo tinham grandes despesas pessoais, prejuízos e gastos ao exercerem a função, e por serem “pessoas das mais capazes”⁸⁶⁷. Talvez até por conta disso encontramos pouquíssimas indicações a essa substituição na região nos procedimentos judiciais analisados. Especificamente, encontramos apenas 11 referências à atuação desses vereadores mais velhos (juízes pela ordenação) no desenrolar dos processos analisados, ou seja, em apenas 4,18% das ações cíveis. Na grande maioria dos processos da justiça, encontramos a figura de um juiz comissário ou juiz delegado em substituição ao juiz de fora. No dicionário de Bluteau (1728), aparece a descrição do juiz delegado por algum negócio, comissão⁸⁶⁸. Álvaro Antunes mostrou que, nesse período, comumente os advogados davam abertura às ações por comissão dos ouvidores ou dos juízes. Segundo o autor, tratava-se do “juiz comissário” ou “juiz por comissão”, letrado que, até onde foi possível apurar, tinha função de dar abertura aos processos, tomando lugar de juízes e ouvidores em audiência, muito provavelmente, em troca de alguma comissão pecuniária⁸⁶⁹. Wellington Costa também ressaltou a participação desses juízes comissários ao analisar os autos de notificação da comarca de Vila Rica no período de 1711 a 1808⁸⁷⁰.

Na historiografia sobre a justiça na América Espanhola, constata-se que muitos magistrados multiplicaram sua autoridade através dos juízes de comissão, cuja identidade não era conhecida⁸⁷¹. Na base de dados foi frequente a atuação desse juiz comissário ou também denominado juiz delegado nos procedimentos judiciais, o que foi referenciado em pelo menos

⁸⁶⁶ Ordenações Filipinas- Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. p. 135.

⁸⁶⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 70 v. Data: 26 de agosto de 1733.

⁸⁶⁸ BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez & Latino - volume 4. Coimbra, 1728. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

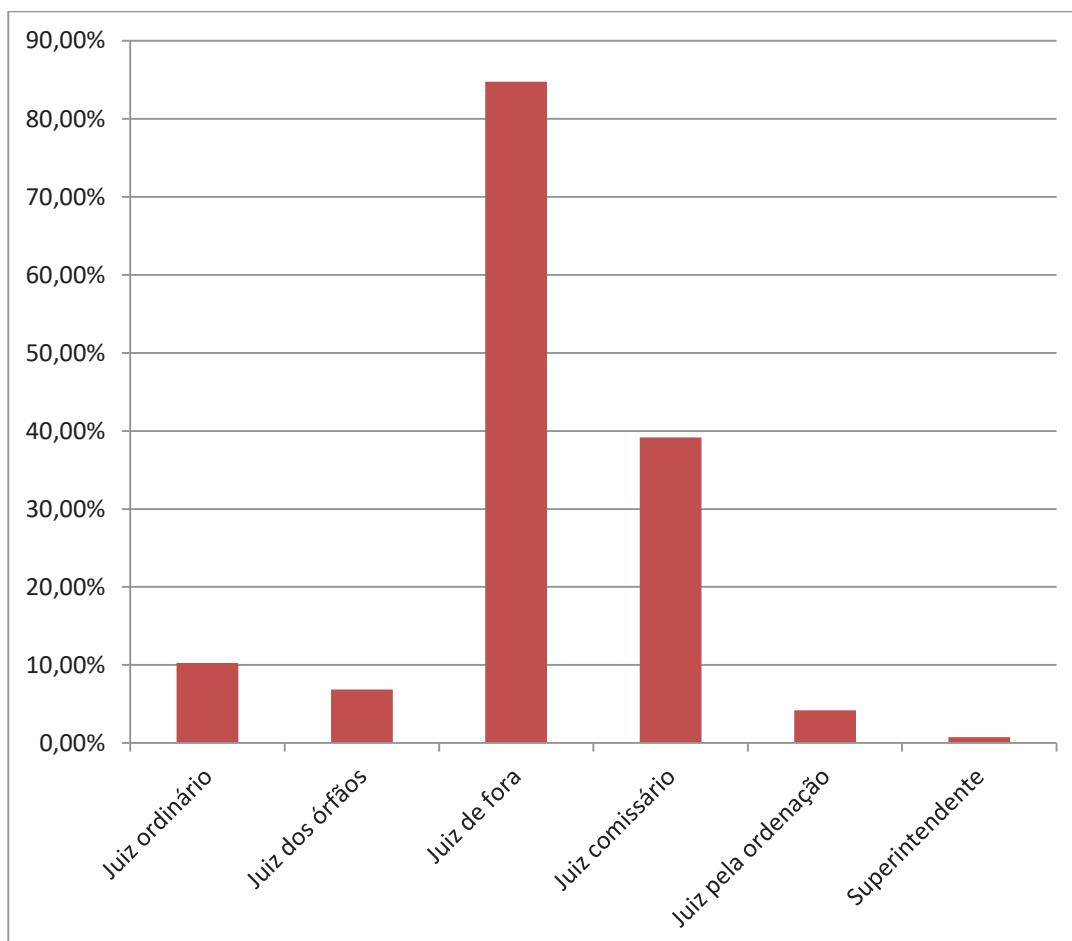
⁸⁶⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso: 10 dez. 2014.

⁸⁷⁰ COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *As tramas do poder [manuscrito]: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – Comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

⁸⁷¹ OYARZABAL, Maria Cecilia; ESTRUCH, Dolores. Indígenas e Arquivos. Entre el acervo documental y las herramientas metofológicas el caso de Jujuy colonial. *Revista Historia y Justice*, Chile, 2016.

103 ações cíveis⁸⁷², correspondendo a 39,16% dos processos judiciais analisados na base de dados deste trabalho.

Gráfico 11 - Padrão dos julgadores nas Ações Cíveis (1708-1750)



Fonte: AHCSM- Ações Cíveis 1º ofício.

Todos os juízes comissários ou delegados aqui analisados eram doutores⁸⁷³. Habitualmente, como em uma ação cível datada de 1740, descrevia-se que “em audiência pública que aos feitos e partes e seus procuradores estava fazendo o Dr. Manoel Luiz da Silva juiz comissário por mandado e comissão do Dr. Joseph Pereira de Moura juiz de fora e órfãos”⁸⁷⁴. Esses juízes comissários exerciam a função de juiz na ausência do juiz de fora e sua presença reflete o intenso crescimento na presença de advogados nas Minas Gerais. Não encontramos atuação do juiz comissário nas primeiras décadas de funcionamento da justiça em primeira instância na região. Os juízes por comissão começaram a atuar frente à justiça no

⁸⁷² Devido à dificuldade de leitura devido a conservação de algumas ações cíveis, esse número pode ser maior.

⁸⁷³ Anexo dos cinco advogados mais atuantes como juízes de comissão.

⁸⁷⁴ AHCSM, CÓDICE 378 AUTO 8254.

período de atuação dos juízes de fora, especificamente no ano de 1732. Regina Araújo demonstra que entre 1711 e 1750, na câmara de Mariana, dos vereadores eleitos 8,16% era advogados e, a partir da segunda metade do século XVIII, esse percentual chegou a 18,52%, indicando um aumento no número de bacharéis na região⁸⁷⁵. Esses bacharéis atuaram como juízes por comissão ou como procuradores/curadores de autores ou réus nos auditórios da justiça em primeira instância realizada nas Minas. Cabe indagarmos, então, em quais lugares e espaços esses julgadores realizavam as audiências ou procedimentos da justiça local.

4.3 AS AÇÕES CÍVEIS E OS LOCAIS DE AUDIÊNCIA EM VILA DO CARMO/MARIANA

As Ordenações determinavam que os juízes deveriam dar audiência no concelho, vila ou lugares de sua jurisdição⁸⁷⁶, não especificando esses espaços. O autor Joacir Borges aborda que, na Vila dos Pinhais de Curitiba, muitas audiências eram realizadas nas casas de morada dos juízes ordinários, consideradas lugares tão legítimos quanto à câmara para a realização das audiências ou para a escrituração da documentação judicial pelo escrivão⁸⁷⁷. Maria Lúcia Teixeira também faz referência aos locais de audiência ao estudar os mecanismos judiciais na comarca de São João Del Rei, afirmando que os envolvidos deveriam “dirigir-se ao local onde a audiência tivesse lugar, quer fosse a residência do juiz ordinário, quer a sala da Câmara Municipal”⁸⁷⁸. Em um processo cível datado de 1742, que chega da Bahia por carta precatória, também se faz referência a procedimentos realizados na casa de morada do juiz de fora de Salvador⁸⁷⁹. Ou seja, a realização dos procedimentos judiciais em casas dos juízes parece ter sido uma prática recorrente na América Portuguesa.

Os locais de audiências ou procedimentos da justiça em primeira instância mencionados na documentação analisada em nossa base de dados podiam variar em um mesmo processo judicial. Os dados analisados revelam que 76% das ações cíveis tiveram audiências ou

⁸⁷⁵ ARAÚJO, Regina Mendes de. *Vereadores da câmara de Mariana*. Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

⁸⁷⁶ SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

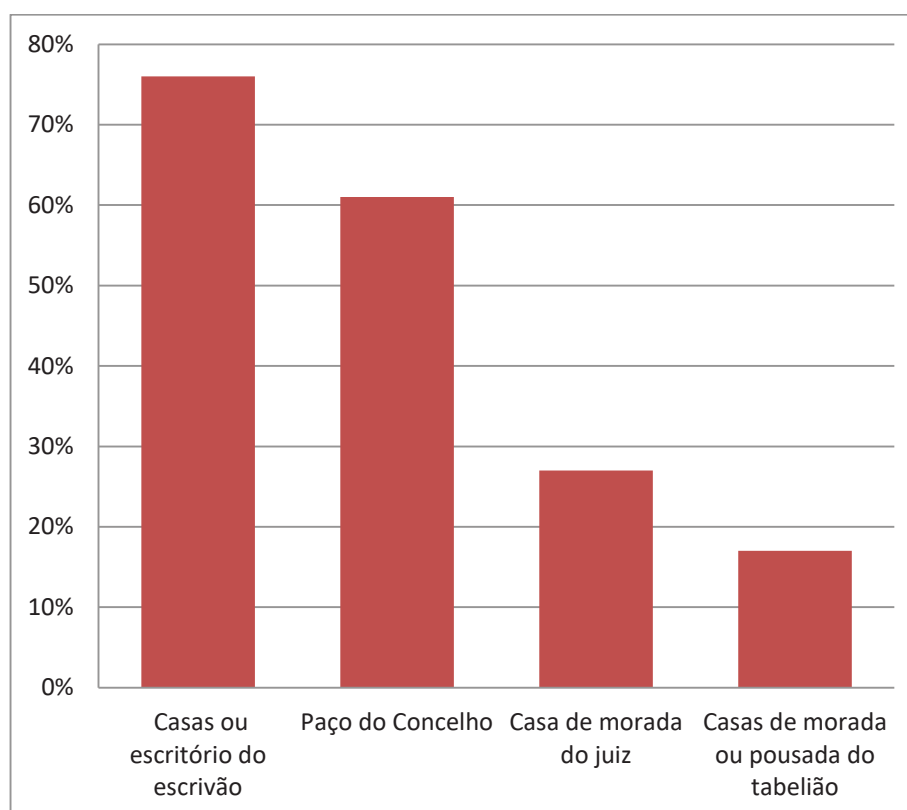
⁸⁷⁷ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2009. Como já mencionado nesse trabalho Maria do Carmo Pires afirmava que os procedimentos judiciais aconteciam em casas de morada dos juízes. In: PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade”*: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

⁸⁷⁸ TEIXEIRA, Maria Lucia Resende Chaves. *As cartas de seguro de Portugal para o Brasil Colônia: o perdão e a punição nos processos crimes das Minas do Ouro (1769-1831)*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2001.

⁸⁷⁹ AHCSM, CODICE 410, AUTO 9041.

procedimentos judiciais realizados em “casa de morada” ou “escritório” do escrivão, 61% mencionaram o espaço do Paço do Concelho ou “casas da câmara”, já em 27% das ações cíveis as audiências foram realizadas em casa de morada dos juízes: juiz ordinário, dos órfãos, comissário ou juiz de fora. Também foi constatado que aproximadamente 17% das ações cíveis tiveram procedimentos judiciais “em casas de morada” ou “pousadas” do tabelião, conforme ilustrado no gráfico 12.

Gráfico 12 - Principais lugares de audiências e procedimentos da justiça nas Ações Cíveis de Mariana (1708-1750)



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

Encontramos esporádicos relatos de audiências que foram realizadas na casa do autor, réu ou do procurador. Desse modo, percebemos que diferentes lugares eram considerados espaços legítimos, inclusive as moradas dos juízes ordinários ou de fora, para a execução judicial local na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana na primeira metade do século XVIII. Esses dados apontam para a inexistência de limites claros entre público e privado. O ambiente dessas casas de morada era reconhecido como legítimos para a execução da justiça local e, em nenhum momento, foram contestados por autores ou réus envolvidos nos procedimentos judiciais. De acordo com Maria de Fátima Gouvêa, “tal mistura, baseada em

relações diversas de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço, era bem normatizada e não constituía algo ilícito”⁸⁸⁰.

4.4 QUEM RECORRIA E QUEM ERA JULGADO POR ESSA JUSTIÇA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA?

As fontes judiciais nos possibilitam identificar quem recorria a essa justiça exercida na câmara por juízes ordinários ou juízes de fora. Isto é, quem confiava à justiça e aos juízes a capacidade de resolver os seus conflitos? Essa justiça em primeira instância era restrita aos homens de elite nas Minas? As mulheres se utilizavam dessa justiça local? A população mais pobre das Minas teve voz no palco judicial local? Nosso propósito aqui é identificar os autores que buscaram resolver suas contendas e os réus julgados por juízes ordinários ou juízes de fora.

Evidentemente, por ser uma justiça realizada na câmara em primeira instância, era uma justiça acessível aos moradores locais. No entanto, nossa preocupação foi perceber se essa justiça era acessível aos moradores das freguesias que compunham o termo ou se estaria mais restrita aos habitantes do distrito da vila. Cabe destacar que muitos litígios eram referentes ao Juízo dos órfãos ou à Provedoria dos Ausentes; assim, essas instâncias ou seus representantes (juiz dos órfãos, curador do juízo, provedor dos resíduos) atuaram como autores em 10,26% dos procedimentos judiciais⁸⁸¹. Apesar de não haver a informação sobre o local de morada de autores e réus em todas as ações cíveis, os dados analisados indicam que a execução da justiça em primeira instância teve um importante alcance territorial. Em relação aos autores e réus para os quais conseguimos obter essa informação, encontramos o local de morada de 77 autores e 79 réus⁸⁸². Destes, a maioria indicou morar na vila ou cidade, mas encontramos indicações de autores nas diferentes freguesias, além de autores que viviam fora da Vila, conforme demonstra a tabela 2.

⁸⁸⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. *Topoi*, v. 5, n. 8, p. 96-137, jan./jun. 2004. p. 97.

⁸⁸¹ Essas instâncias foram citadas como réus em 1,90% dos procedimentos.

⁸⁸² Encontramos o local de morada de 77 autores em 76 ações cíveis, número que representa 29,27% do total. Isso aconteceu por encontrarmos ações com dois ou mais autores. Um autor e um réu que foram indicados como morador do Brumado foram alocados na freguesia de Catas Altas.

Tabela 2 - Local de morada dos autores e réus

Lugares mencionados	A	R
Vila ou cidade	17	16
Arraial ou Freguesia de Antônio Pereira	4	1
Arraial ou Freguesia de Camargos	1	0
Arraial ou Freguesia de Catas Altas	7	7
Arraial ou Freguesia do Inficionado	2	2
Arraial ou Freguesia do Furquim	6	4
Arraial ou Freguesia de Guarapiranga	6	5
Arraial ou Freguesia de Nosso Senhor do Bonfim	4	2
Arraial ou freguesia de São Caetano	10	8
Arraial ou Freguesia de São João da Barra	0	4
Arraial ou freguesia de São Sebastião	1	5
Arraial ou freguesia do Sumidouro	2	4
Bento Rodrigues	1	2
Distrito do Pinheiro	1	1
Gualacho	0	2
Arraial/ Morro/ da Passagem	5	7
Morro de Mata Cavalos	1	1
Rosário	0	2
Vila Rica	2	1
Sabará	2	1
Rio de Janeiro	2	3
São Paulo	1	0
Bahia	1	1
Cidade do Porto, Portugal	1	0
Total:	77	79

Fonte: AHCSM, Ações Cíveis do 1º Ofício.

A criação da Vila do Carmo foi medida para “melhor execução da justiça”. De acordo com Damasceno, a instituição de Vilas com extensos termos era o meio utilizado pelo rei para fazer com que o braço da justiça e do fisco chegasse até os arraiais mais distantes⁸⁸³. No entanto, a grande dimensão do termo foi um dos motivos alegados pelo governador Dom Lourenço de Almeida para pleitear a criação do cargo de juiz de fora, e assim os juizes ordinários falhavam em realizar as devassas por não saírem de casa e quando faziam “gastarem dias por fora dela”⁸⁸⁴.

Até o ano de 1750, o termo da Vila do Carmo/cidade de Mariana possuía nove freguesias: Antônio Pereira, Camargos, Catas Altas do Mato Dentro, Furquim, Guarapiranga, Inficionado, São Caetano, São Sebastião e Sumidouro⁸⁸⁵. Depois da sede da vila, a freguesia de São Caetano foi bastante mencionada como lugar de morada de autores e réus. Sabemos que a nomeação de juizes vintenários foi um fator importante para fazer com que a justiça chegasse até as freguesias. Mas podemos indagar se durante o período de atuação dos juizes ordinários, o local de morada desses juizes interferia nesse alcance judicial. Infelizmente, apesar de encontrarmos, durante o período de atuação dos juizes locais, autores e réus nas freguesias, os dados não fornecem conclusões fechadas. Nas ações cíveis também encontramos testemunhas residentes em diferentes freguesias.

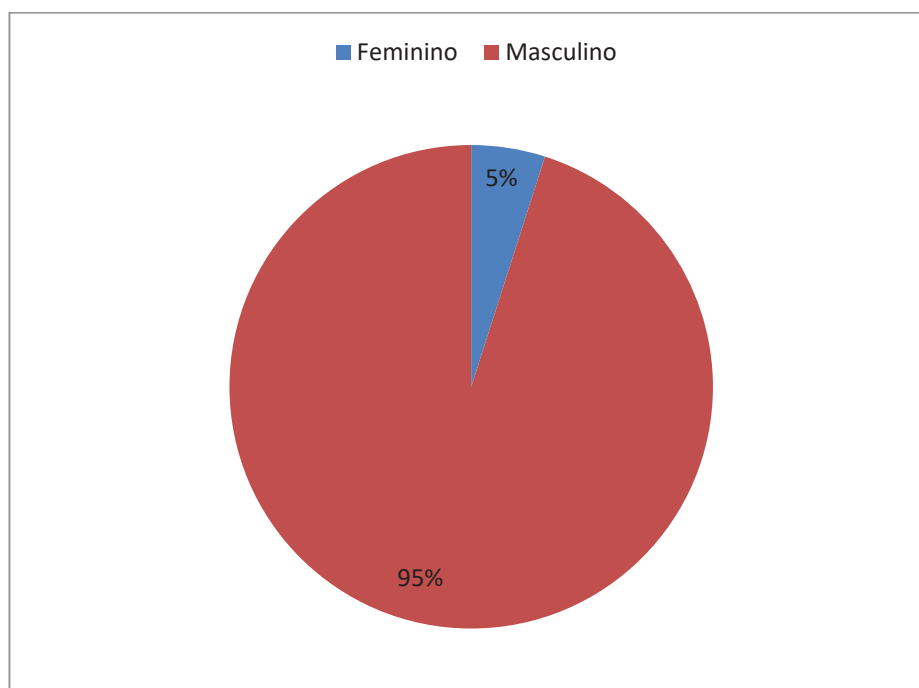
Ao analisarmos a participação das mulheres nas ações cíveis, encontramos apenas 13 mulheres recorrendo aos juizes ordinários e de fora nessa justiça local, representando aproximadamente 5% dos que apelavam à justiça em busca de resolver contendas judiciais.

⁸⁸³ FONSECA, Claudia Damasceno Urbs e civitas: A Formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, N. Sér., v. 20, n.1, p. 77-108, jan./jun. 2012.

⁸⁸⁴ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

⁸⁸⁵ PIRES, Maria do Carmo. O termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (Org.). *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008. p. 24-44.

Gráfico 13 - Gênero dos autores nas Ações Cíveis



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

Exemplificando, no ano de 1743, Iignes Rebelo recorreu à justiça local para pedir uma legitimação de paternidade⁸⁸⁶. Em 1744, Rosália Maria Telles teve sentença favorável na ação que moveu no palco judicial local cobrando valores referentes a herança⁸⁸⁷. Em 1749, a autora Maria Soares Ferreira moveu uma ação contra Antonio de Oliveira a respeito de venda de fazenda a seu genro⁸⁸⁸. Já no ano de 1750, dona Ana Cabral, viúva do capitão Antônio Álvares Ferreira, recorreu à justiça para cobrar do réu Luiz Ferreira Mendes a quantia de uma roça procedida de um sítio⁸⁸⁹.

Em relação aos julgados pelos juízes em primeira instância, encontramos 26 mulheres citadas pelos juízes, o que representa aproximadamente 10% do total analisado. No ano de 1742, Joseph Álvares da Costa entrou com uma ação cível contra Francisca Maria de Azevedo, viúva de Antônio Coelho da Fonseca a respeito de uma dívida equivalente a 354\$250 réis referente à venda de tijolos e telhas⁸⁹⁰. No mesmo ano de 1750, Francisco Machado de Magalhães cobrou da forra Ignacia Freire a quantia de 63 oitavas e 2/4 de ouro⁸⁹¹. Já Anna do

⁸⁸⁶ AHCSM, CÓDICE 471 AUTO 10457.

⁸⁸⁷ AHCSM, CÓDICE 464 AUTO 10355.

⁸⁸⁸ AHCSM, CÓDICE 446 AUTO 9632.

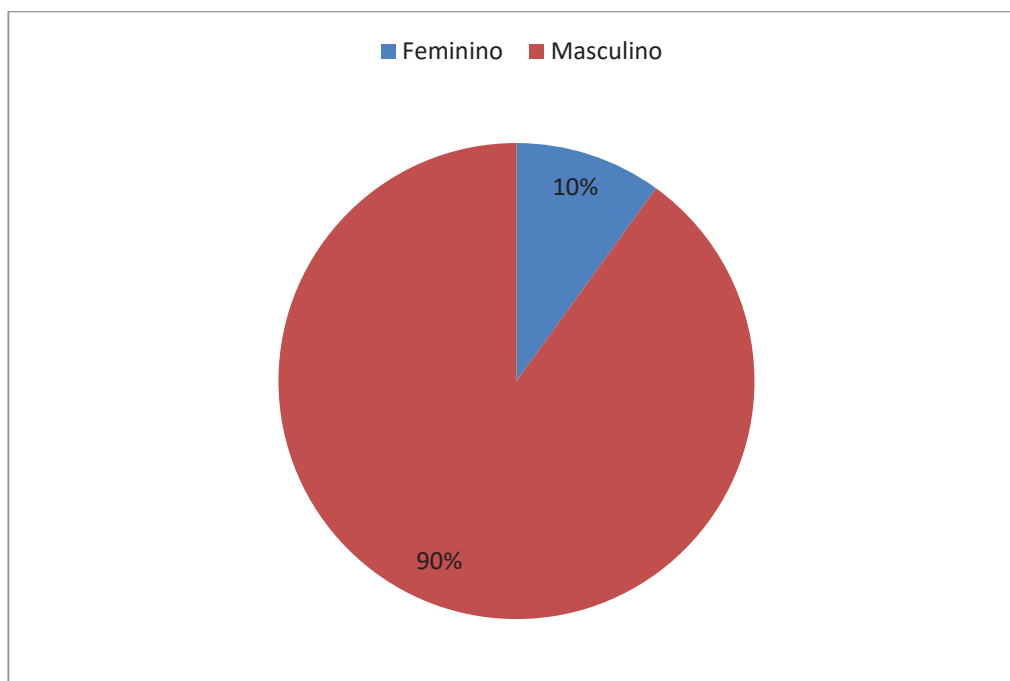
⁸⁸⁹ AHCSM, CÓDICE 455 AUTO 9908.

⁸⁹⁰ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10666.

⁸⁹¹ AHCSM, CÓDICE 452 AUTO 9791.

Rosário foi citada pela justiça realizada na câmara de Mariana, cuja queixa era uma dívida deixada por seu marido no valor de 32 oitavas e $\frac{1}{4}$ de ouro e 77.500 réis⁸⁹².

Gráfico 14 - Gênero dos réus nas Ações Cíveis



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

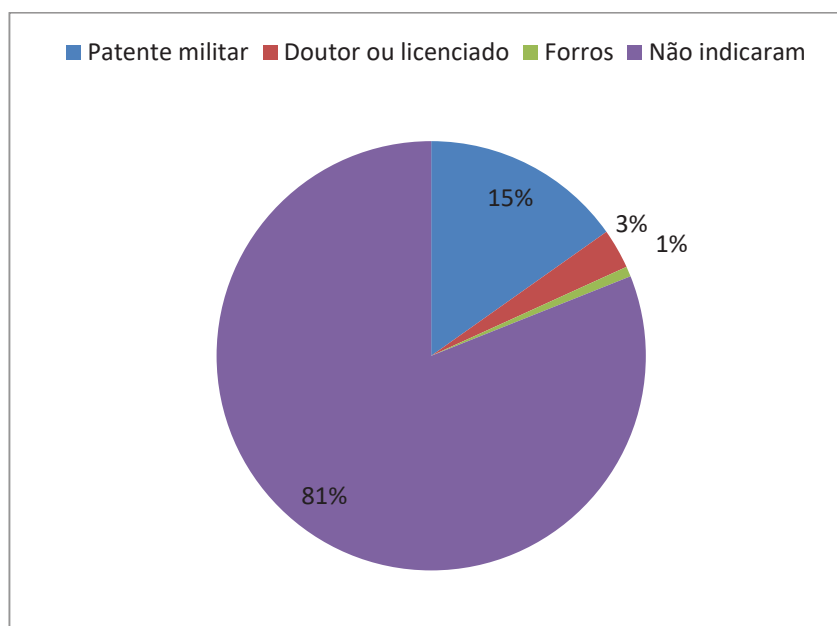
Muitas vezes, as mulheres respondiam por dívidas de seus maridos já falecidos. Nesse período, a Igreja e o Estado português colocavam as mulheres em status inferior ao homem. Tal prática tinha seu respaldo não só no discurso, mas também nas próprias leis do Reino de Portugal. No entanto, algumas pesquisas vêm demonstrando que a viuvez era o estado de várias pessoas na Capitania de Minas Gerais e que, nessa condição, as mulheres tendiam a assumir papéis mais ativos através da administração do patrimônio deixado pelo falecido marido⁸⁹³.

Em relação ao qualificativo dos autores, aproximadamente 15,20% dos que recorreram a essa justiça em primeira instância relataram sua patente militar no decorrer do processo judicial. 3% deles alegaram possuir o título de doutor ou ser licenciado. Dois autores foram identificados como forros nas ações cíveis.

⁸⁹² AHCSM, CÓDICE 400 AUTO 8748.

⁸⁹³ CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. *Negócios de Família, gerência de viúvas*. Senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais-1750-1808). Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

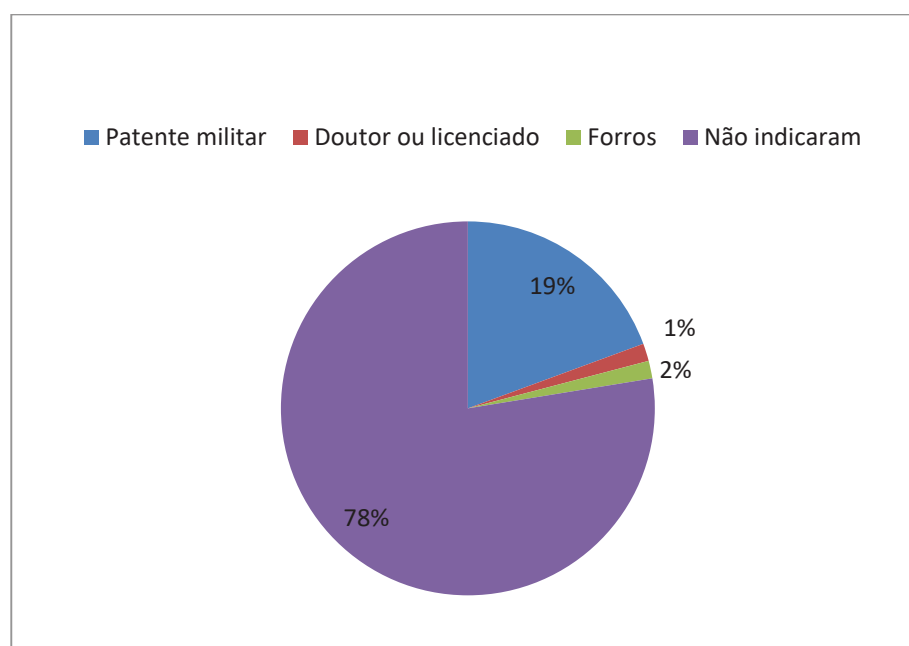
Gráfico 15 - Qualificativo dos autores nas Ações Cíveis



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

Entre os citados nessa justiça em primeira instância por ordem dos juízes ordinários ou de fora, encontramos 19,39% de indivíduos com patentes militares descritas no processo judicial, 1,52% referenciados como doutor ou licenciado e 1,52% descritos como forros ou forras nos processos.

Gráfico 16 - Qualificativo dos réus nas Ações Cíveis



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis 1º ofício.

Como vimos pelos gráfico acima, a grande maioria dos autores (81%) e réus (78%) não teve indicação de patente/título no decorrer do processo judicial local – lembrando que essa era uma sociedade onde as condições eram bem demarcadas, o que nos indica que a justiça em primeira instância não era restrita aos indivíduos de patentes ou aos grandes proprietários de escravos. Porém, foi palco acessível também a indivíduos diversos para resolução de contendas locais.

Ao estudar a justiça em Vila Rica, Silveira demonstra que a justiça local não era restrita a comerciantes ricos ou homens de patentes militares, demonstrando que “gente módica como sapateiros ou pedreiros, vendedores de toucinho e trabalhadores em cortes de carne iam a juízo pedir o que era seu”⁸⁹⁴. Na região da Vila do Carmo/cidade de Mariana, encontramos muitos exemplos de comerciantes locais recorrendo à justiça, como José Carneiro de Meireles. Ele cobrou “13 oitavas procedidas do que lhe comprou na loja”⁸⁹⁵ dos herdeiros de Manoel Rodrigues Passos ou de trabalhadores manuais, recorrendo à justiça para que se efetuasse o pagamento do serviço realizado.

No ano de 1743, por exemplo, encontramos os carpinteiros Joseph Ferreira e Manoel Álvares cobrando dos herdeiros de Manoel Marques Pimenta a quantia de “94 oitavas e $\frac{3}{4}$ de ouro pelos serviços prestados ao réu”⁸⁹⁶. Fabiano Gomes aponta que não foram escassos os casos de colonos que venceram nas Minas com seus ofícios e negócios. Segundo o autor, “na primeira metade do XVIII, os oficiais manuais livres abriam lojas e tendas na sede e arraiais das urbes, aceitavam encomendas à vista e fiado”⁸⁹⁷.

Os oficiais mecânicos eram regulados pela câmara e “não podiam alterar o preço que está taxado pelo seu Regimento”, o que gerava punição para eles⁸⁹⁸. No ano de 1728, os oficiais da câmara expediram edital impondo leis contra a violação dos regimentos dos ofícios mecânicos, determinando que o condenado dispendesse o valor de 6 oitavas de ouro para obras do senado⁸⁹⁹. Também cabia à câmara a emissão de licenças do ofício e a realização de eleições dos juizes e escrivães dos oficiais desses ofícios mecânicos⁹⁰⁰. O não comparecimento desses oficiais na eleição também gerava condenação em 6 oitavas de ouro pagos da cadeia. Esses

⁸⁹⁴ SILVEIRA, Marcos Antonio da. *O Universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 102.

⁸⁹⁵ AJHCSM, CÓDICE 464 AUTO 10283.

⁸⁹⁶ AHCSM, CÓDICE 409 AUTO 8931.

⁸⁹⁷ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

⁸⁹⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 130v. Data: Junho de 1735.

⁸⁹⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 40. Data: 09 de outubro de 1728.

⁹⁰⁰ Por exemplo: no ano de 1729, quando os oficiais da câmara convocam os sapateiros, alfaiates, ferreiros e carpinteiros para eleição de seus juizes e escrivães. Arquivo Público Mineiro, CMM 007, p. 72. Data: 05 de abril de 1729.

exemplos demonstram como algumas leis eram criadas pela câmara e estabelecidas localmente com base na realidade da região.

No ano de 1744, o autor Manoel da Silva Rocha, mestre ferrador, alega que ensinou o ofício a Loureiro de Barros, pardo forro, filho do defunto Gaspar Loureiro de Barros, pedindo que o capitão Antônio de Oliveira Paes, tutor dos órfãos, pagasse a quantia de 30 oitavas de ouro, o restante do que foi estabelecido em certidão. Nessa ação cível, é relatado que “para o bem de sua justiça” se fazia necessário “que o juiz do ofício de serrador se passe por certidão jurada aos santos evangelhos em como examinou e aprovou”⁹⁰¹. Assim, nesse procedimento da justiça local encontramos a declaração de José da Fonseca Costa, juiz do ofício de ferrador⁹⁰².

Em relação aos pretos forros como autores nas ações cíveis, apesar de sua diminuta participação, cabe destacar a possibilidade, ainda que remota, de recorrerem a essa justiça local para a resolução de seus litígios. O período delimitado abrange o auge da escravidão nas Minas setecentistas, quando a população escrava representava grande parte da população da região⁹⁰³. No ano de 1749, o preto forro Manoel do Sacramento recorreu à justiça através de libelo cível cobrando os herdeiros de Jerônimo José de Azevedo e do tutor Thomé Soares de Brito a quantia de 62 oitavas de ouro e ½ procedidas de restante de crédito “de um sítio de roça”. O autor teve como procurador o Dr. Manoel Luiz da Silva e obteve sentença favorável do juiz⁹⁰⁴.

Wellington Costa demonstra, através da análise dos autos de notificações da comarca de Vila Rica, que quem recorria à justiça nas Minas no século XVIII detinha, de certa forma, alguma posse e que geralmente almejava resolver conflitos familiares e de vizinhança relacionados às questões que envolviam as suas propriedades⁹⁰⁵. O autor argumenta que pelo menos uma parcela da população recorria à justiça régia e, dessa forma, “legitimavam a autoridade colonial na medida em que nela reconheciam uma instância válida para a solução de seus problemas”⁹⁰⁶.

Em seu estudo sobre a justiça nas Minas no fim do XVIII e início do XIX, Ivan Velasco argumenta que a clientela do sistema de justiça apresentava uma diversidade social muito mais ampla, abrindo um leque que incorporava as demandas das diferentes classes e grupos étnicos

⁹⁰¹ AHCSM, CÓDICE 368 AUTO 8075

⁹⁰² Os juízes de ofícios instalados nas câmaras municipais eram responsáveis por emitir ou registrar as cartas de exame. Ver mais em: SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

⁹⁰³ BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e escravidão nas Minas Gerais. *12º Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População – ABEP, GT População e História*, Caxambu (MG), outubro de 2000.

⁹⁰⁴ AHCSM, CÓDICE 449, AUTO 9696.

⁹⁰⁵ COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder [manuscrito]: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – Comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

⁹⁰⁶ Idem, p. 222.

que compunham a rede social⁹⁰⁷. Para António Manuel Hespanha, as soluções jurídicas eram continuamente justificadas pelo fato de serem “aceitas pelas pessoas comuns: por serem legalmente usadas, por estarem enraizadas em práticas sociais, por corresponderem à ordem das coisas, tal como esta era geralmente concebida”⁹⁰⁸. Portanto, como vimos, os autores e os réus presentes nas ações cíveis da primeira metade do século XVIII eram diversos, não se limitando à elite local mineradora.

4.5 ASSUNTOS DAS AÇÕES CÍVEIS

A justiça em primeira instância realizada na câmara de Vila do Carmo/cidade de Mariana era palco privilegiado para a legitimação de litígios diversos. Em ação cível de 1748, encontramos o relato do réu de que “se bem é certo que os bens desta vida se adquirem com muito trabalho, conservam-se com muito cuidado e perdem-se com grande dor”⁹⁰⁹. As ações cíveis demonstram bem esse ambiente de dívidas e créditos que os moradores da região mineradora viviam nas primeiras décadas do século XVIII. A maioria das ações cíveis analisadas nesse trabalho tratavam de questões envolvendo empréstimos e créditos (34,60%). A historiografia das últimas décadas tem refletido sobre o papel do crédito no período colonial brasileiro⁹¹⁰. Os testamentos e inventários *post mortem* eram repletos de lista de devedores e credores, como percebemos pela análise dos inventários dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara da região.

Segundo Marco Antônio da Silveira, nas Gerais o fiado e a dívida eram generalizados. O autor demonstra que em Vila Rica existia uma grande quantidade de ações cíveis, devassas e correspondências particulares do período, com referências a acordos estipulados há anos ou mesmo papéis assinados representando empréstimos ou vendas a prazo⁹¹¹. Segundo o autor:

Como não podia deixar de ser em uma sociedade que a riqueza se concentrava e a dívida era generalizada, os embates entre devedores e credores alimentavam boa parte das transgressões⁹¹².

⁹⁰⁷ ANDRADE, Ivan Velasco de. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 25, n. 50, jul./dez. 2005.

⁹⁰⁸ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas*. As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

⁹⁰⁹ AHCSM, CÓDICE 438, AUTO 9469.

⁹¹⁰ CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: Uma revisão historiográfica. *Varia hist.* vol.36 no.70 Belo Horizonte Jan./abr. 2020.

⁹¹¹ SILVEIRA, Marcos Antonio da. O Universo do indistinto. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997.

⁹¹² Idem, p. 144.

A questão dos juros não foi muito mencionada no palco judicial local, mas em algumas ações cíveis encontramos menção a essa taxa. Em uma ação cível de 1750, Francisco Teixeira Maciel cobra de Innocência Coelho de Faria a quantia de 2.000 cruzados mais os juros de 6/4%⁹¹³. Essa taxa de juros foi mencionada em outros processos judiciais realizados por juízes ordinários e juízes de fora, como em uma ação cível de 1742 na qual foi relatado que o valor devido se pagaria “com juros da lei de 6/4 por cento”⁹¹⁴. Joacir Borges, ao estudar o Juízo Ordinário de Curitiba, cita um exemplo de 1749, quando requereu Antônio João da Costa que a sua instância vinha citado Antônio Álvares Martins pela quantia de setenta e nove mil trezentos e oitenta réis que por dois créditos que apresentava lhe devia de principal e os juros vencidos e os que até sua real entrega se vencerem de trinta e oito mil réis que corriam aos ditos juros de seis e quatro por cento⁹¹⁵.

Os juros geralmente eram estipulados nos autos dos processos ou nos escritos de crédito que estavam sendo cobrados. De acordo com Borges, apesar de haver ampla negociação com relação aos prazos, as taxas de juros, quando eram cobradas, quase sempre eram as “da lei”, pois extrapolá-las em juízo significava admitir a prática da usura. Havia, portanto, uma definição clara dos limites entre o que era considerado legal ou ilegal na cobrança de juros. Ademais, apesar das Ordenações não determinarem as taxas de juros, alvarás de 1643, 1698 e 1757, falam em juros de 5%⁹¹⁶. Segundo Hespanha, no Reino, eram considerados válidos os contratos de mútuo em que se recebe anualmente entre 4% e 6,25% de juros como lucro cessante ou dano emergente. De acordo com o autor, “o recurso à venda de juros, desde que não ultrapassassem 6,25%, tomava-se um meio legítimo para a coroa, na perspectiva moral”⁹¹⁷.

O não pagamento de uma dívida poderia afetar negativamente a reputação de um indivíduo, além de causar transtornos legais como citações para comparecer em audiências judiciais. Ainda em relação ao crédito, encontramos “ações de alma”, que eram processos sumários movidos junto aos cartórios durante todo o século XVIII em que se jurava sobre os Santos Evangelhos a dívida. As ações cíveis julgadas pelos juízes ordinários ou de fora refletem as redes de creditícias e o endividamento da população local, redes em que, como vimos, os

⁹¹³ AHCSM, CÓDICE 399 AUTO 8735.

⁹¹⁴ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10655.

⁹¹⁵ BORGES, Joacir Navarro. Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745). *Tese de Doutorado*. Curitiba: UFPr, 2009.

⁹¹⁶ BORGES, Joacir Navarro. Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745). *Tese de Doutorado*. Curitiba: UFPr, 2009.

⁹¹⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. As Finanças Portuguesas nos Séculos XVII e XVIII. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, v. VIII, n. 2, 2013.

próprios indivíduos que atuaram como juízes ordinários estavam envolvidos. Joacir Borges, ao estudar o juízo ordinário na vila de Curitiba, aponta a correlação entre o ciclo da litigiosidade e o ciclo de crédito⁹¹⁸. Essa relação também fica muito clara na região das Minas, assim o aumento das relações creditícias gerou litígios que impulsionaram o funcionamento da justiça local e a atuação de juízes ordinários e de fora.

Além de empréstimos ou créditos, outros litígios eram resolvidos pelos juízes locais que atuavam na câmara, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 3 - Assuntos das Ações Cíveis

Assunto	Nº de ações cíveis	Percentual
Crédito/Empréstimo	91	34,60%
Herança/Juízo dos Órfãos/ Provedoria dos Ausentes	69	26,24%
Dívidas em lojas, vendas e fazenda	53	20,15%
Comércio interno de escravos	18	6,85%
Serviços, salários, ofícios mecânicos	16	6,08%
Outros	16	6,08%
Total:	263	100%

Fonte: AHCSM, Ações Cíveis –cartório do 1º ofício.

Muitas ações cíveis dizem respeito a resolução de herança, reconhecimento de paternidade, legítima ou dívida no juizado dos órfãos ou na provedoria dos ausentes. Mais especificamente, 26,24% dos procedimentos judiciais analisados buscavam a resolução para essas questões. Segundo Wellington Costa, a justiça na sociedade mineira colonial atuava na intervenção na transmissão de bens e heranças, mediando os conflitos que envolviam direta ou indiretamente a questão da propriedade⁹¹⁹. Nesse contexto, a participação dos juízes dos órfãos, curadores e tutores foi importante. Exemplificando, no ano de 1741, o curador Dr. José da Silva Soares Brandão entra com uma ação cível exigindo que Antônio Caldeira Resende, tutor dos órfãos que ficaram de André Franco, entregasse os bens⁹²⁰, ou em ação contra o juízo dos órfãos

⁹¹⁸ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 2009.

⁹¹⁹ COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *As tramadas do poder [manuscrito]: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – Comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

⁹²⁰ AHCSM, CÓDICE 437 AUTO 9455.

referente a herança de Luíza Maria parda que havia provado ser filha legítima de Bento Vieira⁹²¹.

Como demonstra a tabela acima, 20,15% das ações cíveis cobraram dívidas procedidas de “loja”, “venda” ou de “fazenda”, que se referia a mercadorias destinadas a venda e negociações comerciais⁹²². Para citar apenas alguns exemplos: no ano de 1723, em uma ação cível conduzida pelo juiz ordinário, coronel Salvador Fernandes Furtado, o autor Antônio da Silva cobrou do réu Felix de Almada a quantia de 11 oitavas de ouro “procedidas de gastos de sua loja”⁹²³. O juiz ordinário deu sentença favorável ao autor, condenando o réu a pagar a quantia principal mais as custas do processo judicial no valor de 6 oitavas, $\frac{1}{4}$ de ouro e 40 réis.

No ano de 1730, o autor André Gonçalves cobrou de Manoel Rodrigues Gayo a “quantia de 56 oitavas e $\frac{1}{2}$ e 6 vinténs de ouro procedidas estas de fazenda que comprou na loja dele”⁹²⁴. Em 1743, Joseph Araújo de Azevedo, atuando como tutor, cobrou de José Custódio a quantia de 4 oitavas e $\frac{3}{4}$ de ouro “procedidas de fazenda que lhe comprou na sua loja”⁹²⁵. Já no ano de 1745, Antônio Pereira Lima exigiu de Antônia Maria de Oliveira, viúva de Antônio Gonçalves, a quantia de 60 oitavas $\frac{3}{4}$ e um vintém de ouro procedidas de compras realizadas pelo marido da ré, pois o autor costumava a “vender a todas as pessoas que lá compram assim a vista como fiado e na forma do **uso e costumes dessas Minas**”⁹²⁶.

Na Vila do Carmo, nos anos de 1721 e 1722, foram listadas 400 e 419 vendas, respectivamente, somando as existentes na sede da Vila e nas freguesias⁹²⁷. Nesse período as vendas eram reguladas pela câmara para o pagamento do donativo Real⁹²⁸. De acordo com Fabiano Gomes, na década de 1730 os estabelecimentos e os agentes cresceram e se diversificaram em Mariana, pois as autoridades municipais licenciaram lojas, vendas, boticas, mascates, marchantes e oficiais manuais para todos os gostos e necessidades⁹²⁹.

Nas vendas se comercializavam produtos diversos assim como alimentos, como milho, fubá, tabaco e aguardente. Numa ação cível de 1724, faz-se menção a uma dívida referente a

⁹²¹ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8941.

⁹²² SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* - volume 1, 1789. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/2/apelar>>.

⁹²³ AHCSM, CÓDICE 481 AUTO 10759.

⁹²⁴ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10673.

⁹²⁵ AHCSM, CÓDICE 465 AUTO 10314.

⁹²⁶ AHCSM, CÓDICE 446 AUTO 9640.

⁹²⁷ Certidão passada pelos Oficiais da Câmara ao Governador das Minas, Conde Dom Pedro de Almeida, contendo a listagem de negros e vendas da Vila e seu termo. Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 21. Data: 15 de fevereiro de 1722. Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 105. Data: 18 de julho de 1722.

⁹²⁸ Como em edital publicado pelos oficiais da câmara no arraial das Catas Altas no ano de 1728 destinado a todos que estiverem vendas.

⁹²⁹ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

60 alqueires de milho comprados pelo réu em uma venda⁹³⁰. O aumento das vendas e comércios na região mineradora impulsionou os apelos na justiça cível realizada em primeira instância pelo juiz ordinário ou de fora. Justino Magalhães aborda que, nesse contexto, o desenvolvimento das atividades comerciais exigiu cada vez mais o recurso ao registro escrito, e a palavra “escrita” passou a ganhar novo valor social⁹³¹.

Propomo-nos a perceber, então, a relação entre as redes de crédito/desenvolvimento comercial como fatores propulsivos à justiça em primeira instância da região. Nesse sentido, encontramos uma correspondência dos oficiais da câmara de Vila Rica, do ano de 1730, relatando o aumento comercial e reforçando ser aquela Vila a mais frequente nos negócios entre todas as mais daquele país de maior trato e negociação “se originando mais e maiores pleitos a que os juizes ordinários mal podem dar expedição”⁹³². Desse modo, os oficiais camarários relataram ser necessário ao decoro e autoridade daquele senado a presença de um juiz de fora e assim recorrem à leal benignidade e clemência de Vossa Majestade pedindo a vinda de um magistrado.

O exemplo acima deixa claro que o aumento comercial gerou novas demandas judiciais na comarca. Para António Manuel Hespanha, o recurso à justiça oficial apresentava relações com a abertura econômica. Segundo o autor, por uma abertura ao mercado, com a consequente modificação das relações sociais e econômicas, subvertidas ficariam as suas instituições políticas e administrativas, bem como a sua capacidade de arbitrar e compor os conflitos fora dos mecanismos da justiça oficial⁹³³.

É interessante observar que, embora a escravidão fosse a forma dominante de organização do trabalho na sociedade mineradora e o fluxo de cativos para a região fosse cada vez mais intenso, questões relacionadas ao comércio interno de escravos entre os moradores, em raros momentos, chegavam até a justiça local. Encontramos 18 ações cíveis, ou seja, 6,85% dos processos, cujos autores cobravam no palco judicial valores referentes à venda de escravos – tendo em vista que, nesse período, grande parte da população da região de Mariana era escrava. Tarcísio Rodrigues Botelho, ao levantar dados para as Minas, estima que, por volta de

⁹³⁰ AHCSM, CÓDICE 428 AUTO 9278.

⁹³¹ MAGALHÃES, Justino. *Ler e Escrever no Mundo Rural do Antigo Regime. Um Contributo para a História da Alfabetização e da Escolarização em Portugal*. 1. ed. Braga, Portugal: Univ. do Minho, Instituto de Educação, 1994.

⁹³² AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 98. Representação da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

⁹³³ HESPANHA, Op. Cit., p. 458.

1720, havia em Vila do Carmo algo em torno de 13.326 escravos, que poderiam representar grande parte da população daquela localidade⁹³⁴.

De todo modo, algumas contendas sobre as transações com cativos chegavam à justiça. No ano de 1719, o autor Manoel de Oliveira Cordeiro recorreu à justiça em primeira instância para cobrar do réu Manoel Pereira a quantia de 650 oitavas de ouro procedidas de dois negros, um por nome Francisco “de nação Mina e outro por nome Simão de nação Angola”⁹³⁵. Ainda em 1719, o autor Luiz Martins de Noya cobrou dos herdeiros de Manoel Pinto Pereira 220 oitavas de ouro “procedidas de um negro chamado João que o suplicante lhe tinha vendido como consta na certidão junta tirada do averbado testamento”⁹³⁶. O juiz dos órfãos Dr. Gonçalo da Silva Medella aplicou sentença favorável ao autor, delegando que se fizesse o pagamento da dita dívida⁹³⁷.

No ano de 1729, o rei enviou uma provisão à câmara da região de Vila do Carmo solicitando que os moradores tivessem maior cautela na venda de escravos e bens adquiridos, recomendando-se “a pagar logo ou com espera de pouco tempo”, ressaltando as **perdas de quando se vende fiado**⁹³⁸. Outro exemplo que indica como normas e provisões régias foram criadas com base na realidade local. No ano de 1738, Pedro Ferreira Souto solicitou que o juiz de fora citasse a ré Bernarda Maria de Moura, viúva de Domingos Ribeiro de Carvalho para cobrar uma dívida na quantia de 220 oitavas e 3 vinténs de ouro procedidas da venda de uma negra⁹³⁹.

Como vimos, os oficiais mecânicos também ocuparam lugar nessa justiça local e, desse modo, 6,08% das ações cíveis que foram julgadas por juizes ordinários e de fora são referentes à cobrança de salários ou serviços. No ano de 1741, o autor Pascoal Pereira Barbosa relatou trabalhar na roça do réu pelo valor de 50 oitavas e recorreu à justiça local para cobrar esse valor⁹⁴⁰. Já no ano de 1744, Manoel da Silva Rocha cobrou de Antônio de Oliveira Paes a quantia de 36 oitavas de ouro procedidas do ofício de ferrador⁹⁴¹. Ainda foram questões levadas aos auditórios das justiças locais, as dívidas de irmandades, conflitos de desvio de água, dívida de arrematação para capitação etc.

⁹³⁴ BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e escravidão nas Minas Gerais. *12º Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População* – ABEP, GT População e História, Caxambu (MG), outubro de 2000.

⁹³⁵ CÓDICE 460 AUTO 10087.

⁹³⁶ CÓDICE 460 AUTO 10086.

⁹³⁷ CÓDICE 460 AUTO 10086.

⁹³⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 003, p. 71v. Data: 17 de março de 1729.

⁹³⁹ AHCSM, CÓDICE 455 AUTO 9904.

⁹⁴⁰ CÓDICE 467 AUTO 10351.

⁹⁴¹ AHCSM, CÓDICE 368 AUTO 8075.

A variedade de litígios demonstra que a população local considerava os auditórios da justiça um lugar legítimo de resolução de seus conflitos. Assim, a justiça em primeira instância também funcionava entre os indivíduos uns com os outros, em empréstimos, em suas atividades cotidianas ligadas ao comércio, nas dívidas de compra escravos, no exercício de ofícios e profissões. Ou seja, essa justiça em primeira instância estabelecida por agentes que atuavam em nome d'el rey, juízes locais ou magistrados, era reconhecida e solicitada pela população local.

4.6 UMA JUSTIÇA LETRADA: PROCURADORES, CURADORES E A PRESENÇA DOS ADVOGADOS

As Ordenações Filipinas, no livro terceiro, do título 26 ao título 29, versavam sobre os procuradores ou advogados. Os procuradores poderiam ser revogados até a lide ser contestada e após a contestação apenas por justa razão⁹⁴². O ofício de procurador expirava após a sentença definitiva, mas devia o procurador apelar ou agravar da sentença do juiz quando ia contra o seu representante, necessitando de nova procuração⁹⁴³. A legislação determinava ainda que, no geral, não podiam exercer procuração ou advogar: fidalgos, clérigos e religiosos e oficiais de Fazenda e Justiça⁹⁴⁴. Apesar da proibição das Ordenações, encontramos padres atuando como procuradores nas ações cíveis. O mais recorrente foi o reverendo Dr. Padre Joseph de Andrade Morais⁹⁴⁵, que foi provido na dignidade de Arcipreste da nova Sé da cidade de Mariana⁹⁴⁶.

Os menores de 14 anos, no caso do sexo masculino, e 12, no feminino, “não podem por si fazer procurador, mas deve-o fazer seu tutor”⁹⁴⁷ e dessa idade até os 25 anos poderão fazer procurador, havendo para ele autoridade do Juízo do feito ou do Curador⁹⁴⁸. Em muitas ações cíveis analisadas, encontramos a figura do curador geral dos órfãos, que podia atuar representando os menores como autor, réu e procurador.

No ano de 1739, José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela Universidade de Coimbra e morador na Vila do Ribeirão do Carmo, solicitou a provisão na serventia do ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Brandão alega que o ofício se achava vago e que

⁹⁴² Ordenações Filipinas. Livro 3º, Título 26: Em que casos o senhor da causa poderá revogar o Procurador, que em ela feito tiver.

⁹⁴³ Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título 27: Quando e como expira o ofício de procurador.

⁹⁴⁴ Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título 28: Das pessoas, a que é defeso procurar ou advogar.

⁹⁴⁵ O padre também foi mencionado em algumas ações cíveis como curador.

⁹⁴⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 54, doc. 13. Requerimento de José de Andrade Morais, provido na dignidade de Arcipreste da nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento. Data: 06 de outubro de 1749.

⁹⁴⁷ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 29: Das Procurações, e das pessoas, que as não podem fazer.

⁹⁴⁸ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 29: Das Procurações, e das pessoas, que as não podem fazer.

nele, o suplicante, “concorrem todos os requisitos necessários para exercer o dito ofício”, por ser graduado e por estar advogando nos auditórios da mesma Vila⁹⁴⁹. No ano seguinte, o juiz de fora e o ouvidor substituto Joseph Pereira de Moura escreveram uma carta informando das capacidades de José da Silva Soares Brandão para esse ofício⁹⁵⁰. Moura atestava que no momento atuava no cargo de curador geral dos órfãos “o bacharel Manoel Ribeiro de Carvalho por nomeação do juiz dos órfãos por ausência do bacharel Joseph Antônio de Azevedo, último serventuário por provimento de V. Majestade”⁹⁵¹. Anexa à carta, encontra-se a provisão para o bacharel José da Silva Soares Brandão exercer o cargo de curador por um ano, com declaração que no fim dele contribua com a terça parte de tudo que render⁹⁵². José da Silva Soares Brandão, natural do Rio de Janeiro, era um homem abastado e estabeleceu relações com poderosos locais nas Minas⁹⁵³. Nos anos seguintes, encontramos pedidos de provisão no cargo de curador dos órfãos da região por parte dos seguintes advogados: João da Silva Pereira⁹⁵⁴, Francisco Xavier de Siqueira⁹⁵⁵, Manuel Ribeiro de Carvalho⁹⁵⁶ e Manoel da Guerra Leal⁹⁵⁷.

No Regimento dos advogados e procuradores, reforça-se a necessidade dos mesmos não atuarem contra as leis do Reino, afirmando que os “advogados que aconselharem contra as

⁹⁴⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 37, doc. 59. Requerimento de José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela Universidade de Coimbra e morador na Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando provisão na serventia do ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Anexo: certidões. Data: 18 de junho de 1739.

⁹⁵⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 22. Carta de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Vila Rica, a D. João V, informando das capacidades de José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela Universidade de Coimbra, que requereu o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Anexo: bilhete, provisão. Data: 22 de abril de 1740.

⁹⁵¹ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 22. Carta de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Vila Rica, a D. João V, informando das capacidades de José da Silva Soares Brandão, doutor em leis pela Universidade de Coimbra, que requereu o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila. Anexo: bilhete, provisão. Data: 22 de abril de 1740.

⁹⁵² Arquivo Público Mineiro, CMM 015, p. 48v. Data: 05 de janeiro de 1741.

⁹⁵³ Carla Almeida demonstra que José da Silva Soares Brandão teve uma filha casada com o homem rico Manuel Brás Ferreira, que teve uma filha casada com José da Silva Pontes, filho do homem rico homônimo que era casado com Mariana Dias Paes, filha do Guarda Mor Maximiliano de Oliveira Leite, também listado em 1756. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Trajetórias imperiais: imigração e modelo de reprodução social das elites em Minas colonial*. In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, 2005. Disponível em: <http://cvc.instituto.camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/carla_almeida.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

⁹⁵⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 66. Requerimento de João da Silva Pereira, advogado na Vila do Carmo, solicitando o ofício de curador para os Órfãos da dita Vila. Data: 23 de setembro de 1740.

⁹⁵⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 19. Requerimento de Francisco Xavier de Sequeira, bacharel, morador na Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para servir, por 3 anos, o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila, o qual andou em pregão sem haver quem dele lançasse. Data: 03 de abril de 1745.

⁹⁵⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc.33. Requerimento de Manuel Ribeiro de Carvalho, bacharel e morador na cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe conceder o ofício de curador-geral dos Órfãos da dita cidade. Anexo: requerimentos, certidão. Data: 11 de maio de 1748.

⁹⁵⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 57, doc.24. Requerimento de Manoel Guerra Leal, morador em Mariana, solicitando a D. João V a mercê de o nomear no cargo de curador dos Órfãos da referida cidade. Data: 24 de novembro de 1750.

nossas Ordenações ou direito expresso”⁹⁵⁸ sofrerão as mesmas penas dos julgadores que cometem tais atos.

Percebemos uma constante presença de advogados atuando nos procedimentos judiciais como procuradores ou curadores dos autores ou réus na região de Vila do Carmo/ cidade de Mariana. Em visita a capitania do Piauí em 1742, o bispo Dom Frei Manoel da Cruz relatou a “grande penúria de letrados” na região⁹⁵⁹. Joacir Borges demonstrou que os cinco procuradores mais atuantes na Vila do Curitiba de 1731 a 1752 não tiveram seu nome relacionado ao título de doutor, apenas um foi referido como licenciado e que de todos analisados apenas dois eram doutores. Como demonstra a tabela 4⁹⁶⁰, na Vila do Carmo/cidade de Mariana, os cinco procuradores mais atuantes nas ações cíveis analisadas eram doutores, o que corrobora a informação do autor de que a presença de doutores variou em diferentes regiões da América Portuguesa e que a “presença de doutores estava bastante ligada ao nível de desenvolvimento político, administrativo, social, cultural e econômico da localidade”⁹⁶¹.

Tabela 4 - Cinco procuradores mais atuantes nas ações cíveis 1º ofício (1708-1750)

Doutor	Nº de vezes que atuou como procurador de autores	Nº de vezes que atuou como procurador de réus	Total de vezes que atuou como procurador
Dr. João Dias Ladeira	10	20	30
Dr. Jose da Silva Soares Brandão	16	13	29
Dr. Manoel Luiz da Silva	12	6	18
Dr. Francisco Xavier da Siqueira	11	5	16
Dr. Thomé Ignácio da Costa Mascarenhas	10	4	14

Fonte: AHCSM, ações cíveis – Cartório do Primeiro Ofício.

⁹⁵⁸ Regimento dos Advogados, e Procuradores, e dos que o não podem ser, conforme a nova reformação das Ordenações do Reino. Disponível em: <www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=115&id_normas=38173&acao=ver> . Acesso em: 11 abr. 2019.

⁹⁵⁹ LEONI, Aldo Luiz (org). *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.).

⁹⁶⁰ Alguns desses procuradores atuaram como curador.

⁹⁶¹ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPr, 2009, p. 165.

O Dr. João Dias Ladeira ocupou lugar na câmara em 1746, já o Dr. Jose da Silva Soares Brandão foi eleito vereador em 1743 e 1758⁹⁶². Segundo Álvaro Antunes, os auditórios e as câmaras de Mariana e de Vila Rica não estavam totalmente apartados da Justiça oficial e letrada, pois os bacharéis formados nos bancos das universidades, em especial a de Coimbra, auxiliavam o andamento dos processos⁹⁶³. Para o autor, a cidade de Mariana, apesar de não ser uma cidade riquíssima, oferecia outros atrativos para um advogado em começo de carreira, como uma razoável clientela que poderia precisar de um advogado, além da pequena distância de Vila Rica, centro administrativo da capitania de Minas Gerais⁹⁶⁴.

No ano de 1750, os moradores de Brumadinho da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas relataram a necessidade de serem atendidos pela justiça realizada na cidade de Mariana, pois ao serem atendidos pelo juízo ordinário da Vila do Caeté e da ouvidoria geral de Sabará sofriam prejuízos. Sendo os moradores da mesma freguesia sujeitos ao juiz de fora e ao ouvidor geral, “os suplicantes o querem também por lhe ser mais conveniente pela certidão de sua justiça e pela **abundância que há de advogados** naqueles auditórios e pelos caminhos serem menos custosos e mais povoados de moradores”⁹⁶⁵.

Como demonstrado no gráfico 17 a seguir, 184 autores fizeram uso de procuradores (69,96% do total); destes 116 eram doutores, 5 referenciados como licenciados e 26 sem identificação de formação. Dos réus, 141 (53,61%) fizeram o uso de procuradores, sendo 134 doutores⁹⁶⁶. Os procuradores não doutores eram referenciados como procurador bastante, solicitador de causa ou ajudante⁹⁶⁷. Vejamos o padrão dos procuradores e curadores de autores e réus identificados:

⁹⁶² CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

⁹⁶³ ANTUNES, Álvaro. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Macéio, 2014.

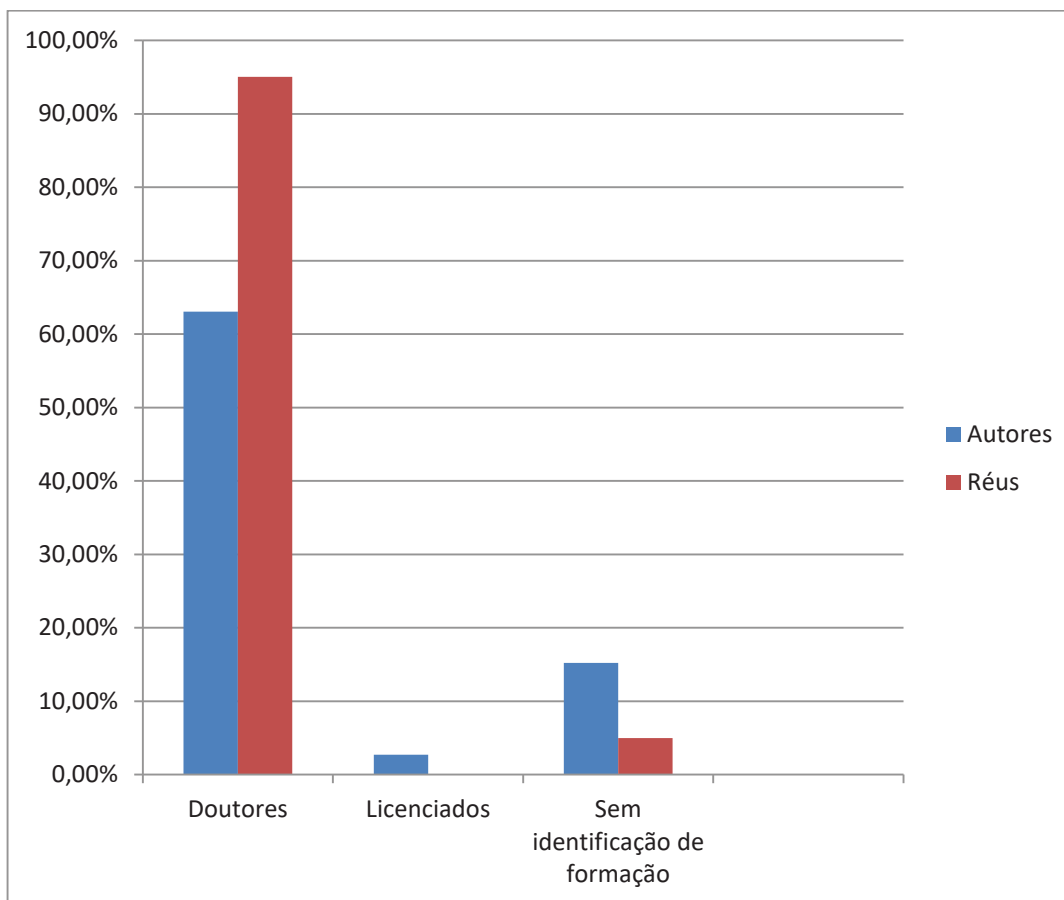
⁹⁶⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004-p193

⁹⁶⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 56, doc. 42. Requerimento dos moradores do Brumadinho da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, solicitando a D. João V a mercê de determinar que os mesmos fiquem sujeitos as instituições judiciais da cidade de Mariana. Data: 22 de outubro de 1750.

⁹⁶⁶ Em casos de mais de um procurador consideramos a maior formação.

⁹⁶⁷ Alguns desses indivíduos atuaram em mais de um procedimento da justiça, como Manoel do Rego Tinoco, que já havia atuado como porteiro no ano de 1717. Esse dado indica que a atuação em cargo da justiça podia contribuir para atuação como procurador não letrado.

Gráfico 17 - Procuradores/curadores dos autores e réus



Fonte: AHCSM, Ações Cíveis - 1º ofício.

De acordo com o dicionário de Bluteau (1728), o advogado deveria ter oito anos de estudo, como definiam as Ordenações do Reino de Portugal, tendo obrigação de ir às audiências requerer pelas partes e a quem elas fazem procuração para esse ofício. Segundo o Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas, datado de 1721, os advogados receberiam $\frac{1}{2}$ oitava por cada petição e $\frac{1}{4}$ de oitava por cada requerimento ou ação. Para cada petição de agravo e execução realizada, eles levariam 1 oitava e, por cada causa sumária, receberiam valor 4 oitavas⁹⁶⁸.

Nos anos de 1722 e 1723, o rei Dom João V publicou decretos proibindo ministros e oficiais de justiça de serem procuradores, alegando “ser informado que alguns ministros dos tribunais e muitos oficiais deles se fazem procuradores das partes que neles requerem o que é totalmente proibido pelas leis, regimentos e ordens”, resultando em grande prejuízo na administração da justiça, o que exigia uma severa e rigorosa demonstração de castigo⁹⁶⁹. O rei

⁹⁶⁸ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721

⁹⁶⁹ Arquivo Público Mineiro. CMM 003, p. 24v e p. 25. Datas: 19 de novembro de 1722 e 09 de janeiro de 1723.

também proíbe que os ministros distribuam “cartas de favor e memoriais que costumam dar as partes para que os ministros e oficiais os favoreçam”⁹⁷⁰.

No ano de 1727, o rei emitiu uma correspondência ao governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, sobre a representação de que vários ministros que serviram os seus lugares no Rio de Janeiro e São Paulo e deixam de vir requerer o seu acrescentamento por ir advogar, alegando que da advocacia queriam tirar os seus interesses. Afirmam que fazem com as causas umas tão grandes embrulhadas a que eles chamam direito que se vêm os litigantes em grandíssima consternação, e muito maior é a que experimentaram os ministros atuais e juizes ordinários, porque os tais advogados com o caráter “que já tiveram de Ministros querem que se despache a favor de suas partes ainda o mais desconcertado despropósito e como servem estes homens e sempre serviram de maior confusão nestas Minas”, pedindo, desse modo, que “para o bem desses meus vassallos fosse servido mandar sair delas a todos os bacharéis que serviram de ministros”⁹⁷¹. A correspondência do rei indica que alguns ministros do rei desistiam da progressão de carreira na magistratura para irem advogar – lembrando que os ordenados dos magistrados não eram os mesmos nas câmaras da América Portuguesa e, possivelmente, as condições e emolumentos também eram diferentes. Sabemos, por exemplo, que, na câmara do Rio de Janeiro, o juiz de fora não assumia a função dos juizes dos órfãos. Assim, a possibilidade de advogar em regiões com um crescimento expoente da execução da justiça podia gerar emolumentos consideráveis.

Como bem pontuado por Antunes, a formação universitária e literária dos advogados intervinha na prática da justiça em diversos níveis, como na constituição dos arrazoados, no encaminhamento dos processos, na disposição de uma sentença, na constituição de identidades e de grupos de advogados⁹⁷². Assim, serviam de interface entre a justiça e a sociedade, de maneira que a “onipresença régia” dependia de um aparato mínimo de pessoas capazes de administrar a justiça⁹⁷³. Marco Antônio da Silveira chama a atenção para os gastos despendidos com letrados, afirmando que na justiça exercida nas Minas setecentistas “praticamente nada podia ser feito sem intermédio de advogados e solicitadores”⁹⁷⁴.

⁹⁷⁰ Códice 23, 1º parte. Sobre os ministros e oficiais não serem procuradores, p. 169.

⁹⁷¹ Códice 23. 1ª parte. Sobre informar quais pessoas que foram ministros e estão advogando nessas Minas p.261.

⁹⁷² ANTUNES, Álvaro. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.

⁹⁷³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004. p. 63

⁹⁷⁴ SILVEIRA, Marcos Antonio da. *O Universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 163.

Instituição muito antiga no direito português, só no século XVII o advogado passa a ser um técnico de Direito com formação universitária. Hespanha afirma que a mediação do advogado erudito garantia não só um tratamento seletivo das “alcovitices” das partes – ou seja, a construção de um objeto processual diferente do objeto real do litígio –, como também garantia uma intervenção neutra, metódica e distanciada, segundo as regras do processo erudito⁹⁷⁵. Desse modo, segundo o autor, os advogados constituem um fator de promoção do direito letrado, tanto ao aconselhar as partes, como ao assessorar os juízes, ou prosseguir com recurso⁹⁷⁶. E complementa-se que, pelo menos em meios ricos, como a cidade de Mariana, existia uma suficiente malha de letrados, treinados e rotinados nas práticas dominantes do foro, formados em Coimbra, antes ou depois da reforma pombalina dos cursos jurídicos⁹⁷⁷.

De acordo com Pegoraro, depois de formado e antes de dar entrada no processo de leitura de “bacharéis”, o aspirante a um cargo na estrutura jurídico-administrativa geralmente atuava como advogado em algum lugar do reino⁹⁷⁸. Segundo a autora Jeannie Menezes, na situação colonial foi conturbada a convivência de um direito erudito, oriundo de um universo de homens letrados, e de um direito local, mas comprometido com os usos e hábitos tradicionalmente consagrados pelas comunidades em Portugal e na América Portuguesa, conduzido pelos moradores das capitânias⁹⁷⁹. Para Borges, a atuação de bacharéis seria um fator que aproximaria, ao menos em tese, a justiça de primeira instância ao direito oficial e escrito⁹⁸⁰.

Acreditamos que, de fato, a presença desses bacharéis na execução judicial realizada na câmara disseminava uma justiça mais oficial e letrada, com difusão de noções de direito, da legislação do reino e de praxistas portugueses. No entanto, a análise das ações cíveis indica que os advogados também tinham conhecimentos dos costumes locais. O aumento do número de

⁹⁷⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. *Sequência*, UFSC, Florianópolis, v. 26. n. 51. 2005. p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

⁹⁷⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 420.

⁹⁷⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que foi portuguesa a expansão portuguesa? *Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”*. CHAM-FCSH-UNL/IICT, Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: <http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/antonio_manuel_hespanha.pdf>.

⁹⁷⁸ PEGORARO, Jonas Wilson. “Perfis” e trajetórias: uma reflexão sobre a dinâmica das carreiras dos ouvidores gerais das comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

⁹⁷⁹ MENEZES, Jeannie da Silva. *Sem embargo de ser fêmea - As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no direito local de Pernambuco no século XVIII*. Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

⁹⁸⁰ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2009.

demandas judiciais na primeira metade do século XVIII também lhes proporcionou maiores ganhos financeiros e a possibilidade de fixar-se na região das Minas.

Cabe chamar a atenção para o fato de que, em menos de 5% das 263 ações cíveis analisadas, não aparece a figura de um advogado, seja atuando como juiz ordinário⁹⁸¹, juiz dos órfãos, juiz de fora, juiz comissionado, curador ou procurador. Ou seja, na grande maioria dos procedimentos realizados por essa justiça local exercida na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana, encontramos a atuação de bacharéis em Direito, contrapondo à visão de uma justiça ineficaz, leiga e não letrada. Mesmo em casos de atuação dos juízes não letrados – juízes ordinários –, havia a presença de procuradores bacharéis. Carmem Sílvia Lemos apurou que, para Vila Rica, num total de 122 devassas, 82 (67,20%) foram conduzidas por juízes ordinários não letrados, mas somente dez deles, ou seja, 8,19%, não fizeram uso explícito de um assessor letrado⁹⁸².

Apesar da importância dos letrados, a justiça em primeira instância também era dependente de um aparato judicial composto por uma série de agentes que, como vimos, foram providos ao longo da primeira metade do século XVIII. Desse modo, nosso objetivo é questionar: como se deu a participação dos letrados e desses agentes periféricos da justiça nas ações cíveis?

4.7 O COTIDIANO DA PRÁTICA JUDICIAL NAS AÇÕES CÍVEIS

As fontes da justiça fornecem aspectos dos procedimentos e do cotidiano da justiça em primeira instância. Ou seja, permite aproximar a norma régia da prática judicial local nas Minas. Segundo Álvaro Antunes, o juiz, o advogado e todo o aparato de administração da justiça agiam por meio de procedimentos mais ou menos técnicos (a *praxis*, o *habitus*, o uso de termos especializados e/ou restritos, o latim) e regrados (os assentos, as leis...). Eles classificavam o delito, nomeando-o, delimitando-o e estabelecendo a pena, conforme uma grade de entendimento e uma ordem de procedimentos mais ou menos rígidos⁹⁸³. O autor relata que, em geral, as ações tinham início com a citação, em que o demandante apresentava ao juiz suas razões, as quais tomavam os termos de uma “carta citatória” que era encaminhada ao réu ou a

⁹⁸¹ Vale lembrar que um juiz ordinário era bacharel: Dr. Thomas de Gouvêia Serra. Em apenas 12 ações cíveis não aparece menção a advogados.

⁹⁸² ANTUNES, Álvaro. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Macéio, 2014.

⁹⁸³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2012.

citação era acompanhada de um libelo produzido por um letrado⁹⁸⁴. As Ordenações determinavam a necessidade de libelo escrito em casos que o autor demandar em juízo quantia que passe de mil réis ou “cousa que os valha”⁹⁸⁵.

Segundo o manual (1766) de Alexandre Caetano Gomes, advogado nos auditórios de Lisboa, a citação era o que fundamentava toda ordem judicial. Sem ela não se podia tomar conhecimento de nenhuma causa, devendo, portanto, ser feita em todas as causas cíveis, crimes, ordinárias e sumárias, sempre com o mandato do juiz⁹⁸⁶. Segundo o título XX, “*Da ordem do Juízo nos feitos cíveis*”, das Ordenações Filipinas, a ordem do processo civil era a seguinte: “libello, ou petição per escrito, ou per palavra, contestação, juramento de calúnia, artigos contrários de réplica ou tréplica e depoimento a eles”⁹⁸⁷.

Ao analisarmos a prática da justiça nas Minas, percebemos que vários agentes da justiça realizavam essa citação do réu. Em uma única ação cível do ano de 1749, encontramos o réu sendo citado pelo escrivão, pelo tabelião e pelo meirinho das execuções⁹⁸⁸. As Ordenações determinam que as citações podiam ser feitas de quatro modos. No primeiro, dava o julgador licença à parte a outra pessoa em seu nome, para poder citar perante testemunha, porém só permitido ao Regedor da Casa da Suplicação, ao Governador na Casa do Porto e ao Chanceller-mor. O segundo modo é através do porteiro, que poderá citar sem a licença do julgador se a citação “houver de ser feita dentro do lugar”⁹⁸⁹. O terceiro modo de citação é através do tabelião e, quando não houver ou não poder ser tão prestes achado, faça essa citação ou a mande fazer o juiz da terra. E se as citações se houverem em aldeias ou termos, “mandará que se faça o vintaneiro”⁹⁹⁰, representando o quarto modo de citação. As citações também poderiam ser realizadas por carta precatória, para citar pessoas de fora do território do julgador.

Segundo as Ordenações, nas “cartas precatórias se deve declarar o juiz, a que he commettido, que mande fazer a citação”⁹⁹¹. Segundo Cardim e Baltazar, a carta precatória foi o expediente através do qual um magistrado se dirigia a outro oficial para solicitar que este efetuasse uma determinada diligência. Como exemplo, em uma ação cível de 1736, relata-se a necessidade “de se passar carta precatória para ser citada Anna Gonçalves da Silva moradora

⁹⁸⁴ Idem.

⁹⁸⁵ Livro 3, Título 30: Quando não sera o autor obrigado a formar libelo por escrito.

⁹⁸⁶ GOMES, Alexandre Caetano. *Manual Prático, Judicial, Cível e Criminal*, em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum, e outro Juizo... Lisboa: Oficina de Caetano Ferreira da Costa, 1766.

⁹⁸⁷ Ordenações Filipinas. Livro Terceiro. Título 20: Da ordem do Juízo nos feitos cíveis.

⁹⁸⁸ CÓDICE 410 AUTO 8948.

⁹⁸⁹ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 1: Das citações e como hão de ser feitas.

⁹⁹⁰ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 1: Das citações e como hão de ser feitas.

⁹⁹¹ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 1: Das citações e como hão de ser feitas.

no distrito de Vila Rica”⁹⁹², ou em processo do mesmo ano que se faz necessário enviar uma carta precatória para a Vila de Sabará⁹⁹³, ou quando o réu Nicolau da Fonseca Araújo era morador da cidade do Rio de Janeiro⁹⁹⁴.

Como podemos perceber, a própria Ordenação não colocava limites claros de jurisdição para esses agentes periféricos da justiça local. Costa, ao analisar os autos de notificação de Mariana e Vila Rica de 1711 a 1808, demonstra que o oficial que mais realizou citação na região foi o escrivão, seguido pelo juiz de vintena, meirinho e alcaide⁹⁹⁵. Maria Gabriela de Oliveira relata que encontrou alcaides, meirinhos da vara de execuções e escrivães dos meirinhos realizando citações na Vila do Carmo no período de 1711 a 1745⁹⁹⁶. Em muitos procedimentos judiciais, encontramos o juiz ordenando que “para V. M. lhe faça mercê mandar qualquer oficial de justiça cite”⁹⁹⁷.

De acordo com as Ordenações, todo o que é citado, pode mandar seu procurador bastante, salvo quando for citado “expressamente para aparecer em pessoa”⁹⁹⁸. Em alguns processos, o réu é representado pelo procurador bastante, como em 1742, quando Joseph de Almeida Costa atuava como procurador bastante de Martinho Pereira Lima.

Antunes aborda que, depois de comparecer em juízo, o réu poderia pedir juramento de calúnia, bem como dar forma a sua contestação, defesa ou contrariedade⁹⁹⁹. As Ordenações descrevem:

[...] tanto que em qualquer feito a lide for contestada, logo o juiz, de seu ofício sem outro requerimento das partes, dará juramento de calúnia, assi ao autor, como ao réo, o qual juramento será universal para todo o feito.¹⁰⁰⁰

Luciano Figueiredo Guimarães aborda que o juramento de calúnia também podia ser exigido ao procurador¹⁰⁰¹. Encontramos referências do juramento de calúnia nas ações cíveis analisadas, como em um procedimento judicial de 1738, em que é relatado que o autor José de

⁹⁹² AHCSM, CÓDICE 369, AUTO 8084.

⁹⁹³ AHCSM, CÓDICE 401 AUTO 8791.

⁹⁹⁴ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8939.

⁹⁹⁵ COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *As tramas do poder [manuscrito]: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – Comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

⁹⁹⁶ OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. *Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014.

⁹⁹⁷ AHCSM, CÓDICE 478 AUTO 10653.

⁹⁹⁸ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 7: Dos que podem e devem ser citados que pareçam pessoalmente em juízo.

⁹⁹⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2012.

¹⁰⁰⁰ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 43. Do juramento de calúnia.

¹⁰⁰¹ *A Defesa da Honra: processos de injúria no século XVIII em Mariana, Minas Gerais*.

Almeida Costa fez o juramento dos santos evangelhos e declarou “que sem ódio ou calúnia alguma movia a dita causa aos réus por entender que tinha justiça”¹⁰⁰², ou em ação cível de 1744, quando “foi requerido ao dito doutor juiz de fora e orfãos lhe deferir o juramento”¹⁰⁰³ de calúnia.

Para contestação, o autor poderia apresentar réplica que era seguida da tréplica formada pelo réu. As provas e testemunhas eram apresentadas, avaliadas e inquiridas pelo juiz, que examinava o processo e dava uma sentença e poderia ser embargada pela parte que se considerava prejudicada, algo comum nas ações cíveis investigadas. Segundo as Ordenações, “tanto que as inquirições são acabadas, perguntam os julgadores as partes se têm embargos a serem abertas e publicadas”¹⁰⁰⁴. O juiz poderia negar o embargo ou considerá-lo procedente, reformando a sua sentença¹⁰⁰⁵.

4.8 APONTAMENTOS SOBRE A JUSTIÇA LOCAL, A LEGISLAÇÃO RÉGIA E OS COSTUMES DA TERRA

As formas de divulgação das normas régias e sua difusão no mundo atlântico português ainda não são muito conhecidas pelos historiadores. Segundo Cardim e Baltazar, não existem muitos trabalhos a respeito da capacidade de intervenção da coroa através da sua produção normativa. Os autores complementam que o tempo de difusão das normas régias dependia não só dos agentes envolvidos nesse processo, mas também das condições dos diversos lugares que integravam o espaço político português. Nesse sentido, afirmam ainda que os juizes ordinários e juizes de fora também participavam do processo de difusão das leis e normas régias nas câmaras da América Portuguesa¹⁰⁰⁶.

As fontes analisadas neste trabalho indicam que, na região das Minas, os governadores e ouvidores da comarca também estavam envolvidos na divulgação de normas, leis e regimentos régios na câmara. De acordo com Cardim e Baltazar, o governador funcionava como uma espécie de primeira instância de distribuição das normas régias¹⁰⁰⁷.

¹⁰⁰² AHCSM, CÓDICE 471 AUTO 10743.

¹⁰⁰³ AHCSM, CÓDICE 467 AUTO 10361.

¹⁰⁰⁴ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 62.

¹⁰⁰⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2012.

¹⁰⁰⁶ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalves; FRAGOSO, João (Org). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

¹⁰⁰⁷ Idem.

Como já mencionado, a câmara de Vila do Carmo adquiriu uma cópia das Ordenações já em 1712¹⁰⁰⁸. De acordo com Cardim e Baltazar, essa coleção da legislação régia foi por diversas vezes reimpressa, tendo sido razoavelmente disseminada tanto no reino quanto nos territórios africanos e americanos. Os autores afirmam também que, nas povoações onde existiam juízes de vintena, eles costumavam estar envolvidos na difusão das normas régias, divulgando-as através da sua leitura “em voz alta” ou pela afixação de um papel em um lugar público¹⁰⁰⁹.

De acordo com António Manuel Hespanha, a elaboração de uma legislação específica para a América Portuguesa ocorreu de modo pouco sistemático, correspondendo a “uma coleção heterogênea de providências jurídicas de diferentes graus e tópicos”¹⁰¹⁰. Assim, a falta de um *corpus* legislativo específico, como havia para a América hispânica, causava situações de readaptação a realidade colonial, de situações não previstas nas Ordenações. Nessas situações, como abordado nos capítulos anteriores, existiram leis, alvarás, provisões ou decretos de abrangência local, além da discussão sobre os procedimentos da justiça através da comunicação política, ou seja, das correspondências trocadas entre o ultramar e o centro do Império.

Em relação à atuação dos julgadores, especialmente de juízes ordinários e juízes de fora, esperava-se a execução da justiça. Álvaro Antunes afirma que dos oficiais que representariam o poder régio nas Minas era esperado um comportamento virtuoso e justo. Segundo o autor:

De um lado, ansiava-se que agissem em conformidade com as determinações das Ordenações, das leis extravagantes, enfim, das leis positivas. De outro lado, produzia-se um espectro imenso de interesses, leis e normas (direito costumeiro, direitos comum, direito natural, as leis da igreja etc.) que ampliavam os parâmetros da virtude a da ação justa.¹⁰¹¹

As ações cíveis analisadas demonstraram que os juízes ordinários e de fora, no geral, seguiam os procedimentos determinados pelas Ordenações e que constantemente alegavam atuar na “forma na ordenação”, na “melhor via do direito”. No entanto, encontramos citação das Ordenações ou referência direta às leis régias em 76 ações cíveis, isto é, 28,89% dos 263

¹⁰⁰⁸ AHCMM, Códice: 664, p. 38.

¹⁰⁰⁹ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FRAGOSO, João (Org). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

¹⁰¹⁰ HESPANHA, António Manuel, “Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹⁰¹¹ ANTUNES, Álvaro. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Macéio, 2014, p. 18.

processos judiciais analisados. Comparando o período de atuação dos juízes ordinários com o dos juízes de fora, encontramos 18,51% das ações cíveis com citações diretas das Ordenações ou leis entre os primeiros¹⁰¹² e 32,74% entre os últimos¹⁰¹³.

Citaremos alguns exemplos de uso da legislação régia e da prática judicial de alguns dos juízes que atuaram na câmara da região. Vejamos o caso de uma ação cível conduzida pelos juízes ordinários Dr. Thomas de Gouveia Serra e capitão-mor Rafael da Silva e Sousa a respeito de uma liquidação de crédito movida por Miguel Ribeiro contra os herdeiros de Bento Gonçalves. Nesse procedimento da justiça local, é mencionado “segundo o que se compreende na Ord. Livro 3º, título 41, § 9º”, artigo que trata “Da restituição, que se dá aos menores de vinte e cinco anos contra sentenças injustas e como devem ser citados”¹⁰¹⁴, alegando a respeito de como tutor não estava dando conformação por não estar usando procurador”. Nessa ação cível a sentença do juiz ordinário foi favorável ao autor.

No ano de 1740, Francisco da Cunha Macedo cobrou de Francisco Esteves e sua mulher uma dívida referente a 60 alqueires de milho. Depois da inquirição das testemunhas, o juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura alegou que ficava clara “a prova dos RR e manifesta sua absolvição, como também que o A, seja condenado no dobro, assim nas custas como no demais que pede na forma da Ordenação Livro 3, Título 36, por pedir o que se lhe não deve”¹⁰¹⁵, exatamente o que encontramos nas Ordenações Filipinas no título “Do que demanda o que já em si tem”¹⁰¹⁶.

Em uma ação cível do ano de 1741, os autores José da Silva e José de Almeida moveram na justiça em primeira instância uma ação cível contra Maria dos Santos Ferreira, viúva do alferes Antônio Francisco da Silva. Nesse procedimento judicial, os autores tentam na justiça em primeira instância o reconhecimento de paternidade, alegando serem filhos do senhor, que em seu testamento lhes havia concedido carta de alforria.

Para justificar as ações do alferes, no desenrolar do processo é mencionado que “muitas pessoas nessas Minas costumam mandar a escola alguns mulatinhos” e que “os mulatinhos e crioulinhos e ainda os escravos de mais idade sempre costumaram, nessas Minas, por costume e educação” tomarem a benção de seus senhores. Na ação cível também é relatado que a cor do autor José é que “**comumente**” tem os mulatos, não podia assim ser filho de preto e mulato

¹⁰¹² Os juízes ordinários atuaram em 27 ações cíveis.

¹⁰¹³ Os juízes de fora atuaram em 223 ações cíveis.

¹⁰¹⁴ Ordenações Filipinas. Livro 3, Título 41: Da restituição, que se dá aos menores de vinte e cinco anos contra sentenças injustas e como devem ser citados.

¹⁰¹⁵ AHCSM, CÓDICE 428 AUTO 9278

¹⁰¹⁶ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 36: Do que demanda o que já em si tem.

como a ré queria persuadir “porque se dá grande diferença entre os filhos de preta e branco, com entre os de mulato e preta”. A questão de como a cor foi usada a favor dos autores nesse processo é bem interessante.

Desse modo, ocorre uma longa inquirição de testemunhas que relatam a relação e proximidade dos autores com o antigo senhor. O juiz de fora Dr. Jose Pereira de Moura julga os autores como herdeiros, alegando serem pessoas legítimas para continuarem na causa. No decorrer do processo também são referenciadas leis, como no trecho que relata que:

[...] o alferes Antônio Francisco da Silva, cuja pessoa representam eles exequentes, não vendeu ao executado bens alguns e menos escravos, só nos quais termos é que seria praticável a régia disposição a **lei novíssima de 26 de março de 1721**.¹⁰¹⁷

Ainda nessa ação cível, aparecem trechos em latim e referência aos artigos das Ordenações Filipinas, como o Livro 3º, título 86, § 27, que exprime sobre bens penhorados, arrematações e pregões¹⁰¹⁸ e Livro 3º, título 86, § 30, a respeito das execuções em sentenças. Esse processo judicial é importante para entender como os juízes ordinários e de fora também estavam inseridos em um ambiente com costumes que se estabeleciam em uma realidade, algumas vezes, distinta da do reino. No entanto, percebemos que esses juízes sabiam como oscilar entre a legislação régia e os costumes da terra.

Em um processo datado de 1746, o autor Gabriel Fernandes Aleixo entrou com uma ação cível contra os vizinhos, os herdeiros do capitão Domingos Martins Guedes, que, segundo ele, estavam invadindo “caminhos particulares” em sua fazenda e prejudicando o cultivo de suas plantas. No desenrolar do processo se fez uso da legislação régia, citando que “pela ord. livro 3º, título 47 seja necessário mandato procuratório da mulher do A”¹⁰¹⁹. A lei em questão determina que o marido não possa litigar em juízo sobre bens de raiz sem outorga de sua mulher¹⁰²⁰. Esse processo se estendeu por muitos anos e teve as atuações do Dr. Francisco Xavier de Siqueira (por comissão do juiz de fora), do Dr. Joseph Caetano Galvão, do Dr. Francisco Ângelo Leitão e Dr. Silvério Teixeira¹⁰²¹.

No ano de 1747, Iignes Rebelo entrou em uma ação cível e alegou na justiça querer citar Constantino Rabelo na pessoa do tutor, o alferes Miguel Ferreira Rebelo. A autora argumentou

¹⁰¹⁷ AHCSM, CÓDICE 481, AUTO 10748.

¹⁰¹⁸ AHCSM, CÓDICE 481, AUTO 10748. Ver mais em: Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 86.

¹⁰¹⁹ AHCSM, CÓDICE 385 AUTO 8214.

¹⁰²⁰ Ordenações Filipinas, Livro 3º, título 47: Que o marido não possa litigar em juízo sobre bens de raiz sem outorga de sua mulher.

¹⁰²¹ O bacharel Silvério Teixeira assumiu o lugar de juiz de fora na câmara de Mariana após Francisco Angelo Leitão.

ser filha do dito Constantino com Dorothea Guedes, relatando que o dito Constantino Rebelo sempre lhe tratou como filha e que nasceu livre por sua mãe ser forra, clamado a julgares por filha e única herdeira. Também é mencionado que o dito Constantino “é filho de pais humildes e não tem por si nobreza alguma e nem exercitou cargo que lhe desse em Portugal ou nestas Minas”¹⁰²².

As testemunhas inquiridas relataram que Constantino vivia de porta adentro com Dorotheia Guedes, preta forra. Afirmaram que ela era sua concubina e que ele a mandava à missa acompanhada de seus próprios escravos. Em relação à autora, alegaram que Constantino sempre tratou Igenes por filha, que foi batizada pelo padre Antonio Rodrigues da Cruz por filha do mesmo Constantino Rebelo, que convidou como padrinhos quem sempre tratou como compadres. Ainda destacaram que a autora era honesta e que estava o dito Constantino demente e impedido de fazer testamento. Em nenhum momento as testemunhas fizeram menção à cor da autora.

Com base na doutrina de Barbosa, o advogado da autora relata que ela prova que entre o pai e sua mãe não havia impedimento, pois “o dito seu pai era peão e não tinha nobreza nem exercitou cargo a que ele lhe desse o presente no que tudo se acha verificado o disposto na Ord. do livro 4º, título 96” – que trata do “Como hão de fazer partilha entre os herdeiros”.

As Ordenações Filipinas classificavam os filhos em legítimos e ilegítimos. Os filhos ilegítimos podiam ser espúrios, ou seja, aqueles incestuosos, adulterinos e sacrílegos ou naturais. Entre os filhos ilegítimos naturais, as Ordenações faziam uma diferenciação entre os filhos de pessoas da nobreza e os filhos dos peões. No livro 4º, Título 92: “Como o filho do peão sucede seu pai”, determina-se que:

Se algum homem houver ajuntamento com alguma mulher solteira, ou tiver uma só manceba, não havendo entre eles parentesco, ou impedimento, por que não possam ambos casar, havendo de cada uma delas filho os taes filhos são havidos por naturais. E se o pai for peão, succeder-lhe ão, e virão a sua herança igualmente com os filhos legítimos, se os pai tiver.¹⁰²³

Desse modo, o juiz de fora Dr. Jose Caetano Galvão emitiu sentença favorável à autora, alegando que o demente Constantino Rebelo tinha uma “teúda e manteúda”, reforçando que não havia impedimento para matrimônio por ambos serem solteiros e por “ser filhos de pais humildes sem nobreza alguma adquirida”. O juiz também argumentou que a autora sempre viveu honestamente e alegou que é:

¹⁰²² AHCSM, CÓDICE 471 AUTO 10457.

¹⁰²³ Ordenações Filipinas - Livro 4º, Título 92: Como o filho do peão sucede seu pai.

[...] evidente ser a A filha do dito demente e sua herdeira porque nem de presente nem quando foi concebida tinha o último nobreza alguma. Portanto, e o mais dos autos julgo a autora por filha e herdeira do demente Constantino Rebelo que pagará as custas.¹⁰²⁴

O desenrolar do processo, as alegações do advogado e a sentença do juiz de fora indicam para a o uso do direito régio, pautado nas Ordenações, adaptando-o à realidade local das Minas.

Como vimos, o advogado da autora fez referência a Augustín Barbosa¹⁰²⁵, jurista português formado pela Universidade de Coimbra e especializado em direito canônico¹⁰²⁶. Ou seja, para além das Ordenações Filipinas, percebemos juízes e advogados citando praxistas e juristas portugueses, como Gabriel Pereira de Castro, citado em uma ação cível de 1742, que atuou como desembargador da Relação do Porto e da Casa de Suplicação no século XVII. Esse magistrado escreveu vários tratados de Direito, como “*Decisiones Supremi Eminentissimique Senatus: portugalliae, ex gravissimorum patrum*”¹⁰²⁷, do ano de 1621. Ao estudar bibliotecas de magistrados portugueses, Nuno Camarinhas afirma “que as obras de Gabriel Pereira de Castro fazem o pleno das bibliotecas, sobretudo graças à sua recolha de decisões do Desembargo do Paço e ao seu tratado teórico do regalismo português”¹⁰²⁸.

Nas ações cíveis e seus procedimentos na justiça em primeira instância também foi mencionado António de Souza Macedo, diplomata português que cursou Direito na Universidade de Coimbra e publicou, entre outros livros, “*Perfectus doctor, in quacunque scientia: maxime in jure canonico, & civili*” no ano de 1643¹⁰²⁹.

Em outros termos, o direito português era pluralista e não era exercido através de uma norma única, ou seja, o direito régio coexistia com leis novíssimas, com o direito canônico, com praxistas e com um direito construído localmente. Assim, como os exemplos das ações cíveis em que atuaram juízes ordinários e de fora demonstraram, também percebemos em muitas ações cíveis o conhecimento por parte dos julgadores, juízes ordinários ou de fora, da realidade local de uma região recém-ocupada, relatando os “costumes da terra” ou conforme “praticado nesse país” ou de acordo com “estilo da terra”.

¹⁰²⁴ AHCSM, CÓDICE 471 AUTO 10457.

¹⁰²⁵ Como exemplo de ações cíveis que citaram o jurista: AHSCM, CÓDICE 387 AUTO 8459 e AHCSM, CÓDICE 470 AUTO 10451.

¹⁰²⁶ Real Academia de la História, Biografía: Augustín Barbosa. Disponível em: <<http://dbe.rah.es/biografias/57572/agustin-de-barbosa>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

¹⁰²⁷ Disponível em: <<https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/handle/123456789/465>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

¹⁰²⁸ CAMARINHAS, Nuno. Bibliotecas de magistrados - Portugal, século XVIII. *Encontro da APHES*.

¹⁰²⁹ António de Souza Macedo é citado por António Manuel Hespânia. In: HESPÂNHA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. *Tempo*, jan. 2018. Ação cível em que o jurista é mencionado: AHCSM, CÓDICE 480 AUTO 10711.

De acordo com Hespanha a regra mais geral de conflitos no seio da ordem jurídica pluralista portuguesa não é, assim, uma regra formal e sistemática que hierarquize as diversas fontes do direito, mas antes o arbítrio do juiz na apreciação dos casos concretos que ponderando as consequências, decidira do equilíbrio entre as várias normas disponíveis, guiados pelos usos do lugar ao decidir questões semelhantes¹⁰³⁰. O autor discute que ao juiz era indispensável a capacidade de encontrar a solução adequada na falta de norma expressa, bem como um conhecimento, corriqueiro aos habitantes, do costume local¹⁰³¹. Desse modo, segundo Hespanha, os conceitos de direito comum permitiam que as práticas locais se tornassem direito¹⁰³². Em uma atuação de Rafael da Silva e Souza na ação cível, o réu alegou ao juiz que a V. Mercê mandasse o que foi servido com a “**justiça costumada**”, pedindo para que o juiz reconhecesse que o autor devia mais do que constava no testamento¹⁰³³.

Também vimos nos outros capítulos que algumas produções normativas foram criadas para dar conta da realidade existente nas Minas, assim como abordamos exemplo das leis contra a violação dos regimentos dos ofícios mecânicos criadas no espaço da câmara. Ao analisarmos os cargos da justiça local, também percebemos alguns relatos de costumes nos provimentos, na cobrança de emolumentos e nas atuações, mesmo nos conflitos de jurisdição entre os agentes. Em correspondência do ouvidor da comarca de Vila Rica do Ouro Preto, o doutor José Antônio de Oliveira Machado, a respeito da execução da justiça em Mariana, relatou que nas Minas “muitos casos há em que o **costume** é mais forte do que a lei”¹⁰³⁴.

Percebemos então que, na justiça em primeira instância realizada na câmara, equilibravam-se as determinações régias e os usos e costumes locais. Ou seja, os juízes atuantes na localidade, mesmo os ordinários, tinham noção da legislação régia. No entanto, em alguns momentos, esses juízes também levaram em conta os costumes daquela terra recém-ocupada e na qual eles mesmos estavam inseridos, inclusive os juízes de fora, de modo que os moradores conviviam com a mineração, a escravidão, as redes de crédito etc. Por conseguinte, em algumas ações cíveis percebemos a adaptação das leis e normas régias à realidade local. Como abordado por Hespanha, em muitos casos ocorria a consonância dos valores, meios institucionais e

¹⁰³⁰ HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito local. *Panóptica*, Vitória, a. 1, n. 3, p. 96-116, nov. 2006. Disponível em: <http://www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>. Acesso em: 04 set. 2018.

¹⁰³¹ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. *Sequência*, UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 51, 2005. p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

¹⁰³² HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito local. *Panóptica*. Op. Cit

¹⁰³³ AHCSM, CÓDICE 467 AUTO 10358.

¹⁰³⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 14. Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor de Vila Rica, para D. João V, respondendo as acusações contidas na representação dos moradores, sobre a aplicação da justiça. Data: 28 de janeiro de 1749.

estratégias de resolução de conflitos do direito tradicional com os fundamentos da vida coletiva das comunidades locais¹⁰³⁵.

A análise das ações cíveis demonstra que são estabelecidos diversos pontos de conexão entre a cultura jurídica estabelecida na América Portuguesa e a estabelecida na metrópole e regulamentada pelas Ordenações Filipinas. De modo algum essa justiça era completamente apartada da legislação. No entanto, surgiram leis de abrangência local, inclusive criadas pela câmara, e os costumes da região eram constantemente mencionados nos processos dessa justiça plural que era dependente de uma série de agentes. Ademais, tal justiça era exercida na comunidade e estava suscetível às relações de amizade e vizinhança com juízes, com oficiais da justiça e com as testemunhas.

4.9 QUAIS OS CUSTOS DESSA JUSTIÇA LOCAL?

Como vimos ao refletir sobre os autores e réus nas ações cíveis, essa justiça exercida em nome d'el rey era reconhecida pela comunidade local que a considerava um palco legítimo para a resolução de contendas, as quais, como relatado nas seções anteriores, eram diversas. Agora iremos indagar sobre quanto custava aos moradores resolverem seus litígios nessa justiça realizada por juízes ordinários ou de fora.

De acordo com Marco Antônio da Silveira, havia, para os habitantes das Minas, um limite significativo para o acesso à justiça e frequentemente de difícil contorno: o alto preço de suas despesas. Para o autor, “a pobreza de boa parte dos mineiros não podia dar conta dos gastos processuais, o que implicava a necessidade de arranjos fora do campo legal”¹⁰³⁶. No entanto, os dados analisados demonstraram que não só a elite das Minas, mas também indivíduos comuns recorreram à justiça realizada na câmara por juízes ordinários ou juízes de fora.

Mas, como era calculado o valor dessas custas judiciais? Quem pagaria as custas desses processos da justiça em primeira instância?

A análise de como era calculado as custas processuais pode contribuir para o melhor entendimento desses procedimentos. As Ordenações Filipinas determinavam que, após a sentença, o juiz deveria condenar o réu julgado culpado a arcar com as custas do processo¹⁰³⁷, o que efetivamente aconteceu na maioria das ações cíveis analisadas. Em uma ação cível datada

¹⁰³⁵ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁰³⁶ SILVEIRA, Marcos Antonio da. *O Universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 160.

¹⁰³⁷ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 67: Da condenação das custas.

de 1742, a sentença deferida ao réu dizia “os condeno a 105 oitavas de ouro e das custas dos autos”¹⁰³⁸, que foi calculada em 16 oitavas e 3 vinténs de ouro. As custas recaíam sobre o autor quando o réu fosse absolvido¹⁰³⁹, como em um processo de 1745, em que o juiz de fora relatou ao autor que “não deve pedir o que se lhe não deve”¹⁰⁴⁰, condenando-o nas custas. Também encontramos casos em que as custas judiciais foram divididas quando o réu “fosse condenado em parte do que foi demandado”¹⁰⁴¹. Foi o que ocorreu em uma ação cível de 1736, na qual foi relatado que o autor Bento de Souza seria condenado em “metade das custas”¹⁰⁴².

As Ordenações Filipinas determinavam alguns dos valores pagos aos oficiais de justiça em primeira instância. De acordo com a legislação, o tabelião ou escrivão, por exemplo, levaria 7 réis por comissão escrita no processo, por procuração, querela, fiadoria, convença, mandado etc. Das sentenças definitivas ou alvarás, levariam 14 réis; das conclusões sobre libelos ou artigos, o valor de 4 réis; e das inquirições ganhariam além das regras, as assentadas. Os tabeliães e escrivães ganhariam, ainda, mantimentos e 2 tostões por cada dia fora de casa em caso de deslocamento para inquirição ou outro negócio¹⁰⁴³. No entanto, para entendermos às custas dos processos judiciais em primeira região nas Minas, retomaremos o Regimento dos Salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas elaborado em 1721, que determinava os valores recebidos pelos magistrados e agentes da justiça local. Relataremos apenas alguns exemplos e valores expressos nesse regimento¹⁰⁴⁴.

De acordo com o documento elaborado pelo governador, o valor de 1 oitava seria pago aos ministros pelos seguintes procedimentos: cartas de seguro, inquirições, precatórias e justificações; já pelo auto de arrematação ou por vistoria, eles receberiam o valor de ½ oitava. Em relação aos tabeliães de notas, foi determinado no regimento que se pagariam 2 oitavas por cada escritura ou 1 oitava e ½ por cada procuração bastante, ou ½ oitava por cada petição, entre outros valores estipulados para diversas outras funções desse agente da justiça local. Os distribuidores receberiam o valor de ½ oitava pela busca nos livros. Os meirinhos ganhariam ½ oitava por cada prisão, penhora, sequestro ou embargo; já pelo caminho no juízo ordinário ou na ouvidoria, receberiam o valor de 1 oitava por dia. O porteiro ganharia 2 vinténs pelo pregão em audiência e 4 fora, e o valor de ½ oitava por cada arrematação¹⁰⁴⁵.

¹⁰³⁸ AHCSM, CÓDICE 473, AUTO 10509.

¹⁰³⁹ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 67: Da condenação das custas.

¹⁰⁴⁰ AHCSM, CÓDICE 408 AUTO 8910.

¹⁰⁴¹ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 67: Da condenação das custas.

¹⁰⁴² AHCSM, CÓDICE 429 AUTO 9301.

¹⁰⁴³ Ordenações Filipinas, Livro 1. Título 84: Dos que hão de levar os tabeliães e escrivães de seus officios.

¹⁰⁴⁴ Esses valores encontram-se detalhados nos quadros sobre os oficiais da justiça local.

¹⁰⁴⁵ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721.

Aparentemente, todos os procedimentos judiciais tinham um valor estipulado, como percebemos pelo regimento e pelos processos judiciais analisados, estipulando valores por “citação”, “termos”, “mandado”, “juramento de calúnia”, “sentença”, “procuração”, “selo da sentença”, entre outros. Por esse motivo, nas ações cíveis, as custas judiciais eram proporcionais à durabilidade do processo.

Tanto os juízes ordinários como os juízes de fora tiveram problemas com o regimento de salários elaborado nas Minas. Em relação aos juízes ordinários, o regimento determinava que por assinatura os magistrados receberiam o valor de 1 oitava de ouro, reforçando que por “assinaturas não levarão os ministros que não forem letrados providos por S. Majestade na forma da Ordenação”, assim “nem levarão os juízes ordinários”¹⁰⁴⁶. No ano seguinte, o governador escreveu uma carta alegando que o rei pediu para citar todas as câmaras das Minas “sobre o que entendem a respeito do novo regimento dos salários”¹⁰⁴⁷. Em resposta ao governador, os oficiais da câmara de Vila do Carmo argumentaram que “a maior parte dos seus artigos estavam demasiadamente diminutos” e propuseram alterações no regimento, em relação aos juízes ordinários afirmaram que:

E como **juízes ordinários dessa vila desde o seu princípio tiveram sempre assinaturas** de sentenças, mandados e edditos, arrematações, vitorias, exames e mandados de absolvendo e juramentos em audiências e dias de caminho a requerimento de partes as quais assinaturas levaram **por consentimento geral dos povos, governança e ouvidores gerais atendendo as muitas grandes despesas que fazem os ditos juízes** e que em parte lhe servia para ajuda dos seus gastos e principalmente sendo obrigados a fazerem a efetiva assistência nesta vila.¹⁰⁴⁸

Anos depois, o governador André de Melo e Castro alega que os “juízes ordinários não podem levar assinatura e que as taxadas aos juízes de fora e ouvidores”¹⁰⁴⁹ não sejam pagos em ouro quintado, mas no valor de 1\$320 réis a oitava, como constava no regimento, mandando publicar esta ordem, que era datada de 1732, em todas as vilas¹⁰⁵⁰. Como vimos, nesse período

¹⁰⁴⁶ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta Arquivo Público Mineiro, CMM 004, 76v, 1721.

¹⁰⁴⁷ Arquivo Público Mineiro-CMM 004, p. 121. Data: 22 de setembro de 1722.

¹⁰⁴⁸ Grifo meu. Arquivo Público Mineiro –CMM 004, p. 126. Data: 10 de outubro de 1722. Grifo meu.

¹⁰⁴⁹ AHU-Minas Gerais, Cx: 26, doc.: 03. Carta de André de Melo e Castro, Conde das Galveias e capitão-geral da Capitania de Minas Gerais, informando a D. João V ter mandado publicar em todas as vilas do seu governo que os juízes ordinários não podem levar assinaturas e que as “deixadas aos ouvidores se não hão de pagar em ouro quintado”. Data: 01 de fevereiro de 1734.

¹⁰⁵⁰ Em uma outra correspondência, os oficiais da câmara relatam sobre o regimento ao rei e sobre os valores das oitavas pagas aos magistrados que seria de 1\$500 réis. Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 73v. Data: 26 de agosto de 1733.

já não havia mais juízes ordinários na câmara de Vila do Carmo, mas, sim, a presença do juiz de fora nomeado pelo rei.

Em relação aos juízes de fora, como vimos no capítulo 3, existiram queixas sobre os magistrados das Minas levarem mais do que o determinado no dito regimento. No ano de 1733, o Conselho Ultramarino emitiu parecer reclamando “sobre o excesso de emolumentos que levam os ministros e os oficiais de justiça nas Minas”¹⁰⁵¹. Já no ano de 1735, encontramos uma ordem do rei determinando que os ministros que tivessem levado às partes mais salários que os taxados nos seus regimentos, ficassem obrigados à restituição sem embargos que tivessem para isso portarias do governo¹⁰⁵². Em uma correspondência de 1749, o ouvidor da comarca de Vila Rica do Ouro Preto, o bacharel José Antônio de Oliveira Machado, respondeu acusações contidas na representação dos moradores da comarca sobre a aplicação da justiça, que se queixavam dele, do juiz de fora e dos demais oficiais de justiça da região que estaria levando mais do que o determinado no Regimento de 1721¹⁰⁵³. Na correspondência, há referência aos salários, e o ouvidor relata que “na falta da lei que dê provisão se deve recorrer ao **costume**”¹⁰⁵⁴.

Em relação aos emolumentos dos juízes dos órfãos, o ouvidor da comarca Dr. José Antonio de Oliveira Machado mandou informar que o juiz levaria o valor de $\frac{1}{2}$ oitava por cada arrematação até 50 oitavas, 1 oitava por cada arrematação até 100 oitavas e 2 oitavas por arrematações acima desse valor. Pelos dias de caminho, o juiz dos órfãos receberia a quantia de 4 oitavas e o valor de $\frac{1}{4}$ de oitava seria pago por inquirição de cada testemunha. Por fatura de qualquer inventário, o juiz dos órfãos receberia o valor de 8 oitavas de ouro; por cada partilha seria pago o valor de 2 oitavas até a quantia de 400 oitavas, acima desse valor receberia 8 oitavas; por tomar conta a tutores ou curadores esse juiz receberia o valor de 3 oitavas de ouro¹⁰⁵⁵. Tais valores seriam registrados nos livros da câmara e nos livros do Juízo dos Órfãos.

¹⁰⁵¹ AHU-Minas Gerais, Cx: 24, doc.: 48. Parecer do Conselho Ultramarino sobre os exorbitantes salários que levam os oficiais de justiça das Minas. Data: 02 de agosto de 1733.

¹⁰⁵² Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 2. Ministros.

¹⁰⁵³ AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

¹⁰⁵⁴ Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Cx: 53, doc.: 14. Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor de Vila Rica, para D. João V, respondendo as acusações contidas na representação dos moradores, sobre a aplicação da justiça. Data: 28 de janeiro de 1749.

¹⁰⁵⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 05, doc.: 32. Requerimento do capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, juiz ordinário de Vila do Carmo, solicitando o pagamento dos seus emolumentos. Anexo: requerimentos, certidões. Data: 08 de julho de 1724.

Na “*Coleção das Leis, Decretos e Alvarás que compreendem o Feliz Reinado de Del Rei fidelíssimo D. José o I*”, contém um alvará, estabelecido no ano de 1750, de acrescentamento dos ordenados “para que os ministros tenham o necessário para se tratarem decentemente e com independência”¹⁰⁵⁶. Nesse alvará aparecem vários valores e funções relacionadas a magistrados, desembargadores, ouvidores, juízes da chancelaria e juízes de fora, relatando, por exemplo, que cada um que for juiz ou assinar levará das revistas 9\$600 réis, por apelar ou agravar a quantia de 240 réis, pelas sentenças definitivas receberiam o valor de 200 réis, já o valor de 100 réis seria pago pelo juramento de alma.

O governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, escreveu ao rei Dom João V, alegando que neste reino se tinha notícia de que os litigantes e outras pessoas que tinham requerimentos faziam tais despesas com oficiais de Justiça e Fazenda por causa dos exorbitantes salários que se lhes pagavam. Dessa forma, afirmou o governador que “muitos por não experimentarem tão graves despesas não requerem a sua justiça e desistem das causas”¹⁰⁵⁷.

Ainda que o governador tenha argumentado sobre os exorbitantes salários e as queixas a respeito dos emolumentos dos magistrados, percebemos que a justiça não era assim tão inacessível aos moradores locais e que as custas processuais variavam bastante – motivo que possibilitou que autores cobrassem valores módicos no palco judicial local.

Em uma ação cível de 1719, encontramos o valor dos custos da justiça estimado em 4 oitavas e $\frac{1}{2}$ de ouro e 80 réis, um valor bem simplório¹⁰⁵⁸. No ano de 1730, o juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa descreveu as custas da ação cível que correspondia a: citação, distribuição, pregões, salários do escrivão e do procurador do autor, “feito e selo desta minha presente carta de sentença com outras despesas mais minhas e necessárias que umas e outras fizeram a soma a quantia de 11 oitavas e 100 réis”¹⁰⁵⁹.

Já em uma ação cível do ano de 1742, o valor somado chegou a 64 oitavas e $\frac{1}{4}$ de ouro¹⁰⁶⁰. Nesse procedimento, aparecem discriminados valores de rasa, termos, citações, pregões, sentenças, procurações, inquirições etc. Geralmente as custas processuais apresentam-se detalhadas no final do processo da justiça, mas podiam aparecer descritas ao longo do

¹⁰⁵⁶ Universidade de Coimbra. Coleção das leis, decretos, e alvarás, que compreende o feliz reinado del Rei fidelíssimo D. José o I. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316.2/9541>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

¹⁰⁵⁷ Arquivo Público Mineiro. Seção Colonial. Registro de Alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei -1711-1731-p. 241.

¹⁰⁵⁸ AHCSM, CÓDICE:460 AUTO:10091.

¹⁰⁵⁹ AHCSM, CÓDICE 479 AUTO 10673.

¹⁰⁶⁰ AHCSM, CÓDICE:460 AUTO:10091.

procedimento da justiça em primeira instância. Em um procedimento de 1750, as custas foram avaliadas em 6 oitavas $\frac{3}{4}$ e 1 vintém de ouro¹⁰⁶¹.

O nosso objetivo, ao demonstrar que pessoas de pouca posse recorreram à justiça e com custas processuais com valores pouco expressivos, foi o de relativizar a tão enfatizada morosidade dessa justiça colonial. Contudo, não queremos afirmar que o palco judicial local era acessível a todos, pois a falta de dinheiro, muito provavelmente, impediu que mineiros mais pobres resolvessem suas contendas nessa justiça exercida na câmara por juízes ordinários ou juízes de fora.

4.10 SENTENÇAS NA JUSTIÇA LOCAL

O livro quinto das Ordenações Filipinas estabelecia o conjunto dos dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, reafirmando o poder régio no reino e no ultramar. Patrícia dos Santos afirma que as Ordenações julgavam em conformidade com os estatutos de pureza de sangue que determinavam o lugar das pessoas na ordem estamental de Antigo Regime. Desse modo, “a caracterização do delito ou crime, assim como as penas, se estabeleciam conforme esta diferenciação, ligada à condição social do acusado e da vítima”¹⁰⁶². Como observa Ricardo Ferreira, os réus eram condenados segundo as hierarquias próprias da justiça real, que, por sua vez, funcionava como uma espécie de restituidora da ordem perturbada¹⁰⁶³.

Segundo as Ordenações, o julgador sempre dará sentença conforme o libello, condenando ou absolvendo em todo, ou em parte, segundo o que achar provado pelo feito¹⁰⁶⁴. Ainda de acordo com a legislação régia, com a condenação do devedor por sentença, com trânsito em julgado, o mesmo era executado, com a penhora de seus bens. Caso não houvesse bens bastantes para fazer face à condenação, o devedor era preso, sendo assim mantido até que pagasse; entretanto, se fizesse cessão de seus bens, poderia ser solto¹⁰⁶⁵.

¹⁰⁶¹ AHCSM, CÓDICE: 454 AUTO 9856.

¹⁰⁶² SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juízes seculares e eclesiásticos na <<confusão de latrocínios>>* em Minas Gerais (1748-1796). Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2013, p. 102.

¹⁰⁶³ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Polissemias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado*, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742015000200165>. Acesso em: 10 jun. 2020.

¹⁰⁶⁴ Ordenações Filipinas, Livro 3, Título 66: Das sentenças definitivas.

¹⁰⁶⁵ Ordenações Filipinas, Livro Quarto, Título 76, parágrafo 1.

Segundo Antunes, no fim do processo, o juiz passava uma “carta de sentença”, com sua resolução final¹⁰⁶⁶. Não encontramos sentenças em todas as ações cíveis analisadas, mas em alguns casos sabemos que foi favorável ao autor por causa do termo de quitação anexado no final do processo. Na grande maioria das sentenças encontradas, os juízes estipulavam o prazo de 24 horas para que pagasse “o réu ao autor a referida quantia”¹⁰⁶⁷.

No ano de 1733, os oficiais da câmara escreveram ao rei sobre a ordem emitida de que os ministros pegassem os bens “dos réus condenados por sentença cíveis para no juízo do seu foro serem penhorados e seus bens vendidos a quem por ele mais der”. Os oficiais da câmara afirmaram que o ouvidor doutor Antônio Berquô estava penhorando os condenados e moradores nessa vila onde havia “ministro posto por Vossa Majestade”, causando vexação e prejuízo¹⁰⁶⁸. Aqui encontramos outro indício de conflito de jurisdição entre o ouvidor e o juiz de fora nas Minas.

Muitas das sentenças analisadas vinham acompanhadas de mandados de penhora, como na ação cível do ano de 1736, em que o juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura relatou ser “necessário levar os ditos bens a praça no termo de 24 horas para se arrematarem para a satisfação da quantia principal e juros do crédito”¹⁰⁶⁹. Em outra ação cível do ano de 1746, dois escravos do réu João Francisco Pimenta foram penhorados em praça pública¹⁰⁷⁰. Como aborda Kelmer, nas Minas Gerais da primeira metade do século XVIII, o escravo era o principal bem penhorado com o intuito de “segurar a satisfação do credor”, e assim “tratava-se do principal bem que facultava a contração de uma dívida e, em decorrência, fazer do sujeito merecedor de crédito”¹⁰⁷¹.

De acordo com Antunes, a decisão do juiz era cabível de recurso de apelação ou de suplicação a uma instância superior. No caso de Mariana, essa instância era o ouvidor da comarca de Vila Rica¹⁰⁷². Como já mencionado, na América Portuguesa, os juízes ordinários

¹⁰⁶⁶ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2012.

¹⁰⁶⁷ AHCSM, CÓDICE 430 AUTO 9305.

¹⁰⁶⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 75. Data: 26 de agosto de 1733.

¹⁰⁶⁹ AHCSM, CÓDICE 480 AUTO 10711.

¹⁰⁷⁰ AHCSM, CÓDICE 375 AUTO 8215.

¹⁰⁷¹ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

¹⁰⁷² ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2012.

ou de fora recorriam ao ouvidor da comarca. Acima do Ouvidoria, estava o tribunal da Relação da Bahia, que recebia apelações e agravos das instâncias inferiores¹⁰⁷³.

Ainda como importante instituição jurídica colonial, existia o Juízo da Índia e Mina, criado na sequência dos descobrimentos e do comércio com o Ultramar, ao qual competia conhecer dos processos cíveis e crime concernentes ao comércio e às cargas e descargas dos navios. Na dependência do Juízo da Índia e Mina, existia o Juízo das Justificações Ultramarinas, que deveria conhecer das causas de justificação e habilitação a heranças de pessoas falecidas no Ultramar ou com bens naqueles domínios e dívidas de pessoas aí falecidas¹⁰⁷⁴. Duas ações cíveis fazem referência a essa instituição jurídica ainda pouco conhecida. No ano de 1736, Maria Joanna, moradora na cidade do Porto, “solteira filha natural de João Pereira da Silva e Maria dos Anjos”, argumentou que seu pai há anos se ausentara para o Brasil fazendo assistência nas Minas Gerais da Vila do Ribeirão do Carmo e que nomeou a ela como única herdeira. Assim, ela apresentou uma sentença de justificação alcançada no Juízo da Índia e Mina, com menção ao juiz Dr. Gonçalo Joseph da Silveira Preto¹⁰⁷⁵, ao juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura¹⁰⁷⁶. No ano de 1748, o reverendo João Maciel da Rocha e Agostinho Gonçalves da Rocha (testamenteiro do defunto Jose Fernandes Lima) cobraram, na justiça realizada na câmara da cidade de Mariana, dos herdeiros de Domingos Alvares da Costa, moradores em Catas Altas, a quantia de 6:200\$000 réis e 315 oitavas procedidas de escritura. Na ação cível, é relatado que o alferes Jose Fernandes Lima se ausentou para Portugal e lá faleceu, levando então a menção ao Juízo da Índia e Mina e justificações ultramarinos e a ação do juiz Dr. Thomas da Costa de Almeida¹⁰⁷⁷.

A Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço, em Portugal, eram as últimas instâncias recursivas, encarregadas de julgar os processos resultantes de conflitos irresolutos em instâncias inferiores.

De acordo com o dicionário de Antonio de Moraes Silva (1789), o agravo é um recurso a outro magistrado, contra despacho, em que recebemos agravo, e injúria, se das sentenças interlocutórias, ou da má observância da ordem de processar, no auto do processo, ou de certos juízes, de quem por sua autoridade não se apela. Já apelar significava “interpor appellação a

¹⁰⁷³ WEHLING, Arno. *A atividade judicial do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*. No ano de 1751 vai ser criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

¹⁰⁷⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4208377>>.

¹⁰⁷⁵ Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real e juiz da Índia e Mina e justificações.

¹⁰⁷⁶ AHCSM, CÓDICE 427 AUTO 9253.

¹⁰⁷⁷ Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real e juiz da Índia e Mina e justificações. AHCSM, CÓDICE 438 AUTO 9468.

juiz de superior instância”¹⁰⁷⁸. As Ordenações listavam uma série de critérios e possibilidades para apelação e determinavam que “não se pode apellar o que he condenado na quantia que cabe na alçada do julgador que deu sentença”, nem o que se apela após 10 dias, ou que não apareceu em juízo conforme a lei etc.

No direito português, o agravo surgiu devido à reação da prática judiciária ante a proibição impostas pelo rei Afonso IV da faculdade de apelar contra as sentenças interlocutórias. Nas Ordenações Filipinas (1604), assim como no código Manuelino, as sentenças eram tratadas em definitivas, interlocutórias simples e interlocutórias mistas, e o agravo de instrumento e o de petição eram utilizados para impugnar as interlocutórias simples e algumas mistas, diferenciando-se pelo critério territorial; em casos específicos, cabiam as sentenças definitivas¹⁰⁷⁹. Assim, nesse período existiam diferentes tipos de agravo: ordinário; das ordenações não guardadas; de instrumento; de petição; e no auto do processo¹⁰⁸⁰. Entender como se davam os recursos da justiça, assim como a participação de ouvidores e desembargadores, faz-se importante para o melhor entendimento da justiça no Império Português.

4.11 AS AÇÕES CÍVEIS E OS OUVIDORES DA COMARCA DE VILA RICA

Em carta régia de 1711, participa-se ao governador que se mandariam três ministros para as Minas, para remediarem os danos que havia na administração da justiça¹⁰⁸¹. Na justiça, a ouvidoria atuava então como instância de recurso para aqueles que, de alguma forma, sentiam-se constrangidos e oprimidos pelas autoridades judiciais em primeira instância, pelos juízes

¹⁰⁷⁸ SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - volume 1, 1789*. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/2/apelar>>.

¹⁰⁷⁹ FREIRE-NETO, Adelino de Bastos. A evolução histórica do agravo e as perspectivas atuais. *Jus.com.br*. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54369/a-evolucao-historica-do-agravo-e-as-perspectivas-atuais>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

¹⁰⁸⁰ Corrêa (2001) diferencia esses diferentes tipos de agravo: o agravo ordinário tinha como precedente a *supplicatio romana*, constituía-se numa súplica que a parte, sem duvidar da justiça da decisão, pedia à autoridade da Casa da Suplicação que novamente conhecesse da causa para diminuir o seu rigor; o agravo de ordenação não guardada, embora utilizado contra sentenças definitivas ou interlocutórias que deixassem de cumprir, tinham aplicação mais restrita que o recurso de apelação, e objetivava compelir o juiz a indenizar a parte do prejuízo que lhe tivesse causado pela nulidade do feito, devido ao não cumprimento da ordenação sobre a ordem do processo; o agravo de instrumento e de petição, que tiveram origem nas querimas ou querimonias solucionadas pelas cartas de justiça provocadas pela lei de D. Afonso IV, notabilizaram-se como recursos específicos contra as sentenças interlocutórias simples e algumas mistas; e agravo no auto do processo, que foi atribuído à condição de simples protesto, negando-se-lhe a característica de recurso.

¹⁰⁸¹ Arquivo Público Mineiro. *Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados*. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 2. Ministros.

ordinários ou de fora, demonstrando uma maior confiabilidade no Ouvidor como um juiz isento de vínculos com o poder local¹⁰⁸². Para Nuno Camarinhas, foi com a descoberta do ouro na América Portuguesa que se daria uma aceleração acentuada do estabelecimento de uma administração judicial mais próxima da existente na metrópole, em um movimento em que se notava a chegada dos magistrados na região¹⁰⁸³. O autor afirma que, com alguma adaptação local, o aparelho judicial letrado introduzido no ultramar português decalca e prolonga as estruturas de administração da Justiça no reino¹⁰⁸⁴.

Os principais pontos dos regimentos dos ouvidores elaborados no Império Português diziam respeito à regulamentação das ações desses magistrados no espaço das suas comarcas e incidiam, sobretudo, em aspectos da ação judicial¹⁰⁸⁵. O regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro de 1669 determinava ao ouvidor conhecer por ação nova até quinze léguas, as causas crimes e cíveis com alçada até cem mil réis, e, ultrapassando esse valor, dar apelação à Relação da Bahia; receber as apelações dos ouvidores de capitânias; conhecer as apelações e agravos provenientes dos juízes ordinários e dos juízes dos órfãos¹⁰⁸⁶. No ano de 1734, o rei escreve uma correspondência ao ouvidor, relatando que a lei permite apelação do juízo da almotaxaria para a câmara e desta para o corregedor, que assim se “admita apellações as partes que a quiserem interpor para a audiência das revistas da provedoria”¹⁰⁸⁷.

Assim, os ouvidores da comarca de Vila Rica do Ouro Preto e de outras comarcas tinham uma participação importante na justiça. E em relação a execução dessa justiça no Império Português, faz-se necessária uma análise mais pertinente da ação dos ouvidores na justiça, assim como dos processos que começam na justiça em primeira instância, realizada na câmara por juízes ordinários ou juízes de fora, e chegam até ao ouvidor da comarca na localidade de Vila Rica por meio dos agravos e das apelações.

¹⁰⁸² AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Estado e justiça na capitania de Minas Gerais*. In: *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1999.

¹⁰⁸³ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack brasiliense*, n. 09, mai. 2009.

¹⁰⁸⁴ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez. 2016.

¹⁰⁸⁵ PAIVA, Yame Galdino de. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. *Revista Nuevo mundo mundos nuevos*, 2017. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/nuevomundo/71578>>.

¹⁰⁸⁶ Regimento para o ouvidor-geral do Rio de Janeiro, João de Abreu e Silva, em 11 de março de 1669”, Códice Costa Matoso, Coleção das notícias dos primeiros descobridores das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & e vários papéis. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, Coleção Mineiriana, v. 1, p. 330-336.

¹⁰⁸⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 012, p. 26v. Data: 20 de maio de 1733.

De acordo com Nuno Camarinhas, a imagem que se torna clara é a de que os ouvidores-gerais acumulavam em si as competências de diferentes oficiais da justiça da coroa no reino com exercício quer no âmbito de tribunais de segunda instância, quer no âmbito de jurisdições territoriais mais restritas¹⁰⁸⁸. Destarte, os ouvidores eram oficiais responsáveis pela justiça no nível da comarca, mas detinham diversas outras funções: corregedor, auditor e fiscal da Câmara, superintendente das terras minerais, entre outras.

Os agravos e apelações eram a mobilidade de recursos que levavam a um tribunal superior. No caso da justiça exercida em primeira instância, recorria-se aos Ouvidores da comarca ou ao Tribunal da Relação. Segundo Antunes, entre as funções do ouvidor estava a de receber, por ação nova, apelação e agravos contra a sentença dos juízes ordinários ou juízes de fora¹⁰⁸⁹. No entanto, como vimos, o rei determinou que, com a chegada do juiz de fora da Vila do Carmo no ano de 1731, os ouvidores da comarca de Vila Rica não recebessem mais causas novas da região¹⁰⁹⁰.

Segundo Isabele Mello, os ouvidores eram magistrados designados pelo rei para julgar e atender as demandas judiciais na comarca para os quais foram nomeados¹⁰⁹¹. Segundo Mafalda Soares da Cunha *et al.*, todos os ouvidores-gerais possuíam o mesmo limite de alçada dos juízes nas ações cíveis, pois poderiam julgar causas até o valor de 100 mil réis; ações acima desse valor, apelações e agravos deveriam ser remetidos para o Tribunal da Relação da Bahia¹⁰⁹². Como já abordado em outro capítulo, os juízes de fora podiam vir a assumir a função de ouvidor da comarca, ou de maneira substitutiva, como aconteceu com o juiz Dr. Joseph Pereira de Moura no ano de 1740, ou mesmo alcançar o a progressão de carreira na magistratura régia, assumindo o cargo após a função de juiz de fora, como aconteceu com o juiz Dr. Francisco Ângelo Leitão, que assumiu o cargo de ouvidor da comarca de Vila Rica ano de 1751.

António Manuel Hespanha afirma que o recurso ao direito local decorria também de custos de utilização do direito régio, custos em tempo devido à morosidade da justiça oficial da época moderna, e em termos econômicos dado que o recurso a forma escrita obrigava ao

¹⁰⁸⁸ CAMARINHAS, Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º), n. 226, p. 136-160, 2018.

¹⁰⁸⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana*. Casas de vereança, 2008.

¹⁰⁹⁰ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 18v. Data: 06 de janeiro de 1732.

¹⁰⁹¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

¹⁰⁹² CUNHA, M. S. C.; BICALHO, M. F.; NUNES, A. C.; FARRICA, F.; MELLO, I. Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

pagamento de emolumentos e propinas¹⁰⁹³. Desse modo, os recursos na justiça se traduziam em mais custos judiciais.

O regimento dos salários dos oficiais de justiça (1721) determinava que a quantia recebida pelos ouvidores de ordenado seria de 500\$000 réis. Para além desse valor, os magistrados receberiam valores adicionais por função desempenhada. Por exemplo, receberiam uma oitava de ouro por cada assinatura de sentença; já pelo auto de arrematação e inquirição de testemunhas receberiam meia oitava de ouro; e a cada vistoria dentro da vila, o valor de 2 oitavas¹⁰⁹⁴.

Segundo Souza, a naturalidade dos magistrados nomeados para ouvidores gerais das Minas apresenta um percentual de 82,14% originários das comarcas de Portugal incluindo as Ilhas e apenas 14,3% do Brasil. A autora demonstra ainda que 51,19% dos ouvidores das Minas chegaram a assumir o cargo de desembargador, dados que indicam a progressão na carreira¹⁰⁹⁵.

Encontramos um número considerável de correspondências emitidas pelos ouvidores da comarca aos oficiais da câmara de Vila do Carmo, tratando de temas diversos como: eleição, correições e justiça. Em carta do ano de 1721, emitida pelo ouvidor Belchior dos Reis de Melo, afirmando sobre a obrigação de seu ofício de ocupar a Vila, como para realizar correição, e solicitando que as casas desocupadas fossem preparadas para receber a “mim e meus oficiais sem que necessite diligência”¹⁰⁹⁶, o que indica atuação frequente desses magistrados na região. Ainda em relação a atuação dos ouvidores, os oficiais da câmara elogiaram a atuação do ouvidor Dr. Antonio Berquô e alegaram respeito por ele, que “tem evitado que os moradores desta comarca não sejam vexados”, no serviço de Sua Majestade¹⁰⁹⁷. Por outro lado, reclamaram da atuação do ouvidor Dr. Sebastião de Souza Machado para o governador das Minas, tanto na cobrança de assinaturas, como ao proceder “contra a disposição de uma ordem de S. Majestade”¹⁰⁹⁸.

Em nossa base documental, encontramos participação do ouvidor em aproximadamente 12% das ações cíveis analisadas, com atuação dos ouvidores: Dr. João de Azevedo Barros, Dr. Caetano Furtado de Mendonça e Dr. Sebastião de Souza Machado Dr. Caetano da Costa

¹⁰⁹³ HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁰⁹⁴ Novo regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta. Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 76.

¹⁰⁹⁵ SOUZA, Maria Elisa Campos. Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, ANPUH, São Paulo, julho, 2011.

¹⁰⁹⁶ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 86v. Data: 04 de dezembro de 1721.

¹⁰⁹⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 004, p. 124. Data: 10 de outubro de 1722.

¹⁰⁹⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 58v. Data: 29 de julho de 1733.

Matoso, e do Dr. Francisco Ângelo Leitão, que, como vimos, havia atuado como juiz de fora antes da ouvidoria da comarca¹⁰⁹⁹.

Nosso objetivo não é esgotar a questão do recurso a ouvidoria, mas indicar o recurso como algo possível nessa justiça local. Citaremos alguns breves exemplos das atuações dos ouvidores da comarca nas ações cíveis. No ano de 1740, Teodózio Ribeiro de Andrade entrou com uma ação cível a respeito de uma petição com despacho de juiz de fora sobre os bens de Manoel Pinto. Essa ação chega a Vila Rica e ao ouvidor Dr. Caetano Furtado de Mendonça, que determinou como se deveria proceder em relação aos bens e à partilha, e o escrivão da ouvidoria relata citar “autos conclusos ao doutor Joseph Pereira de Moura, juiz de fora e órfãos nesta dia vila e seu termo para despachar como lhe parecer justiça”¹¹⁰⁰.

Em uma ação cível do ano 1742, Lourenço Ribeiro de Andrade alegou ser dono de uma estalagem ou casa de pasto, e que o réu, Jeronimo Fernandes do Espírito Santo, “por ser oficial vintenário e ter nelas outros negócios”, “costumava recolher-se e acomodar-se na dita estalagem do A. comendo, bebendo e dormindo nela”, tendo o gasto de 85 oitavas e $\frac{3}{4}$ de ouro, demandando por ação de alma a referida quantia. Em um momento do processo, o autor relata que ele move uma causa de libelo “a qual se acha parada por muito mais de seis meses”, e o juiz relata um problema relacionado a citação do réu. Esse problema pode estar relacionado ao fato de o réu ser oficial dessa justiça local. O processo perdurou por alguns anos até chegar ao ouvidor da comarca, o Dr. Francisco Ângelo Leitão¹¹⁰¹.

No ano de 1748, o autor Salvador Lucas Valadão entrou com uma ação de libelo cível contra João Ribeiro de Vasconcelos, que foi citado à revelia. Como o processo se encontrou parado, o réu se ausentou da vila, de modo que se fez necessária uma carta precatória. Esse processo judicial é interessante pois o réu era morador do Ribeirão de Santa Quitéria comarca de Sabará, onde havia ouvidor e juizes ordinários “que conhecem as causas do expediente” e devia ser convencido e demandado, remetendo-se à presente causa para a mesma vila, “pois não pode ser privado ou demandado em júizo, que não é do seu foro”. O processo chegou até Vila Rica e ao ouvidor Dr. Caetano da Costa Matoso, que determinou que “remettessem a causa para instância inferior” e que o agravante fosse condenado as custas¹¹⁰².

Em uma ação cível de 1744, o autor era morador na freguesia do Sumidouro, mas o réu era morador na cidade do Rio de Janeiro. Nesse caso, encontramos a participação do doutor

¹⁰⁹⁹ Essa foi a ordem de atuação, segundo as datas ações cíveis e a análise das correspondências do Conselho Ultramarino.

¹¹⁰⁰ AHCSM, CÓDICE 378 AUTO 8254.

¹¹⁰¹ AHCSM, CÓDICE 394 AUTO 8624.

¹¹⁰² AHCSM, CÓDICE 473 AUTO 10512.

Antonio Felix de Menezes, juiz dos órfãos proprietário da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e do doutor João Alves Simões, ouvidor da comarca da dita cidade¹¹⁰³

Portanto, perceber a dinâmica da justiça e a ouvidoria da comarca como um recurso possível para os moradores locais da Vila do Carmo desvenda aspectos da complexa administração da justiça na América Portuguesa, composta por diferentes instâncias e agentes judiciais.

4.12 AS AÇÕES CÍVEIS E O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA

A relação do Brasil com a sede na Bahia fora inicialmente pensada em 1547 com regimento especial datado de 25 de setembro daquele ano, mas foi somente em 1609 que se tornou realidade. O regimento de 09 de março de 1609 determinava que a relação seria composta de dez desembargadores, a saber: um chanceler; três agravistas; um ouvidor geral, um juiz dos feitos da coroa e fazenda; um procurador da coroa e fazenda, e promotor da justiça, um provedor de defuntos e resíduos, e dois desembargadores extravagantes. O regimento determinava ainda que os desembargadores dos agravos teriam alçada até a quantia de dois mil cruzados nos bens de raiz, e de três mil nos móveis, podendo as partes, nas causas que excederem, agravar para a Casa de Suplicação. Os desembargadores conhecerão igualmente das apelações cíveis e crimes interpostas do ouvidor geral, e dos juízes ordinários e dos órfãos, e de quaisquer outros julgadores do Brasil¹¹⁰⁴. Isidoro Martins aborda que, em carta de 27 de janeiro de 1610 dirigida ao rei, “a câmara da Bahia agradeceu como grande favor o ter levado avante a instalação do tribunal, alegando que anteriormente o governador ligado com o ouvidor, dava por assim dizer a lei”¹¹⁰⁵. Segundo o autor, o Tribunal da Relação da Bahia foi desativado em 1626 e voltou a exercer suas funções no ano de 1652, com um novo regimento composto por 71 artigos¹¹⁰⁶.

De acordo com Nuno Camarinhas, esse tribunal tinha jurisdição sobre todos os territórios do Estado do Brasil até a criação da Relação do Rio de Janeiro, no ano de 1751¹¹⁰⁷.

¹¹⁰³ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8939.

¹¹⁰⁴ Regimento de 09 de março de 1609, dado a Relação da Bahia. In: MARTINS-JÚNIOR, Isidoro. História do Direito Nacional. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Coleção Memória Jurídica Nacional, vol, 1, 1979.

¹¹⁰⁵ MARTINS-JÚNIOR, Isidoro. História do Direito Nacional. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Coleção Memória Jurídica Nacional, vol, 1, 1979. p. 208.

¹¹⁰⁶ Idem.

¹¹⁰⁷ CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º), n. 226, p. 136-160, 2018.

O autor, ao refletir sobre a Casa de Suplicação Reino, afirma que o tribunal era responsável por julgar apelos e agravos, e que, em termos genéricos, apelação é “a provocação legitimamente interposta pela Parte vencida do Juízo inferior para o superior, para se annullar, ou reformar o Julgado”¹¹⁰⁸. Já o agravo, igualmente designado por “suplicação” (de onde provém o nome do tribunal), era “o Recurso que se interpõe de hum Magistrado graduado contra a Sentença, ou Despacho por elle proferida, em que se recebe gravame”¹¹⁰⁹. Segundo Isabele Mello, os tribunais de justiça da América Portuguesa eram instituições jurídicas formadas por desembargadores que julgavam as ações em segunda ou última instância, mesclando competências originárias e recursais, com jurisdição sobre várias comarcas. A autora aborda ainda que um dos pontos de partida para a criação e a instalação de um tribunal da Relação era a elaboração do seu regimento e que a experiência prévia em lugares de letras foi uma característica dos seus magistrados¹¹¹⁰. Para a autora, é evidente a “necessidade de começarmos a repensar o papel e a importância dos tribunais de justiça na administração colonial”¹¹¹¹.

De acordo com Souza, à medida que se desenvolviam as atividades na América Portuguesa e sua população aumentava, a existência de um só tribunal passou a não corresponder satisfatoriamente à realidade¹¹¹². De tal modo, a distância e a demora no andamento dos processos relativo às regiões mais afastadas indicavam a insuficiência de um único tribunal. Para Camarinhas, o crescimento demográfico e o progressivo dinamismo das trocas e interações sociais propiciam um crescimento das causas levadas à justiça. Os apelos e os recursos deveriam ser levados à Relação da Bahia, o que se vai revelando um entrave cada vez mais pesado¹¹¹³. Desse modo, começaram a erguer-se vozes que reclamavam a criação de um segundo tribunal na América lusa.

Nessa perspectiva, nas Minas, encontramos correspondências dos oficiais das câmaras de Vila Rica e de Vila do Carmo pedindo a criação de um outro tribunal e informando ao rei D. João V das dificuldades existentes na execução da justiça na referida Vila, em virtude da distância que medeia entre a mesma e a cidade da Bahia, onde reside a Relação do Estado,

¹¹⁰⁸ CAMARINHAS, Nuno. A casa da suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal*, p. 227, jul./dez. 2014.

¹¹⁰⁹ Idem, p. 228.

¹¹¹⁰ MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Tempo*, v. 24, n. 1, jan./abr. 2018.

¹¹¹¹ Idem, p. 112.

¹¹¹² SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese de Doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

¹¹¹³ CAMARINHAS, Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º), n. 226, p. 136-160, 2018.

Tribunal onde se conhece das apelações, pedindo “dar lhe providência de uma Relação estabelecida na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”¹¹¹⁴.

Em outra correspondência de 1731, os camaristas reforçaram as “grandes vexações que padecem os moradores destas Minas com seguimento das apelações”, destacando a distância e a jornada perigosa, seja por terra, seja por mar. Os “homens bons” ainda reforçam que, por mais “que os ministros que há nas Minas sejam bons, com o temor de uma Relação tão próxima seriam ainda melhores”, assim não haveria as queixas que muitos formam, nem seriam tão formidáveis as sentenças dos ditos ministros por ser mais breve e fácil o recurso. Desse modo, os oficiais clamaram ao rei que, conseqüente aos benefícios e “para o bom regime destes povos se digne de mandar criar a dita Relação, que cuja subsistência oferecemos das rendas da câmara desta vila 3.000 cruzados ao ano”¹¹¹⁵.

Em 1732 encontramos uma ordem régia estipulando que o governador ajustasse, com as câmaras de cada uma das vilas de seu governo, a quantia com que poderiam contribuir para o pagamento de dez ministros que seriam necessários haver no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, onde as mesmas câmaras pediram a S. Majestade o mandasse erigir¹¹¹⁶. O governador então escreveu às câmaras a respeito do que “cada uma podia contribuir”¹¹¹⁷. As câmaras de Vila Rica e Vila do Carmo trocaram correspondências sobre a criação do tribunal reforçando que os povos experimentavam injustiças. Afirmaram, assim, que a primeira contribuiria com 4 mil cruzados por ano, enquanto a última com 3 mil¹¹¹⁸, e segundo os oficiais de Vila do Carmo, “remetemos a vossas mercês ficando muito certos para tudo que foi de seu serviço e agrado”¹¹¹⁹.

No ano de 1734, o rei Dom João V escreveu uma carta aos oficiais da câmara de Vila do Carmo, alegando que atendendo à representação dos moradores desse governo no seguimento de apelações e agravos para Relação da Bahia pela muita distancia em que ficava, mandar-se-ia “erigir uma Relação na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”¹¹²⁰.

¹¹¹⁴ AHU-Minas Gerais, Cx: 19, doc.: 30. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando a D. João V das dificuldades existentes na execução da justiça na referida Vila, em virtude da distância que medeia entre a mesma e a cidade da Bahia, onde reside a Relação do Estado, Tribunal onde se conhece das apelações. Data: 28 de julho de 1731.

¹¹¹⁵ AHU-Minas Gerais, Cx 19, doc.: 17. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando a D. João V a criação de um Tribunal de Relação no Rio de Janeiro, a fim de melhor se poder administrar a justiça (casos cíveis e crimes) na referida Vila. 18 de julho de 1731.

¹¹¹⁶ Arquivo Público Mineiro. Collecção Sumaria das proprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Título 2. Ministros.

¹¹¹⁷ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 32. Data: 17 de setembro de 1732.

¹¹¹⁸ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 32v. Data: 30 de setembro de 1732.

¹¹¹⁹ Arquivo Público Mineiro, CMM 010, p. 33. Data: 11 de outubro de 1732.

¹¹²⁰ Arquivo Público Mineiro. Registro de uma carta enviada pelo rei à câmara na qual informa que será construído um Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. CMM 12, p. 39 v. Data: 12 de novembro de 1734.

No ano de 1735, encontramos uma carta do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil, para D. João V, sobre a resolução de 3 de julho de 1734, que mandou erigir uma Relação no Rio de Janeiro com 10 desembargadores, tendo a mesma alçada, vencimento dos ministros e propinas que os da Bahia, assunto que tinha sido representado pelas câmaras da comarca de Ouro Preto¹¹²¹. Apesar da aprovação da Coroa em 1734, o Tribunal do Rio de Janeiro só vai ser criado em 1751. O terceiro Tribunal da Relação na América Portuguesa, o do Maranhão, só vai ser criado em 1813¹¹²².

Em uma ação cível do ano de 1730, é relatado que o embargante remeteu para a Relação do Estado da Bahia a dita apelação “recomendando – a seus procuradores que tem na cidade da Bahia e suposto que não junte certidão da distribuição bem pode ser que esta ande descaminhada por causa de muito longitude que se dá”¹¹²³. Diante das dificuldades já alegadas pelas câmaras mineiras ao Conselho Ultramarino e ao longo dos procedimentos judiciais em relação às instâncias recursais, cabe indagarmos sobre os processos que chegam até o Tribunal da Relação da Bahia nesse período.

Em nossa amostra, aproximadamente 5% das ações cíveis mencionam esse tribunal da coroa portuguesa, citando, inclusive, atuações dos desembargadores da Relação. Encontramos atuações dos seguintes desembargadores: Dr. Francisco de Sá Barreto, Dr. João Alvares Figueiredo de Brandão (atuaram na década de 1730) e Dr. Wenceslau Pereira da Silva (atuou na década de 1740)¹¹²⁴.

Segundo Hespanha, a flexibilidade do direito engendrava uma possibilidade infinita de recursos, bem como a possibilidade de paralisar um comando, uma ordem, uma norma oficial durante anos a fio, somando apelações e agravos, recursos eclesiásticos e civis, súplicas ao rei aos mais variados embargos e medidas cautelares¹¹²⁵.

Nosso objetivo foi indicar a possibilidade de Recurso nesse Tribunal. Em uma ação de 1739, o juiz de fora Dr. Joseph Pereira de Moura determinou: “expida-se a apelação visto não caber em minha alçada e para o seu seguimento assinou o tempo de estilo citadas as partes”¹¹²⁶.

¹¹²¹ AHU-Minas Gerais, cx. 29, doc. 18. CARTA do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil, para D. João V, sobre a resolução de 3 de julho de 1734, de mandar exigir uma Relação no Rio de Janeiro com 10 desembargadores, tendo a mesma alçada, vencimento dos ministros e propinas que os da Bahia, cujo assunto foi representado pelas Câmaras de Vila Rica e do Ribeirão do Carmo. Data:

¹¹²² MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Tempo*, v. 24, n. 1, jan./abr. 2018.

¹¹²³ AHCSM, CÓDICE 407 AUTO 8883.

¹¹²⁴ No livro Tribunal da Justiça da Bahia, 410 anos de história aparece todos os desembargadores da instituição desde a sua criação até os dias atuais. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

¹¹²⁵ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviatã. *Almanack brasiliense*, n. 5, jun. 2007.

¹¹²⁶ AHCSM, CÓDICE 459 AUTO 10054.

No ano de 1741, uma ação de libelo cível a respeito de um conflito no juizado dos órfãos a respeito de créditos e escravos entre as partes: Manoel Ferreira Braga (autor) e Manoel João Soares e sua mulher e Felipe dos Santos Ferreira como tutor (réus) foi remetida até o Tribunal da Relação¹¹²⁷. No ano de 1742, uma questão envolvendo herança de Luiza Maria parda que havia provado ser filha legítima de Bento passa pela ouvidoria e chega até o Tribunal da Relação da Bahia¹¹²⁸.

Assim, podemos concluir que as ações cíveis iniciadas na justiça local, mesmo com as dificuldades apontadas pelos oficiais da câmara e pelos próprios litigantes, podiam chegar até o Tribunal da Relação. Isso reforça a necessidade de novos estudos que abordem a complexidade e os mecanismos, os recursos e os agentes da justiça realizada na América Portuguesa.

Devido à importância da Vila do Carmo para a dinâmica do Império Português, a primeira câmara mineira foi a primeira também a receber um magistrado régio para atuar como juiz de fora. O maior número de ações cíveis acompanhou o aumento populacional, as redes creditícias e o desenvolvimento econômico e social da região mineradora, fatores que vão gerar e impulsionar os apelos na justiça pelos moradores da região, assim como a própria chegada de um magistrado fomenta a execução judicial. Assim, percebemos um aumento significativo na execução da justiça na primeira metade do XVIII, principalmente nas duas últimas décadas de análise (1730 e 1740) e período de atuação dos juizes de fora. No entanto, como vimos no capítulo 3, apenas um juiz de fora atuou na maioria das ações cíveis examinadas neste trabalho.

A análise desses documentos judiciais, apesar de não representar o conjunto total de expedientes produzidos por essa justiça, forneceram indícios importantes do cotidiano de execução da justiça local na região de Vila do Carmo/cidade de Mariana na primeira metade do século XVIII. Segundo Ferreira, é imprescindível ao trabalho do historiador, e em especial daqueles interessados no estudo das formas de exercício da justiça, “compreender os significados conferidos a conceitos e estatutos jurídicos dentro dos limites das épocas e lugares em que foram elaborados, pactuados e utilizados cotidianamente pelos contemporâneos”¹¹²⁹.

¹¹²⁷ AHCSM, CÓDICE 419 AUTO 9124.

¹¹²⁸ AHCSM, CÓDICE 410 AUTO 8941.

¹¹²⁹ FERREIRA, Ricardo Alexandre. Polissêmias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado. *História, Franca*, v. 34, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742015000200165&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 10 jun. 2020.

A justiça em primeira instância realizada na câmara não era restrita só aos indivíduos de posse, pois conseguimos identificar pessoas com poucos recursos recorrendo aos auditórios da justiça. A justiça realizada por juízes ordinários ou de fora foi espaço de resolução de diversos tipos de contendas, como empréstimos e créditos, questões envolvendo o juízo dos órfãos e a provedoria dos ausentes, dívidas pequenas em lojas e vendas de autores, serviços prestados na região, compra e venda de escravos etc. As custas judiciais estavam relacionadas ao Regimento de 1721 (que definia os valores dos procedimentos da justiça) e, conseqüentemente, à durabilidade do processo. Em relação a esse regimento, vimos que juízes ordinários e juízes de fora tiveram problemas em segui-lo – os primeiros alegando “costumes” em receberem os emolumentos, e os últimos sendo criticados por levarem a mais que o determinado.

A presença dos bacharéis em direito (especialmente juízes de fora, juízes comissários, procuradores, curadores) fez dessa justiça mais letrada, e o maior número de agentes judiciais (tabeliães, meirinhos, alcaides, porteiros, juízes de vintena etc.) a tornou mais exequível, inclusive nas freguesias do extenso termo. Desse modo, concluímos que a presença do juiz de fora alterou o ritmo e a dinâmica da justiça local, impulsionando a execução da justiça entre os moradores e a tornando mais letrada e oficial, mas esses não foram os únicos fatores envolvidos. Na Vila do Carmo/cidade de Mariana, a execução da justiça em primeira instância era construída com a participação dos advogados e dos agentes periféricos dessa justiça, que se sentiam braços do rei na tarefa de levar a justiça aos moradores locais. Ou seja, a execução dessa justiça era compartilhada por letrados e leigos em leis.

Ao buscarmos entender melhor a atuação da justiça na câmara, refletindo sobre a justiça em nome d’el rey realizada inicialmente por juízes ordinários e depois pelos juízes de fora, partimos da sua prática judicial, analisando o seu cotidiano de atuação entrelaçada com a realidade, costumes e demandas dos moradores locais e dos próprios agentes da justiça.

A justiça no Império Português era caracterizada por sua complexidade e pluralidade de poderes. Desse modo, existiam diversas fontes de direito português, além do interligado aspecto religioso. Alguns juízes e advogados citaram artigos da legislação régia, o direito canônico, mencionaram praxistas e lei novíssima que chegou ao ultramar. As fontes também indicaram que nessa justiça existiram nuances entre o direito régio e a prática judicial local, não seguindo, em alguns momentos, o determinado nas Ordenações e em estratégias de juízes ordinários e de fora em adequar as normas e leis régias aos costumes e cotidiano da região mineradora em que os mesmos estavam inseridos. Assim, paralelo às normas régias, um direito local foi constantemente construído e levado aos auditórios da justiça. A prática judicial local, realizada

por juízes ordinários ou de fora, era reconhecida pela comunidade como um espaço legítimo para a resolução de seus litígios.

As ações cíveis demonstraram também a possibilidade de outras instâncias, como o Juízo da Índia e Mina, e de recursos, como a presença de ouvidores e desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, afirmando, assim, a complexidade e a variedade de agentes da justiça. Ou seja, essa justiça também era realizada por gente, com subjetividades e interesses diversos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muito tempo, a historiografia desconsiderou a justiça ordinária, contribuindo para a depreciação e o pouco conhecimento da sua execução. Muitos trabalhos fizeram menção ao fato de que a instalação da justiça e de juízes de fora nas várias Vilas e cidades do Império Português era um meio do poder central de cercear o poder das municipalidades, afirmando então que o cargo de juiz de fora desagradava as elites concelhias, processo que se desdobraria em intensos conflitos¹¹³⁰. No entanto, as fontes analisadas neste trabalho demonstraram que precisamos relativizar essa ideia na câmara analisada.

A distância entre reino e ultramar não impossibilitou a execução de uma justiça local em nome d'el rey, e isso só se fez possível porque muitos habitantes da longínqua Gerais se sentiam parte desse vasto Império Português e, do seu modo, apesar de alguns conflitos, negociaram e fizeram exequível essa justiça em primeira instância realizada na câmara. Desde o momento de criação da Vila, a elite residente na localidade demonstrou o desejo de uma “*boa administração da justiça*” na região, com os “homens bons” das Minas oferecendo recursos, preocupando-se com a ereção do pelourinho e com a instalação/condição da cadeia na região.

A câmara era o espaço da execução da justiça em primeira instância, além de ter o provimento de alguns dos oficiais da justiça local (alcaide, juízes de vintena e seus escrivães). Muitas correspondências foram trocadas entre os dois lados do Império refletindo sobre ou moldando a sua execução. Desse modo, os oficiais camarários enviaram diversas missivas ao rei, aos governadores ou aos ouvidores, argumentando para continuarem a prover o cargo de alcaide, clamando pela rápida nomeação de um novo ouvidor letrado em razão de falecimento do anterior, pedindo que o juiz de fora assumisse mais cargos na região, buscando por uma melhor execução da justiça, reclamando ou elogiando a atuação de magistrados e de outros agentes atuantes nessa justiça local, propondo-se a contribuir financeiramente para a construção de um novo tribunal no Rio de Janeiro. Os oficiais da câmara também atuaram no respaldo das provisões régias e prorrogações dos cargos da justiça local, atestando para “bom procedimento” e “segredo de justiça”.

Antes da criação da Vila, a justiça local era realizada pela superintendência das Minas e depois passou a ser realizada na câmara (1711), através da atuação do juiz ordinário ou do juiz de fora, transição que aconteceu na câmara da região de Vila do Carmo em 1731 e foi acompanhada neste trabalho. Muitas pesquisas já demonstraram a importância da instituição

¹¹³⁰ FARIA, Diogo. Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal medieval (1352-1521). *Cadernos do Arquivo Municipal*, n. 2, p. 19-37, 2014.

camarária para a gestão das Vilas e cidades, atuando na regulamentação da vida cotidiana, auxiliando na cobrança de impostos, na urbanização, no comércio etc. A câmara também teve papel central na execução da justiça local oferecida aos moradores da região. A primeira câmara das Minas também foi a primeira a receber um juiz de fora, indicando importância política e econômica da região, e que era constantemente lembrada pelos oficiais camarários aos governadores das Minas e ao rei.

A primeira metade do século XVIII foi um momento importante na institucionalização e na burocratização no aparato da justiça local, com a criação de novos cargos, aumento de provisões e dos agentes servindo nos bastidores da justiça ordinária. Percebemos, em um primeiro momento, um ritmo irregular de provisões e, inclusive, acúmulo de funções, como um mesmo agente atuando, por exemplo, como tabelião e escrivão das execuções. Observamos também que alguns agentes judiciais começaram a ser providos na câmara por um ano e, posteriormente, passaram a ser providos pelo rei para atuarem pelo período de três anos, como foi o caso do porteiro. Encontramos provisões do cargo da justiça em primeira instância por diferentes instâncias de poder: rei, Conselho Ultramarino, governador ou oficiais da câmara.

Todos os oficiais periféricos dessa justiça realizada na câmara de Vila do Carmo/cidade de Mariana faziam juramento a “Vossa Majestade”, prometendo “zelar pelo real serviço” e se sentiam útil realizando “a boa administração da justiça” em nome d’el rey. Esses agentes negociaram prorrogações no cargo e, inclusive, alguns assumiram vários cargos judiciais ou o fizeram por longos anos, pautadas na “boa execução da justiça” e na “limpeza de mãos”, sendo importantes para a execução da justiça na primeira metade do século XVIII, momento de aumento populacional e das demandas judiciais. Percebemos que, na década de 1740, muitos dos ofícios da justiça local passaram a ser providos por decretos régios, alguns provendo agentes que já atuavam alguns anos no cargo. A dinâmica de provisão dos cargos judiciais também impulsionou o rendimento régio, devido ao pagamento das terças partes dos rendimentos e do donativo Real, valores que estavam relacionados ao aumento da atuação desses agentes nas ações cíveis e nos ordenados e emolumentos desses oficiais. Os cargos da justiça realizada na câmara faziam parte de um importante aparato liderado pelo juiz ordinário ou pelo juiz de fora e que tinham como objetivo realizar a justiça na comunidade.

Os juizes ordinários atuantes na câmara eram, em maioria, reinóis, casados, detentores de patentes militares e envolvidos em atividades econômicas diversas. Apenas um juiz ordinário era bacharel em direito pela Universidade de Coimbra. Muitos dos juizes locais estavam entre os conquistadores da região e se consagraram como grandes proprietários de escravos, na mineração, no comércio e nas redes creditícias. Possuir patentes militares possivelmente

oferecia maior conhecimento do território e poder de mando perante os vizinhos, do mesmo que as correspondências emitidas por esses indivíduos, assim como cartas-patente e processos de ordens nobilitantes indicam que usaram os serviços prestados na função de juízes para pleitearem outros cargos militares e mercês na região. Evidentemente, esses indivíduos estabeleceram relações na região, econômicas e sociais, que influenciaram na execução da justiça local; no entanto, foram agentes importantes na formação e na execução da justiça local nas primeiras décadas dos setecentos. Destarte, se algumas correspondências indicaram abusos e desvios frente aos interesses locais, outras indicam importante atuação na câmara e na cobrança dos quintos nas primeiras décadas dos setecentos. Já as fontes da justiça, as ações cíveis, demonstram que esses juízes, que nos primeiros anos atuaram também como juiz dos órfãos, compartilhavam espaço com advogados e tinham conhecimento da legislação e dos costumes locais, além do fato de os trechos e as assinaturas nos processos indicarem que dominavam a escrita.

Os próprios juízes reconheciam a justiça realizada na câmara como um espaço legítimo para a resolução de seus próprios conflitos, inclusive após a chegada do juiz de fora. Alguns atuaram em processos judiciais posteriores como tutores, o que possivelmente se tornava mais fácil após a atuação na câmara como juiz local. Assim, nosso objetivo foi romper com visões simplistas a respeito do perfil e da atuação dos juízes locais, demonstrando que suas atuações foram complexas e que os juízes locais foram importantes na execução da justiça enquanto o juiz de fora não havia chegado nas Minas.

A nomeação de juízes de fora para a Vila do Carmo era uma proposta do rei já no momento de criação da mesma, mas sua implantação levou duas décadas para acontecer. E, quando aconteceu, não levou em consideração apenas os interesses daqueles que requisitavam, mas implicou uma longa discussão a respeito da real necessidade do magistrado e que levou em conta a importância da câmara e da região, assim como o aumento demográfico e o rendimento financeiro da instituição.

A chegada do juiz de fora, em 1731, de fato, teve um impacto na execução judicial, assim como na comunicação política. Ressalte-se, em consonância do que havia feito Espanha para Portugal, a importância de estruturas político administrativas oficiais e letradas na fomentação de correspondentes formas de administração e de justiça¹¹³¹. Ademais, é relevante mencionar o fator demográfico como condicionante das estruturas de poder e, conseqüentemente, da aplicação da justiça na região de Vila do Carmo/ Mariana. O aumento

¹¹³¹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

populacional da região impulsionado pela descoberta do ouro foi um dos argumentos centrais utilizados pelo governador para pleitear a vinda de um magistrado para a vila composta “de inumerável povo” e vai ter um impacto na formação, composição, estruturação e execução da justiça em primeira instância.

A criação do cargo de juiz dos órfãos em separado do juiz ordinário, a proliferação de provimentos dos cargos da justiça, a criação dos juízes vintenários para novas freguesias, o cargo de curador dos órfãos, a abundância de advogados na região, a figura do juiz comissário atuando na ausência do juiz e, principalmente, a criação do cargo de juiz de fora, preocupação central dessa tese, são reflexos do aumento do aumento populacional e comercial da região e, conseqüentemente, do número de demandas na justiça, ao mesmo tempo em que a presença do magistrado propagou a sua execução. Segundo Hespanha, grandeza populacional, urbanização, abertura econômica e instalação de um aparelho oficial e letrado são fatores decisivos para a desarticulação do mundo político administrativo não oficial e para a conseqüente promoção do direito e administração oficiais¹¹³².

Percebemos também uma diferença na comunicação dos juízes ordinários e juízes de fora com o centro do império. Enquanto entre os primeiros encontramos correspondências mais centradas em solicitações pessoais, como pedidos de mercês e sesmarias, nas correspondências dos juízes de fora encontramos, além de pedidos por privilégios, missivas relacionadas a regulamentações do cargo recém-criado na região, como cartas referentes a ordenados, propinas, bem como conflitos de jurisdição existentes na região mineradora. No entanto, não significa que os juízes ordinários não se comunicavam a respeito da execução judicial local, mas, sim, que o faziam em menor frequência e que essas correspondências eram enviadas através do senado, representando todos os oficiais camarários.

Juízes ordinários e juízes de fora tinham, de acordo com as Ordenações, uma jurisdição alargada, com funções administrativas e judiciais. A historiografia colocou como diferença substancial entre o juiz ordinário e o juiz de fora a forma de eleição, que, no caso dos juízes de fora, eram nomeados pelo rei. Também é destacado que os juízes de fora se distinguiam dos juízes ordinários pela formação jurídica e por serem de fora da localidade. No entanto, cabe destacar que os magistrados tinham a alçada mais elevada, recebiam ordenados e, na região, acumularam novas responsabilidades. Com a chegada dos juízes de fora, estes acumularam o cargo de juiz dos órfãos e o de provedor dos resíduos, capelas e ausentes, além de poderem proceder na realização de residências. Se fica claro que a chegada dos juízes de fora

¹¹³² HESPANHA, António Manuel. Op Cit, 1994.

impulsionou a execução judicial oficial em nome d'el rey, em contrapartida também percebemos que mais de 50% das ações cíveis teve a participação do mesmo magistrado. Além de indícios de que esses magistrados estabeleceram relações na região, principalmente quando ficavam muitos anos no cargo, como o Dr. Joseph Pereira de Moura. Os mesmos também negociaram privilégios e maior jurisdição na região das Minas. Além das denúncias de abusos.

Como vimos, os juízes ordinários atuantes na câmara receberam propinas e argumentaram para continuarem a receber os emolumentos de “forma costumada”, como o pagamento de assinaturas e mandados, além de vantagens proporcionadas pelo cargo camarário, mas, ao realizarmos a comparação de valores, fica evidente, assim como demonstra Hespanha para as comarcas de Portugal¹¹³³, que os rendimentos dos magistrados eram muito superiores aos dos juízes ordinários. Além dos ordenados definidos pelo rei, recebiam ajuda de custo, aposentadoria, os emolumentos e, “de forma costumada”, as propinas que antes eram destinadas aos juízes ordinários, bem como os emolumentos e as vantagens recebidas pela função de juiz dos órfãos e de provedor dos fazendas, resíduos e ausentes.

Com a chegada do juiz de fora, este se envolveu em conflitos de jurisdição com o antigo juiz dos órfãos e com o ouvidor, conflitos, estes, que ocorreram por perda de poder e jurisdição. Com a chegada dos juízes de fora, houve a incorporação do ofício do juiz dos órfãos pelo mesmo magistrado, por isso Rafael da Silva e Sousa, que atuava na função, perdeu o exercício do ofício e os rendimentos e privilégios que vinham com o cargo.

No entanto, percebemos que os conflitos de jurisdição foram mais acentuados com a Ouvidoria. Os ouvidores perderam jurisdição com a chegada dos juízes de fora, pois deixaram de exercer a função de provedor das fazendas, resíduos e ausentes na Vila do Carmo. Antes da chegada dos magistrados na câmara, como argumentou o governador Dom Lourenço de Almeida em 1726 ao pedir a criação de um juiz de fora, os ouvidores da comarca podiam receber, de acordo com regimento, ações novas da Vila do Carmo, mas alegou que os ouvidores demoravam a despachar por ser demasiado o trabalho na ouvidoria¹¹³⁴. Após a chegada dos magistrados, o rei ordenou que os ouvidores não recebessem mais ações novas, de modo que os ouvidores perderam jurisdição e sofreram diminuição dos rendimentos com a chegada dos juízes de fora¹¹³⁵. Ainda em relação aos ouvidores, percebemos conflitos a respeito da

¹¹³³ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., 1994.

¹¹³⁴ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹¹³⁵ AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc.: 31. Escrito do [oficial da Junta dos Três Estados], Gaspar Salgado, ordenando ao secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, que se informe acerca dos rendimentos, propinas e emolumentos dos ofícios de juiz de fora e do ouvidor-geral dos Defuntos e Ausentes da Comarca do Ouro Preto. Data: 20 de outubro de 1733.

superintendência das Minas, uma vez que tanto os oficiais da câmara como os juizes de fora queriam que essa jurisdição fosse exercida pelo juiz de fora da Vila do Carmo/cidade de Mariana por conta da distância com o ouvidor. Mafalda Soares da Cunha *et al.* sugerem que a conflitualidade entre poderes e que a acumulação de vários cargos por parte dos ouvidores das conquistas tenderia a promover uma maior comunicação com Lisboa¹¹³⁶. Também percebemos indícios relações achegadas e conflitos de jurisdição entre a justiça secular e a justiça eclesiástica.

Assim, apesar de sempre conduzida e realizada em “nome d’el rey”, a execução da justiça não deve ser considerada como uma efetiva demonstração do poder absoluto do rei, pois sua execução foi dependente de vários agentes intermediários, de maior e menor poder, e negociada com seus vassalos. Como braço do rei nessa tarefa, destaca-se o papel do governador. Os governadores emitiram diversas missivas sobre a execução da justiça local, da atuação dos juizes locais e dos magistrados, além de proverem alguns agentes da justiça em primeira instância e fazerem chegar na câmara diversas ordens régias. Além do governador, os magistrados (ouvidores e juizes de fora), atuaram na propagação das normas régias que chegavam ao ultramar, ademais do papel desempenhado pelos juizes ordinários e dos agentes periféricos dessa justiça local.

Em dimensão imperial, a primeira metade do XVIII apresentou importantes produções normativas referentes à execução da justiça, aos oficiais da justiça e sobre a atuação dos magistrados ao longo do Império português. Simultaneamente a novas leis, alvarás, cartas lei e decretos surgidos no decorrer da baliza temporal para determinar os procedimentos dos juizes e oficiais de justiça, surgiram tratados reafirmando a necessidade dos magistrados no contexto do Império Português, reforçando a importância do bom juiz. Eles eram vistos como braço do rei na de execução da justiça e na tarefa de manter o bem comum. Também foram produzidos regimentos e normas endereçadas aos oficiais periféricos da justiça em primeira instância. Os regimentos fazem parte de um mecanismo de gestão da justiça e do oficialato no Império Português.

De acordo com Bicalho e Costa, a Coroa portuguesa construiu uma rede de comunicação relativamente sofisticada para resolver problemas, negociar direitos e estabelecer formas de

¹¹³⁶ CUNHA, M. S. C.; BICALHO, M. F.; NUNES, A. C.; FARRICA, F.; MELLO, I. Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2017.

governo e exploração econômica sobre espaços longínquos¹¹³⁷. Segundo Fragoso, por se tratar de um sistema político baseado na concepção corporativa e polissinodal da sociedade, tal monarquia baseava-se numa constelação de poderes concorrentes em cuja posição cimeira estava a Coroa¹¹³⁸. Percebemos que os oficiais da câmara da região, os juizes locais e os magistrados estabeleceram, através da comunicação política, negociações a respeito da execução da justiça local, dos agentes judiciais, dos costumes e problemas locais que surgiam na região. Ou seja, a justiça régia realizada na câmara não se fundamentou exclusivamente na legislação ou em imposições de ordens e normas régias, mas também propiciou relações de diálogo e de negociação para a execução da justiça e seus agentes em um imenso e fragmentado Império. Nas correspondências, a execução da justiça também foi sendo moldada.

Voltando a análise para a justiça realizada através das ações cíveis arquivadas no cartório do 1º ofício de Mariana, percebemos que a justiça não era restrita só à elite das Minas. Indivíduos comuns recorreram a essa justiça realizada na câmara por juizes ordinários ou juizes de fora para solucionar diversos tipos de contendas locais. Empréstimos e créditos, cobrança de dívidas pequenas em lojas, serviços prestados, questões de herança, de comércio interno de escravos foram levados aos juizes ordinários ou de fora. Nessa justiça, o juizado dos órfãos e a provedoria dos ausentes tiveram um papel destacado, indicando como esses juizes eram conexos.

Evidentemente, fica manifesto um aumento de conflitos resolvidos na justiça, reflexo do aumento demográfico e comercial, com a chegada do juiz de fora e dos agentes envolvidos em sua execução. A análise das ações cíveis constatou que a justiça local realizada na câmara de Mariana era uma justiça letrada, pois na esmagadora maioria dos processos judiciais encontramos a atuação de advogados (mais de 95%). Assim, ateadada pela chegada do juiz de fora, de um maior número de advogados na região mineradora e do aumento das provisões e atuação dos cargos judiciais, a justiça em primeira instância soube equilibrar um direito régio, disseminando uma justiça nos moldes reinóis, pautada nas Ordenações e em praxistas portugueses, com os costumes locais de uma região recém-ocupada e que lidava com problemas específicos do ultramar. Em alguns momentos, juizes e oficiais periféricos não seguiam as

¹¹³⁷ BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

¹¹³⁸ FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas em Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FRAGOSO, João (Org). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2017. p. 49.

Ordenações e normas régias e exerciam uma “justiça costumada”, moldada através da prática judicial local. A forma “costumada” também justificou provisões e prorrogações, conflitos de jurisdição entre agentes da justiça e valores dos emolumentos.

Os juízes (ordinários e de fora) e os oficiais periféricos da justiça tiveram um papel importante na condução da justiça local na câmara da região, tornando-a mais exequível e acessível a moradores de diferentes freguesias. Além da institucionalização do aparato judicial em primeira instância, das normas régias e atuação dos juízes, essa justiça realizada na câmara precisava do reconhecimento por parte da comunidade como um espaço legítimo para a resolução de seus conflitos. Como aponta Joacir Borges, o papel desempenhado pelo Juízo Ordinário de Curitiba, no funcionamento do mercado de crédito local, justificava-se como o natural cumprimento da longa tradição da justiça local das comunidades de origem portuguesa, que era manter a ordem ao fazer da justiça comunitária um instrumento aceito entre os vizinhos como legítimo e efetivo na resolução dos problemas cotidianos da população¹¹³⁹.

Como afirma Camarinhas, o espaço colonial português da época moderna é um mosaico dinâmico de diversificadas formas de administração do direito¹¹⁴⁰. Como vimos, os juízes de fora só ocuparam as principais câmaras da América e esses magistrados não acumulavam as mesmas responsabilidades e ordenados nessas câmaras. O aparato da justiça régia no Império português, pautado nas Ordenações Filipinas, era diversificado e complexo, levando a um aparato (oficiais da justiça, juízes, escrivães, ouvidores), procedimentos judiciais, instâncias e possibilidades de recursos e espaços da justiça. Só neste trabalho passamos pela execução da justiça realizada na câmara, no Juízo da Índia e Mina, na Ouvidoria, no Tribunal da Relação, ou mesmo pela resolução de conflitos judiciais no Conselho Ultramarino. Desse modo, acredito que podemos romper com uma imagem simplista decorrente dos estudos gerais, dos juízes ordinários como leigos e incapazes de atuarem na justiça, em contraposição aos juízes de fora como legítimos representantes do poder central na administração colonial. Como vimos, a execução judicial era muita mais complexa e plural.

Portanto, destaco a necessidade de estudos comparativos que se debrucem sobre a execução da justiça em outras vilas da América Portuguesa e do reino. Será que os salários dos ofícios da justiça em primeira instância variaram, como aconteceu nas comarcas de Portugal, de região para região? Como funcionou a justiça nas câmaras menores, longe dos centros de

¹¹³⁹ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 2009.

¹¹⁴⁰ CAMARINHAS, Nuno. *Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna*, 2015.

poder? Qual a presença dos advogados atuando como procuradores de autores e réus em câmaras de regiões menores? Os provimentos dos cargos da justiça nas regiões com juízes ordinários variaram para as câmaras com magistrado? Os juízes de fora atuantes em outras regiões da América Portuguesa também buscavam progressão de carreira na magistratura? O número de recursos na justiça aumentou com a criação do Tribunal do Rio de Janeiro? Qual a impacto das reformas pombalinas na formação dos advogados e na execução judicial?

REFERÊNCIAS

Fontes primárias:

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

Cartório do Primeiro Ofício -263 ações cíveis:

Referência:	Data de início:	Autor:	Réu:
CÓDICE 480 AUTO 10710	1708	Gonçalo da Costa Gomes	Sebastião Fagundes e Ignacio de Oliveira Vargas
CÓDICE 478 AUTO 10660	1709	Miguel da Fonseca	Domingos Pais
CÓDICE 478 AUTO 10656	1711	Manoel Rodrigues de Souza	Placido de Aguiar
CÓDICE 481 AUTO 10733	1712	Francisco Pinto de Almendra	Não aparece- parece ser um orgão relacionado a herança
CÓDICE 478 AUTO 10659	1714	Manoel Borges da Costa	Jose Correa Canto
CÓDICE 478 AUTO 10662	1714	Antonio Pereira Machado	Bento "Ferreira"
CÓDICE 479 AUTO 10674	1714	Antonio Pereira Pacheco	Miguel Cardoso Pereira
CÓDICE 479 AUTO 10675	1715	Geraldo de Crastor	Manoel Ribeiro Silva
CÓDICE 481 AUTO 10746	1717	Antonio Ferreira de Almeida	Hiziderio Cardoso
CÓDICE 378 AUTO 8250	1718	Roque Soares Medela	Herdeiros de Manoel Pinto Pereira
CÓDICE 460 AUTO 10088	1719	João Adam Gerber	Reverendo Pedro Fernandes da "Hinoiosa" Velasco e Teodosio Ribeiro (testamenteiro e tutor) do defunto Manoel Pinto Pereira
CÓDICE 460 AUTO 10086	1719	Luiz Martins da Naya	Teodosio Ribeiro de Andrade tutor dos orfãos do defunto Manoel Pereira
CÓDICE 481 AUTO 10739	1719	Antonio Joseph Rodrigues	Matheus Pereira Dias
CÓDICE 460 AUTO 10091	1719	Theodozio Ribeiro de Andrade (juiz ordinário)	Manoel Pinto Pereira (ja falecido)
CÓDICE 459 AUTO 10060	1719	Diogo Ferreira de Souza	Teodosio Ribeiro de Andrade tutor dos orfãos do defunto Manoel Pereira
CÓDICE 460 AUTO 10087	1719	Manoel de Oliveira Cordeiro	Manoel Pereira
CÓDICE 481 AUTO 10741	1719	Gaspar Pereira	Antonio Francisco

CÓDICE 378 AUTO 8251	1719	Manoel Gomes Viana	Teodozio Ribeiro de Andrade (tutor) Manoel Pinto Pereira (defunto)
CÓDICE 481 AUTO 10732	1720	Francisco Fernandes Tinoco	Manoel Rodrigues da Veiga
CÓDICE 478 AUTO 10658	1720	Dom Pedro de Almeida/Juizo	Paschoal da Silva
CÓDICE 445 AUTO 9622	1721	Manoel Barbosa de Melo	Antonio Pereira de Souza
CÓDICE 481 AUTO 10759	1723	Antonio da Silva	Felix de Almada
CÓDICE 427 AUTO 9251	1723	Manoel de Souza Leão (testamenteiro de João Ribeiro Marques)	Manoel de Gonçalves da Cruz
CÓDICE 481 AUTO 10742	1723	Antonio Alvares	Procurador da Coroa
CÓDICE 401 AUTO 8775	1725	Dr. Domingos Domingues (promotor do juízo dos órfãos)	Herdeiros de Joseph Marques, licenciado Francisco Esteves (tutor)
CÓDICE 478 AUTO 10653	1725	Diogo Pereira	João Pereira Lima
CÓDICE 478 AUTO 10657	1726	Manoel do Rego Tinoco	Domingos Jorge Coelho
CÓDICE 379 AUTO 8283	1727	Miguel Ribeiro	Herdeiros do defunto Bento Gonçalves, testamenteiro e tutor
CÓDICE 429 AUTO 9300	1728	Reverendo padre Thomas Dias da Costa (testamenteiro do defunto capitão mor Agostinho Francisco da Silva-juiz ordinário)	Juízo do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo
CÓDICE 467 AUTO 10358	1728	Ventura Lopes	Herdeiros de Bento Costa
CÓDICE 467 AUTO 10359	1728	Domingos Duarte e Manoel Rodrigues, Brás Dias da Costa, Antonio Lopes, David de Miranda	Herdeiros de Bento Correa da Gama
CÓDICE 435 AUTO 9417	1728	Afonso de Freitas	Herdeiros do defunto Bento Correia
CÓDICE 440 AUTO 9507	1728	Manoel Carvalho	Herdeiros de Bento Correia
CÓDICE 379 AUTO 8284	1729	Miguel Ribeiro da Costa	Herdeiros de Bento Gonçalves, Manoel Nunes (tutor)
CÓDICE 479 AUTO 10689	1730	Maria Vaz de Castel Branco (viúva)Bento Fernandes Furtado	
CÓDICE 478 AUTO 10647	1730	Phelipe Cardoso da Silva	Domingos Correa

CÓDICE 459 AUTO 10055	1730	Miguel Lopes Ribeiro	Dona Luzia Ferreira de Melo e outras (cabeça do casal)
CÓDICE 407 AUTO 8883	1730	Pedro Teixeira Cerqueira (juiz ordinário-curador) - Manoel Ferreira Braga (1744)	Antonio Dias Quaresma
CÓDICE 479 AUTO 10673	1730	André Gonçalves	Manoel Rodrigues Gaio
CÓDICE 430 AUTO 9308	1730	Ignacio Dias Pessoa	Pedro Teixeira Cerqueira (curador dos bens de Antonio Dias)
CÓDICE 387 AUTO 8445	1730	Jacinto Pinheiro	Francisco Garcia e Antonio de Barros
CÓDICE 388 AUTO 8473	1731	Antonio Ferreira "Mello"	Jose do Rego Valladares
CÓDICE 388 AUTO 8475	1731	Antonio Marques da Costa	Manoel de Caldas Velozo- Jose do Rego Valadares (tutor)
CÓDICE 415 AUTO 9060	1731	Pedro Mendes de Vasconcelos	Jose do Rego Valladares (tutor)
CÓDICE 388 AUTO 8474	1732	Miguel de Couto	Jose do Rego Valadares (tutor de Manoel de Caldas Velozo)
CÓDICE 415 AUTO 9059	1732	João Gonçalves Souto	Jose do Rego Valadares tutor dos órfãos que ficaram de Manoel de Caldas Velozo
CÓDICE 388 AUTO 8472	1732	Joseph Pereira Carneiro	Herdeiros de Manoel de Caldas Veloso
CÓDICE 429 AUTO 9301	1732	Bento de Souza	Dona Luzia Pereira de Melo e mais herdeiros de Andre Mendonça Vasconcelos
CÓDICE 378 AUTO 8249	1732	Salvador Jose da Gama	Herdeiros de Antonio Lopes Rosado e Joseph Pais Castelo Branco (tutor dos órfãos)
CÓDICE 438 AUTO 9472	1733	Jose Cardoso	Herdeiros de Manoel Jorge de Campos-Tome de Freitas Belo (juiz dos órfãos) e Andre Jorge
CÓDICE 450 AUTO 9718	1733	Dr. Jacinto de Figueiredo Freire de Andrade (promotor dos resíduos)	Joseph Gonçalo Pereira
CÓDICE 411 AUTO 8980	1734	Catharina Xavier de Souto	Joseph de Souza Porto (tutor)
CÓDICE 411 AUTO 8984	1734	Manoel Pereira Carneiro	Henrique de Abreu
CÓDICE 409 AUTO 8915	1735	Dr. Curador geral	Manoel Gonçalves da Veiga (tutor do orfãos da defunta Maria Ribas)

CÓDICE 412 AUTO 8987	1735	Ignacio Luiz	Joseph de Souza Porto (tutor dos órfãos que ficaram do defunto Antonio de Souza)
CÓDICE 409 AUTO 8933	1735	Curador do Juízo	Manoel Rodrigues Passos
CÓDICE 411 AUTO 8983	1735	Domingos Ribeiro	Herdeiros de Antonio de Souza Pinto
CÓDICE 401 AUTO 8791	1736	Manoel da Silva Cruz	Pedro Duarte Pereira
CÓDICE 430 AUTO 9303	1736	Francisco Gomes da Cruz	Antonio de Oliveira Paz (tutor dos orfãos de Gaspar Oliveira Barros)
CÓDICE 430 AUTO 9305	1736	Antonio Cardoso/Antonia Loureira/Antonio Brandão de Araujo	Antonio de Oliveira Paes (tutor) Herdeiros de Gaspar Lourenço de Barros
CÓDICE 407 AUTO 8875	1736	Manoel Rodrigues Costa	Antonio Oliveira Paz (tutor do defunto Gaspar Loureiro de Barros)
CÓDICE 430 AUTO 9304	1736	Roque de Souza Graça	Herdeiros de Gaspar Loureiro de Barros e capitão Antonio de Oliveira Paes (tutor)
CÓDICE 466 AUTO 10341	1736	João Almeida Faria	Antonio de Oliveira Paes (tutor do defunto Gaspar Loureiro de Barros)
CÓDICE 406 AUTO 8872	1736	Dr. Jacinto Figueira Braga (promotor dos resíduos)	Manoel Ferreira Couto (testamenteiro de Francisco Cardoso)
CÓDICE 390 AUTO 8519	1736	João de Almeida Faria	Antonio de Oliveira Paes – tutor Herdeiros de Gaspar Lourenço de Barros
CÓDICE 434 AUTO 9393	1736	Victoriano Gomes Pimenta	Antonio de Oliveira Paes (tutor do defunto Gaspar Oliveira de Barros)
CÓDICE 369 AUTO 8086	1736	Dr. Curador geral- Reverendo Dr. Jose de Andrade	Manoel Pinto da Mota (arrematador dos bens de Bernardo Spínola de Castro)
CÓDICE 427 AUTO 9253	1736	Maria Joanna (filha de João Pereira da Silva)	Juízo dos ausentes/testamenteiro
CÓDICE 401 AUTO 8792	1736	Manoel da Silva Cruz	Cristovão Jose Correa
CÓDICE 469 AUTO 10400	1736	Reverendo Padre Mathias Afonso “Cruz” (tesoureiro da irmandade de Santa Ana)	Herdeiros de Manoel Antonio Pereira

CÓDICE 461 AUTO 10150	1736	Dr. Promotor dos resíduos Jacinto Teixeira Braga	Manoel de Queiroz (testamenteiro)
CÓDICE 434 AUTO 9394	1736	Manoel Ribeiro	Herdeiros do Gaspar Loureiro de Barros
CÓDICE 481 AUTO 10740	1736	Gaspar Dias Teixeira	João Ribeiro da Silva
CÓDICE 444 AUTO 9586	1736	Antonio Lopes da Cruz, João Ferreira dos Santos, Mathias Gonçalves de Carvalho, Caetano Gomes Pereira, Joseph de Barros, Luiz Teixeira da Costa	Herdeiros de Domingos Fernandes da Silva- Manoel Fernandes (tutor)
CÓDICE 369 AUTO 8084	1736	Antonio de Gouveia Pinto	Anna Gonçalves da Silva e seu marido Antonio Fernandes de Araújo
CÓDICE 368 AUTO 8076	1736	Dr. Curador do Juízo	João de Almeida Faria (bens de Gaspar Loureiro Barros)
CÓDICE 459 AUTO 10035	1736	João Ribeiro Figueira (tutor dos órfãos que ficaram do defunto Francisco Correa de Alvarenga)	Domingos de Barros Ferreira
CÓDICE 411 AUTO 8978	1736	Domingos Ribeiro	Herdeiros de Antonio de Souza Porto e Joseph de Souza Porto (testamenteiro)
CÓDICE 429 AUTO 9294	1737	Domingos Soares	Antonio de Oliveira Paes (tutor dos órfãos que ficaram de Gaspar Loureiro de Barros)
CÓDICE 480 AUTO 10709	1737	Francisco Lucas	João de Medeiros Teixeira
CÓDICE 434 AUTO 9392	1737	Antonio da Cunha Osório	Herdeiros de Gaspar Loureiro de Barros e Antonio de Oliveira Paes (tutor)
CÓDICE 405 AUTO 8849	1737	Promotor do Juízo	Andre Morais
CÓDICE 481 AUTO 10727	1738	Anna Gonçalves da Silva	Antonio Gouveia Pinto (tutor)
CÓDICE 471 AUTO 10453	1738	Jose de Almeida Costa	Herdeiros de Domingos Ribeiro de Carvalho- Bernarda Maria de Moura, Luiz Rodrigues Pacheco (tutor)
CÓDICE 455 AUTO 9904	1738	Pedro Ferreira Souto	Bernarda Maria de Moura (viúva de Domingos Ribeiro de Carvalho) e Luiz Rodrigues Pacheco (tutor)

CÓDICE 480 AUTO 10706	1738	Francisco Martins	Miguel Cardoso Pereira
CÓDICE 430 AUTO 9302	1738	João da Costa Batista	Antonio de Oliveira Paes (tutor do defunto Gaspar Loureiro de Barros)
CÓDICE 368 AUTO 8074	1738	Joseph Rodrigues Bastos	Francisco da Silva Leite (tutor do defunto Domingos Freire de Andrade)
CÓDICE 410 AUTO 8937	1738	Bernardo Spínola de Castro	Manoel Pinto da Mota (tutor)
CÓDICE 369 AUTO 8087	1738	Jose da Silva	Francisco da Silva Leite (tutor e crurador dos órfãos que ficaram de Domingos Freire de Andrade)
CÓDICE 422 AUTO 9166	1738	Promotor da fazenda e ausentes	Matheus Rodrigues/Reverendo Padre Francisco Xavier da Fonseca
CÓDICE 428 AUTO 9269	1739	Francisco Carneiro da Silva	Herdeiros de Miguel Correa – viuva e Joseph de Almeida Costa (tutor)
CÓDICE 455 AUTO 9899	1739	Francisco da Silva Leite	Domingos Rodrigues (herança de Domingos Freire de Andrada)
CÓDICE 455 AUTO 9901	1739	Francisco da Silva Leite (tutor dos orfãos do defunto Domingos Freire de Andrade)	Tereza de Jesus
CÓDICE 399 AUTO 8737	1739	Francisco Luiz de Barros	Herdeiros de Jose de Torres "Quintanella"
CÓDICE 455 AUTO 9897	1739	Jacinto Teixeira Braga	Tutor de Domingos Ferreira de Andrade
CÓDICE 471 AUTO 10454	1739	Francisco da Silva Leite (tutor do defunto Domingos Freire de Andrade)	Tereza de Jesus
CÓDICE 400 AUTO 8754	1739	Francisco da Silva Carneiro	Rosa Maria dos Sumpção
CÓDICE 459 AUTO 10043	1739	Martinho Braga	Miguel Correia (defunto)
CODICE 369 AUTO 8092	1739	Manoel Alvares Martins Bastos	Herdeiros de Domingos de Carvalho- Luiz Rodrigues Pacheco (tutor)
CÓDICE 455 AUTO 9896	1739	Joseph Gonçalves Brito	Herdeiros de Domingos Ribeiro de Carvalho
CÓDICE 459 AUTO 10054	1739	Francisco da Silva Leite (testamenteiro de Domingos Freire de Andrade)	Baltazar Ferreira Borges

CÓDICE 378 AUTO 8254	1740	Theodozio Ribeiro de Andrade (juiz ordinário)	Juízo dos órfãos
CÓDICE 465 AUTO 10312	1740	Joseph de Araujo Azevedo (tutor)	Jose da Rocha de Souza
CÓDICE 427 AUTO 9258	1740	Dr. promotor Jacinto Ferreira Braga	Antonio da Costa Campos
CÓDICE 449 AUTO 9693	1740	Thome Vaz de Almeida	Dona Tereza da Cunha Baçelar e Antonio Caldeira
CÓDICE 370 AUTO 8097	1740	Domingos Carvalho	Herdeiros de João de Freitas Abreu
CÓDICE 467 AUTO 10352	1740	Caetano Alvares Rodrigues	Herdeiros do capitão João da Silva Guimarães, Antonio Lopes da Cruz (tutor)
CÓDICE 465 AUTO 10313	1740	Joseph de Araujo Azevedo (tutor)	Joseph João de Brito
CÓDICE 409 AUTO 8918	1740	Rafael da Silva e Sousa	Juízo dos órfãos
CÓDICE 411 AUTO 8982	1740	Jose de Souza Porto	Curador Dr. Manoel Ribeiro de Carvalho
CÓDICE 428 AUTO 9278	1740	Francisco da Cunha Macedo	Luiz Teixeira da Costa (curador de Francisco Esteves e Anna Maria)
CÓDICE 419 AUTO 9124	1741	Manoel Ferreira Braga	Manoel João Soares e sua mulher, Felipe dos Santos Ferreira (tutor do defunto Antonio Francisco d silva-alferes)
CÓDICE 467 AUTO 10349	1741	Dr. Curador do juízo dos órfãos	Manoel Domingues da Costa (tutor dos órfãos do defunto João Correa)
CÓDICE 467 AUTO 10351	1741	Pascoal Pereira Barbosa	Antonio Lopes da Cruz (tutor dos órfãos que ficaram do defunto capitão João da Siqueira Guimarães Lima)
CÓDICE 470 AUTO 10440	1741	Luiz Teixeira da Costa	Anna Maria de Jesus e Martinho Teixeira (curador)
CÓDICE 409 AUTO 8914	1741	Domingos Dias Velozo	Antonio Gonçalves Torres (herdeiros e tutor)
CÓDICE 479 AUTO 10676	1741	Jose Furtado de Mendonça	Thomas Pereira e Antonio Teixeira
CÓDICE 455 AUTO 9902	1741	Miguel Ferreira Rebello (tutor de Cosntantino Rebello), Dr. Manoel Luiz da Silva (comissão)	Antonio de Siqueira "Rondão"
CÓDICE 480 AUTO 10711	1741	Francisco da Cunha Macedo (testamenteiro de Custodio Rabello)	Domingos de Souza Braga

CÓDICE 437 AUTO 9455	1741	Dr. Curador geral	Antonio Caldeira Resende (tutor dos órfãos que ficou do defunto Andre Franco)
CÓDICE 454 AUTO 9859	1741	Francisco da Silva	João Nogueira
CÓDICE 481 AUTO 10748	1741	Jose da Silva e Jose de Almeida	Maria dos Santos Ferreira (viúva do alferes Antonio Francisco da Silva) e Felipe dos Santos Ferreira (tutor)
CÓDICE 470 AUTO 10449	1741	Francisco da Costa Ferreira (tutor do defunto Domingos da Costa)	João Ferreira Teixeira
CÓDICE 409 AUTO 8913	1741	Antonio Botelho Martinho (tutor dos órfãos de Joana da Gama)	Pedro Teixeira Cerqueira (fiador de Domingos Luiz)
CÓDICE 428 AUTO 9277	1742	Joseph de Barros	Luiz Teixeira da Costa
CÓDICE 428 AUTO 9271	1742	Dr. curador geral/Dr. Jose da Silva Soares Brandão	Francisco das Chagas Marques (tutor dos órfãos de Bento Gonçalves)
CÓDICE 438 AUTO 9474	1742	Domingos Bernardes Cardoso	Felipe dos Santos Ferreira(tutor)
CÓDICE 465 AUTO 10315	1742	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Manoel Pereira de Melo
CÓDICE 473 AUTO 10508	1742	Domingos Fernandes de Oliveira	João Ferreira da Silva (tutor) e herdeiros de Manoel Marques Pimenta
CÓDICE 435 AUTO 9412	1742	Francisco Chagas Miranda (tutor dos orfãos de Bento Gonçalves)	Ouvidor geral/juízo da ouvidoria
CÓDICE 387 AUTO 8459	1742	Antonio Carvalho Barbosa	Maria da Costa Camargo e Jose de Almeida (tutor dos bens)
CÓDICE 387 AUTO 8460	1742	Ventura Rodrigues Velho	Maria da Costa Camargo
CÓDICE 455 AUTO 9900	1742	Bernarda Maria de Moura	Juízo dos órfãos
CÓDICE 432 AUTO 9343	1742	Dr. Joao da Silva Pereira (promotor dos resíduos e ausentes) / Sebastião da Silva Brandão/ Caetano de Matos Barros	Francisco Alvares Vieira (testamenteiro do padre Antonio de Souza Pereira)
CÓDICE 465 AUTO 10318	1742	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Bento Lopes de Araújo
CÓDICE 410 AUTO 8941	1742	Manoel Rodrigues de Souza (tutor dos filhos de Maria parda)	Juízo dos órfãos

CÓDICE 470 AUTO 10451	1742	Joseph de Almeida Costa (procurador bastante de Martinho Pereira Lima)	Manoel Andrade
CÓDICE 394 AUTO 8624	1742	Lourenço Ribeiro de Andrade	Jeronimo Fernandes do Espirito Santo
CÓDICE 470 AUTO 10452	1742	Martinho Pereira Lima	Antonio Manuel
CÓDICE 477 AUTO 10611	1742	Jose da Silva e Jose de Almeida	Maria dos Santos Ferreira (viuva do alferes Antonio Francisco da Silva) e Felipe dos Santos Ferreira (tutor)
CÓDICE 478 AUTO 10666	1742	Joseph Alvares da Costa	Francisca Maria de Azevedo (viuva de Antonio Coelho da Fonseca) e Manoel do Rego Tinoco (tutor)
CÓDICE 473 AUTO 10509	1742	Paulo de Almeida Brandão, Maria dos Santos e João Ferreira da Silva (tutor)	Herdeiros de Manoel Rodrigues Pimenta
CÓDICE 434 AUTO 9381	1742	Jose de Almeida Costa	Pedro Leme
CÓDICE 427 AUTO 9252	1743	Manoel de Souza (testamenteiro de João Ribeiro Moreira)	Manoel Gonçalves da Cruz
CÓDICE 431 AUTO 9336	1743	Dr. Curador geral	Agostinho Dias dos Santos
CÓDICE 470 AUTO 10450	1743	Curador do Juízo	João Pereira
CÓDICE 409 AUTO 8928	1743	Manoel Ferreira Vianna	Herdeiros de Manoel Marques Pimenta
CÓDICE 415 AUTO 9058	1743	Manoel Vieira Serra (tutor dos orfãos Domingos de Carvalho)	Manoel da Costa Pereira
CÓDICE 481 AUTO 10757	1743	Jose Pereira de Barros, Manoel Fernandes Guimarães	Herdeiros de Antonio Coelho da Fonseca
CÓDICE 410 AUTO 8943	1743	Domingos Lopes de Carvalho	Herdeiros de Manoel Cardoso de Matos
CÓDICE 410 AUTO 8944	1743	Antonio Francisco Torres	Maria Alvares de Mendonça (viúva de Manoel Cardoso da Mota) e Joseph de Araújo de Azevedo (tutor dos orfãos)
CÓDICE 465 AUTO 10324	1743	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Francisco de Souza Machado
CÓDICE 465 AUTO 10323	1743	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Manoel Pereira de Souza
CÓDICE 428 AUTO 9270	1743	Manoel Ribeiro Couto	João Ferreira da Silva (tutor do defunto Manoel Marques

			Pimenta) e Maria dos Santos (viúva)
CÓDICE 446 AUTO 9639	1743	Domingos Pinto Coelho	Anna Maria de Jesus e Luiz Teixeira da Costa
CÓDICE 428 AUTO 9286	1743	Domingos Pinto Coelho Penna	Anna Maria de Jesus, Luiz Teixeira da Costa
CÓDICE 410 AUTO 8942	1743	Francisco Rodrigues de Matos/João Esteves Rebello	Herdeiros de Manoel Cardoso de Matos
CÓDICE 409 AUTO 8931	1743	Joseph Ferreira Ribeiro e Manoel Alvares	Herdeiros de Manoel Marques Pimenta e João Alvares Ferreira (tutor)
CÓDICE 465 AUTO 10314	1743	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Jose Custodio
CÓDICE 465 AUTO 10321	1743	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Jose da Rocha de Souza
CÓDICE 478 AUTO 10651	1743	Jose Vieira de Souza	Francisco Dias de Morais
CÓDICE 471 AUTO 10457	1743	Ignes Rebelo	Miguel Ferraz Rebelo (curador de Constancio Rebello)
CÓDICE 478 AUTO 10655	1743	Manoel da Costa Muniz	Bento Caetano
CÓDICE 459 AUTO 10038	1743	João de Araujo Silva	Jose Moreira da Silva -herdeiros
CÓDICE 465 AUTO 10317	1743	Joseph de Araujo Azevedo (tutor)	Manoel Ribeiro
CÓDICE 409 AUTO 8932	1744	Francisco Nunes de Avelar	Manoel Rodrigues Passos
CÓDICE 410 AUTO 8945	1744	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Jose Pereira da Mota
CÓDICE 446 AUTO 9635	1744	Martinho Teixeira Botelho	Silvestre Rodrigues Negrão
CÓDICE 465 AUTO 10320	1744	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Manoel Ribeiro Moura
CÓDICE 410 AUTO 8946	1744	Manoel Alvares da Neiva	Herdeiros de Manoel Alvares de Mendonça e Jose de Araújo de Azevedo (tutor)
CÓDICE 465 AUTO 10319	1744	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Francisco de Souza Machado
CÓDICE 454 AUTO 10284	1744	Irmandade do Santíssimo da freguesia de Nossa Senhora da Conceição	Herdeiros de Manoel Rodrigues Passos e Antonio Fernandes de Souza (testamenteiro)
CÓDICE 376 AUTO 8225	1744	Manoel Fernandes de Azevedo	Domingos Fernandes de Carvalho
CÓDICE 409 AUTO 8930	1744	Francisco de Silva Carneiro	Manoel Rodrigues Passos

CÓDICE 464 AUTO 10288	1744	Miguel Ferreira da Silva (tesoureiro da irmandade)	Antonio Fernandes de Souza (tutor dos órfãos do defunto do capitão Manoel Rodrigues Passos) e Herdeiros do capitão Manoel Rodrigues Passos
CÓDICE 464 AUTO 10279	1744	Antonio da Costa	Antonio Fernandes de Souza tutor de Manoel Rodrigues Passos
CÓDICE 464 AUTO 10283	1744	Jose Carneiro de Meireles	Herdeiros de Manoel Rodrigues Passos, Antonio Fernandes de Souza (tutor)
CÓDICE 465 AUTO 10316	1744	Joseph de Araujo Azevedo (tutor)	Manoel Correa dos Santos
CÓDICE 467 AUTO 10355	1744	Rosalia Maria Telles	Antonio Lopes da Cruz (tutor dos órfãos que ficaram do capitão João da Silva Guimarães)
CÓDICE 467 AUTO 10361	1744	Antonio Gonçalves Torres	Domingos Fernandes de Carvalho (tutor de Manoel Fernandes)
CÓDICE 465 AUTO 10322	1744	Joseph de Araújo Azevedo (tutor)	Doutor Guilherme Nunes
CÓDICE 410 AUTO 8939	1744	Manoel Ferraz da Cunha	Nicolau da Fonseca Araújo
CÓDICE 464 AUTO 10285	1744	João Simões	Antonio Fernandes de Souza (herdeiro e testamenteiro do defunto Manoel Rodrigues de Passos)
CÓDICE 464 AUTO 10280	1744	Irmandade das Almas da Freguesia de Antonio Pereira	Herdeiros de Manoel Rodrigues Passos e Antonio Fernandes de Souza (testamenteiro)
CÓDICE 368 AUTO 8075	1744	Manoel da Silva Rocha	Antonio de Oliveira Paes (tutor dos órfãos do defunto Gaspar Loureiro de Barros)
CÓDICE 478 AUTO 10638	1744	Silvestre de Lemos, Francisco Martins e companhia	Jose Ferreira Torres (viúva e herdeiros)
CÓDICE 410 AUTO 8940	1744	Manoel Rodrigues de Souza	Francisco da Cunha de Macedo
CÓDICE 407 AUTO 8882	1745	Antonio de Couto Ribeiro	Antonio Fernandes Ribeiro (testamenteiro do capitão Manoel Rodrigues Passos)
CÓDICE 464 AUTO 10281	1745	Antonio Fernandes Braga (procurador da Irmandade do Rosário e da Conceição)	Manoel Rodrigues
CÓDICE 411 AUTO 8985	1745	Dr. Curador geral do juízo dos órfãos	Domingos Vaz da Costa
CÓDICE 479 AUTO 10680	1745	Dr. Jose da Silva Soares Brandão	Domingos Lopes Rodrigues

CÓDICE 376 AUTO 8224	1745	Joseph Dias de Souza	Herdeiros do capitão Jose Ferreira Torres
CÓDICE 412 AUTO 8988	1745	Dr. Curador geral do juízo dos órfãos	Antonio Luiz de Abreu
CÓDICE 464 AUTO 10300	1745	Antonio Fernandes de Souza	Jose da Silva Preto
CÓDICE 446 AUTO 9640	1745	Antonio Pereira Lima	Antonia Maria de Oliveira (viúva) e herdeiros de Antonio Gonçalves
CÓDICE 408 AUTO 8909	1745	Manoel Fernandes Silva e outros	Giraldo Alvares Vieira (tutor do defunto Francisco Alvares Vieira
CÓDICE 477 AUTO 10609	1745	Martinho Teixeira (tutor) e Anna Maria de Jesus	Manoel da Cunha Osório
CÓDICE 428 AUTO 9275	1745	Manoel da Cunha Osório (tutor do defunto Francisco Esteves)	Anna Maria de Jesus
CÓDICE 408 AUTO 8910	1745	Geraldo Alvares Vieira	Manoel Fernandes da Silva e outros
CÓDICE 451 AUTO 9093	1745	Miguel Ferreira Rebello	Francisco de Souza Brandão
CÓDICE 455 AUTO 9903	1745	Miguel Ferreira Rabello	Francisco de Souza Brandão
CÓDICE 407 AUTO 8880	1745	Antonio Pereira Lima	Herdeiros de Manoel Rodrigues Passos e tutor
CÓDICE 379 AUTO 8286	1746	Dr Curador geral	Francisco das Chagas Marques
CÓDICE 464 AUTO 10282	1746	Manoel Pinto Ferreira	Antonio Ferreira de Souza - Manoel Rodrigues Passos
CÓDICE 467 AUTO 10350	1746	Hieronimo Magalhães Peixoto	Manoel Domingues da Costa Ramos (tutor)
CÓDICE 379 AUTO 8285	1746	Dr. Curador geral	Antonio Jose de Menezes e Antonio Teixeira
CÓDICE 375 AUTO 8215	1746	Jose da Costa	João Francisco Pimenta – representando o defunto Jose Ferreira Gomes
CÓDICE 431 AUTO 9335	1746	Dr. Curador do juizo	Agostinho Dias dos Santos
CÓDICE 428 AUTO 9276	1746	Manoel da Cunha Osório (tutor)	Anna Maria de Jesus e Martinho Teixeira
CÓDICE 414 AUTO 9027	1746	Francisco da Cunha de Macedo	Padre Francisco Ribeiro da Silva (testamenteiro do réu Antonio Camillo Netto)
CÓDICE 375 AUTO 8214	1746	Gabriel Fernandes Aleixo	Herdeiros do capitão Domingos Martins Guedes
CÓDICE 467 AUTO 10357	1746	Antonio Lopes da Cruz tutor do defunto	João da Cunha Meirelles

		João da Silva Guimarães	
CÓDICE 454 AUTO 9891	1747	Francisco Teixeira Pinto	Sisilia Maria da Silva
CÓDICE 434 AUTO 9380	1747	João Francisco Pimenta	Herdeiros de Jose Ferreira Torres
CÓDICE 427 AUTO 9247	1747	Luiz de “Parpsa”	Jose Correa de Aguiar
CÓDICE 435 AUTO 9409	1747	Antonio Gonçalves Marques	Dr. Curador geral
CÓDICE 431 AUTO 9339	1747	João Ribeiro Filgueiras (tutor do defunto Francisco Correa Alvarenga)	Jose Cardoso Homem
CÓDICE 387 AUTO 8455	1747	Ignácio Mendes de Vasconcelos	Gaspar Gonçalves Ribeiro – Maria Ribeiro Reis (viúva)
CÓDICE 467 AUTO 10353	1747	Domingos Carvalho	João Rodrigues Moreira
CÓDICE 458 AUTO 10019	1747	Florianio de Toledo Piza	Julião de “Afonsequa” Dias
CÓDICE 399 AUTO 8727	1747	Francisco dos Santos Lisboa	Manoel Francisco Leal
CÓDICE 411 AUTO 8986	1748	Francisco Lopes Amora	Diogo Soares da Silva (tutor)
CÓDICE 469 AUTO 10410	1748	Domingos Pereira	Domingos Alvares da Costa
CÓDICE 429 AUTO 9296	1748	Jose Alvares Pereira	Herdeiros do defunto Domingos Alvares da Costa
CÓDICE 429 AUTO 9297	1748	João Gonçalves Valadares	Herdeiros de Domingos Da Costa
CÓDICE 438 AUTO 9471	1748	Jose Francisco	Herdeiros de Domingos Alvares
CÓDICE 438 AUTO 9469	1748	Antonio Machado	Herdeiros do defunto Domingos Alvares da Costa
CÓDICE 478 AUTO 10663	1748	Manoel Cardoso Cruz	João Dias Preto/senado da Câmara
CÓDICE 466 AUTO 9633	1748	Dionizio Jose Rodrigues Lima	João Ferreira de Souza
CÓDICE 438 AUTO 9468	1748	Reverendo João Maciel da Rocha	Herdeiros do defunto Domingos Alvares da Costa
CÓDICE 473 AUTO 10512	1748	Salvador Lucas Valadão	João Ribeiro de Vasconcelos
CÓDICE 430 AUTO 9307	1748	Jose Dias Penido	Herdeiros de Antonio Botelho de Sampaio
CÓDICE 407 AUTO 8879	1749	Caetano Martins Esteves	Juízo dos Órfãos
CÓDICE 400 AUTO 8753	1749	Francisco da Silva Serra	João de Oliveira Leme

CÓDICE 446 AUTO 9632	1749	Maria Soares Ferreira (viuva do sargento mor Domingos Teixeira Siqueira)	Antonio de Oliveira
CÓDICE 438 AUTO 9470	1749	Antonio Alvares Gomes	Dionizio Jose Rodrigues Lima (testamenteiro do defunto Domingos Alvares da Costa)
CÓDICE 400 AUTO 8755	1749	Francisco Ferreira Vale	Bento Brás Bessa
CÓDICE 377 AUTO 8230	1749	Simão da Rocha Pereira	Herdeiros do defunto Jeronimo Jose de Azevedo
CÓDICE 411 AUTO 8981	1749	Francisco Lopes Amora	Diogo Soares da Silva (tutor)
CÓDICE 438 AUTO 9467	1749	João da Costa Filgueira	Tutor (Dionisio Rodrigues Lima) e herdeiros do defunto Domingos Alvares da Costa
CÓDICE 459 AUTO 10061	1749	Dionísio Joseph Rodrigues Lima	Antonio de Alvarenga
CÓDICE 410 AUTO 8948	1749	Dr. Curador geral	Manoel Francisco Moreira (fiador de Manoel Magalhães)
CÓDICE 449 AUTO 9696	1749	Manoel do Sacramento	Herdeiros de Jeronimo Jose de Azevedo, Dr. Thome Soares de Brito (tutor)
CÓDICE 454 AUTO 9856	1750	Francisco Jose de Araújo	Manoel Domingos Leitão
CÓDICE 399 AUTO 8746	1750	Francisco Carneiro da Cruz	Manoel Francas Campos
CÓDICE 452 AUTO 9790	1750	Francisco Tinoco da Silva	Francisco Vieira da Silva
CÓDICE 481 AUTO 10721	1750	Francisco Domingos da Costa	João Rodrigues de Oliveira
CÓDICE 411 AUTO 8979	1750	Dr. Curador geral do juízo dos órfãos	Diogo Soares da Silva (tutor dos órfãos que ficaram do defunto Antonio Lopes Chaves)
CÓDICE 452 AUTO 9791	1750	Francisco Machado de Magalhães	Ignacia Freire
CÓDICE 400 AUTO 8748	1750	Francisco Ribeiro	Anna do Rosário
CÓDICE 455 AUTO 9894	1750	João Antonio dos Santos Malta (testamenteiro de réu)	Herdeiros de Jose Gonçalves Soares
CÓDICE 452 AUTO 9789	1750	Francisco da Costa Novais	Jose Francisco Ferreira
CÓDICE 431 AUTO 9338	1750	Dr. Curador do juízo dos órfãos	Herdeiros de Antonio Lopes Chaves (tutor do defunto Francisco da Costa)
CÓDICE 399 AUTO 8732	1750	Anastacio de Azevedo Correa Bastos	Não aparece

CÓDICE 435 AUTO 9405	1750	Promotor dos Resíduos (Dr. Jorge de Abreu) em nome de Tereza de Jesus (preta forra)	Manoel de Souza
CÓDICE 399 AUTO 8738	1750	Francisco Gomes Martins	Bernardo Ribeiro Coimbra
CÓDICE 455 AUTO 9908	1750	Dona Ana Cabral da Camara (viúva do capitão Antonio Alvares Ferreira)	Luiz Ferreira Mendes
CÓDICE 454 AUTO 9857	1750	Francisco Gomes Martins	Joseph Zuzarte de Alvellos
CÓDICE 399 AUTO 8735	1750	Francisco Teixeira Maciel	Innocencio Coelho de Faria
CÓDICE 454 AUTO 9852	1750	Francisco da Costa Pereira	Manoel do Sacramento
CÓDICE 468 AUTO 10386	Não identificado	Manoel de Lima Rocha	Herdeiros de Amaro da Silva
CÓDICE 390 AUTO 8524	Não identificado	Promotor	Jose Leite de Meirelles

Processo-crime: AHCSM- Cartório do 2ºOfício. CÓDICE: 225 AUTO: 5807.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Agostinho Francisco da Silva – 1º Ofício, Códice:100, Auto: 2085. Ano: 1728.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem de Antônio de Faria Pimentel – 1º Ofício, Códice: 11, Auto: 384. Ano: 1723.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Antônio Ferreira Pinto – 1º Ofício, Códice: 91, Auto: 1896. Ano: 1783.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem Bernardo Spínola de Castro- 2º Ofício, Códice: 126, Auto: 2469. Ano: 1734.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ferreira de Sá –1º Ofício, Códice: 87 Auto: 1842. Ano: 1732.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade –1º Ofício, Códice: 88, Auto: 1854. Ano: 1722.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana-Inventário post mortem Manoel Cardoso Cruz –2º Ofício, Códice: 20, Auto: 533. Ano: 1757.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Manoel de Queiroz –2º Ofício, Códice: 35, Auto: 813. Ano: 1793.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana –Inventário post mortem de Paulo Rodrigues Durão–1º Ofício, Códice: 115, Auto: 2377. Ano: 1743.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Pedro Frazão de Brito–1º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658. Ano: 1722.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Salvador Fernandes Furtado de Mendonça –1º Ofício, Códice: 138, Auto: 2800. Ano: 1725.

Arquivo Histórico Ultramarino:

AHU-Minas Gerais, cx:01, doc.: 23. Provisão do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de janeiro de 1711.

AHU- Minas Gerais, Caixa: 2, Doc.: 23. Requerimento do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 33. Requerimento de João Martins de Carvalho ao rei [D. João V], solicitando provimento no ofício de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica. Data: 13 de fevereiro de 1720.

AHU-Minas Gerais, Cx: 2, doc.: 93. Bilhete do Conselho Ultramarino ordenando que se passe provisão a Luís de Sousa da Costa, para servir o ofício de escrivão das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 16 de dezembro de 1720.

AHU-Minas Gerais, cx. 02, doc. 100. Bilhete do Conselho Ultramarino ordenando que se passe provisão a João Martins de Carvalho para servir o ofício de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica por mais um ano. Data: 14 de janeiro de 1721.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 03, Doc.: 67. Ofício de Pedro José e Mexia, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, ao juiz ordinário, participando as despesas que a Câmara fazia das suas rendas e propinas e do que costumava dar aos ministros da ouvidoria, juízes ordinários, vereadores e mais oficiais. Data: 22 de outubro de 1722.

AHU-Minas Gerais, Cx: 03, doc.: 06. Carta do governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, ao rei [D. João V], informando que passou provisão de juiz dos Órfãos, para a Vila Real do Sabará, a Manuel de Mendonça e Lima e para Vila Nova da Rainha a Manuel da Fonseca Pereira, queixando-se de que o desembargador José de Sousa Valdez passa provisões de serventias de ofício sem ter autoridade para isso. Data: 13 de abril de 1722.

AHU-Minas Gerais, cx. 03, doc. 73. Relação das receitas e despesas das quatro Câmaras: de Ouro Preto, do Rio das Velhas, do Rio das Mortes e do Serro do Frio. Data: 27 de outubro de 1722.

AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 68. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a reação dos povos a lei de 26 de março de 1721 regimentando os leilões de escravos e as diligências feitas neste aspecto. Data: 20 de setembro de 1723.

AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 63. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, em que se taxaram os salários dos ministros e dos oficiais da Justiça. Data: 10 de setembro de 1723.

AHU-Minas Gerais, Cx: 04, Doc.: 58. Requerimento de Tomás Luís, meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando a prorrogação na serventia do dito ofício por mais um ano. Data: 01 de setembro de 1723.

AHU-Minas Gerais, Cx: 04, doc.: 64. Requerimento de Simão Nero de Carvalho, tabelião do Judicial e Notas e escrivão das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando provisão na serventia do dito ofício pelo tempo que Sua Majestade quiser. Data: 17 de setembro de 1723.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 04, Doc.: 76. Requerimento de Paulo Rodrigues Durão, sargento-mor das Ordenanças de Vila Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de sua carta patente no dito posto. Data: 17 de outubro de 1723.

AHU-Minas Gerais, Cx: 06, doc.: 28. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião e escrivão das Execuções de Vila do Carmo, solicitando sua confirmação do exercício do referido posto. Data: 14 de abril de 1725.

AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 24. Requerimento de Manuel Gomes Borges, servidor do Ofício de meirinho das execuções da Vila Nossa Senhora do Carmo, solicitando a Provisão de serventia. Data: 22 de setembro de 1725.

AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 37. Requerimento de Francisco Gonçalves Martins, solicitando o cargo de meirinho de Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 17 de outubro de 1725.

AHU_Minas Gerais, Cx: 06, doc.: 16. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor na Vila do Carmo, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Anexo: carta patente. Data: 28 de fevereiro de 1725.

AHU-Minas Gerais, Cx: 07, Doc.: 26. Parecer do Conselho Ultramarino para que não possa ser eleito vereador ou juiz ordinário homem que seja mulato até quarto grau ou que não for casado com mulher branca. Data: 25 de setembro de 1725.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

AHU-Minas Gerais, Cx: 09, doc. 65. Requerimento de Antônio Pereira Machado, escrivão na Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a promoção do seu filho, Pedro Duarte Pereira, ao posto de escrivão na referida Vila. Data: 29 de novembro de 1726.

AHU-Minas Gerais, Cx: 09, doc.: 70. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos Órfãos da referida Vila. Anexo: provisão, carta, processo. Data: 14 de novembro de 1726.

AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. Requerimento do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

AHU-Minas Gerais, caixa: 09, doc.: 70. Requerimento de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos Órfãos da referida Vila. Anexo: provisão, carta, processo. Data: 14 de novembro de 1726.

AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 43. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, informando a situação em que se encontravam as cadeias e os prisioneiros, conforme provisão régia de 27 de junho de 1725. Data: 20 de maio de 1726.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, doc.: 32. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

AHU-Minas Gerais, cx. 08, doc. 87. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, expondo a sua satisfação por D. João V lhes ter dado a prerrogativa de poderem nomear alcaide pequeno e escrivão. Data: 08 de junho de 1726.

AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 84. Carta dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Anexo: representação (2ª via). Data: 08 de junho de 1726.

AHU-Minas Gerais, Cx: 11, doc. 58. Consulta do Conselho Ultramarino, sobre nomeação das pessoas para o posto de escrivão dos Órfãos da Vila do Carmo, por tempo de três anos. Data: 7 de agosto de 1727.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 12, Doc.: 03. Requerimento de André Gonçalves Chaves, solicitando a mercê de o confirmar no posto de sargento-mor das Ordenanças dos distritos de Rocha, Gualachos e Pinheiro. Data: 03 de janeiro de 1728.

AHU-Minas Gerais Caixa: 11, Doc.: 38. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general e Manuel de Queirós e solicitando sua mudança daquele governo. Data: 21 de agosto de 1728.

AHU-Minas Gerais, Cx: 14, doc.: 37. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 06 de junho de 1729.

AHU-Minas Gerais, Cx:14, doc.: 37. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 12 de junho de 1729.

AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 44. Requerimento de Manuel da Silva Leitão, inquiridor, distribuidor e contador da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a mercê de prorrogar o seu exercício no referido posto. Data: 17 de dezembro de 1729.

AHU-Minas Gerais, Cx: 15, doc.: 37. Requerimento de Timóteo Pereira Cardoso, escrivão das Execuções da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando passagem de certidão do seu provimento naquele ofício. Data: 24 de novembro de 1729.

AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 05. Requerimento de Simão Neto de Carvalho, tabelião do Público Judicial e Notas, da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 07 de janeiro de 1730.

AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 74. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 15 de abril de 1730.

AHU-Minas Gerais, Cx: 16, doc.: 98. Representação da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

AHU-Minas Gerais, cx. 16, doc. 88. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V ajuda de custo no valor de um conto de réis. Data: 01 de junho de 1730.

AHU-Minas Gerais, cx. 17, doc. 01. Lembrete dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 01 de julho de 1730.

AHU-Minas Gerais, Cx: 17, doc.: 42. Requerimento de Francisco de Castro e Costa, solicitando a D. João V a mercê de o nomear no cargo de tabelião da Vila do Carmo. Data: 14 de novembro de 1730.

AHU-Minas Gerais, Cx: 17, Doc.: 39. Requerimento de Antônio Carvalho da Silva, meirinho das Execuções da Vila do Carmo, solicitando a D. João V provisão de serventia do referido ofício. Data: 14 de novembro de 1730.

AHU-Minas Gerais, cx. 21, doc. 3. Requerimento do bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que com os rendimentos da Câmara se reedifique a cadeia da referida Vila. Data: 13 de março de 1730.

AHU-Minas Gerais, Cx: 19, doc.: 45. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, informando a D. João V acerca das incorreções cometidas pelo juiz Luís José Ferreira de Gouveia, no exercício das suas funções. Data: 20 de setembro de 1731.

AHU-Minas Gerais, Cx: 18, doc.: 12. Parecer expedido por Alexandre de Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar um novo juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de fevereiro de 1731.

AHU-Minas Gerais, cx. 18, doc. 45. Carta dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, solicitando a D. João V que permita que o desembargador Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sirva também de superintendente das terras minerais. Data: 18 de junho de 1731.

AHU-Minas Gerais, Cx: 18, doc.: 17. Parecer de João de Sousa, conselheiro do Conselho Ultramarino, sobre a criação do ofício de escrivão e tabelião da Vila do Carmo. Data: 26 de fevereiro de 1731.

AHU-Minas Gerais, Cx: 19, doc.: 43. Carta de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor da Comarca de Ouro Preto, informando a D. João V sobre as competências que lhe são inerentes, de acordo com o regimento em vigor. Data: 29 de agosto de 1731.

AHU-Minas Gerais, cx. 19, doc. 29. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila Rica, informando a D. João V acerca da sua pretensão em ver arrematada a sua aposentadoria. Data: 28 de julho de 1731.

AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 23. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos emolumentos cobrados por Rafael da Silva e Sousa, antigo juiz dos Órfãos da referida Vila e o que ele observa a esse respeito. Data: 01 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 26. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V sobre os emolumentos cobrados indevidamente aos órfãos por parte de Rafael da Silva e Sousa, juiz dos Órfãos da referida Vila. Data: 02 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 45. Carta de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto, informando a D. João V acerca das pretensões do juiz de fora da Vila do Carmo em querer introduzir inovações no exercício das suas funções, colidindo com o requerimento em vigor. Data: 09 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 33. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz da Fazenda de Vila do Carmo, queixando-se de Sebastião de Sousa Machado e informando a D. João V acerca da necessidade que há em se prover a referida Comarca de melhor justiça. Data: 14 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 48. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos excessos praticados pelo ouvidor e pelo provedor da Fazenda, da referida Capitania, no exercício das suas funções. Data: 12 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 60. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando sobre o procedimento de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor da referida Vila. Data: 27 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 22. doc.: 64. Requerimento de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 20, Doc.: 12. Requerimento de Alexandre Monteiro Ferreira, meirinho das Execuções do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido ofício. Data: 01 de dezembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 20, Doc.: 85. Requerimento de Manuel Gomes Borges, solicitando a D. João V a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 05 de março de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 22, doc.: 15. Carta de Antônio Freire de Afonso Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, informando a D. João V sobre o que se tem obrado no Morro de Matacavalos no que diz respeito aos prejuízos causados pela venda de aguardente aos negros dos mineiros. Data: 27 de setembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 18. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando a D. João V acerca do que lhe arbitrou D. Lourenço de Almeida, governador e capitão-geral das Minas, sobre as assinaturas das sentenças. Data: 27 de setembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 22. Doc.: 64. Requerimento de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 22, doc.: 03. Carta de Luís Mendes Teixeira de Miranda, juiz dos Órfãos do Serro do Frio, informando a D. João V das contravenções praticadas pelo Juízo dos Defuntos e Ausentes. Data: 16 de setembro de 1732.

AHU-Minas Gerais, Cx: 24, Doc.: 01. Requerimento de João de Sena de Andrade, solicitando a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 02 de julho de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 23, doc. 47. Requerimento de Antônio Mendes da Costa, escrivão dos Órfãos da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de o prover, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 09 de maio de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 24, Doc.: 32. Requerimento de João Ribeiro Raposo, solicitando a D. João V a mercê de o prover na serventia do ofício de meirinho de campo da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 24 de julho de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc.: 31. Escrito do [oficial da Junta dos Três Estados], Gaspar Salgado, ordenando ao secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, que se informe acerca dos rendimentos, propinas e emolumentos dos ofícios de juiz de fora e do ouvidor-geral dos Defuntos e Ausentes da Comarca do Ouro Preto. Data: 20 de outubro de 1733.

AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 46. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de mandar nomear sindicante a seu antecessor. Data: 26 de outubro de 1733.

AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor e de se lhe conceder ajuda de custo. Anexo: certidões. Data: 23 de outubro de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc. 59. Requerimento de João da Silva, escrivão do meirinho de campo da Vila do Carmo, solicitando provisão para continuar na serventia do referido ofício. Data: 25 de novembro de 1733.

AHU-Minas Gerais, cx. 25, doc. 28. Requerimento de Manuel Gomes Ferreira, solicitando a D. João V a mercê de o prover, por um ano, na serventia do ofício de escrivão do alcaide de Vila Rica. Data: 20 de outubro de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 23, doc.: 43. Requerimento de Alexandre Monteiro Ferreira, escrivão das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para continuar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. Data: 09 de maio de 1733.

AHU-Minas Gerais, Cx: 28, doc.: 31. Requerimento de Alexandre Monteiro, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia no ofício de escrivão das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 04 de dezembro de 1734.

AHU-Minas Gerais, Cx: 25, doc. 59. Requerimento de Antônio Manuel, pedindo provisão para servir, por tempo de um ano, no ofício de escrivão de meirinho do campo, na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 11 de dezembro de 1734.

AHU-Minas Gerais, cx. 26, doc. 68. Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, apresentando algumas queixas contra Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz dos Órfãos da dita Vila, dado a seu mau comportamento. Data: 01 de maio de 1734.

AHU-Minas Gerais, cx. 26, doc. 66. Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, pedindo provisão com providências para obstar o mau procedimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora. Data: 01 de maio de 1734.

AHU-Minas Gerais, Cx: 26, doc.: 41. Carta de Antônio Simões dos Reis, juiz dos Órfãos de Vila Rica, informando a D. João V sobre a queixa formulada pelos oficiais da Câmara da referida Vila, na qual davam conta das irregularidades cometidas na nomeação do ofício de juiz e escrivão dos Órfãos da dita Vila. Anexo: carta. Data: 10 de abril de 1734.

AHU-Minas Gerais, Cx: 28, Doc.: 27. Requerimento de João de Sena de Andrade, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia no ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 02 de dezembro de 1734.

AHU-Minas Gerais, cx. 28, doc. 03. Requerimento de Manuel da Silva Leitão, morador na Vila do Ribeirão do Carmo, pedindo sua prorrogação, por mais um ano, da serventia nos ofícios de distribuidor, contador e inquiridor, da Vila supra citada. Data: 02 de dezembro de 1734.

AHU-Minas Gerais, cx. 29, doc. 79. Carta de Cipriano José da Rocha, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V, dando o resultado da “residência” que tirou ao bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, do tempo que serviu na Vila do Ribeirão do Carmo como juiz de fora e Órfãos, provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Data: 16 de junho de 1735.

AHU-Minas Gerais, cx. 29, doc. 79. Carta de Cipriano José da Rocha, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V, dando o resultado da “residência” que tirou ao bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, do tempo que serviu na Vila do Ribeirão do Carmo como juiz de fora e Órfãos, provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Data: 16 de junho de 1735.

AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc.: 63. Requerimento de Manuel de Miranda Rebelo, natural e morador em Lisboa, pedindo Provisão por um ano para servir no Ofício de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 23 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc. 62. Requerimento de Bernardo Gomes Ferreira, nomeado para o Ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo, por seis anos, com faculdade de poder nomear serventuário, pedindo para que se lavre o seu provimento conforme o Decreto, sem referir a 3ª parte. Data: 23 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, Cx: 31, doc.: 70. Requerimento de Domingos de Sousa, pedindo Provisão, por um ano, para servir no Ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo das Minas Gerais, dado ter sido nomeado serventuário pelo proprietário do dito Ofício, Bernardo Gomes Ferreira. Data: 28 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, Cx: 31, Doc.: 46. Bilhete de Ordem de Provisão para João Ribeiro Raposo servir por mais um ano no Ofício de meirinho de campo do Ribeirão do Carmo. Data: 14 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, cx. 31, doc. 12. Requerimento de Antônio Martins da Silva, residente na Vila de Nossa Senhora do Carmo, pedindo para servir por um ano no Ofício de distribuidor, contador e inquiridor. Data: 13 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, Cx: 28, doc. 52. Requerimento de Paulo José de Azevedo, pedindo a prorrogação, por mais um ano, de sua serventia no Ofício de escrivão do meirinho das Execuções da Vila do Carmo. Data: 13 de janeiro de 1736.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 32, Doc.: 29. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora, para D. João V, informando que procedeu a uma devassa por ter descoberto no distrito da Piracicaba, termo da Vila do Carmo, uma casa de fundição de moeda e barras falsas. Data: 01 de agosto de 1736.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 09. Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade do Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas na Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto. Data: 01 de fevereiro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 60. Carta de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, governador das Minas Gerais, a D. João V, informando-o da nomeação de José Pereira de Moura, juiz de fora de Vila do Carmo, para assistir as execuções das sentenças, o que não era, por ele, acatado. Anexo: despacho. Data: 20 de outubro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Carta de propriedade para o Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto, que lhe pertencia por cabeça de sua mulher, Leonor Josefa Salema. Data: 04 de fevereiro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 55. Carta de mercê de D. João V, concedendo ao bacharel Fernando Luís Pereira a propriedade do Ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Carmo, distrito de Ouro Preto. Data: 24 de setembro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 70. Requerimento do bacharel Fernando Luís Pereira, pedindo Alvará de nomeação do Ofício de escrivão do Judicial e Notas da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de dezembro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 57. Ordem de Pedro da Mota e Silva, para se fazer mercê, a Manuel Pinto de Mesquita, da serventia do Ofício de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo, por 9 anos. Data: 27 de setembro de 1737.

AHU-Minas Gerais, Cx: 35, doc.: 7. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a pretensão de Manuel Pinto de Mesquita de ser nomeado serventuário para o ofício de Tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 26 de março de 1738.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. Requerimento de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

AHU-Minas Gerais, Cx: 35, doc.: 37. Requerimento do capitão Manuel Pereira de Sousa, pedindo a prorrogação, de sua serventia no ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto. Data: 19 de abril de 1738.

AHU-Minas Gerais, Cx: 34, Doc.: 76. Requerimento de José da Silva, pedindo provisão, por um ano, para servir no ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 03 de março de 1738.

AHU-Minas Gerais, cx. 34, doc. 64. Requerimento de João de Araújo de Oliveira, pedindo a prorrogação, por um ano, de sua serventia no ofício de escrivão da Vara de alcaide, da Vila do Ribeirão do Carmo e seu termo. Data: 15 de fevereiro de 1738.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 34, Doc.: 28. Requerimento do bacharel Tomás de Gouveia Serra, residente nas Minas Gerais, pedindo licença para se recolher ao Reino, donde é natural, na Companhia da sua família. Data: 27 de janeiro de 1738.

AHU-Minas Gerais, cx. 34, doc. 28. Requerimento do bacharel Tomás de Gouveia Serra, residente nas Minas Gerais, pedindo licença para se recolher ao Reino, donde é natural, na Companhia da sua família. Data: 27 de janeiro de 1738.

AHU-Minas Gerais, Cx: 34, doc.: 14. Bilhete de ordem de provisão para Domingos de Sousa servir, por um ano, no ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo. Data: 17 de janeiro de 1738.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. e Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

AHU-Minas Gerais, Cx: 33, doc.: 77. Requerimento de Domingos de Sousa, pedindo provisão, por um ano, para servir no ofício de escrivão das Execuções da Vila do Carmo, como serventuário, de que é proprietário Bernardo Gomes Ferreira. Data: 04 de novembro de 1738.

AHU-Minas Gerais, Cx: 38, Doc.: 01. Requerimento de José da Silva solicitando sua prorrogação, por mais um ano, no exercício do cargo de meirinho das Execuções da Vila do Ribeiro do Carmo. Data: 02 de setembro de 1739.

AHU-Minas Gerais, Cx: 37, Doc.: 50. Requerimento de Manuel de Oliveira Santos, solicitando provisão para o ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 03 de junho de 1739.

AHU-Minas Gerais, Cx: 37, Doc.: 116. Requerimento de Antônio Gomes da Cunha, solicitando provisão do ofício de escrivão do meirinho das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 30 de agosto de 1739.

AHU-Minas Gerais, Cx: 38, doc. 37. Requerimento de João Lopes da Silva Guimarães, de Lisboa, solicitando a serventia do ofício de escrivão do meirinho de campo da Vila do Carmo. Data: 07 de outubro de 1739.

AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 56. Requerimento de Francisco dos Santos, solicitando que o pleito que o opõe a Manuel Fernandes Serra seja julgado em Vila Rica e não na Vila do Ribeirão do Carmo, devido a influência exercida nesta última pelo sogro do seu oponente, coronel Matias Barbosa da Silva. Data: 26 de outubro de 1739.

AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 56. Requerimento de Francisco dos Santos, solicitando que o pleito que o opõe a Manuel Fernandes Serra seja julgado em Vila Rica e não na Vila do Ribeirão do Carmo, devido a influência exercida nesta última pelo sogro do seu oponente, coronel Matias Barbosa da Silva. Data: 26 de outubro de 1739.

AHU-Minas Gerais, Cx: 37, doc. 116. Requerimento de Antônio Gomes da Cunha, solicitando provisão do ofício de escrivão do meirinho das Execuções, da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 30 de agosto de 1739.

AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 62. Requerimento de João de Araújo de Oliveira, solicitando provisão para o cargo de escrivão da Vara de Alcaide de Vila Rica. Data: 29 de outubro de 1739.

AHU-Minas Gerais, Cx: 38, doc.: 54. Requerimento de José Luís, solicitando Provisão, por um ano, para o Ofício de porteiro da Câmara de Vila do Carmo. Data: 23 de outubro de 1739.

AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 66. Requerimento de João da Silva Pereira, advogado na Vila do Carmo, solicitando o ofício de curador para os Órfãos da dita Vila. Data: 23 de setembro de 1740.

AHU-Minas Gerais, Cx: 40, doc.: 07. Requerimento de José Luís Homem, porteiro dos Auditórios da Vila de Nossa Senhora do Carmo, solicitando a prorrogação de seu exercício no dito ofício, por mais um ano. Data: 03 de outubro de 1740.

AHU-Minas Gerais, Cx: 39, doc.: 13. Requerimento de Domingos de Sousa, serventuário do ofício de escrivão das Execuções de Vila do Carmo, solicitando provisão para servir o dito ofício por mais 3 anos. Data: 03 de outubro de 1740.

AHU-Minas Gerais, Cx: 39, Doc.: 45. Requerimento de José Ferreira Viana, solicitando a serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de setembro de 1740.

AHU-Minas Gerais, Cx: 40, doc. 05. Requerimento de Antônio Gomes, escrivão do meirinho das Execuções de Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando prorrogação de seu exercício no dito ofício, por mais um ano. Data: 03 de outubro de 1740.

AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc. 32. Decreto de D. João V, nomeando João de Araújo de Oliveira na serventia do ofício de escrivão do meirinho das Execuções de Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 09 de fevereiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc.: 06. Decreto de D. João V, nomeando João Ribeiro Raposo na serventia do ofício de escrivão das Execuções da Vila de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 26 de janeiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 36. Requerimento de José Antônio Barbosa, solicitando provisão de inquiridor, contador e distribuidor da Vila de Ribeirão do Carmo, ofício que arrendou por 3 anos, pela quantia de um conto e 800 mil réis, sem embargo de estar já provido na serventia de tabelião da Vila de Sabará, que arrendou por igual quantia e igual período de tempo. Data: 23 de fevereiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 89. Requerimento de José Antônio Barbosa, que arrendou, por 3 anos, o ofício de inquiridor, contador e distribuidor da Vila de Ribeirão do Carmo, pelo donativo de um conto e oitocentos mil réis, solicitando provisão para nomear serventuário. Data: 19 de novembro de 1741.

AHU-Minas Gerais, Cx: 41, Doc.: 21. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Luís de Abreu na serventia do ofício de meirinho das Execuções da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 03 de fevereiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, cx. 41, doc. 33. Decreto de D. João V, nomeando José Luís, na serventia do ofício de porteiro da Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 08 de fevereiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, Cx: 41, doc. 08. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Mendes da Costa na serventia do ofício de escrivão dos Órfãos da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca do Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 27 de janeiro de 1741.

AHU-Minas Gerais, Cx: 42, doc.: 08. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José da Silva Zuzarte, tabelião e escrivão do Público Judicial e Notas de Vila do Carmo, solicitando faculdade para nomear serventuário. Data: 29 de janeiro de 1742.

AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 33. Decreto de D. João V, nomeando José da Silva na serventia do ofício de escrivão do alcaide de Vila do Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 29 de março de 1742.

AHU-Minas Gerais, cx. 42, doc. 55. Decreto de D. João V, nomeando Luís Carvalho de Matos na serventia do ofício de escrivão de alcaide, de Vila Rica, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 27 de abril de 1742.

AHU-Minas Gerais, Cx: 42, Doc.: 36. Decreto de D. João V, nomeando João da Costa Magalhães na serventia do ofício de meirinho de campo de Vila do Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade para nomear serventuário. Data: 31 de março de 1742.

AHU-Minas Gerais, Cx: 43, doc.: 90. Requerimento de Natália Leite Guedes, que requereu os documentos referentes a seu marido, nomeado tabelião de Ribeirão do Carmo, solicitando providências régias que obviem a demora da entrega dos mesmos. Data: 09 de novembro de 1743.

AHU-Minas Gerais, cx.: 44, doc.: 104. Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, expondo os inconvenientes de não existir cadeia na referida Vila e solicitando que D. João V designe um lugar para a construir. Data: 17 de outubro de 1744.

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 41. Decreto de D. João V, nomeando José Luís, na serventia do ofício de porteiro da Vila do Carmo, Comarca de Ouro Preto, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 29 de abril de 1744.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 43, Doc.: 38. Requerimento de Manuel Cardoso Cruz, capitão, morador na Vila do Carmo, solicitando provisão para ser conservado na posse de uma roça que comprou, não obstante a oposição do Senado da referida Vila. Data: 05 de março de 1743.

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 99. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Carmo, a D. João V, informando do desenrolar da devassa sobre o roubo dos badalos dos sinos da Igreja Matriz da referida Vila. Anexo: provisão. Data: 13 de outubro de 1744.

AHU-Minas Gerais, Cx: 44, doc.: 83. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, a D. João V, dando o seu parecer sobre a CARTA dos oficiais da Câmara da referida Vila, relativa a construção e conservação de um altar dedicado a São Sebastião, em conformidade com a provisão de 1744, maio, 7. Data: 07 de setembro de 1744.

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 5. Requerimento de José Caetano Galvão, bacharel, provido no lugar de juiz de fora da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando uma ajuda de custo de 300 mil réis. Data: 10 de janeiro de 1744.

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 14. Requerimento de José Caetano Galvão, juiz de fora de Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para que lhe seja pago o respectivo ordenado desde o dia do embarque no Reino. Data: 28 de janeiro de 1744.

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 101. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora de Vila do Carmo, a D. João V, solicitando alguns salários referentes a diligências por ele feitas fora da Vila, visto haverem diminuindo as propinas correspondentes ao seu ofício. Data: 14 de outubro de 1744.

AHU-Minas Gerais, Cx: 09, doc. 65. Requerimento de Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, solicitando Provisão para que a Câmara da referida Vila lhe pague o ordenado correspondente a uma propina referente ao papel, tinta e penas. Data: 22 de maio de 1744.

AHU-Minas Gerais, Caixa. 44, Doc.: 16. Requerimento de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Data: 31 de janeiro de 1744.

AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 64. Requerimento de Natália Leite Guedes, a quem foi concedida, por alvará, a serventia do ofício de tabelião de Ribeirão do Carmo, anteriormente dado ao seu marido, Manuel Pinto de Mesquita, já falecido, solicitando faculdade para nomear serventuário no referido cargo. Data: 03 de julho de 1745.

AHU-Minas Gerais, caixa: 45, doc.: 12. Requerimento dos oficiais de Justiça da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que aos vintenários do seu distrito apenas se conte meia-oitava de ouro por cada diligência, sem outros emolumentos e que a eles se continuem a contar segundo a forma habitual. Data: 30 de março de 1745.

AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 28. Decreto de D. João V, nomeando Antônio da Silva Porto na serventia do ofício de escrivão das Execuções de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 14 de abril de 1745

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora de Mariana, expondo a D. João V as incompatibilidades que se verificavam no exercício do cargo de juiz de voto na Junta e de executor da sentença proferida pela referida Junta. Anexo: provisões (cópias). Data: 15 de agosto de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 69. Carta de Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, a D. João V, expondo os conflitos jurisdicionais que se geraram, entre as suas competências e as do ouvidor da referida cidade. Data: 15 de agosto de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 19. Requerimento de Francisco Xavier de Sequeira, bacharel, morador na Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para servir, por 3 anos, o ofício de curador-geral dos Órfãos da referida Vila, o qual andou em pregão sem haver quem dele lançasse. Data: 03 de abril de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Anexo: aviso, certidões. Data: 23 de agosto de 1745.

AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

AHU-Minas Gerais, Cx: 45, Doc.: 32. Decreto de D. João V, nomeando Antônio Luís de Abreu na serventia do ofício de meirinho de campo, da Vila de Ribeirão do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Data: 21 de abril de 1745.

AHU-Minas Gerais, Cx: 45, doc.: 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Data: 23 de outubro de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 47, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, para D. João V, pedindo permissão para que lhe fossem contados os últimos anos do seu tempo de serviço, visto não ter sido esse o procedimento dos seus antecessores. Data: 09 de setembro de 1746.

AHU-Minas Gerais, cx. 47, doc. 70. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, para D. João V, pedindo permissão para que lhe fossem contados os últimos anos do seu tempo de serviço, visto não ter sido esse o procedimento dos seus antecessores. Data: 09 de setembro de 1746.

AHU-Minas Gerais, Cx: 47, doc.: 47. Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor-geral de Vila Rica, para D. João V, dando seu parecer sobre a petição de Antônio Lopes, inquiridor, contador e distribuidor de Mariana, a respeito das suas atribuições e competências. Data: 15 de setembro de 1746.

AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc.: 02. Requerimento de Natália Leite Guedes, viúva de Manuel Pinto de Mesquita, solicitando a D. João V a mercê de permitir que João Lopes Ferreira, que serve de serventúrio da dita, no ofício de tabelião do Ribeirão do Carmo, possa nomear substitutos em caso de impedimento da sua parte. Data: 08 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc.: 33. Decreto de D. João V, nomeando Manuel Carvalho para o cargo de escrivão dos Órfãos da cidade de Mariana. Data: 22 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, Cx: 48, doc.: 17. Requerimento de Catarina Teresa da Silva, viúva de Manuel Tavares Lada, solicitando a D. João V a mercê de autorizar que a sua petição seja anexada aos demais papéis que havia apresentado com respeito a disputa da posse do cargo de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo. Data: 17 de fevereiro de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 49, doc. 70. Requerimento de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe passar provisão para entrar no exercício do referido cargo. Data: 28 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 48, doc. 18. Requerimento de José Luís, porteiro do Auditório da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de ordenar, ao Senado da Câmara da dita cidade, lhe pague a diferença. Data: 20 de fevereiro de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 49, doc. 10. Decreto de D. João V, nomeando Manuel Pinto de Castro para o cargo de porteiro dos Auditórios da cidade de Mariana. Data: 12 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 50. passada por Tomé Soares de Brito, tabelião do Público Judicial e Notas de Mariana, declarando ter em seu poder uma devassa mandada tirar pelo juiz de fora, respeitante a umas queixas contra os ministros da dita cidade. Anexo: vários documentos. Data: 01 de agosto de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 50. passada por Tomé Soares de Brito, tabelião do Público Judicial e Notas de Mariana, declarando ter em seu poder uma devassa mandada tirar pelo juiz de fora, respeitante a umas queixas contra os ministros da dita cidade. Anexo: vários documentos. Data: 01 de agosto de 1747.

AHU-Minas Gerais, Cx: 49, doc. 67. Decreto de D. João V, nomeando Luís Barbosa para o cargo de escrivão de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 26 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 50, doc. 22. Aviso do Conselho Ultramarino, ordenando que o bacharel Luís Cardoso Metelo Corte-Real da Cunha, procurador da Fazenda Real de Minas Gerais, tirasse residência a Caetano José Galvão de Andrade e seus oficiais, do tempo que servira como juiz de fora de Mariana. Anexo: requerimento. Data: 03 de maio de 1747.

AHU-Minas Gerais, Cx: 49, Doc.: 62. Decreto de D. João V nomeando João da Costa Vale para o cargo de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 26 de abril de 1747.

AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 08. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V dando conta da sindicância que efetuara a José Caetano Galvão, juiz de fora da cidade de Mariana. Data: 02 de fevereiro de 1748.

AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc.: 77. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de José da Silva Zuzarte, relativa a serventia do cargo de tabelião da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de agosto de 1748.

AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 51. Requerimento de Fernando Luís Pereira, escrivão do Público Judicial e Notas de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de o autorizar a nomear serventuário por seu procurador. Data: 30 de maio de 1748.

AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 58. Requerimento de Fernando Luís Pereira, proprietário do ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de ordenar lhe fosse devolvida a quantia por que se arrematara o dito ofício. Data: 08 de junho de 1748.

AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 06. Certidão passada por Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Mariana, trasladando uma Provisão régia relativa aos direitos de cobrança de Emolumentos do inquiridor, contador e distribuidor da dita cidade. Data: 26 de janeiro de 1748.

AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 06. Certidão passada por Pedro Duarte Pereira, escrivão da Câmara de Mariana, trasladando uma Provisão régia relativa aos direitos de cobrança de Emolumentos do inquiridor, contador e distribuidor da dita cidade. Data: 26 de janeiro de 1748.

AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc.33. Requerimento de Manuel Ribeiro de Carvalho, bacharel e morador na cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe conceder o ofício de curador-geral dos Órfãos da dita cidade. Anexo: requerimentos, certidão. Data: 11 de maio de 1748.

AHU-Minas Gerais, cx. 51, doc. 2. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, solicitando a D. João V que permita, na forma de costume, exercer também o cargo de inquiridor, distribuidor e contador do Juízo dos Órfãos. Data: 05 de janeiro de 1748.

AHU-Minas Gerais, Cx: 51, doc.: 41. Requerimento de José da Silva Zuzarte, solicitando a D. João V a mercê de mandar consultar a sua petição, para que lhe seja restituído o cargo de tabelião da Vila de Ribeirão do Carmo. Data: 21 de maio de 1748.

AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc. 16. Requerimento de Pedro Duarte Pereira, proprietário do Ofício de escrivão da Câmara da cidade de Mariana, pedindo para que não seja abrangido pela lei que proíbe a recepção de emolumentos. Data: 05 de julho de 1748.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 37. CARTA de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

AHU- Minas Gerais, Cx; 53, doc. 37. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

AHU- Minas Gerais, Cx; 53, doc. 37. Carta de Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, para D. João V, dando conta das informações que colhera, a respeito da representação dos moradores que se queixavam da administração da justiça que se executava em Mariana. Data: 02 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, Cx: 53, doc.: 18. Carta de Manuel Cardoso Cruz, para Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora de Mariana, queixando-se da Câmara da referida cidade, que pretendia construir umas casas em terrenos que lhe pertenciam. Anexo: vários documentos. Data: 09 de fevereiro de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 53, doc. 51. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para D. João V, dando o seu parecer sobre uma queixa apresentada pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Anexo: representação. Data: 20 de março de 1749.

AHU-Minas Gerais, cx. 54, doc. 13. Requerimento de José de Andrade Morais, provido na dignidade de Arcipreste da nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento. Data: 06 de outubro de 1749.

AHU-Minas Gerais, Cx: 57, doc.: 08. Decreto de D. José I, nomeando Francisco Dias Leal para o cargo de escrivão dos Órfãos da cidade de Mariana. Data: 04 de novembro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 56, doc. 20. Requerimento de Caetano José de Almeida, escrivão das Execuções da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe permitir ter um oficial escrevente e que nesse cargo seja nomeado Tomé Soares de Brito. Data: 03 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 54, doc.: 63. Decreto de D. João V, nomeando Eugênio Martins para o cargo de 2 tabelião da cidade de Mariana. Data: 29 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 56, Doc.: 70. Decreto de D. José I, nomeando Manuel Ferreira Viana para o cargo de meirinho das Execuções da cidade de Mariana. Data: 30 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 56, doc.: 66. Decreto de D. José I, nomeando Francisco Manuel para o cargo de meirinho de campo da cidade de Mariana. Data: 30 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 52, doc.: 58. Requerimento de Natália Leite Guedes, viúva de Manuel Pinto de Mesquita, solicitando a D. João V a mercê de lhe dar conhecimento de todos os requerimentos respeitantes ao cargo de tabelião do Ribeirão do Carmo. Data: 02 de agosto de 1750.

AHU-Minas Gerais, caixa: 56, doc.: 62. Decreto de D. José I, nomeando Manuel Pereira de Sousa para o cargo de porteiro da cidade de Mariana. Data: 29 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, Cx: 56, doc. 20. Requerimento de Caetano José de Almeida, escrivão das Execuções da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe permitir ter um oficial escrevente e que nesse cargo seja nomeado Tomé Soares de Brito. Data: 03 de outubro de 1750.

AHU-Minas Gerais, cx. 57, doc.24. Requerimento de Manoel Guerra Leal, morador em Mariana, solicitando a D. João V a mercê de o nomear no cargo de curador dos Órfãos da referida cidade. Data:24 de novembro de 1750.

AHU- Minas Gerais, Cx; 58, doc. 31. Certidão (cópia) passada pelo pe. Antônio Soares Freire, escrivão do Auditório Eclesiástico da cidade de Mariana, declarando ter notificado Francisco Ângelo Leitão, acusado de ofensas a jurisdição eclesiástica. Data: 10 de maio de 1751.

AHU-Minas Gerais, cx. 59, doc. 52. Requerimento do bacharel Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora da cidade de Mariana, solicitando Provisão para que o bispo de Minas suspenda o procedimento que tem contra o requerente. Data: 24 de fevereiro de 1752.

AHU- Minas Gerais, cx. 60, doc. 44. do bispo de Mariana, informando o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real acerca dos atos por que se procedeu contra o bacharel Francisco Ângelo Leitão. Anexo: auto-crime, carta. Data: 31 de agosto de 1752.

AHU-Minas Gerais, Cx: 68, doc.: 103. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o ouvidor de Vila Rica acerca dos ordenados e ordinárias que se pagavam pelos rendimentos da Câmara da cidade de Mariana. Data: 17 de dezembro de 1755.

AHU-Minas Gerais, Cx: 68, doc.: 103. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o ouvidor de Vila Rica acerca dos ordenados e ordinárias que se pagavam pelos rendimentos da Câmara da cidade de Mariana. Data: 17 de dezembro de 1755.

Arquivo Público Mineiro:

Câmara de Mariana - CMM-01, CMM-02, CMM-03, CMM-04, CMM-05, CMM-06, CMM-08, CMM-11, CMM-14, CMM-16, CMM-17, CMM-18.

Collecção Sumaria das próprias leis, Cartas Regias, avizos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911.

Registro de Alvarás, Cartas, Ordens Régias e Cartas do Governador ao Rei no período de 1721-1731 -Transcrição da Primeira Parte -Códice 23 da Seção colonial, 1979.

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana:

Códice 664, Data limite: 1711-1750.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Processo de Habilitação da Ordem de Cristo- Caetano Álvares Rodrigues- Letra C. Maço 12, n.6.

Processo de Habilitação da Ordem de Cristo de André Gonçalves Chaves. Letra A, Maço: 21, Doc.: 424.

Processo de Habilitação Ordem de Cristo de Manoel Cardoso Cruz, Letra M, Maço: 40, Doc.: 11.

Processo do Santo Ofício de Caetano Álvares Rodrigues, Maço: 4, Doc.: 48.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, f.43.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 12, f. 302.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, Maço. 4, n.º 32.

Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra F, Maço. 184, n.º 6.

Biblioteca Nacional de Portugal:

CUNHA, Jeronimo. Arte de bacharéis, ou prefeito juiz: na qual se descrevem os requisitos, e virtudes necessárias a hum ministro, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1742.

Memorial de ministros catálogo alfabético dos ministros de letras Luís de Santo Bento, António Soares estudo e transcrição Nuno Camarinhas. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa, 2017, v.1 e v. 2.

Ordenações Filipinas- Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

Arquivo digital do Projeto o Governo dos Outros da Universidade de Lisboa.

A base de legislação IusLusitaniae – Fontes Históricas do Direito Português e as colecções Boletim do Conselho Ultramarino e Legislação Novíssima do Ultramar, além de um importante conjunto de legislação avulsa relativa aos territórios imperiais. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=pesquisa>.

Manuscritos

Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica. (coord.). Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. Vol. 2.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1976.

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual Prático, Judicial, Cível e Criminal*, em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum, e outro Juizo... Lisboa: Officina de Caetano Ferreira da Costa, 1766.

LEONI, Aldo Luiz (org). *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.

Bibliografia

ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

_____. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista. In: *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social*. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, v. 13, n. 25, p. 25-44, jul./dez. 2012.

_____. Casa da câmara e cadeia: espaços e símbolos do poder em Mariana (século XVIII). In: PEREIRA *et al.* *O espaço e os construtores de Mariana*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2016.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

_____. *Fiat justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais*. Tese de doutorado. Universidade de Campinas, 2005.

_____. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América Portuguesa. *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 21-52, jul./dez. 2013.

_____. Palco e ato: o exercício e a administração da justiça nos auditórios da câmara de Mariana. Casas de vereança. In: CHAVES, Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo e MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

_____. Os braços de Diké: fronteiras da justiça oficial em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, Maceió, 2014.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João Luiz R.; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense*, n. 02, nov. 2005.

_____. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Curitiba: UFPR, 2009.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e escravidão nas Minas Gerais. *12º Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População – ABEP, GT População e História, Caxambu (MG)*, outubro de 2000.

BOXER, Charles R. Conselhos municipais e irmãos de caridade. In: *O império colonial português (1415- 1825)*. Lisboa: Ed: 70, 2001.

_____. *O império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack brasiliense*, n. 09, mai. 2009.

_____. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise social*, LIII (1º), n. 226, p. 136-160, 2018.

_____. Familiaturas do Santo Ofício e juizes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Revista História de São Paulo*, n. 175, p. 69-90, jul./dez., 2016.

_____. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATUVERDULA, Nandini. *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Centro de História de Além-Mar, Universidade de Nova Lisboa, 2012.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” - 1693 a 1737*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/ Dep. História, 2002.

CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: Uma revisão historiográfica. *Varia hist.* vol.36 no.70 Belo Horizonte Jan./abr. **2020**.

CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

_____. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica (1735-1777). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

_____. Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas. *Topoi*, v. 14, n. 26, p. 18-32, jan./jul. 2013.

_____. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação de Corpos de Ordenança em Minas colonial. *Revista de História Regional*, v. 11, n. 2, p. 109-162, inverno 2006.

COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. As notificações e o perfil da justiça colonial em Mariana colonial. *Oficina da Inconfidência*, Ouro Preto-MG, a. 7, n. 6, p. 44-77, dez. 2012.

_____. *A trama dos poderes: as notificações e a prática da justiça nas Minas setecentistas*, Comarca de Vila Rica. Dissertação de Mestrado. Mariana: UFOP, 2011.

DAMASCENO, Claudia. O espaço Urbano de Mariana: sua Formação e suas Representações. *Revista LPH*, n. 17, 2003.

_____. A Casa da Câmara e cadeia de Mariana: algumas considerações. *Revista LPH*, Termo de Mariana, n. 17, 2003.

_____. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

DUARTE, Luís Miguel. A justiça medieval portuguesa. *Cuadernos de História del Derecho*, 2004.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Penélope: Fazer e Desfazer História*, Lisboa, n. 23, 2000.

FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas em Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FRAGOSO, João (Org). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2017. p. 49.

_____. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro: v.1, p. 45-122, 2000

FONSECA, Tereza. *Absolutismo e Municipalismo, Évora 1750-1820*. Coimbra: Colibri, 2002.

GOMEZ, Maria Victoria Montoya. Cómo debían ser los jueces? Una reflexión en torno a los jueces pedáneos de la ciudadde Antioquia (1750-1809). *Signos Históricas*, n. 32, p. 86-121, jul./dez. 2014.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, 2004.

HESPANHA, António Manoel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. vol. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

_____. *História das Instituições*. Épocas Medieval e Moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

_____. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luiz R.; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005.

_____. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

_____. Depois do Leviathan. *Almanack Braziliense*, n. 5, p. 62, mai. 2007. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em: out. 2014.

LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Documentos sobre “juízes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII*. R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 172, n. 452, p. 547-614, jul./set. 2011.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

MENEZES, Jeannie da Silva. *Sem embargo de ser fêmea- As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no direito local de Pernambuco no século XVIII*. Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

_____. *Escrivão da ouvidoria e tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o “encarte” nestes ofícios no século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editoria Estampa. 1999.

_____. *Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica*. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (Orgs.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005

_____. O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico. *Almanack Brasiliense*, n. 02, nov. 2005.

_____. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, v. 14, n. 27, p. 51-67, 2009.

MORAYS, Yan Bezerra; MENEZES, Jeannie da Silva. “E executam conforme suas paixões e interesses”: juízes ordinários no sertão da Capitania da Paraíba, século XVIII. *Revista de História Regional* 24(2): 325-346, 2019.

OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. *Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014.

_____. A força e a pena: As condenações criminais na Comarca de Vila Rica (1731-1832). Tese de doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

_____. A justiça nas freguesias da Comarca de Vila Rica no século XVIII: Normatização e costumes. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, n. 2, jul./dez., 2005.

_____. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p. 67-79, jul./dez. 2006.

PRADO-JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SAINT HILLAIRE, Auguste. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Brasil, Editora Nacional, 1938.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos, n. 50, 1979.

SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhos manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

SILVEIRA, Marcos Antonio da. *O Universo do indistinto. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SIMÕES, Mariane A. *A câmara de Vila do Carmo e seus juízes ordinários (1711-1731)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 4 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

_____. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

SOUZA, Débora Cazellato. *Administração e poder local: a Câmara de Mariana e seus juízes de fora (1730-1777)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. UFOP, Mariana, 2011.

_____. *Homens de letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2018. (No prelo).

STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. *Almanack braziliense*, São Paulo, n. 12, p. 119-136, nov. 2010.

SUBTIL, José Manuel. *Os poderes do centro*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa, Editora Estampa, 1998.

_____. *Dicionário dos Desembargadores: 1640-1834*. Lisboa, EDIUAL, 2010.

SUBTIL, Jose. Os ministros do rei no poder local, Ilhas e ultramar (1772-1826). *Penélope*, n. 37-58, 2002, p. 54.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

_____. *História Média de Minas Gerais*. 4 ed. vol. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil – vol. I*. Rio de Janeiro: José Olympio. 1952.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime – O caso do brasileiro. *RIHGB*, a. 172, n. 452, jul./set. 2011.

ANEXO A - Ficha de coleta das Ações Cíveis

INÍCIO:		REFERÊNCIA:
AUTOR:	VIVE EM:	PATENTE:
RÉU:	VIVE EM:	PATENTE:
JUIZ		PATENTE:
PROCURADOR DO AUTOR:		PATENTE:
PROCURADOR DO RÉU:		PATENTE:
ASSUNTO:		MEIRINHO:
ALCAIDE:	ESCRIVÃO:	OUTROS CARGOS JUDICIAIS:
LOCAL ONDE FORAM REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS:	TESTEMUNHAS:	TÉRMINO:
OBS.:	SENTENÇA FAVORAVÉL AO:	CUSTAS:
CITAÇÃO DAS ORDENAÇÕES:	OUVIDOR:	TRIBUNAL DA RELAÇÃO:

ANEXO B - Cargos judiciais em primeira instância

Provimto, atuação nas ações cíveis, ordenados e emolumentos

TABELIÃO E ESCRIVÃO DO PÚBLICO JUDICIAL E NOTAS		
<i>Provimto</i>	Prorrogações e provisões no Conselho Ultramarino / decretos reais.	
<i>Primeiro provimto encontrado</i>	1723	
<i>Tempo de provisão</i>	3 anos	
<i>Indivíduos providos</i>	Simão Neto de Carvalho (1723) Manuel Miranda Rebelo (1736) Fernando Luiz Pereira (1737)	Manoel Pereira de Souza (1738) José da Silva Zuzarte (1742) Eugênio Martins - 2º tabelião (1749)
<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Simão Neto de Carvalho (1721-1730) Felix Dias de Oliveira (1731) Francisco Dias Leal (1736) Jose de Souza Vieira (1736) Manoel Pereira de Souza (1738-1740)	Thomas Francisco Xavier (1738) Bento Lopes de Araújo (1743) Vicente Ferreira (1748) Jose da Silva Zuzarte (1748)
EMOLUMENTOS		
<p>Tabelião das notas: “De cada escritura que fizerem no livro de notas levarão 2 oitavas: com obrigação de darem o primeiro traslado De cada procuração bastante levaram 1 oitava e $\frac{1}{2}$ com a mesma obrigação De cada papel que lançarem na nota ou tiverem dela levarão por 160 regras 1 oitava com declaração que terá cada regra trinta letras: e não estando nem venceram nada e não chegando a escrita 160 regras levarão o que mandar “2” vinténs de ouro por 5 regras. Da ida fora de casa dentro da vila a fazer escritura meio $\frac{1}{4}$ e ainda fora dela levarão o mesmo que o escrivão da ouvidoria, tabelião do judicial como abaixo se verá Da aprovação de cada testemunha 1 oitava de qualquer reconhecimento meio quarto De um substabelecimento $\frac{1}{4}$ Da busca na nota de qualquer papel e metade do que levem os mais escrivães”</p> <p>Tabelião do judicial: “De um “anto” qualquer que seja dois vinténs e levarem mais a escrita contada a rasa, e os mandados e revelias que nele houver A rasa será 180 regras por oitavas por oitava com declaração que tenha cada regra 30 letras observando-se em tudo que fica declarado nesta parte ao tabelião de notas De uma autuação ou tenha distribuição ou não dois vinténs de ouro De qualquer termo [...] dos mandados e revelias que tiver o mesmo De uma petição [...] meio $\frac{1}{4}$ o qual se levava de cada constituinte não sendo marido e mulher ou irmãos em herança cabido irmandade [...] Da conclusão 1 vintém de ouro cada parte Da conclusão da revelia 2 vinténs de ouro e $\frac{1}{2}$ conclusão De conclusão de apelação sobre definitiva não havendo o escrivão tendo vista, ou outro proveio dos autos meio $\frac{1}{4}$ dessa parte De conclusão da dita revelia de uma parte se levasse a dita revelia, e meia conclusão De revelia quando uma parte “se apregoar” 2 vinténs De citação em audiência 2 vinténs Da citação fora da audiência qualquer seja [...] meia oitava e se peçam certidão Do mandado de julgador feito dele menção em termo 1 vintém Sentença de confissão de qualquer quantia que for não se tirará do processo e so se passara [...] de que se passara o mesmo que de mandados Da publicação da sentença interlocutória 2 vinténs de ouro Da definitiva meio $\frac{1}{4}$ de ouro De cada testemunha que se perguntar nada mais que escrita De “cada assentada” das 10 testemunhas 2 vinténs se não chegar a dez testemunhas a inquirição se levava a escrita e 1 vintém do dito de cada uma De tirar testemunhas em casa particular levarão além da sua escrita de caminho o mesmo que o tabelião de notas sendo dentro da vila a povoação, e de caminho indo fora dela levarão duas oitavas por dia que se entender andando nele 4 léguas e sendo menos das 4 léguas se contara $\frac{1}{2}$ oitava por légua, e a saber a respeito a mais que andassem, e se forem em vista da parte levassem a metade e de comissão a custa da mesma ainda que vão [...] levava a dita metade Este [...] der a lista, e de “comer” levarão a $\frac{1}{4}$ parte</p>		

De qualquer certidão levarão a cada lauda dela 6 vinténs de ouro com a declaração ditam a rasa a respeito das regras de 3 em cada lauda

De cada ida a praça para venda de penhores 2 vinténs

Se forem com “oficial” fazer penhora levarão a escrita rasa, dois vinténs de [...]

Se antes da arrematação a parte pagar, e se lhe entregarem penhores, levava da escrita a rasa, e da entrega deles 2 vinténs

Do auto de arrematação de moveis ou raiz levarão a escrita rasa e 2 vinténs de ouro e os mandados que ouver e não forem termos de pregões nos autos e só ajuntarão a eles a certidão do porteiro, em como os dias da lei como dispõem está no livro 3º/86/26 e fazendo o conheço se lhe não pagará nada pelos ditos termos

Por treslado das apellações levava o que montar a rasa tendo a régua ao trinta letras sobreditas a 180 regras por “batava”

Das sentenças tiradas do processo da [...] de agravos levarão por cada folha 12 vinténs de ouro com declaração que ha de ter cauda lauda 25 regras e cada regra as ditas 30 letras e não tendo as ditas letras e regras cada página se não levarem nada

De cada carta testemunhável em que não for “listado” ou outra qualquer feita por petição o mesmo

De instrumento de agravo dia de aparecer cartas de inquirição e cartas testemunháveis com o traslado dos autos e mais as que levarem as primeiras 6 páginas a 6 vinténs cada uma ou as mais a rasa e tendo papel mais que as ditas 6 páginas [...] ao contador

De cada vistoria seja qual for não levarão mais que a escrita e 2 vinténs do auto e mandados revelias se houver

De exame feito em “letras ou visto” se pague ½ oitava

De fazer vistoria por comissão 1 oitava

De uma comissão escrita nos autos 2 vinténs

Se for [...] de duas partes de cada uma [...] vintém

Cada carta precatória, o que manter a rasa com declaração acima de regras e letras

De um termo de condenação de mandando e preceito meio ¼

Do libelo que o “escrivão” oferecer como prometer nos casos de delação nada mais que a rasa

Dos autos que “tiverem” por apelação levava o escrivão dela 4 réis de cada folha

Dando se em prova por “assento” algum feito findo se a respeito de se lhe pedir visto levava o escrivão 2 réis de cada folha

De busca dos feitos os primeiros 6 meses depois referidos ou retardados nada e deles por diante a 2 vinténs por mês e no primeiro ano, e se passar deste levaram além dor referido mais ½ oitava, e se passar do segundo ano mais ¼ além do [...], chegando o terceiro ano levava 2 oitavas e nada mais dali por diante

De cada carta de editos ½ oitava

E não poderão os escrivães e tabeliães pedir as partes “outras” ou salários contando os por si antes de contados pelo contados pena [...] do officio, exceto dos papeis sem salários taxados neste regimento

De cada assento de condenados em comissão na ouvidoria 2 vinténs e dos absolutos 1 vintém

Dos novos direitos das cartas de seguro por cada réu uma oitava cujas cartas o escrivão da ouvidoria não entregarão sem lhe constarão por bilhete do tesoureiro deles sem se ele pago o novo direito ”

Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Officiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.

INQUIRIDOR, DISTRIBUIDOR E CONTADOR

<i>Provimto</i>	Prorrogação no Conselho Ultramarino / Arrematação.	
<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1723	
<i>Tempo de provisão</i>	1 ano / 3 anos	
<i>Individuos providos</i>	Luis de Souza da Costa (1723) Manoel da Silva Leitão (1729) Antonio Martins da Silva (1736)	José Antonio Barbosa (1741) Antonio Lopes de Matos (1748)
<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Gabriel Pereira de Sá (1714) Miguel Ferreira da Silva (1721) Manoel da Silva Leitão (1735)	Manoel Rodrigues da Costa (1736) Manoel Dias da Silva Bastos (1743) Antonio Santos da Silva (1750)
Fonte	Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações Cíveis–Cartório do Primeiro Ofício	

EMOLUMENTOS

Distribuidores: “De cada distribuição meio ¼, De busca levarão o mesmo que os tabeliães de notas por ser busca em seus livros”

Inquiridores: “De cada dez testemunhas por assentada 2 vinténs [...] cada testemunha ¼ Do inquirir em casa particular levava de caminho o mesmo que o escrivão com quem for [...] De caminho indo fora da vila o mesmo”

Contador: “De contas 1 feito meia oitava; De feito crime em que não haja parte um quarto, entenda ½ oitava; E quando a conta tocar a ambas as partes por condenação de custas levava de cada uma 1/4 , e cobrando um “coubera” a parte da outra que se lhe tocar; Das apelações que contar, ½ oitava, em embargo que de algumas levem a [...] porque estes se concluem na mesma apelação”

<i>Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.</i>			
MEIRINHO DO CAMPO E DA EXECUÇÃO			
Meirinho do campo	<i>Provimento</i>	Governador/ Prorrogado no Conselho Ultramarino / Conselho Ultramarino -decretos reais.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>		
	<i>Tempo de provisão</i>	1 ano / 3 anos	
	<i>Indivíduos providos</i>	Estevão de Souza Sandoval (1731) João Ribeiro Raposo (1733) João da Costa Magalhães (1742)	Antonio Luiz de Abreu (1745) Francisco Manoel (1750)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Matheus Gonçalves Cruz (1714) Antonio de Souza (1717) Jose Gomes da Rocha (1723) Ventura de Souza Vieira (1730) Manoel Gomes Borges (1730)	João Ribeiro Raposo (1736) João Gonçalves Bandeira (1738) Francisco Manoel Antunes (1740) Antonio Carvalho da Silva (1744) Salvador Lucas Valadão (1747) Francisco Manoel Ferreira (1749)
Meirinho das execuções	<i>Provimento</i>	Governador/Prorrogado no Conselho Ultramarino / Conselho Ultramarino -decretos reais.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	-	
	<i>Tempo de provisão</i>	1 ano / 3 anos	
	<i>Indivíduos providos</i>	Manoel Gomes Borges (1714, 1729, 1732) Tomás Luis (1723) Antonio Carvalho da Silva (1730) Antônio João de Carvalho (1733)	Antonio Luiz de Abreu (1741) João Costa (1747) Manoel Ferreira Vianna (1750)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Manoel Gomes Borges (1719-1730) Antonio Carvalho da Silva (1731) Sebastião Neve (1741)	Antonio Luiz de Abreu (1741, 1742, 1743) Pedro de Magalhães (1747, 1749) Antonio Lemos de Oliveira (1745)
Fonte		Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino – Minas Gerais. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana–Ações Cíveis–Cartório do Primeiro Ofício.	
EMOLUMENTOS			
<p>Meirinhos: “De uma prisão levarão ½ oitava De cada penhora o mesmo De um sequestro ou embargo o mesmo De caminho na “ouvidoria”, ou no juízo ordinário 1 oitava por dia com a mesma declaração que vai ditar nos escrivães e tabeliães De cada citação ou notificação o mesmo que o tabelião e passaram certidão De cada levada na vila ½ oitava”</p> <p style="text-align: right;"><i>Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.</i></p>			
ESCRIVÃO DO MEIRINHO DO CAMPO E DA EXECUÇÃO			
Meirinho do campo	<i>Provimento</i>	Conselho Ultramarino.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	-	
	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	João da Silva (1733) Antônio Manuel (1734)	João Lopes da Silva Guimarães (1736)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Hieronimo Oliveira (1725) João Gonçalves Bandeira (1741)	Carlos Pereira Lima (1743) Antonio Carvalho da Silva (1750)
Meirinho do campo	<i>Provimento</i>	Governador.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	-	
	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	Antonio João de Carvalho (1733) Paulo Jose de Azevedo (1736)	João de Araújo de Oliveira (1741) Luís Barbosa (1747)

		Antonio Gomes da Cunha (1739-1740)	
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Carlos Francisco de Lemos (1750)	
EMOLUMENTOS			
<p>Escrivão da vara: “De caminho e diligências o mesmo que os meirinhos Dos autos que fizeram de penhora, sequestros, prisão, ou outros quaisquer que lhe tocarem ¼ de ouro E aos ditos meirinhos e escrivães da vara se lhes proíbe por este regimento acumular muitas diligências, para a parte onde tiverem alguma como designio de fazerem todas de um caminho, levando por inteiro o salário delas, o que não poderem fazer salvo de todas que fizerem no mesmo lugar se darem só um caminho retendo se esta pelas partes para pagar cada uma que lhe couber a respeito de um caminho e fazendo o contrário serão suspensos pelos ministros a quem tocar perante a quem denunciaram as partes “pelo em” juízo que recebem em lhe retalharem as diligências como eh proibido pela lei, e lhe nem pagarem cada delas”</p> <p style="text-align: right;"><i>Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.</i></p>			
ALCAIDE			
	<i>Provimto</i>	Oficiais da câmara.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1712	
	<i>Tempo de provisão</i>	3 anos	
	<i>Indivíduos providos</i>	Domingos Fernandes Santiago (1712) Lourenço Ribeiro de Andrade (1715) Ventura de Souza Vieira (1721) Manoel Gomes Borges (1722) Antonio de Souza (1725) Manoel Araújo Pereira (1725) Manoel Rodrigues Aleixo (1726)	Domingos da Costa Silva (1727) Joseph Vaz da Cunha (1736) Joseph Ferreira Vianna (1741) Manoel Ramos (1744) Custódio Martins da Costa (1746) Antonio Luiz de Abreu (1747) Francisco Manoel Antunes (1750)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Clemente Correia Torrano (1719) Domingos da Costa Silva (1730) Francisco da Mota (1738)	Joseph Ferreira Vianna (1741 a 1744) Manoel Ramos (1745) Joseph de Souza Ferreira (1750)
	Fonte	Arquivo Público Mineiro – CMM 005, CMM 006, CMM 11, CMM 14, CMM 16, CMM 18. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações Cíveis – Cartório do Primeiro Ofício.	
ORDENADO			
<p>Ordenado:40 oitavas por ano.</p> <p style="text-align: right;"><i>Arquivo Público Mineiro, CMM 006, 1728.</i></p>			
ESCRIVÃO DO ALCAIDE			
	<i>Provimto</i>	Oficiais da câmara/ Prorrogações no Conselho Ultramarino/Conselho Ultramarino-decretos reais.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1715	
	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	João Alvares Moreira (1715) Clemente Correia (1721) Antonio de Souza (1725)	Ignácio Correa da Fonseca (1726) João de Araújo de Oliveira (1738) Jose da Silva (1741)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Ignacio Correia da Fonseca (1726) Jose da Silva (1741)	Domingos Gonçalves Fontes (1747) João Guedes (1749)
	Fonte	Arquivo Público Mineiro – CMM 005, CMM 006, CMM 11, CMM 14, CMM 16, CMM 18. Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino – Minas Gerais. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações Cíveis – Cartório do Primeiro Ofício.	
PORTEIRO			

<i>Provimto</i>	Vereança: pelos oficiais da câmara / Conselho Ultramarino-prorrogações/Conselho Ultramarino - decretos reais.	
<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1717	
<i>Tempo de provisão</i>	1 ano/3 anos	
<i>Indivíduos providos</i>	Manoel do Rego Tinoco (1717) Joseph Machado (1721) Manoel da Rosa (1728)	José Luís (1731 e 1741) Manoel Pinto de Castro (1747) Manoel Pereira de Souza (1750)
<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Manoel da Rocha (1714) José Luís (1730 -1745) Lourenço João da Silveira (1736)	João Gonçalves Vianna (1739) Antonio Pereira de Freitas (1748-1750) Manoel Pereira de Souza (1750)
Fonte	Arquivo Público Mineiro – CMM 003, CMM 004. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações Cíveis – Cartório do Primeiro Ofício.	

ORDENADOS / EMOLUMENTOS

Ordenados / Emolumentos: No ano de 1732: 82\$000 réis, 1748: 100\$000 e em 1750: 118\$000 réis.

Arquivo Público Mineiro, CMM 013, p. 11v, AHU-Minas Gerais, Cx: 68, doc.: 103.

De cada pregão em audiência 2 vinténs, E sendo fora da audiência 4 vinténs; De cada arrematação de qualquer quantia que for ½ oitava; E se a parte pagar antes da arrematação a dívida por que eh executado levara ¼; Se trazer os bens em praça todo o tempo da lei ou quase ainda que não arrematem levara a metade de que lhe tocava se se arrematassem

Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.

JUIZ DE VINTENA

<i>Provimto</i>	Oficiais da câmara.	
<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1713	
<i>Tempo de provisão</i>	1 ano	
<i>Indivíduos providos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Antonio Coelho –Ribeirão Abaixo (1713) • Antonio Gomes da Cunha– freguesia de São Caetano (1730) • Manoel Gomes Borges–freguesia de Guarapiranga (1736) • Manoel da Silva Durão–freguesia de Camargos (1736) • Antonio Monteiro de Barros– • Hieronimo de Souza Magalhães– freguesia de Guarapiranga (1741) • Salvador Lucas Magalhaes– freguesia de Sumidouro (1743 e 1744) 	<ul style="list-style-type: none"> • Francisco da Silva – freguesia de Antonio Pereira (1745) • João de Freitas Silva – freguesia de Catas Altas (1749) • Manoel da Costa Vilaça – freguesia de São Caetano (1750) • Antonio Tavares de Amaral – freguesia de São Caetano (1750) • Jose de Freitas Rodrigues – freguesia de Catas Altas (1750) • Thomas Ferreira Varandas – freguesia de São João da Barra (1750) • Thomé de Oliveira–freguesia de Catas Altas (1750)
<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Antonio Gomes da Cunha– freguesia de São Caetano (1730) • Antonio Monteiro de Barros – freguesia de Guarapiranga (1737) • Salvador Lucas Valadão– freguesia do Sumidouro (1741) • Miguel Costa Guerreiro– freguesia de São Sebastião (1742) • Hieronimo de Souza –freguesia de Guarapiranga (1743) • Francisco da Silva– freguesia de Antonio Pereira (1745) 	<ul style="list-style-type: none"> • Jose da Costa Rebello–freguesia do Inficionado (1748) • Luiz Barreto das Neves –freguesia do Sumidouro (1748) • João de Freitas da Silva –freguesia de Catas Altas (1749) • Eleutério da Silva–freguesia de Guarapiranga (1750) • Tomas Ferreira Varandas –freguesia de São João da Barra (1750)
Fonte	Arquivo Público Mineiro – CMM. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações cíveis – 1º ofício.	

ESCRIVÃO DE VINTENA

<i>Provimto</i>	Oficiais da câmara.
<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1713
<i>Tempo de provisão</i>	1 ano

	<i>Indivíduos providos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Bento Fernandes –Ribeirão abaixo (1713) • Antonio de Faria Salgado– freguesia de Guarapiranga (1722) • João Monteiro de Alvarenga– freguesia do Senhor Bom Jesus (1730) • Sebastião Carlos da Fonseca Coutinho–freguesia de Catas Altas (1736) • Antonio Lopes de Abreu–freguesia do Sumidouro (1736) • Manoel Pinto da Silva –freguesia de São Caetano (1736) • Jeronimo Fernandes do Espírito Santo –freguesia do Furquim (1736) • Domingos Rebelo de Almeida – freguesia de Catas Altas (1737) • Pedro Rebelo Lobo –freguesia do Sumidouro (1737) • Antonio Nunes de Assunção– freguesia de Guarapiranga (1737) • Antonio Cruz da Costa –freguesia do Inficionado (1737) • Joseph Ferreira Vianna –freguesia do Furquim (1738) • Antonio Luiz da Cruz –freguesia de Catas Altas (1738) • Joaquim de Oliveira –freguesia do Sumidouro (1838) • Jeronimo Fernando do Espírito Santo –freguesia de São Caetano (1739) 	<ul style="list-style-type: none"> • Manoel Serra Lima –freguesia de Camargos (1739) • Manoel Pinto da Silva –freguesia do Furquim (1742) • Jacinto Cabral –freguesia de Camargos (1744) • Joseph Morais Tavares –freguesia de Catas Altas (1744) • Jeronimo Fernandes do Espírito Santo –freguesia de São Caetano (1744) • Joseph Pinto de Azevedo–freguesia do Furquim (1745) • Francisco Gomes de Oliveira–freguesia de Guarapiranga (1745) • Jeronimo Alves de Carvalho–freguesia de São Sebastião (1745) • Miguel da Costa–freguesia de São Caetano (1745) • João Lopes Caetano –freguesia do Sumidouro (1745) • Francisco Macedo de Amaral –freguesia do Furquim (1746) • Manoel da Silva –freguesia de São Sebastião (1746) • Manoel Rodrigues da Costa –freguesia do Sumidouro (1746) • Antonio Luiz Valadão–freguesia do Sumidouro (1750)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Fabio Ferreira Braga–freguesia do Sumidouro (1741) • Jeronimo do Espírito Santo – freguesia de São Caetano (1741) • Antonio Cruz e Costa–freguesia do Inficionado (1741) 	<ul style="list-style-type: none"> • Miguel da Costa Guerreiro–freguesia de São Sebastião (1743) • Antonio de Mendonça Furtado–freguesia de São João da Barra Longa (1747)
	Fonte	Arquivo Público Mineiro– CMM 002, 005, 008, 011, 014, 016 e 018. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Ações cíveis – 1º ofício.	
ESCRIVÃES			
Escrivão	<i>Provimento</i>	Cargo de propriedade/Nomeação régia.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1721	
	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	Antonio Pereira Machado (1721)	Pedro Duarte Pereira (1731)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>		
Escrivão dos órfãos	<i>Provimento</i>	Provisão e prorrogações Conselho Ultramarino/Decretos reais.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1727	
	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	Custodio Dias (1727) Antonio Mendes da Costa (1732-1741)	Manuel de Carvalho (1747) Francisco Dias Leal (1750)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Manoel de Brito Barreto (1719) Antonio Mendes da Costa (1736, 1743) Ignacio Franco Floriado (1741)	Paulo Mendes Campello (1743) Antonio Gomes Cardoso (1747)
Escrivão das execuções	<i>Provimento</i>	Provisão e prorrogações Conselho Ultramarino/Decretos reais.	
	<i>Primeiro provimento encontrado</i>	1720	

	<i>Tempo de provisão</i>	-	
	<i>Indivíduos providos</i>	Luís de Sousa da Costa (1720) Simão Neto de Carvalho (1723) Timóteo Pereira Cardoso (1729)	Alexandre Monteiro Ferreira (1733-1734) Jose de Correa Lobato (1745)
	<i>Atuantes nas ações cíveis</i>	Simão Neto de Carvalho Jose de Correa Lobato (1747)	Alexandre Jose de Faria (1749)
ORDENADOS / EMOLUMENTOS			
<p>Ordenados / Emolumentos: Na correspondência da câmara foi registrado o salário do escrivão no valor de 52\$535 réis. <i>Arquivo Público Mineiro, CMM 009, p. 99, Data: 30 de dezembro de 1730.</i></p> <p>Em correspondência do Conselho Ultramarino, de 1748, é relatado que o escrivão recebia de propina o equivalente a 313\$500 réis (AHU-Minas Gerais, Cx: 44, doc.: 56)</p> <p>Escrivão da câmara: “Da publicação da sentença que a camarada nas injurias verbais levará $\frac{1}{4}$ de ouro Do que escrever em autos levará o que montar a rasa, e nos de injuria tirará a sentença o escrivão que o prepara De cada licença que passar levará $\frac{1}{2}$ oitava De todo os assentos que fizer nos livros da câmara por mandado dos oficiais dela, assim como obrigações, fianças, e outros requerimentos da parta da [...] $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{4}$ De cada alvará que for assinado pelos oficiais da câmara o mesmo De tudo mais que escrever que nem tem [...] particular levaram o mesmo que levam os tabeliães a rasa O que também se entendera a respeito das patentes e provisões dos governadores que se registrarem nos livros da câmara”</p> <p>Escrivão dos órfãos “De [...] as contas que se tomarem levarão a bem da escrita, duas oitavas de cada De um termo de tutela 2 vinténs Do da entrega dos órfãos para lidar “açodada” 2 vinténs Dos termos de despesa, a escrita ou 1 vintém qual mais quiserem De busca aos inventários para os órfãos sendo esta depois de fíndo um ano a este $3 \frac{1}{3}$ oitava e nada mais ainda que os busquem muitas vezes De busca para outras pessoas que não sejam inventários buscados também para qualquer pessoa levarem o que mais escrivães levem de busca E no que mais estiverem mesmo que este dito nos mais escrivães”</p> <p style="text-align: right;"><i>Regimento dos salários dos Ouvidores Gerais, Advogados e Oficiais da Justiça dessas Minas produzido pelo Governador Dom Lourenço de Almeida em Junta, de 1721.</i></p>			

ANEXO C - Três advogados mais atuantes como juiz por comissão

Doutor	Nº de vezes que atuou como juiz por comissão
Dr. Manoel Luiz da Silva	50
Dr. João Dias Ladeira	19
Dr. Manoel Ribeiro de Carvalho	7

Fonte: AHCSM, Ações Cíveis do 1º ofício- (1708-1750). Alguns desses procuradores atuaram como curadores.